





PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Carta CCSA/871/04

Nº 12381

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

DATA: 17/12/04

RECEBIDO:

Fis.	2448
Proc.	209/04
Rubr.	

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Luiz Felipe Kunz**

Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Ref.: Corumbá IV – Obras – Fechamento do Túnel - Segurança

Prezados Senhores,

Em resposta ao seu Ofício nº 659/2004, de 03/12/2004, sobre o assunto em epígrafe, encaminhamos em anexo o Relatório Técnico da THEMAG – Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., responsável técnica pelo projeto relativo ao Empreendimento.

Nesse relatório, a THEMAG faz considerações sobre as condições atuais e futuras das estruturas existentes – especialmente no que toca ao projeto de desvio do rio e fechamento do túnel - e relaciona providências e obras julgadas necessárias à segurança do Empreendimento.

A Corumbá Concessões S.A. e a própria THEMAG colocam-se ao seu inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional julgado necessário.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques  
Diretor Presidente

J. COLIC

em 17/12/04



A  
COUC  
Temporarias  
21/12/04  
A

De Urdem,  
à Sra. Roseli.

Em, 03/01/2005

*Fabiola*  
Fabiola Gom.  
Secretária

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Ao (s) 17 dia (s) do mês de Dezembro do ano de  
dois mil e 04 ... VIII do  
Processo nº 02001.007059/01-33 referente a UNE  
Corumbá IV

o qual tem início contituido a ns. 1448

Fabiola S.C. Ladeira  
Carimbo / Assinatura da Responsável pela Abertura

Fabiola Schupcheki Cleto Ladeira  
Analista Ambiental  
Matr. 1.399.075  
COHID/CGENE/DILIC/UFMA

Fabiola Schupcheki Cleto Ladeira  
Analista Ambiental  
Matr. 1.399.075  
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

Fls. 1449  
 Proc. 12961  
 Rubr. 2

Nº	REVISÃO	PROJ.	APROV.	DATA



PROJ.	C	C	DATA 07/12/2004
DES.	C	C	VISTO
VER. DES.	E	E	VISTO
VER. PROJ.	M	S	APROV.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CREA	UF
IVANO JOSÉ BASSO	11.270/D	RS
GERENTE DE CONTRATO	Nº CREA	UF
IVANO JOSÉ BASSO	11.270/D	RS



	APROVADO	APROVADO COM RESTRIÇÕES	DEVOLVIDO PARA CORREÇÕES	DATA
C				
M				
E				

**APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO CORUMBÁ IV**

**PROJETO EXECUTIVO**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DO DESVIO DO RIO E FECHAMENTO DO TÚNEL E OBRAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

ESCALA	SUBSTITUI
	SUBSTITUÍDO

*J.B.*  
 Geol. Ivano José Basso  
 THEMAG Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda.  
 CREA 11.270/D - RS

Nº CCSA	REVISÃO
Nº THEMAG 6315-04-GL-100-RT-00798	REVISÃO R0

**EM BRANCO**

Fis.	J450
Proc.	1059/09
Rubr.	

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	1
2.	CONCEPÇÃO GERAL DO PROJETO DE DESVIO E FECHAMENTO DO TÚNEL.....	2
2.1.	DESVIO DO RIO.....	2
2.2.	FECHAMENTO DO TÚNEL E ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO .....	3
3.	SITUAÇÃO ATUAL DO DESVIO E CENÁRIOS FUTUROS.....	4
4.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	5
5.	ANEXOS .....	6

  
Geol. Iválio José Basso  
THEMAG Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda.

CREA 11.270/D - RS

**EM BRANCO**



Fls.	1451
Proc.	7059/04
Rubr.	

## 1. INTRODUÇÃO


Este relatório objetiva apresentar o projeto do sistema de desvio e fechamento do túnel concebido pela THEMAG ENGENHARIA para o Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, bem como tecer considerações sobre as condições de segurança do referido sistema, frente a possibilidade real do túnel ter que enfrentar mais um período de cheias.

Também tratamos aqui das obras necessárias à segurança e à manutenção do empreendimento, caso venham a passar pelo túnel de desvio as vazões concernentes ao próximo período de cheias (dezembro/2004 a abril/2005).

Sobre este mesmo assunto a THEMAG ENGENHARIA emitiu anteriormente outros documentos, a seguir listados:

- Relatório nº 6315-04-GL-100-RT-00791 – Obras Essenciais à Segurança e Manutenção do Empreendimento, Abril/2004;
- Relatório nº 6315-04-GL-100-RT-00792 – Obras Necessárias à Segurança e Manutenção do Empreendimento Caso o Fechamento do Túnel Não Ocorra em 2004, Junho/2004;

Carta nº 6315-221-CT-037.04, de 22/10/2004, encaminhada pela THEMAG ENGENHARIA à CCSA.

  
*Geol. Ivano José Basso*  
THEMAG Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda.  
CREA 11.210/D - RS

**EM BRANCO**

## 2. CONCEPÇÃO GERAL DO PROJETO DE DESVIO E FECHAMENTO DO TÚNEL

### 2.1. Desvio do Rio

O desvio do rio Corumbá foi concebido para ser realizado em duas etapas distintas, ambas dimensionadas para enfrentar cheias com tempo de recorrência de 50 (cinquenta) anos.

Na primeira etapa, seriam deixados, inicialmente, em ambas as margens do rio, septos do terreno natural, que permitiriam as escavações e construção da barragem até próximo as margens e, no final desta etapa, o rio seria desviado para um canal escavado à direita do seu leito original, com comprimento aproximado de 980 m, 60 m de largura da base, profundidade média de 10 m e taludes laterais com inclinação de 1V:2H.

Na segunda etapa, o rio seria desviado para um túnel escavado em rocha (calcixistos e micaxistos), na ombreira esquerda do barramento, com extensão aproximada de 620 m, em seção arco-retângulo de 7,17 m de altura e 5,74 m de largura nos trechos entre as estacas 4+13,90 e 12+15,00 e entre estacas 20+10,00 e 34+16,50 (desemboque). No trecho entre estacas 12+15,00 e 20, que, posteriormente a etapa de desvio, integrará o circuito adutor, o túnel foi escavado em seção arco-retângulo de 8,52 de altura e 7,24 m de largura. O projeto executivo de escavação do túnel de desvio consta do desenho nº 6315-03-DR-550-DE-10.005 (anexo).

Ao longo do túnel de desvio, embutidos no seu piso, foram deixados dois tubos metálicos de 1,00 m de diâmetro, cobertos por 0,30 m de concreto, para escoamento da vazão sanitária, durante o período de enchimento do reservatório.

Na concepção do projeto de desvio do rio, etapa considerada de caráter provisório em qualquer empreendimento hidrelétrico, e como se faz usualmente em empreendimentos similares, a THEMAG ENGENHARIA considerou, no projeto executivo, com base no cronograma de implantação do aproveitamento, que **a operação do túnel de desvio abrangeria somente um período seco.**

De acordo com o primeiro planejamento construtivo das obras, a segunda etapa de desvio (rio passando pelo túnel) dar-se-ia em abril ou maio de 2003, com fechamento do túnel previsto para 1º de outubro daquele ano, ou seja, o túnel operaria, no máximo, por um período de 6 (seis) meses, correspondendo à estação da seca, com vazão afluente máxima, para TR de 50 anos, de aproximadamente 600 m³/s.

Posteriormente, o cronograma de obras foi alterado, obrigando o túnel a enfrentar um período inteiro de cheias (dezembro/2003 a abril/2004), com vazão afluente máxima (TR de 50 anos), de 1.200 m³/s.

Em razão da alteração no projeto do sistema de dotação de vazão sanitária, proposta pelo EMPREITEIRO e aceita pela THEMAG ENGENHARIA, no trecho do túnel de desvio posicionado a jusante da estaca 20+10,00, a seção foi reduzida em cerca de 10% da área, o que provocou um aumento proporcional da velocidade máxima esperada durante a 2ª etapa de desvio para 11,8 m/s.

Esses dois fatos (aumento da vazão afluente e estrangulamento da seção do túnel) acarretaram uma elevação de 51% (cinquenta e um por cento) na velocidade do fluxo d'água pelo túnel de desvio no trecho de seção reduzida, relativamente à prevista para a operação do túnel no período seco (concepção original).

Geol. *Juan José Basso*

THEMAG Engenharia e Gerenciamento S/G Ltda.

**EM BRANCO**

## 2.2. Fechamento do Túnel e Enchimento do Reservatório

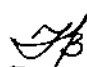
Visando o fechamento do túnel, e início do enchimento do reservatório, foi projetada, junto ao emboque do túnel de desvio, uma estrutura do tipo torre, em concreto armado, denominada Tomada d'Água de Desvio, com topo posicionado na cota 793,00 m, onde serão instaladas, em ranhuras deixadas na estrutura, a comporta vagão corta-fluxo, a montante, e a comporta-ensecadeira de concreto ("stop log"), a jusante.

A utilização da comporta vagão no desvio do rio, que possui 6,45 m de altura e 5,00 m de largura, será provisória, sendo retirada após o fechamento definitivo do desvio, através da comporta ensecadeira de concreto e reutilizada de maneira definitiva na Tomada d'Água de Adução.

Após o fechamento do túnel e abertura das válvulas dispersoras, passará a operar o sistema de vazão sanitária projetado, garantindo, assim, o escoamento de uma vazão mínima para jusante, durante todo o período de enchimento do reservatório.

Para permitir a conversão do túnel de desvio em adução, foram projetados tampões de concreto a montante do poço vertical de emboque, proveniente da TA de Adução e a jusante das bifurcações do túnel de adução em direção a Casa de Força (túneis singelos). Tais tampões serão executados, em seco, logo após a colocação da comporta ensecadeira de concreto e o esgotamento da água do túnel.

Conforme descrito no item anterior deste relatório, o planejamento construtivo das obras previa inicialmente o fechamento do túnel de desvio em 01/10/2003, tendo sido posteriormente adiado para o final do período seco de 2004 (outubro / novembro).

  
Geol. Ivano José Basso  
THEMAG Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda.  
CREA 11.270/D - RS

**EM BRANCO**

### 3. SITUAÇÃO ATUAL DO DESVIO E CENÁRIOS FUTUROS

No momento o rio encontra-se desviado do seu leito natural, correndo através do túnel escavado para esta finalidade, desde julho/2003, tendo, portanto, já enfrentado um período de cheias, de dezembro/03 a abril/04, quando foram observadas vazões afluentes com recorrência de 50 (cinquenta) anos.

A data prevista pelo Empreendedor para o fechamento do túnel de desvio e início do enchimento do reservatório é o final do atual período seco, desde que para tanto, o nível d'água a montante não ultrapasse a cota 785,00 m (nível máximo estabelecido pela Obra), sob pena de não haver mais tempo hábil para a operação de fechamento, que abrange a descida da comporta corta-fluxo, descida da comporta ensecadeira de concreto e posterior retirada da comporta corta-fluxo.

Como já estamos adentrando o período chuvoso e o nível d'água a montante vem subindo gradativamente, em decorrência das primeiras chuvas (ver Gráfico de Acompanhamento anexo), podendo atingir, num curto intervalo de tempo, o nível limite para a operação de fechamento do túnel considerado pela Obra, vislumbra-se como hipótese possível, que a operação de desvio não ocorra no corrente ano, passando o túnel a ter que enfrentar um segundo período de cheias.

Uma nova exposição do túnel de desvio a um período de cheias, com a passagem de vazões e velocidades elevadas, maiores até que as admitidas em projeto, aumentará significativamente o risco de ocorrência de um acidente no túnel de desvio, com conseqüências imprevisíveis e que poderão ser catastróficas, como por exemplo, a ocorrência de um colapso parcial ou total do túnel, hipótese que causaria o enchimento forçado e sem controle do reservatório.

É oportuno ressaltar que a ocorrência de um acidente no túnel (colapso e interrupção do fluxo) causará enormes dificuldades no restabelecimento do circuito adutor, que demandará atividades de engenharia de elevado risco, quanto à segurança dos operários e ao meio ambiente, além de incorrer em custos e prazos elevados, podendo levar, inclusive, ao comprometimento definitivo do Aproveitamento.

  
Geol. Ivãio José Basso  
THEMAG Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda.  
CREA 11.270/D - RS

**EM BRANCO**



#### 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES


Considerando o exposto nos itens anteriores deste relatório, a hipótese de não se realizar o fechamento do túnel de desvio no corrente ano elevará a níveis alarmantes os riscos de ocorrência de um colapso do túnel no próximo período de cheias, podendo resultar na interrupção do fluxo de água pelo mesmo e no conseqüente enchimento forçado do reservatório.

Para evitar tal cenário, a THEMAG ENGENHARIA recomenda enfaticamente que sejam tomadas as seguintes medidas para a segurança e viabilização do aproveitamento:

- 1) Fechamento do túnel de desvio neste ano, de forma controlada, através da descida da comporta corta-fluxo e subseqüente descida da comporta ensecadeira de concreto, para a retirada da comporta corta-fluxo e início do enchimento controlado do reservatório;
- 2) Construção de todas as obras necessárias para a operação do vertedouro antes que o nível d'água a montante atinja a cota da soleira do vertedouro (834,00 m), as quais garantirão a segurança e manutenção do empreendimento. Tais obras abrangem o alteamento da barragem, inclusive dos fechamentos laterais do vertedouro, pelo menos até a cota 841,50 m; conclusão das estruturas do vertedouro, inclusive dos equipamentos eletromecânicos de acionamento das comportas; conclusão da estrutura da tomada d'água de adução, com exceção da colocação das grades e seus equipamentos de limpeza; alteamento da ensecadeira do canal de fuga para a cota 780,00 m.


Na hipótese do fechamento do túnel de desvio ocorrer na segunda metade deste mês de dezembro de 2004, prevê-se, com base na curva de enchimento do reservatório (permanência de vazões de 5%), que a cota 834,00 m (soleira do vertedouro) será atingida no início de março/2005.

É importante ressaltar, uma vez mais, que é imprescindível a implementação destas medidas, não devendo ser poupados esforços para tal, pois, do contrário, com o enchimento do reservatório haverá um transbordamento da barragem e ruptura total do maciço compactado, com danos sócio-ambientais irreversíveis, inclusive com o risco de perdas de vidas humanas.

  
Geol. Ivano José Basso  
THEMAG Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda.  
CREA 11.270/D - RS

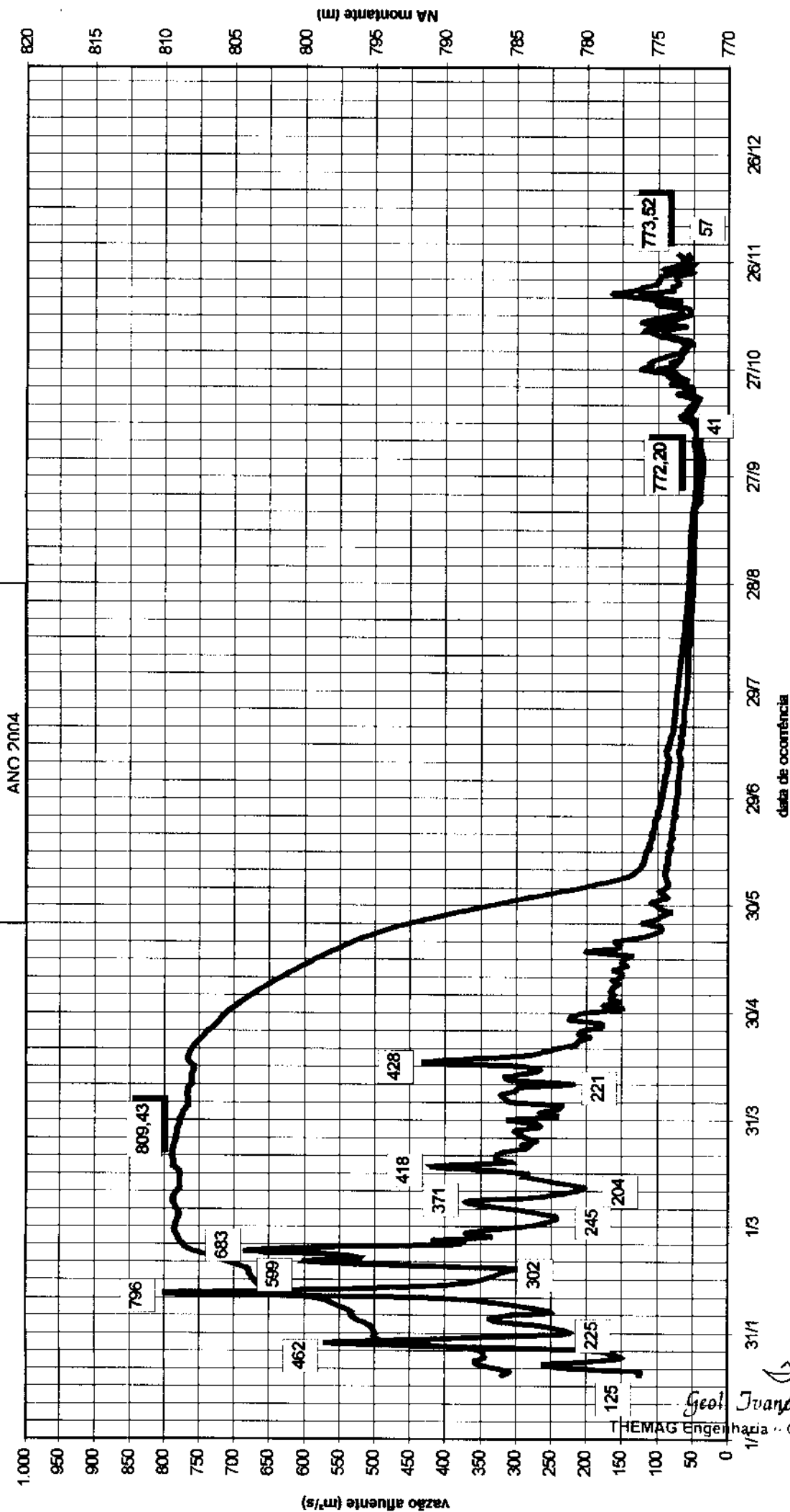
**EM BRANCO**

**5. ANEXOS**

  
Geol. Juho José Basso  
THEMAG Engenharia :: Gerenciamento S/C Ltda.  
CREA 11.270/D - RS

**EM BRANCO**

**AHE CORUMBÁ IV**  
**ACOMPANHAMENTO DO DESMIO DO RIO**  
**VAZÕES AFLUENTES E NÍVEIS A MONTANTE**



Fls 1457  
 Proc. 1059/01  
 Rubr. *[Signature]*

— Vazão Afluente  
 — NA mont

*[Signature]*  
 Geol. **Juarez José Basso**  
 THEMAG Engenharia - Gerenciamento S/C Ltda.

**EM BRANCO**

REVISÃO				
Nº	DATA	POR	DESCRIÇÃO	APR. DO
1	14/04/82	EL. M.A.	PROJ. GERAL E PARÂMETROS	EL. /
2	14/04/82	EL. M.A.	COM. REVISÃO	EL. /
///				/
///				/
///				/
///				/
///				/

Fis. 1458  
 Proc. 7059/0  
 Rubr. /

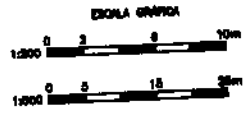
**NOTAS:**

- 1- COTAS E DIMENSÕES EM METRO.
- 2- PARA DETALHES GEOMÉTRICOS DOS EDIFÍCIOS VER DES. DE REFERÊNCIA.
- 3- PARA DETALHES DAS CONDIÇÕES VER A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DT-10007
- 4- A CORREÇÃO DA INCLINAÇÃO DO TÚNEL A DO DESENVOLVIMENTO DO EIXELO DEVERÁ PERA ATÉ A ESTAÇÃO 24+0,00

**REFERÊNCIAS:**

- IMPLANTAÇÃO GEOMÉTRICA DAS EST. DES. 61-880-DE-00308
- TOMADA D'ÁGUA DO DESVIO - 61 DES. 61-880-DE-00316

**APROVADO PARA EXECUÇÃO**



**THEMAG**  
 INGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA

PROJ.	ELABORADO POR	C	D	DATA
DES.	EL. M.A.	U	C	14/04/82
VER. DES.	EL. M.A.	E	E	14/04/82
IMP. PROJ.	EL. M.A.	U	E	14/04/82

APROVADO	PROJETO EXEC.	DESENHO	DATA
EL. M.A.	EL. M.A.	EL. M.A.	14/04/82

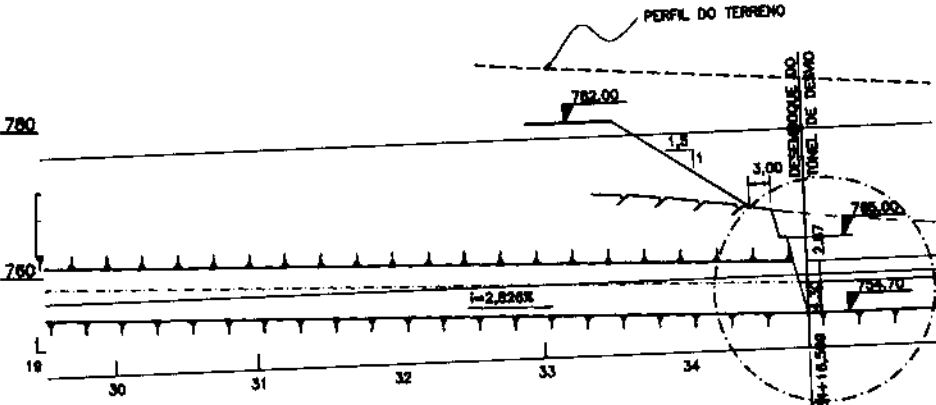
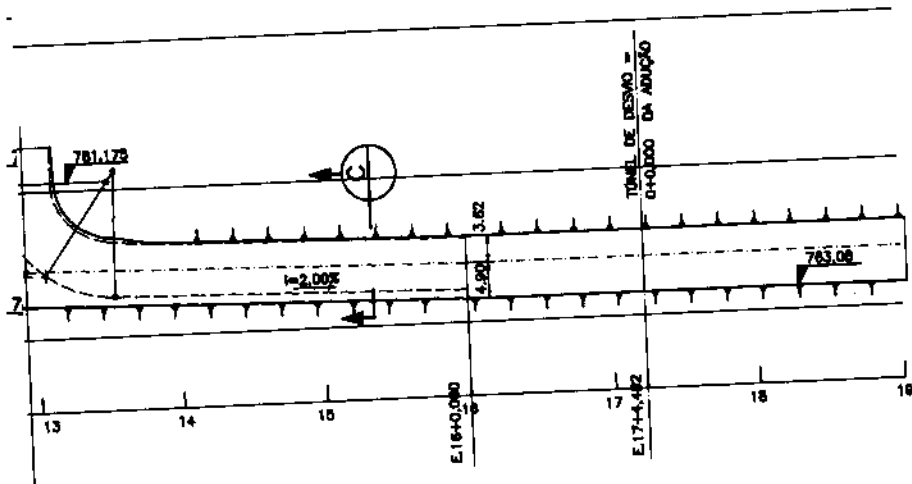
**APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO**

**PROJETO EXEC**

**DESVIO DO TÚNEL DE DE**

**ESCAVAÇÃO PERFIL, CORTES E**

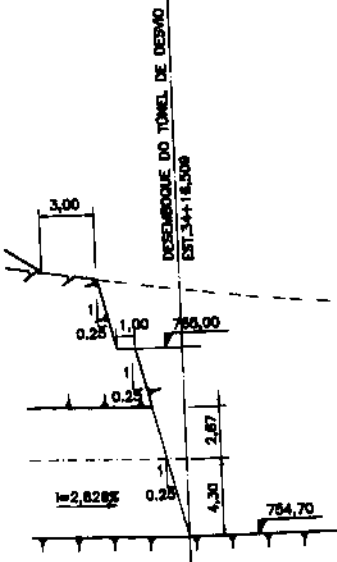
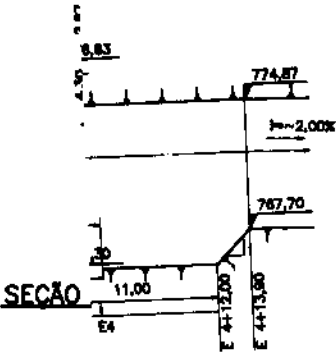
ESCALA	REVISÃO
1:200	01
Nº PROJ.	6315-03-DR-500-DE-



**DETALHE 2**

**COTA DE ESCAVAÇÃO DO PISO DO TÚNEL**

ESTACA	COTA	ESTACA	COTA
4+13,00	787,70	20+0,00	783,08
5+0,00	787,47	20+10,00	782,80
6+0,00	787,07	21+0,00	782,51
7+0,00	786,67	22+0,00	781,85
8+0,00	786,27	23+0,00	781,38
9+0,00	785,87	24+0,00	780,82
10+0,00	785,46	25+0,00	780,26
11+0,00	785,06	26+0,00	780,89
12+0,00	784,66	27+0,00	780,12
13+0,00	784,26	28+0,00	780,96
14+0,00	783,86	29+0,00	787,89
15+0,00	783,46	30+0,00	787,43
16+0,00	783,06	31+0,00	786,88
17+0,00	782,66	32+0,00	786,30
18+0,00	782,26	33+0,00	786,73
19+0,00	781,86	34+0,00	786,17



**DETALHE 2**

**EM BRANCO**



Carta CCSA/ 892 /04

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

Fls.	1459
Proc.	2013/01
Rubr.	

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA  
Nº 12707  
DATA: 27/12/04  
RECEBIDO: *gamma*

Prezado Senhor,

Vimos por meio encaminhar Relatório atualizado do Diagnóstico da Qualidade de Água, Modelagem Matemática de Qualidade de Água e protocolo de regras para atendimento das cláusulas 6ª, 7ª e 8ª do TAC e condicionante 2.28 da LI.

Atenciosamente,



**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

LCU/svaa

*A COLIC/Marcus  
Vinicius  
em 27/12/04  
gamma*

De Urdem,

à Sra. Roseli.

Em, 03/10/2005

Fabiola  
Fabiola Gomes  
Secretaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	1460
Proc.	729/01
Rubr.	

OFÍCIO nº 003 /2005 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 04 de janeiro de 2005.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
**Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.**  
SIA Trecho 1, Lote 1211  
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 233-0531

Assunto: Cumprimento das Condicionantes da licença de instalação.

Senhor Diretor,

1. Analisando o cumprimento das condicionantes da LI nº 281/2004 a Coordenação responsável pelo seu processo de licenciamento emitiu o Parecer Técnico nº 132/2004 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (anexo). Nesta análise, identificou-se uma série de pendências a serem cumpridas pela empresa, assim listadas:

· *“Apresentar o atendimento da Condicionante 2.3, referente a relocação da infraestrutura implantada na Área do Reservatório, com a compensação ou relocação de todos os elementos a serem afetados.*

· *Apresentar os relatórios individuais dos estudos referentes às comunidades rurais localmente conhecidas como Santa Rosa e Santa Marta, incluindo a apresentação da situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades, inclusive a de Mato Grande.*

· *Apresentar o mapa da situação atual da aquisição de propriedades atingidas pela formação do reservatório nos limites da cota 843,30 m.*

· *Apresentar relatório de cada uma das propriedades atingidas pelo empreendimento UHE Corumbá IV, com os nomes das pessoas moradoras (identificados como proprietários, agregados, não proprietários, etc.); bairro rural (Santa Marta, Santa Rosa, Pontezinha, etc); formas de renda/sobrevivência de cada núcleo familiar; opção de indenização (permuta ou pagamento em dinheiro); opção pelo reassentamento, com especial atenção para os não proprietários (segundo pôde ser verificado nos relatórios individuais do cadastro sócio-econômico apresentados); valor negociado pela terra; valor negociado pelas culturas; valor*

RECEBIDO EM 11/01/2005  
HORA: 15:30h  
ASS.: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**EM BRANCO**

fls 1461

*negociado pelas benfeitorias; situação dominial da terra (espólio/quantidade de herdeiros); e outros dados que permitem visualizar a situação atual de toda a população atingida e das possibilidades de cada núcleo familiar afetado de se reproduzirem enquanto agricultores.*

*Consolidar Programa de Reassentamento conforme condicionado na LI n.º 281/2004, que prevê, minimamente, a) projeto executivo de reassentamento com previsão de obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; b) projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período mínimo de cinco anos; c) projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico. Ressalta-se que Programa de Reassentamento deve atender às medidas necessárias a readequação das propriedades que sofreram diminuição de área, garantindo o vínculo com a terra.*

*Identificar as propriedades que se encontram na futura Área de Preservação Permanente na (faixa de 100m no entorno do reservatório) e apresentar as medidas para indenização e/ou Reassentamento – conforme programa condicionado em licença - a serem adotadas, garantindo o vínculo com a terra. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.*

*Rever e corrigir os procedimentos em andamento, inclusive os sub judice, em relação às indenizações negociadas com os proprietários que terão mais de 50% de suas áreas atingidas pela formação do reservatório. Nestes casos, as famílias que optaram pela permanência em área remanescente deverão ser atendidas pelas medidas de apoio ao pequeno produtor rural, conforme Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. As propriedades que restarem em menos de 30% de sua área total ainda deverão ser avaliadas em relação ao módulo fiscal do município e à qualidade/produtividade dos solos das áreas remanescentes. As avaliações deverão ser submetidas à apreciação do IBAMA.*

*Os remanescentes menores de 30% da área total devem ser adquiridos pelo Consórcio se a propriedade for igual ou menor a 40 hectares em Santo Antônio, Luziânia e Abadiânia; menor ou igual a 35 hectares em Corumbá de Goiás; e menor ou igual a 30 hectares em Silvânia e Alexânia.*

*Adquirir os remanescentes das propriedades que restaram em menos de 2 hectares nos municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Corumbá de Goiás, Alexânia e Abadiânia, e as menores de 3 hectares em Silvânia; e promover o Reassentamento das famílias de acordo com o Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.*

*Rever os procedimentos adotados em relação às indenizações efetuadas/negociadas no processo de desapropriação do Consórcio Corumbá nos casos em que houve demandas de inventário e partilha entre herdeiros, identificando aqueles que efetivamente residem e/ou mantêm atividades produtivas na propriedade, que deverão ser alvo de Programa de Reassentamento, conforme condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.*

*Apresentar o atendimento da Condicionante 2.5, referente ao Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, que deverá abranger toda a população, com ênfase para os grupos mais susceptíveis, com o envolvimento dos serviços públicos e privados de saúde, estabelecendo estreita relação com os serviços de vigilância sanitária e ambiental.*

**EM BRANCO**

fls: 1462

- *Apresentar o atendimento da Condicionante 2.9, referente ao programa de levantamento das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório, anteriormente ao enchimento.*
- *Apresentar o atendimento da Condicionante 2.12, referente a levantamento de dados e amostragem relativos aos moluscos vetores.*
- *Apresentar o atendimento da Condicionante 2.17, referente à avaliação do estoque pesqueiro já realizada, reapresentando os estudos com análises que permitam avaliar previamente a dinâmica do lago, a fim de que se possam delinear, e até mesmo estabelecer, medidas mitigadoras.*
- *Apresentar o atendimento da Condicionante 2.25, referente ao estudo, e devida análise, com as técnicas apropriadas, para avaliação da resposta da fauna aos impactos nas áreas receptoras.*
- *Apresentar relatório do Monitoramento Limnológico/Qualidade da água pré-enchimento, referente ao período chuvoso.*
- *Apresentar estudo de enchimento do reservatório, definindo: qual o cenário, entre os quatro apresentados no relatório técnico de atividades 6, será utilizado; os procedimentos para o resgate da fauna/flora; medidas compensatórias para os usuários afetados pela vazão reduzida.*
- *Apresentar dados da leitura do monitoramento da rede de poços para o monitoramento hidrogeológico.*
- *Apresentar análise dos relatórios sedimentométricos apresentados até o momento.*
- *Apresentar relatório final das interferências minerárias, indicando as ações tomadas para a indenização dos proprietários."*

2. Assim sendo, solicitamos o fiel cumprimento dos aspectos elencados, para que o processo de licenciamento da UHE Corumbá IV siga seu trâmite normal. A equipe técnica se coloca a disposição, mediante agendamento, para dirimir quaisquer dúvidas a cerca do referido parecer.

3. Em relação às medidas de controle e segurança apresentadas na Carta CCSA/871/04, esta Coordenação entende que a empresa deve executar àquelas constantes do item 2 das Conclusões e Recomendações, ficando descartado o item 1 proposto.

Atenciosamente,



**Luiz Felipe Kunz Junior**  
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

**EM BRANCO**



- Gerex - DF



SERVICO PUBLICO FEDERAL

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
NLA IBAMA/DF

Fl. 13  
Rub.

Fla.	1463
Proc.	
Rubr.	

Ao técnico Adilson Gil,

para considerações pertinentes.

Em 01/06/04.

*Frederico Valle*  
**Frederico S. Brasileiro do Valle**  
 Coordenador do NLA  
 Analista Ambiental - Mat. 1365285  
 IBAMA - DF

Ao coordenador do NLA,

para análise e encaminhamento à DITEC (Ibama sede),  
depois DILIQ (Ibama sede).

Em 14/06/04

*Adilson Pinto Gil*  
**Adilson Pinto Gil**  
 Analista Ambiental  
 Mat. 14077723  
 GEREX I - IBAMA - DF  
 14/06  
 04

W  
DD  
;

**EM BRANCO**



Fls.	3464
Proc.	
Rubr.	

Gerex-DF

Fl. 14  
Rubr.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS**  
**RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA I IBAMA/DF**

Brasília, 17 de junho de 2004.

**Informação Técnica n.º 081/04 – NLA / DITEC / IBAMA-DF**

**Referência:** Processo 02008.000439/2004-20

**Interessado:** Corumbá Concessões S.A.

**Assunto:** Informações e sugestões ao mecanismo de transposição de peixes para AHE Corumbá IV.

## 1. Introdução

Em prosseguimento aos encaminhamentos da notificação 435464 B, a empresa NATURAE Consultoria Ambiental Ltda apresentou relatório com avaliações ambientais pertinentes aos mecanismos de transposição de peixes, objeto central da notificação, em vista de ter sido verificado que não consta do projeto executivo da Usina Hidrelétrica de Corumbá IV algum sistema semelhante.

É importante ressaltar que o processo de licenciamento da referida Usina Hidrelétrica encontra-se sob responsabilidade da DILIQ (Ibama sede).

Após a avaliação preliminar pelo agente de fiscalização Roberto Cossich Furtado, o referido relatório da empresa NATURAE foi encaminhado à DITEC GEREX I DF onde foram feitas as considerações abaixo:

## 2. Considerações

Considerando-se a função ecológica da translocação característica de algumas espécies é importante ressaltar que os peixes migradores, também conhecidos no Brasil como de piracema, são alguns dos mais afetados pelas barragens. Nas condições climáticas do Brasil, a migração ocorre no fim da primavera e durante o verão, onde os peixes se tornam dinâmicos e gregários formando grandes cardumes. Tais cardumes migram centenas de quilômetros rio acima e galgam os obstáculos comuns das corredeiras e pequenos saltos naturais. Entretanto, em barragens com mais de 2 m de altura, construídas pelo homem, os peixes não conseguem ultrapassar tais obstáculos.

O processo de migração da ictiofauna é, numa concepção incipiente, o deslocamento do peixe da área de alimentação para a de desova e seu posterior retorno, após a reprodução, para a área de alimentação. Para os espécimes das espécies de piracema, quaisquer barramentos constituem-se num obstáculo artificial que bloqueia o livre deslocamento entre as áreas de alimentação e de desova, sendo necessário a fim de se dirimir os efeitos ambientais negativos dos obstáculos artificiais de curso, a implantação de mecanismos de transposição de peixes que permitam a passagem dos

**EM BRANCO**

espécimes pelas barragens. Em geral, tem se verificado, em literatura, alguns resultados profícuos em relação à implantação destes mecanismos

Diversos tipos de estruturas podem ser idealizadas devendo-se escolher a mais adequada para cada espécie ou íctio comunidade. Isto só será possível se for conhecida a maneira como se processa o escoamento na entrada e for comparada com as características físico - biológicas das espécies íctias lóticis-lênticas do rio em questão.

Na avaliação do sistema e estrutura do mecanismo de transposição de peixes devem ser avaliadas questões relacionadas ao fluxo hidráulico e questões bio-geográficas, tais como :

- a) Considerar os índices de flutuação de pressão, de velocidades e de níveis na entrada e saída nos tanques de controle.
- b) Monitoramento apurado do escoamento relacionado à angulação geométrica do tipo de escada e de entrada.
- c) Dimensionamento dos critérios da base analítica do mecanismo.
- d) Avaliação sobre a influência dos parâmetros geométricos e hidráulicos e conseqüente distribuição de flutuação de pressão, de velocidades e de níveis.
- e) Analisar diversas angulações e curvas geométricas de escadas de peixe e a sua influência nas condições do escoamento na entrada da estrutura.

Fl. 15  
Rub. [assinatura]

### 3. Conclusões e sugestões

Reforça-se a preocupação com os mecanismos de transposição de peixes e sua função ecológica no equilíbrio reprodutivo da ictiofauna do rio Corumbá, assim para maiores considerações devem ser avaliadas as informações, possivelmente constantes do EIA/RIMA do processo original de licenciamento da hidrelétrica, sobretudo em relação à ictiofauna e aos aspectos hidrogeográficos do rio Corumbá, com o intuito de avaliar as possibilidades típicas para este empreendimento e sua otimização.

Em virtude de tal processo estar sendo conduzido pela DILIQ (Ibama sede) presta-se que tais informações e possíveis exigências a respeito de determinado MTP sejam cabíveis a esta diretoria. Recomenda-se que na análise e avaliação do modelo de MTP a ser usado (se assim couber) que sejam levados em consideração os seguintes aspectos em relação à ictiofauna, caso assim conste do EIA/RIMA, ou que os mesmos sejam exigidos, percebido a sua não contemplação:

- a) Levantamento, cadastramento e diagnóstico da ictiofauna e respectiva análise de comportamento migratório.
- b) Monitoramento, através de marcação, sobre o comportamento biológico, social e migratório dos espécimes das espécies típicas do rio Corumbá e afluentes de contribuição, avaliando as possibilidades de melhor adequação em relação aos sistemas de transposição de peixes a fim de verificar-se sua adequação para cada uma das diferentes espécies de peixes, imbuindo-se também de mecanismo para constante monitoramento dos reservatórios.

Devem ser diagnosticadas, a respeito das espécies monitoradas, as seguintes características : A capacidade fisiológica e hidrodinâmica de natação, tamanho em relação a corrente antagonica, resistência a longos períodos de natação contra a correnteza, salinidade e qualidade da água presente ao longo do curso da piracema, temperatura da água e variações sazonais, altura e distância a transpor.

- c) Análise quantitativa e qualitativa a respeito das taxas de crescimento e o comprimento dos peixes nas diferentes épocas do ano
- d) Avaliar a exploração pesqueira em contraste a curva de eficiência reprodutiva prevista.

**EM BRANCO**


e) Analisar e projetar modelo de cálculo quanto a eficiência da escada de peixes em relação ao número de indivíduos.

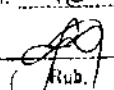
f) Análise projetada da influência do som produzido pelas turbinas no aparelho sensorial motor dos espécimes das espécies avaliadas e suas possíveis influências e impactos nos comportamentos migratórios.

A fim de deliberações conclusivas está sendo encaminhado o processo à DILIQ (Ibama sede) devido ao processo de licenciamento ser originário desta diretoria/setor.

Atenciosamente,

Gerex - DF

  
Fátima Lima da  
Analista Ambiental  
Insc. nº 4077728  
GEREX I - IBAMA - DF  
OH

16  
  
Rub.

Ao GAB,

o encaminhamento  
processo à DILIQ/IBAMA-SEDE  
o encaminhamento e  
providências cabíveis

Em 09/07/04

Marcia

Márcia Catarina Dótil  
Analista Ambiental  
NLA/IBAMA-DF  
Mat. 1332937

o Diretor de Licenciamento

Confirma despacho acima

1007011  
Roberto Lóes Moreira  
Assessor  
IBAMA/DF

A  
COLEC  
Dr. Marcus Vinícius  
por pertinência  
Em 16/07/04

Ana Carolina Zull Graciano  
Coordenação de Licenciamento  
Secretária

A Dira. FABIOLA

PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

19/7/04

Marcia  
COORD. DE LICENCIAMENTO  
SUBSTITUTA





## INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 04 /2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 10 de janeiro de 2005.

**De:** Fabíola Schupcheki Cleto – Analista Ambiental

**Ao:** Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento Ambiental

**Assunto:** Resposta às considerações feitas pelos técnicos do Núcleo de Licenciamento Ambiental do Ibama da GEREX/DF, presentes na Informação Técnica nº 081/04 – NLA/DITEC/IBAMA-DF, referente a Mecanismos de Transposição de Peixes para o Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV.

### I - INTRODUÇÃO

1. Este documento serve de instrumento para prestar esclarecimentos e informações acerca dos questionamentos levantados na Informação Técnica nº 081/04 – NLA/DITEC/IBAMA-DF, referente a Mecanismos de Transposição de Peixes para o Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV.

### II - HISTÓRICO

2. O Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV está sendo instalado no município de Luziânia/GO, terá uma potência total instalada de 127MW e área inundada de 173km<sup>2</sup>. O tempo de enchimento do reservatório está previsto para 11 meses, posicionando-se na cota de 842m.

3. O Projeto da Corumbá Concessões visa o Aproveitamento Múltiplo no Rio Corumbá, atingindo diretamente áreas dos Municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia e Silvânia.

4. O processo de licenciamento para o empreendimento iniciou-se no Órgão Estadual de Meio Ambiente de Goiás, tendo sido emitidas as licenças prévia e de instalação. A competência do mesmo foi transferida para o IBAMA por decisão judicial, devendo este Instituto dar prosseguimento ao licenciamento.

**EM BRANCO**

5. Em 15.04.2004, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre MPF, IBAMA e a Corumbá Concessões, relativo à Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2. Neste documento, foram elencados uma série de estudos sócio-ambientais que o empreendedor deveria realizar para garantir a avaliação quanto a viabilidade para a concessão das licenças ambientais.

6. Após avaliar a documentação encaminhada pelo empreendedor, por meio do Parecer Técnico nº 99/2004 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA e pela Informação Técnica nº 32/2004 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, bem como pelas reuniões com MPF, o IBAMA expediu a Licença de Instalação nº 281/2004 em 14.9.2004, com validade de 2 anos, das quais constam trinta e quatro condicionantes ambientais, que devem ser respeitadas durante a implantação do empreendimento.

## **II – SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO**

---

7. Diante do pedido da empresa, solicitando a licença de operação, em 06.10.2004, foi analisada a documentação de atendimento as condicionantes da Licença de Instalação, a qual estava incompleta à época do requerimento. Desta análise, em conjunto com vistoria técnica realizada entre os dias 29.11.2004 a 01.12.2004, expediu-se o PARECER TÉCNICO Nº 132/2004- COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA que conclui pela não emissão da licença de operação.

## **III – CONSIDERAÇÕES/ESCLARECIMENTOS**

---

8. Concernente às informações contidas na Informação Técnica encaminhada pela Gerência/DF, seguem-se as considerações e os esclarecimentos abaixo.

9. Nas reuniões, realizadas em 28.4.04 e 5.8.04, a empresa Corumbá Concessões coloca que a realização de um estudo conclusivo sobre a ictiofauna, após o enchimento do reservatório, fornecerá melhores dados a fim de avaliar a real necessidade de repovoamento no reservatório.

10. Conforme Memória de Reunião, de 5.8.04, diante dos questionamentos e dúvidas sobre a viabilidade de implantar mecanismo de transposição ou peixamento, definiu-se que serão utilizadas medidas mitigadoras até a estabilização do lago, sendo então monitorado por um período a ser definido pelos técnicos (Ibama e MPU). Com a avaliação deste monitoramento, será dado parecer sobre a opção que mais se adequará a UHE Corumbá IV.

11. Na mesma reunião, levantou-se a hipótese de a alternativa escolhida não ser viável sobre o ponto de vista da engenharia. Desta forma, a licença de instalação condicionou a apresentação de uma listagem com os mecanismos possíveis de serem implantados na barragem.

12. Em 1.12.04, foi protocolado neste Ibama relatório intitulado Mecanismos de Transposição de Peixes, encaminhado pela Carta CCSA/812/04, visando atender a condicionante 2.18 da LI nº 281/2004. Neste documento foram colocadas cinco

**EM BRANCO**

possibilidades técnicas consideradas compatíveis com as características apresentadas no AHE Corumbá IV: escada com soleira ou degrau, tipo mais simples; escada com orifício, para peixes migradores de fundo; escada denil, que permite a passagem de grande volume de água, podendo se tornar mais atrativa para os peixes; escada vertical slot com dois jatos, para peixes que nadam pelo fundo ou superficialmente; canal lateral, ecologicamente a solução mais adequada.

13. Por fim, a execução do mecanismo escolhido, seja ele de transposição e/ou peixamento, estará condicionada à licença de operação.

À consideração superior,

*Fabiola S Cleto*

**Fabiola Schupcheki Cleto**  
Analista Ambiental  
OGLIC/DALIO/BAMA

Ciente,

10/01/05

*J. J. J.*  
COORD. DE LICENCIAMENTO  
SUBSTITUIÇÃO

**EM BRANCO**

fls. 1470



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO Nº 13 /2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 14 de janeiro de 2005.


Ao Sr. Chefe do Núcleo de Licenciamento da Gerência Executiva do IBAMA no Distrito Federal.

Assunto: Corumbá IV – Mecanismos de transposição de peixes.

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao licenciamento ambiental do AHE Corumbá IV e às informações e sugestões referentes a mecanismo de transposição de peixes, apresentadas na Informação Técnica nº 081/04 – NLA/DITEC/IBAMA-DF, informo o envio, em anexo, da Informação Técnica nº 01/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

Atenciosamente,

  
Moara Menta Giasson  
Coordenadora de Licenciamento Ambiental Substituta

**EM BRANCO**





1471

**DOCUMENTO**

**PROTOCOLO  
DLQA/IBAMA**

Nº Documento : 10100.002768/04

Nº 6000

Nº Original : 189/04

Data: 08/07/04

Interessado : PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Recebido:

Data : 7/7/2004

Assunto : ENC. PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC FORMULADA PELO ESTADO DE GOIAS NO SENTIDO DE COMPOR LIDE E EXTINGUIR A JUDICIALIZAÇÃO DE DECISAO AMBIENTAL, NESTE CASO EM EMPREENDIMENTO HIDRELETRICO DE CORUMBA/GO.

**ANDAMENTO**

De : GABIN

Para : DILIQ

Data de Andamento: 7/7/2004 14:59:00

Observação: DE ORDEM PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

Assinatura da Chefe do(a) GABIN

Ingrid S. de Almeida  
 Chefe do Gabinete  
 IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

08 JUL 2004

*de despacho  
 metas*

*(inscricao)*

# Fraga denuncia maracutaia

O deputado federal Alberto Fraga (PTB-DF) denunciou, ontem, da tribuna da Câmara, a empresa Múltipla, empresa prestadora de serviços de higienização, por ter emitido, cheque sem fundo no valor de R\$ 2.832,11 a Cristiane de Campos Rodrigues, funcionária contratada pela Múltipla para trabalhar na Secretaria de Biodiversidade e Floresta, órgão do Ministério do Meio Ambiente.

Segundo ele, Cristiane de Campos Rodrigues trabalhava para a secretaria em regime comissionado até o dia 3 de julho do ano passado, quando ela e mais quatro funcionários foram exonerados por meio de ofício, assinado pelo dirigente do órgão, João Paulo Ribeiro Capobianco. "O motivo alegado para as demissões, segundo consta no ofício, era o corte de despesas, mas o mesmo ofício providenciou a contratação de Cristiane de Campos Rodrigues e de outra funcionária exonerada,

Luciane Guedes de Carvalho, pela empresa Múltipla por salários três vezes maiores. Como comissionadas, as duas ganhavam R\$ 2 mil e na Múltipla passaram a perceber R\$ 6 mil", disse o deputado.

O deputado entrou com requerimento para que a Secretaria de Biodiversidade e Floresta e a empresa Múltipla expliquem o aumento triplicado de salário e da emissão do cheque sem fundo. "Primeiro, os salários triplicam e depois uma das duas funcionárias contratadas pela Múltipla é dispensada levando nas mãos apenas uma folha de papel, sem valor algum".

Alberto Fraga revelou que, de acordo com a documentação que recebeu, a empresa Múltipla tem protesto em cartório e o nome incluído no Serasa. Até o fechamento da edição, o secretário João Paulo Ribeiro Capobianco e os proprietários da empresa Múltipla não haviam retornado ligações feitas pela reportagem da **Tribuna do Brasil**. (M.V.)



Fis.	1472
Proc.	
Rubr.	

# Ministério do Meio Ambiente

## Gabinete da Ministra

### Protocolo Geral

(Nº de Protocolo: 00000.010821/2004-00)

Data do Protocolo: 05/07/2004

Hora do Protocolo: 09:43:32

Nº do Documento: 189

Data do Documento: 01/07/2004

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [PRESIDENCIA DA REPUBLICA - GABINETE PESSOAL]

Interessado: Delcimar Pires Martins - Assessor Especial do Gabinete Pessoal

Resumo: Encaminhamento proposta de Termo de Ajustamento de Conduta - tac formulada pelo Estado de Goiás, no sentido de compor lide e extinguir a judicialização de decisão ambiental neste caso em empreendimento hidrelétrico de Corumbá-go.

Cadastramento: [Ministerio do Meio Ambiente] [Gabinete da Ministra] [Suzely Fabina Sampaio de Oliveira] [EST 5021]

#### TRAMITAÇÕES

Data da Tramitação: 05/07/2004

Hora da Tramitação: 09:54:39

Destino: [Chefia de Gabinete da Ministra]

Despacho: [Ministerio do Meio Ambiente] [Gabinete da Ministra] [Suzely Fabina Sampaio de Oliveira] [EST 5021]

#### ANEXOS

#### DOCUMENTOS APENSADOS


*Ar. Suzely Alves*  
*Para ciência*  
*do Sr. Delcimar Pires Martins*  
*Assessor Especial do Gabinete*  
*de Pessoal*  
*05/07/2004*

*[Assinatura]*  
 Suzely Fabina Sampaio de Oliveira  
 Chefe de Gabinete

QUE NAO  
 002768/04-22  
 GABIN  
 Data 07/07/04 Pra

A  
CGLIC

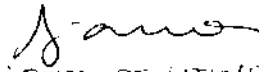
08/27/24

  
Assessor  
MONTAÑA

A DRA. FABIOZA,

FAVOR ANEXAR AO PROCESSO.

M101105

  
COORD. DE LICENCIAMENTO  
SUBSTIVIL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República

Fis.	1473
Proc.	
Rubr.	
M M	
N.º	010821/2004.02
DATA	5/7/04 Susc.

Ofício nº 189/2004-GP/PR

Brasília, 01 de julho de 2004.

Ao Senhor  
**BRUNO PAGNOCCHESCHI**  
**Chefe de Gabinete do Ministério do Meio Ambiente**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "B" - 5º andar  
70068-900 - Brasília - DF

**Assunto: encaminhamento de Termo de Ajustamento de Conduta**

Senhor Chefe de Gabinete,

Por orientação do Dr. Gilberto Carvalho, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, encaminho proposta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC formulada pelo Estado de Goiás, no sentido de compor lide e extinguir a judicialização de decisão ambiental, neste caso em empreendimento hidrelétrico de Corumbá-GO.

Solicito análise e encaminhamento de ações junto aos órgãos envolvidos, tendo em vista a retomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Federal / Estadual.

Atenciosamente,

**DELCIMAR PIRES MARTINS**  
Assessor Especial do Gabinete Pessoal

**EM BRANCO**

Fis	1474
Proc.	.....
Rubr.	.....

**PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A EMPRESA CORUMBÁ CONCESSÕES S/A**

Ação civil pública nº2002.35.00.011863-2

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA** de outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE- AGÊNCIA AMBIENTAL** e **CORUMBÁ CONCESSÕES S/A**, celebram este TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nas condições abaixo aduzidas.

1. Considerando que na Audiência de Conciliação realizada no dia 12 de maio de 2004, às 14:00 horas, homologou-se o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Corumbá Concessões, e oportunizou-se, pela primeira vez, à Agência Ambiental manifestação acerca do ajuste inicialmente firmado.
2. Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada no art.23, incs. VI e VII da Constituição Federal de 1988, para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e de preservar as florestas, a fauna e a flora.
3. Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, *ex vi* art.225 da Constituição Federal de 1988.

**EM BRANCO**



4. Considerando que o empreendimento encontra-se no território físico do Estado de Goiás e que os impactos diretos do empreendimento afetam seu território;
5. Considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, não introduz um único nível de licenciamento, devendo ser interpretada à luz da Constituição Federal de 1988, assim como as disposições da Resolução CONAMA nº 237/1997;
6. Considerando que a decisão liminar, proferida às fls. 560 dos autos, vem reconhecendo a validade das licenças ambientais expedidas pela Agência Ambiental, prorrogando seu prazo de validade em todas as decisões posteriores;
7. Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta, inicialmente firmado, considerou válida a Licença Prévia expedida pela Agência Ambiental, ajustando somente providências complementares à Licença de Instalação pelo IBAMA;
8. Considerando que a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2002.34.00.028895-5, reconheceu a validade das licenças ambientais expedidas pela Agência Ambiental;
9. Considerando as manifestações do IBAMA, exaradas nos Ofícios 209/2003, 0328/2003 e Parecer Técnico nº 017/2003, reconhecem como válidos os atos praticados pela Agência Ambiental.
10. Considerando que o Estado de Goiás emvidou todos os esforços necessários para assegurar o uso múltiplo da água adotando as medidas de saneamento adequadas no âmbito territorial de sua competência política administrativa;
11. Considerando que todas as medidas para assegurar a proteção e preservação do meio ambiente solicitadas pela Agência Ambiental e pelo IBAMA foram e estão sendo cumpridas pelo empreendedor;
12. Considerando os precedentes de competência comum para o licenciamento entre o IBAMA e Agência Ambiental, como exemplo o empreendimento hidrelétrico Furnas Centrais Elétricas S/A, referente a Licença de Operação nº 001/96, Processos nº 02010.001725/96-00/IBAMA e 5702/97-FEMAGO;

RESOLVEM celebrar o presente aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Os signatários do presente termo aditivo reconhecem a legalidade, validade e eficácia da Licenças Prévia nº 017/99 e 013/2000 e Licenças

**EM BRANCO**

Fls.	1476
Proc.	.....
Rubr.	.....

de Instalação nº 031/2001 e 483/2001- Exigências complementares, expedidas pela Agência Ambiental, ficaram desde já reconhecidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Parágrafo único - Ficam assegurados todos os efeitos jurídicos advindos das licenças mencionadas no caput da cláusula, em especial a compensação ambiental, exigida nos termos da Lei nº9.985/2000 em seu art. 36 e Decreto 4.340/2002 e agora também a Lei Estadual 14.247/2002

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O IBAMA, em regime de competência de licenciamento comum, juntamente com a Agência Ambiental, como entidades colicenciadoras avaliarão o procedimento de licenciamento ambiental referente ao requerimento da Licença de Operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá os efeitos jurídicos processuais de extinção do processo judicial nº2002.35.00.011863-2, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, devendo ser juntada uma cópia do presente Termo nos respectivos autos para homologação judicial, sob a forma de transação.

Por estarem justos e acordados, os signatários do presente termo aditivo acordam na extinção do feito, nos termos do art.269, III do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito.

GOIÂNIA, 25 de maio de 2004.

**EM BRANCO**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “U” – 5º andar – Sala 512  
70065-900 – Brasília - DF

Fls.	1477
Proc.	
Rubr.	

Ofício n.º 32/04-SEE

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR**  
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental  
IBAMA  
Brasília - DF

Assunto: Licenciamento UHE Corumbá IV

Senhor Diretor

Tendo em vista o término de Licença de Instalação concedida em carácter provisório da UHE Corumbá IV com vencimento em 28 de fevereiro de 2004, e considerando que as grandes precipitações, acima das médias históricas, tem submetido a obra a riscos de segurança no estágio que se encontra.

Solicitamos as providências cabíveis de forma a evitar maiores consequências com uma possível paralização no estágio atual.

Segue anexo relato da situação.

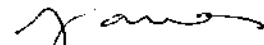
Atenciosamente,

  
**RENATO DALLA LANA**  
Secretaria de Energia Elétrica

A DRA. FABIANA,

FAVOR ANEXAR AO  
PROCESSO.

11/01/05

  
COORD. DE LICENCIAMENTO  
SUBSTITUIR

Fis.	1478
Proc.	
Rubr.	

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Brasília, 20 de fevereiro de 2004.

**NOTIFICANTE:** **A Corumbá Concessões S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.066.598/0001-72, com sede no SIA Trecho 01 Lote 1.211, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente o Dr. Manuel Faustino Marques.

**NOTIFICADOS:** **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, pessoa jurídica de direito público, que se faz representar por seu presidente Dr. Marcus Luiz Barroso Barros e, para os fins específicos deste ato, pelo senhor diretor de Licenciamento, Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva, que poderão ser encontrados na SAIN Av. L4 Norte, Quadra 604 – Brasília-DF.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nas pessoas dos Excelentíssimos Senhores Procuradores da República Dr. Francisco Guilherme V.Bastos (DF) Dra. Ana Paula Montavani (DF) e Dra. Livia N. Tinoco (GO), que poderão ser encontrados na L2 Sul, SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF e Av. Universitária, Número 644, Setor Universitário – Goiânia-GO.

**Com Cópia para: Furnas – Centrais Elétricas S.A.**  
Dr. José Pedro Rodrigues de Oliveira  
Dr. Pedro Fernandes Mota  
Dra. Norma Pinto Vilella

**EM BRANCO**



Fis.	1470
Proc.	.....
Rubr.	.....

**Energética Corumbá III**  
Dr. Rooney Donizete Puntel

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
ANEEL**

Dr. José Mário Miranda Abdo

**Secretaria Nacional de Defesa Civil**

Dr. Jorge do Carmo Pimentel

**Agência Goiana do Meio Ambiente**

Dr. Osmar Pires Martins Júnior

**OBJETO: Notificação para constituir os notificados em mora em face da ausência de outorga de licenciamento de instalação definitiva, de modo a prevenir responsabilidades, conservar e ressalvar direitos decorrentes de ações comissivas ou omissivas, tudo para os efeitos e forma do disposto no art. 867 do Código de Processo Civil brasileiro e em conformidade com a legislação aplicável ao caso. Cientificar os organismos públicos e privados envolvidos da mora que ora se constitui permitindo-lhes adotar as medidas cabíveis que a presente enseja.**

- 1- O Consórcio Usina Corumbá IV foi vencedor do Leilão nº 01/2000-ANEEL de Concessão pelo Uso de Bem Público para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, tendo constituído a Corumbá Concessões S.A., ora notificante, que firmou com a ANEEL, em 08.12.2000, o Contrato de Concessão, atendendo, pois, todos os termos impostos pelo Edital que regeu o certame;

**EM BRANCO**

Fis.	1480
Proc.	.....
Rubr.	.....

- 2- Ocorre que, no curso do processo de Licenciamento Ambiental – e após concedida a Licença de Instalação relativa ao Empreendimento –, o Ministério Público, com o pressuposto de que o Empreendimento geraria significativo impacto regional, deu início a Ações Cíveis Públicas para o fim de que fosse reconhecida a competência do IBAMA (e, assim, não da Agência Goiana) para o Licenciamento, e, a partir deste intento, passou a gerar incidentes processuais, tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial, que determinaram a paralisação das obras em mais de uma oportunidade, o que acarretou, por óbvio, o atraso no seu cronograma de execução;
  
- 3- Que tais ações, não só na esfera dos organismos ambientais, atingiram diretamente os órgãos financiadores do empreendimento, determinando-lhes, EXPRESSAMENTE, que cessassem os repasses de recursos, o que, obrou por impingir pesadas despesas não-operacionais à notificante e, por conseqüência, aos seus acionistas;
  
- 4- Que a Decisão judicial da lavra da Egrégia Justiça Federal de Goiás, por intermédio de sua 6ª Vara, determinou o seguinte:
  - (i) manter, em caráter precário, pelo prazo de 90 dias, a validade das licenças ambientais então em vigor (expedidas pela Agência Goiana);
  
  - (ii) determinar à Corumbá que providenciasse, no prazo de 90 dias, os estudos complementares ao EIA/RIMA utilizado na obtenção das licenças ambientais perante a Agência Goiana de Meio Ambiente, de forma a suprir as lacunas e falhas apontadas pelo MP, justificando as omissões;

**EM BRANCO**

Fls.	1481
Proc.	.....
Rubr.	.....

- (iii) determinar à Corumbá que providenciasse, em 90 dias, a instauração de procedimento para obtenção do devido licenciamento perante o IBAMA;
  - (iv) determinar à Agência Goiana do Meio Ambiente que cessasse a expedição de novas licenças ambientais à Corumbá relativamente às obras da UHE Corumbá IV;
  - (v) determinar a automática suspensão das licenças ambientais e a paralisação da obra de implantação da UHE Corumbá IV, caso excedido referido lapso sem as providências determinadas nos itens (ii) e (iii) supra;
  - (vi) fixar multa diária no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a fluir após transcorrido o prazo fixado no item (i) acima, caso infringidas as determinações contidas nos itens (ii), (iii) e (iv) supra, devendo a multa ser calculada por infração, sendo imposta contra o infrator respectivo (Corumbá – (ii) e (iii), ou Agência Goiana do Meio Ambiente, (iv)).
- 5- Que todos os pontos referentes à sobredita decisão judicial foram integralmente cumpridas pela notificante e que tal cumprimento permitiu que o Notificado IBAMA procedesse todos os estudos técnicos que julgava necessários, tanto por si quanto por estímulo do Notificado Ministério Público Federal. E, que os pareceres técnicos para efeitos de constituição probatória, desde já vão anexados à presente notificação;
- 6- Que, o notificado Ministério Público Federal, por unilateralidade sua, dirigiu-se ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por intermédio da RECOMENDAÇÃO nº 005, de 18 de dezembro de 2002, onde, literalmente, determina “que seja suspensa qualquer participação em linhas de financiamento (...) na qual

**EM BRANCO**

Fis.	1482
Proc.	.....
Rubr.	.....

conste como beneficiário o consórcio Corumbá Concessões S/A" e, que assim agindo, tomou para si toda responsabilidade sobre os atos e fatos decorrentes da conduta omissiva determinada ao agente financiador;

- 7- E, finalmente, considerando situação de fato, a seguir descrita, que uma vez concretizada, poderá gerar prejuízos, além dos já produzidos, de natureza irreparável a terceiros e a própria notificante, torna-se imprescindível, diante da postura de rigorosa lealdade que a notificante tem mantido em juízo e fora dele, constituir em mora e pedir que, em prazo ao final declinado, sejam tomados os atos administrativos capazes de evitar danos irreparáveis, inclusive, ao próprio Estado brasileiro.

#### DO FATO

Toda obra de engenharia opera a partir de critérios e padrões internacionais para constituição dos seus projetos. Portanto, limites são estabelecidos em função de dados que a objetividade oferece.

Esta objetividade gera cálculos, ritmos e, portanto, cronogramas a serem cumpridos. Como também é notório, os cronogramas são construídos a partir de elementos que estão disponíveis aos seus executores. Dentre eles, e o fundamental, é a capacidade de financiar uma determinada obra a partir das necessidades que ela tende a solver. Quer-se dizer, no caso concreto, o projeto considera além de outros, o regime de chuvas, o barramento do curso das águas e por conseguinte, o tempo e os momentos em que determinadas obras devem ser realizadas. As preocupações vão desde o ritmo de enchimento do reservatório em coerência como o processo de desocupação de áreas habitadas. Vão da determinação da altura do barramento tendo em consideração a velocidade de enchimento do reservatório.

Ora, no caso concreto, a ação do Notificado Ministério Público gerou um descompasso na execução do cronograma a partir do impedimento de financiamento do próprio empreendimento.

**EM BRANCO**



Fls.	1483
Proc.	_____
Rubr.	_____

Afirme-se que a Notificante, agiu em estrito cumprimento aos termos que o Edital público lhe determinou, e não poderia ser diferente. Com as decisões judiciais, houve cumprimento integral de todos os dispositivos decisórios.

Ocorre que em função dos elevados índices pluviométricos observados em quase todo o território nacional e, em particular, sobre a bacia de drenagem controlada pelo barramento de Corumbá IV e da sensibilidade das estruturas de desvio às solicitações de projeto e dos riscos e prejuízos potenciais, decorrentes de um eventual insucesso no processo, tornaram-se necessárias medidas preventivas no sentido de manter o monitoramento dos eventos em andamento, auscultar as previsões e tendências projetadas para condições climáticas na região e estabelecer procedimentos e intervenções que permitam evitar ou, pelo menos, mitigar os efeitos de uma indesejável superação das condições de projeto consideradas.

Tais projeções, hoje, indicam, mantidas as condições atuais, que populações ainda não removidas poderão ser atingidas em função do possível represamento acima da cota 810 metros. Cumprido o cronograma conforme contratado, estaríamos com a barragem concluída, ou seja, na cota 844 metros, portanto, tal situação não estaria ocorrendo., pois toda população potencialmente atingida já teria sido removida.

O laudo técnico que ora se faz juntar, e, portanto, é parte integrante da presente, é caudal em determinar as necessidades técnicas de ação imediata dos órgãos envolvidos, especialmente, a concessionária/notificante que não fugirá às suas responsabilidades com o concedente e com a população com potencialidade de atingimento.

Ainda, não se é de descartar, a possibilidade de transbordamento. Esta, é uma potencialidade mínima em função de que a Notificante está empreendendo todos os esforços no sentido de manter elevação no barramento compatível com as necessidades de contenção. Todavia, como potencialidade que é, seria irresponsabilidade da notificante não dar a conhecer tal fato às autoridades que, direta ou indiretamente, interferiram nos cronogramas originariamente concebidos pelo poder público concedente. A notificante, às suas expensas e a um custo financeiro

**EM BRANCO**

Fls	1484
Proc.	
Rubr.	f

insuportável, está mantendo todos os recursos materiais possíveis e necessários ao enfrentamento de tão grave problema. Todavia, há limites operacionais e, ainda, há uma característica climática incontrolável. Se ocorrer o que excepcionalmente ocorre, "trombas d'água", e mantendo-se a precipitação pluviométrica nos níveis atuais, indispensável que acorram os recursos necessários ao enfrentamento de tão grave situação.

Portanto, estes os fatos, que legitimam a presente notificação e que determinam o posicionamento efetivo das autoridades envolvidas nesta questão.

## DO PEDIDO

Nestas condições:

- (i) sob pena de poder consumir-se uma situação de calamidade pública, onde Sociedade, Estado, Concessionárias serão vítimas de prejuízos irreparáveis;
- (ii) Que a notificante cumpriu rigorosamente todas as suas obrigações editalícias, contratuais, legais e judiciais e, mesmo assim, a despeito de ter respeitado as regras que lhe foram apresentadas, padece de insuportáveis prejuízos e que tais prejuízos podem atingir a terceiros;
- (iii) Que já foram despendidos com despesas não operacionais valores que poderiam – e deveriam – estar sendo investidos em ações de cunho sócio-ambiental;
- (iv) E. a vista de que a licença provisória concedida ao empreendimento expira em 28.02.2004 .

Vem a Corumbá Concessões NOTIFICAR nos seguintes termos:

**EM BRANCO**

Fls.	1485
Proc.	_____
Rubr.	_____

- a) Ao IBAMA, por intermédio do seu diretor de licenciamento, para que, tendo em vista que todos os laudos técnicos são favoráveis ao licenciamento do empreendimento, que outorgue, até 28/02/2004 (data em que expirará o licenciamento precário) o instrumento definitivo de LICENÇA DE INSTALAÇÃO de modo que a notificante possa, junto aos organismos financiadores retomar o ritmo normal de execução da obra e, portanto, de modo a permitir que aja segurança e fluidez em tão relevante obra pública;
- b) Ao Ministério Público Federal, por intermédio dos Senhores Procuradores da República qualificados no preâmbulo, para que revisem e revoguem a Recomendação dada ao BNDES para que suspendessem qualquer linha de crédito a notificante, bem como para que, até o dia 28/02/2004, apresentem às partes envolvidas, termo de ajustamento capaz de permitir a realização de uma política pública estabelecida, legal e legitimamente, pelo Poder Concedente (ANEEL) e, ainda, tendo em vista o integral cumprimento por parte da notificante da decisão judicial exarada pela Sexta Vara Federal de Goiás.

E para que cumpra seus mais legítimos propósitos de direito, segue esta notificação que tem como parte integrante os documentos que a acompanham e que estão relacionados em anexo.

Para fins meramente fiscais dá-se à presente notificação o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Corumbá Concessões S.A.

Manuel Faustino Marques  
Presidente

**EM BRANCO**

Fis 1486  
 Proc. \_\_\_\_\_  
 Rubr. \_\_\_\_\_

Nº	REVISÃO	PROJ.	ARROV.	DATA



PROJ.	C. R. V.	C	C	DATA
CREA 49.659/D	SP			fev/2004
DES.		C	C	VISTO
VER. DES.		E	E	VISTO
VER. PROJ.	C. R. V.	M	S	APROV.
CREA 49.659/D	SP			

RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CREA	UF
IVANO JOSÉ BASSO	11.270/D	RS
GERENTE DE CONTRATO	Nº CREA	UF
IVANO JOSÉ BASSO	11.270/D	RS



	APROVADO	APROVADO COM RESTRIÇÕES	DEVOLVIDO PARA CORREÇÕES	DATA
C				
M				
E				

**APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO CORUMBÁ IV**

**PROJETO EXECUTIVO**

**DESVIO DO RIO  
 ACOMPANHAMENTO E PROGNÓSTICO**

ESCALA	SUBSTITUI
	SUBSTITUÍDO

Nº CCSA	REVISÃO
---------	---------

Nº THEMAG 6315-04-DR-810-RT- 00779	REVISÃO R0A
---------------------------------------	----------------

**EM BRANCO**



ÍNDICE

Fis.	1487
Proc.	.....
Rubr.	.....

1.	INTRODUÇÃO .....	1
2.	CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DESVIO .....	2
3.	CONDIÇÕES CLIMÁTICAS .....	4
4.	SIMULAÇÕES COMPLEMENTARES.....	9
5.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	12

**EM BRANCO**

Fis.	1488
Proc.	.....
Rubr.	.....

## 1. INTRODUÇÃO

Em função dos elevados índices pluviométricos observados em quase todo o território nacional e, em particular, sobre a bacia de drenagem controlada pelo barramento de Corumbá IV; da sensibilidade das estruturas de desvio às solicitações de projeto e dos riscos e prejuízos potenciais, decorrentes de um eventual insucesso no processo, tornam-se necessárias medidas preventivas no sentido de manter o monitoramento dos eventos em andamento, auscultar as previsões e tendências projetadas para condições climáticas na região e estabelecer procedimentos e intervenções que permitam evitar ou, pelo menos, mitigar os efeitos de uma indesejável superação das condições de projeto consideradas.

Nesse documento são apresentados os resultados das observações realizadas, de simulações das situações de projeto, projeções de eventos extremos, incidentes sob as condições atuais da bacia e do aproveitamento, bem como as recomendações de medidas emergenciais necessárias.

**EM BRANCO**

Fls.	1489
Proc.	.....
Rubr.	.....

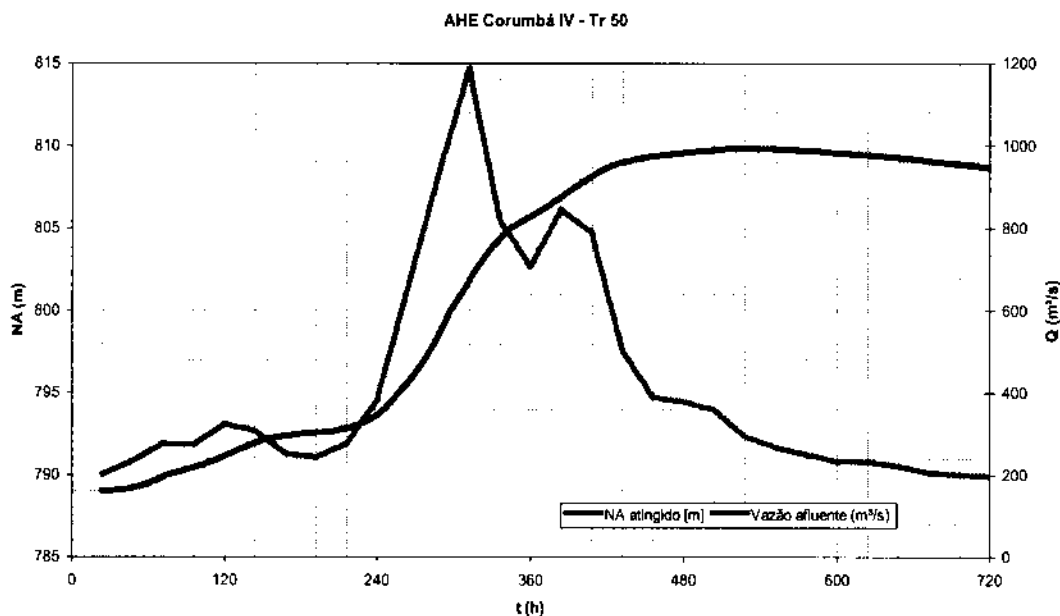
## 2. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DESVIO

O sistema de desvio do rio Corumbá foi dimensionado para a enfrentar a passagem de cheias com período de retorno de até 50 anos, sem quaisquer extravasamento ou comprometimento das estruturas de controle do rio.

A partir dos registros de vazões médias diárias, verificadas na bacia, no posto GO-056, foram estabelecidos os hidrogramas típicos representativos e feitas as simulações da passagem de cheias pelo sistema, para o dimensionamento das estruturas de desvio e o estabelecimento das condições de controle para os demais elementos do aproveitamento.

Essas simulações mostraram que, para a passagem do hidrograma cinquentenário, a acumulação a montante do barramento resultaria em cotas máximas em torno da elevação 810,0 m, com vazões efluentes de cerca de 300 m<sup>3</sup>/s.

Na ilustração 2-1 apresenta-se o hidrograma de projeto e a evolução dos níveis a montante do barramento, verificados nas simulações realizadas.

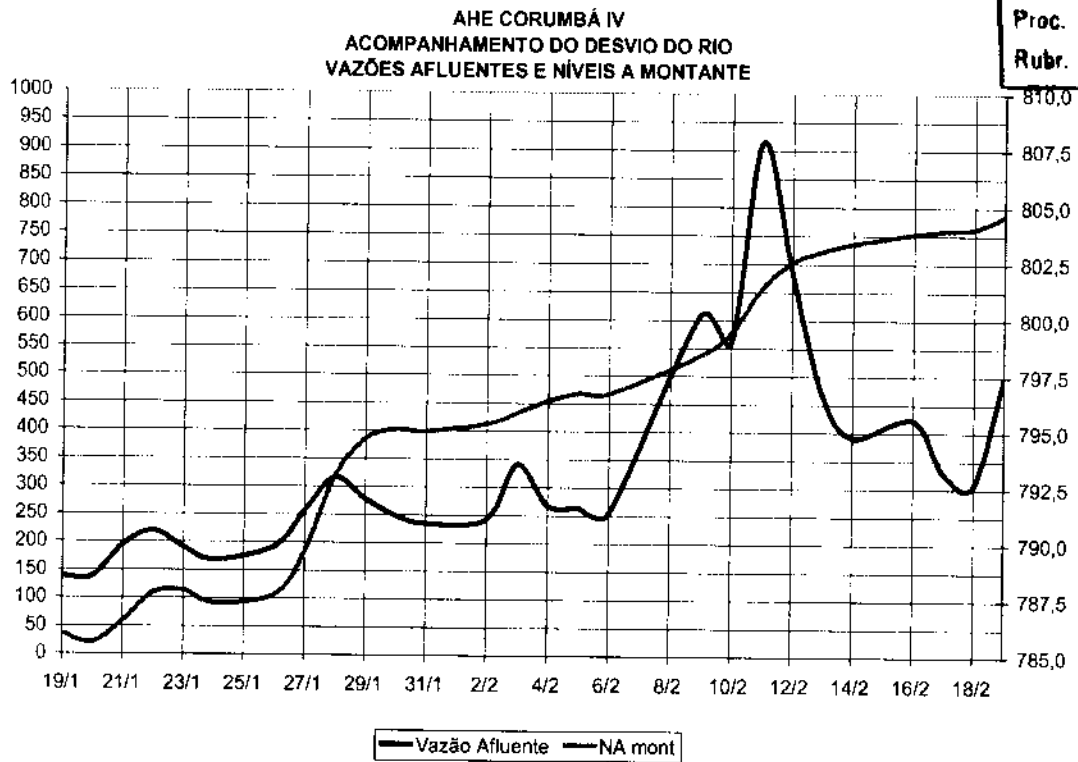


**Ilustração 2-1: AHE Corumbá IV – Simulação da Passagem da Hidrógrafa de Projeto**

As condições efetivas, enfrentadas pelo sistema de desvio, como pode ser verificado pelo hidrograma de vazões afluentes e pelo gráfico da evolução dos níveis a montante, apresentados na ilustração 2-2, já se mostram bastante significativas, próximas às condições de dimensionamento.

**EM BRANCO**

Fis. 1490  
Proc. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_



**Ilustração 2-2: Corumbá IV - Hidrógrafa Afluente e Níveis Observados**

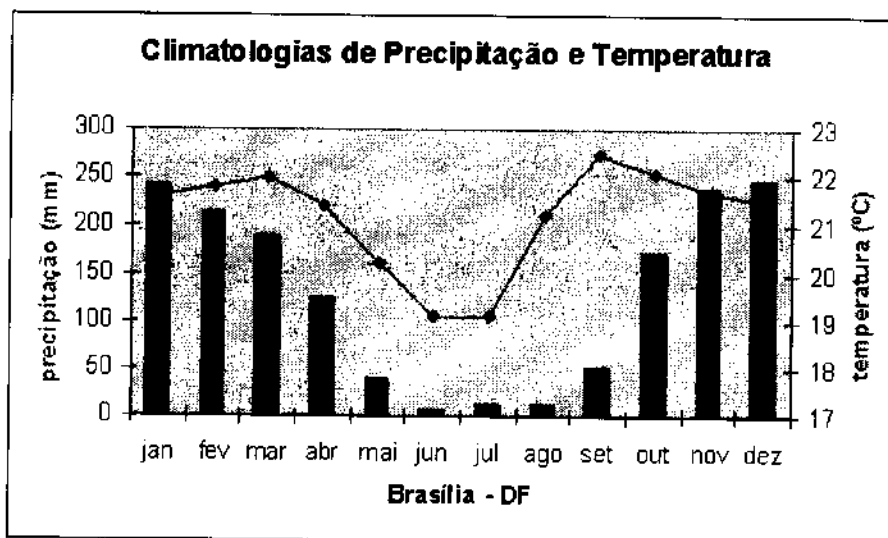
**EM BRANCO**



Fis.	1491
Proc.	
Rubr.	

### 3. CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

O regime pluvial nessa região do país é marcado pela ocorrência de períodos secos e úmidos bem definidos, como pode ser visto no histograma de precipitações médias mensais verificadas na região de Brasília.



**Ilustração 3-1: Precipitação Média Mensal em Brasília (fonte CPTEC-INPE)**

Regionalmente, a distribuição pluviométrica mostra-se relativamente uniforme, ao longo dos meses de dezembro a fevereiro, com eventos ligeiramente mais acentuados no mês de dezembro, como mostra a ilustração 3-2.

**EM BRANCO**

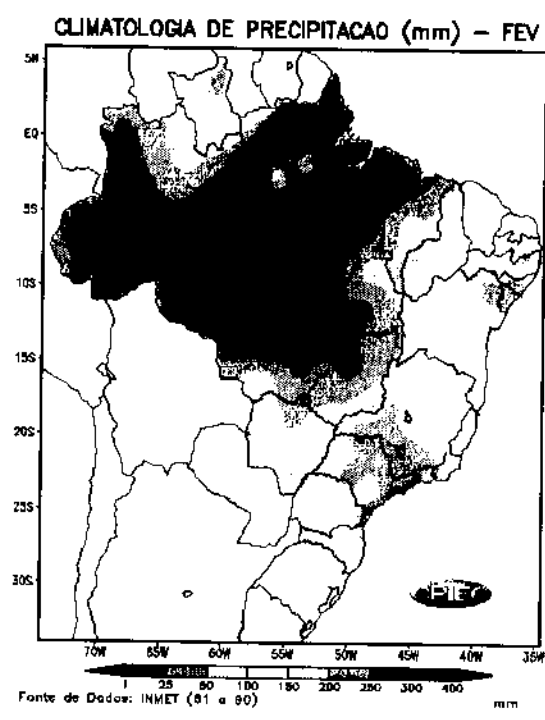
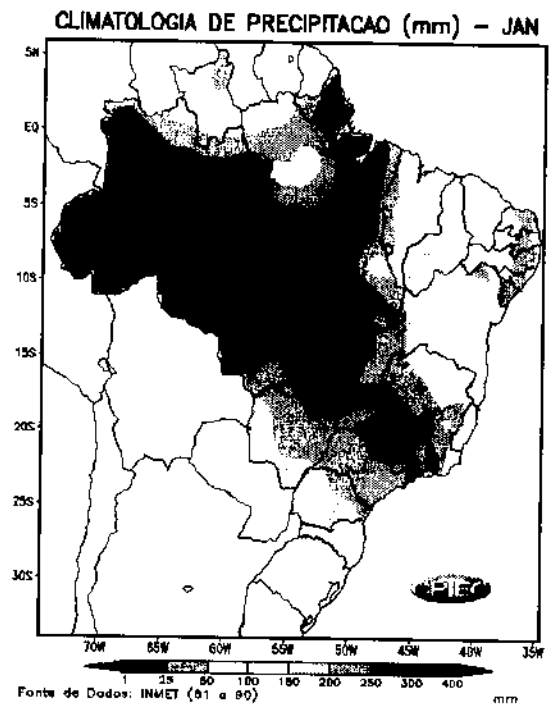
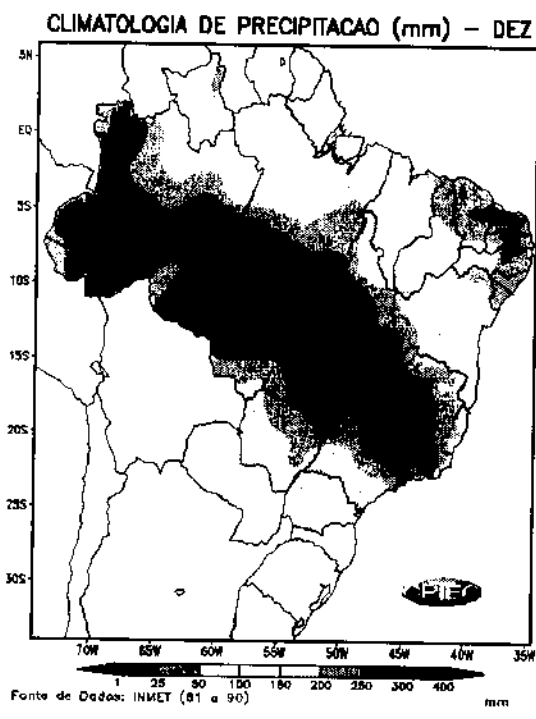


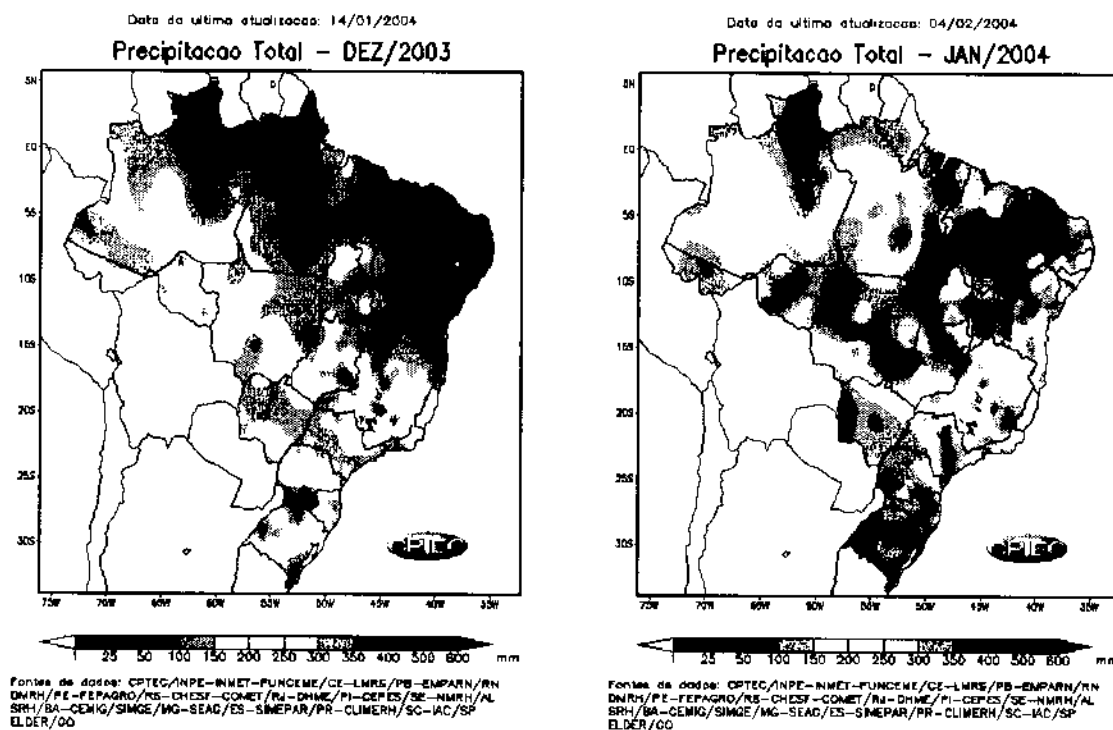
Ilustração 3-2: Brasil – Precipitações Médias Mensais (fonte CPTEC-INPE)

**EM BRANCO**

Para o período atual, o que se verificou foi um mês de dezembro bastante seco, por todo o país, e aumentos significativos de precipitação em janeiro, em algumas regiões, destacando-se dentre elas a bacia controlada por Corumbá IV.

Para fevereiro de 2004, embora ainda não se disponha das informações, o que se vem observando permite inferir que o quadro verificado em janeiro de 2004 tende a se confirmar e ou mesmo recrudescer. As previsões do tempo, que vêm sendo divulgadas, mostram a mesma tendência de chuvas intensas e persistentes, também para o mês de fevereiro.

A ilustração 3-3 mostra as distribuições das precipitações verificadas em dezembro de 2003 e janeiro de 2004.

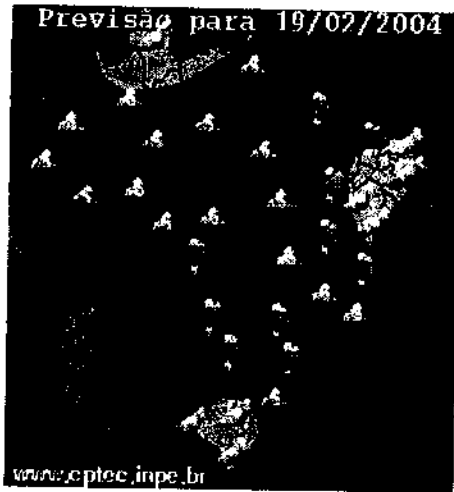


**Ilustração 3-3: Brasil – Precipitações Médias Mensais Observadas (fonte CPTEC-INPE)**

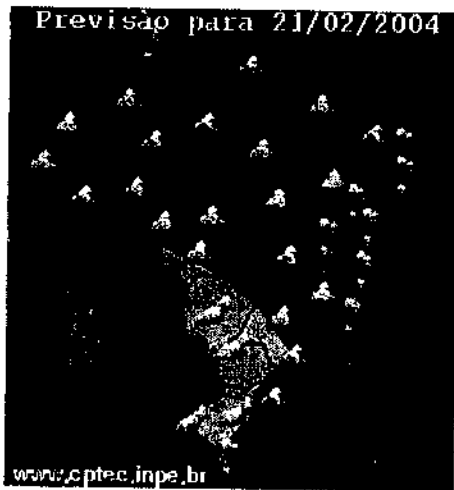
Cabe observar que, sob aspectos de escoamento, as condições para os meses de fevereiro e março tendem a ser muito mais severas, uma vez que as chuvas antecedentes, ao longo de janeiro, saturaram a bacia, agravando em muito os coeficientes de transformação chuva-vazão.

As ilustrações 3-4 e 3-5 apresentam as previsões climáticas, a título de exemplo, no período de 19/02 a 26/02, para o território nacional e para a região de Brasília (100km x 100km).

**EM BRANCO**



Fis.	1494
Proc.	
Rubr.	2



**Ilustração 3-4: Brasil – Clima: Previsão Regional (fonte CPTEC-INPE)**

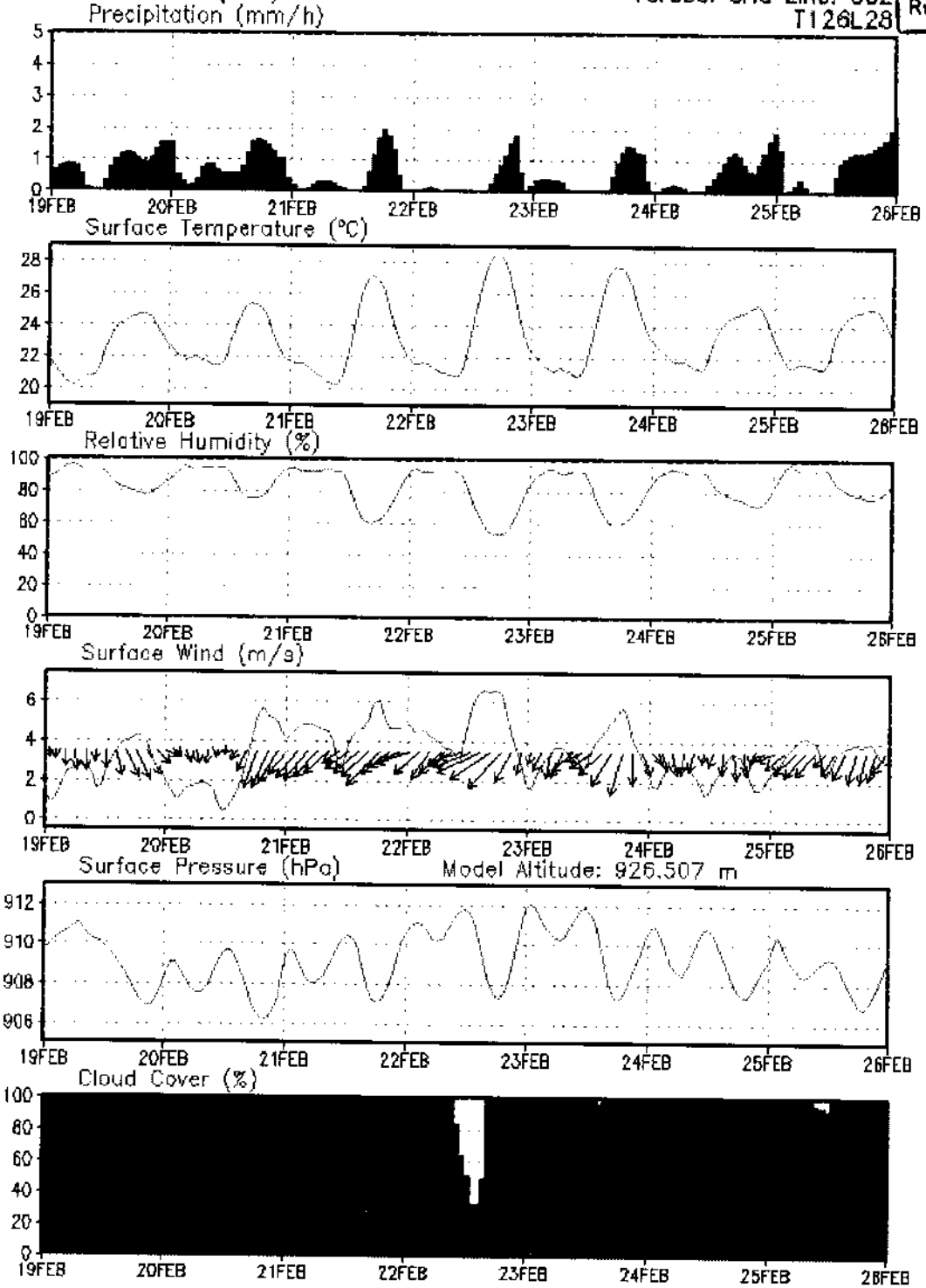
**EM BRANCO**



CPTEC: 047:49W-15:26S BRASILIA (DF)  
19FEB2004 00Z (GMT)

Vertical Grid Line: 00Z  
T126L28

File: 1495  
Proc. \_\_\_\_\_  
Rubr. l



**Ilustração 3-5: Brasília – Previsão Climática para sete dias (fonte CPETC-INPE)**

**EM BRANCO**

Fls. 1496  
Proc. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

#### 4. SIMULAÇÕES COMPLEMENTARES

Em função das condições já experimentadas na bacia e das previsões de curto e médio prazos indicarem a continuidade do regime pluvial verificado em janeiro e fevereiro de 2004, foram feitas novas simulações, buscando-se contemplar os cenários mais críticos de solicitação do sistema de desvio, a fim de se identificarem as implicações imediatas e orientar as medidas de proteção ou mitigação dos impactos potenciais devidos a uma eventual superação das condições de projeto.

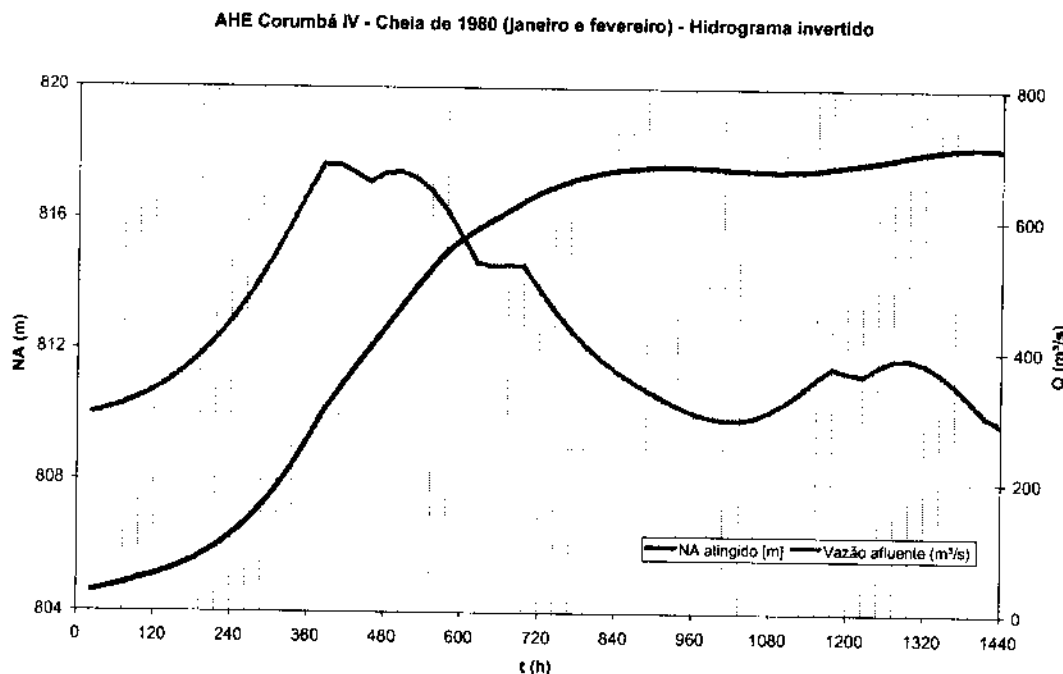
As condições ensaiadas foram:

##### 4.1. Cheia de 1980

A cheia de 1980, assim como em diversas outras bacias brasileiras, no rio Corumbá, foi o maior evento registrado e, por esse motivo, nessas verificações, foi identificada como a condição extrema de solicitação do sistema de desvio. Para esse caso considerou-se o início da cheia em 01/01/2004 e duração 60 dias, até dia 29/02/2004.

A cota de partida, a montante do barramento, foi 804,6 m, que corresponde à situação do dia 19/02/04 às 7 h. Para gravar ainda mais as condições ensaiadas, o hidrograma afluente, da cheia de 80, foi invertido, antecipando-se os eventos mais importantes, e, dessa forma suscitar a subida mais acentuada dos níveis a montante.

A cota máxima atingida para essa condição de solicitação foi de 818,2 m. A ilustração 4-1 apresenta a hidrógrafa afluente considerada e a evolução dos níveis d'água a montante.



**Ilustração 4-1: Cheia de 1980 – Hidrógrafa Afluente e Níveis Atingidos**

**EM BRANCO**



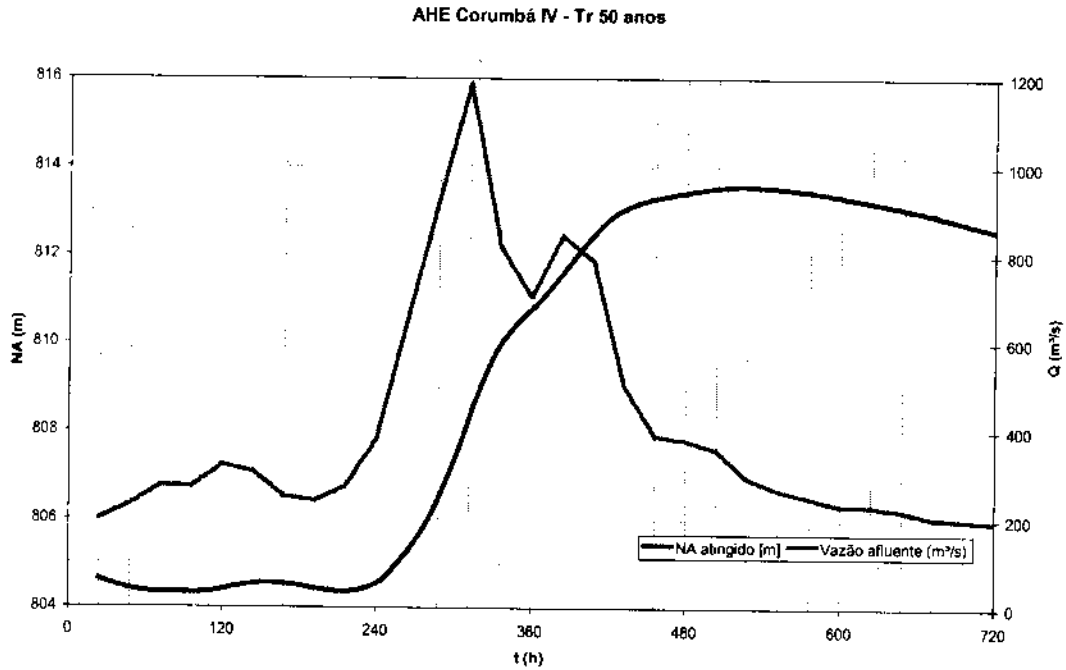
Fis	1497
Proc.	
Rubr.	

#### 4.2. Hidrógrafa Cinqüentenária

Para esse caso, verificaram-se as implicações da eventual ocorrência da cheia de projeto a partir das condições atuais na bacia.

Foi simulada a passagem do hidrograma com recorrência de 50 anos partindo-se com o nível inicial a montante na cota 804,6 m.

A cota máxima atingida para essa condição foi de 813,5 m. A ilustração 4-2 apresenta a hidrógrafa afluente considerada e a evolução dos níveis d'água a montante.



**Ilustração 4-2: Hidrógrafa Cinqüentenária – Hidrógrafa Afluente e Níveis Atingidos**

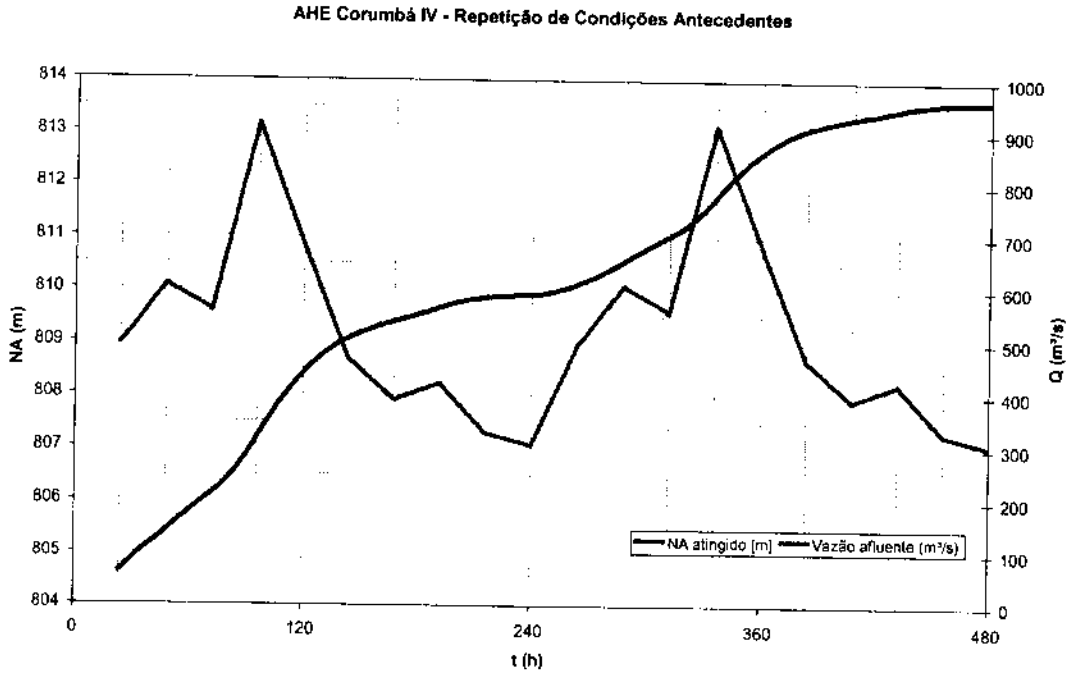
**EM BRANCO**

Fis.	I 498
Proc.	.....
Rubr.	.....

### 4.3. Repetição das Condições Antecedentes

Para essa situação foi concebida a hipótese de que a seqüência dos maiores eventos de vazões ocorrida nessa estação voltasse a se repetir por mais duas vezes consecutivas, a partir das condições atuais de acumulação, com cota inicial também em 804,6 m.

Nessa simulação o nível máximo atingido foi de 813,6 m. A ilustração 4-3 apresenta as vazões afluentes consideradas e a evolução dos níveis d'água a montante.



**Ilustração 4-3: Repetição de Condições Antecedentes – Hidrógrafa Afluente e Níveis Atingidos**

**EM BRANCO**



Fis.	1499
Proc.	
Rubr.	2

## 5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O sistema de desvio do rio, para a construção de Corumbá IV, embora dimensionado sob critérios conservadores, a se considerar os indicativos e previsões meteorológicas atuais, poderá vir a ser submetido a situações que excedem às condições limites para as quais foi projetado.

No caso da confirmação dessas tendências inferidas, ocorreria a afluência de vazões superiores às capacidades de acumulação a montante do barramento e de escoamento pelo túnel de desvio e resultaria no extravasamento da vazão excedente sobre as estruturas do aterro no leito do rio. Tais estruturas não foram dimensionadas para essas condições de operação e, portanto, poderiam sofrer danos muito significativos, chegando mesmo ao colapso completo.

A ruptura de uma estrutura como a barragem de Corumbá IV, mesmo com as dimensões atuais, pela energia contida na água reservada e, principalmente, pela velocidade em que essa energia seria liberada, resultaria em eventos catastróficos, com enormes prejuízos materiais e potenciais riscos a vidas humanas.

Nas vizinhanças do barramento, as estruturas da casa de força e da subestação e as instalações dos canteiros e acampamentos seriam inundadas ou mesmo destruídas.

A linha de transmissão, em 345 kV, que atravessa o rio Corumbá cerca de 2 km a jusante do barramento, a malha rodoviária e a via férrea Brasília – São Paulo seriam severamente atingidas, podendo mesmo ter suas obras de arte e infra-estrutura destruídas, comprometendo, dessa forma, os acessos e o abastecimento de energia elétrica para o Distrito Federal.

Da mesma forma, as instalações e propriedades ribeirinhas, localizadas ao longo do rio, por várias dezenas de quilômetros, seriam seriamente atingidas.

Os aproveitamentos hidrelétricos a jusante, também poderiam sofrer implicações bastante importantes, em particular o aproveitamento de Corumbá, o qual poderia receber uma onda de cheia não compatível com seu volume de espera e capacidade de seu vertedouro.

Portanto, em função das potenciais e gravíssimas conseqüências previstas, caso ocorresse um eventual colapso do barramento, recomendam-se as seguintes imediatas medidas preventivas:

- a elevação da barragem no leito do rio para a cota mínima 818,0 m, a fim de que se aumente a capacidade de amortecimento a montante do barramento e
- a execução de um canal lateral, na ombreira direita, controlado por uma estrutura fusível, que será acionada caso as condições de cheias afluentes resultem em níveis superiores à cota 816,0 m.
- Elaboração de planos emergenciais e discussão dos mesmos com os órgãos de Defesa Civil envolvidos.
- Apresentação do problema à Centrais Elétricas de Furnas visando planos operativos para a UHE Corumbá I, de forma a enfrentar eventuais picos de descarga em Corumbá IV.

**EM BRANCO**

1500
Rubr. <i>L</i>



Carta CCSA/118/04

Brasília, 20 de fevereiro de 2004.

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

At.: Ilmo. Sr. Presidente

Dr. Marcus Luiz Barroso Barros

c.c.: Ilmo. Sr. Diretor de Licenciamento

Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Ref.: Licenciamento Ambiental da UHE Corumbá IV

Prezado Senhor,

1. A CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., por seu presidente, vem à presença de V.Sa. dar conta de **situação verdadeiramente dramática**, de cunho não apenas **econômico**, mas também **ambiental**, **social** e também **jurídico**.

De fato, à vista da gravidade da situação, a Requerente encarece a V.Sa. especial consideração quanto ao que segue.

#### **BREVE RETROSPECTIVA**

2. O Consórcio Usina Corumbá IV foi vencedor do Leilão nº 01/2000–ANEEL de Concessão pelo Uso de Bem Público para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, tendo constituído a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., ora Requerente, que firmou com a ANEEL, em 08.12.2000, o Contrato de Concessão, atendendo ao disposto no item 3.5 do Edital de Leilão.

Nessas condições, à CORUMBÁ CONCESSÕES cabe a exploração do potencial de energia hidráulica no Rio Corumbá, Luziânia, GO, denominado Central Geradora Corumbá IV (o “Empreendimento”).

**EM BRANCO**

3. Conforme orientação do Governo Federal, nos termos do Edital de Leilão, o Empreendimento seria licitado – como de fato foi – com sua respectiva Licença Ambiental Prévia já concedida, precedida de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devidamente aprovado.

4. Nesse contexto, e como também se sabe, o Governo Federal incumbiu a Agência Goiana de Meio Ambiente de proceder a tal licenciamento, cabendo à Empresa vencedora do certame, ainda nos termos do Edital de Leilão (Anexo 01 ao Edital de Leilão N° 01/2000-ANEEL fl. – 3/4, item 1.12.): (i) a responsabilidade pela renovação da Licença Ambiental Prévia, (ii) o cumprimento das recomendações e exigências nela contidas, bem como (iii) a obtenção das demais licenças ambientais (quais sejam, as Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO).

5. Note-se que a Licença Ambiental Prévia (LP) relativa ao Empreendimento (de n° 017/99) foi concedida pela Agência Goiana de Meio Ambiente com base nos Estudos de Viabilidade aprovados através do Despacho n° 84 do Superintendente de Gestão dos Potenciais Hidráulicos, de 25.12.2000, e nos Estudos Ambientais listados no Anexo 09 do Edital de Leilão, igualmente aprovados.

6. Reitere-se, assim, que os Poderes Públicos Federal e Estadual conduziram, autonomamente, e como entenderam cabível, à vista das normas aplicáveis, o processo de licenciamento ambiental do Empreendimento. Desse modo, os Governos Federal e Estadual, representados pelos órgão competentes – e, assim, no plano ambiental, pelo IBAMA e pela Agência Goiana de Meio Ambiente: (i) determinaram as regras de todo o processo de licenciamento, segundo as normas aplicáveis; (ii) impuseram o escopo e o conteúdo dos estudos ambientais julgados pertinentes; (iii) realizaram a audiência pública respectiva; (vi) **aprovaram** esses estudos; e (v) emitiram a respectiva licença prévia.

**EM BRANCO**

7. À CORUMBÁ coube um único papel: cumprir as obrigações que, por contrato, assumiu com o Poder Público. E a CORUMBÁ fez isso cabalmente.

8. Ocorre que, no curso do processo de Licenciamento Ambiental – e após concedida a Licença de Instalação relativa ao Empreendimento –, o Ministério Público, com o pressuposto de que o Empreendimento geraria significativo impacto regional, deu início a Ações Cíveis Públicas para o fim de que fosse reconhecida a competência do IBAMA (e, assim, não da Agência Goiana) para o Licenciamento.

9. Como se sabe, segundo o art. 8º, I, e art. 10 da Lei nº 6.938/81, o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras é atribuição dos Estados, com supervisão do IBAMA, o qual atua supletivamente, exceto nos casos de significativo impacto ambiental de âmbito regional, quando a competência do órgão federal é primária.

10. No caso específico, se, num primeiro momento, não foi especialmente marcante a participação do IBAMA no licenciamento do Empreendimento, a partir de certa fase (e por injunções do Ministério Público) tal participação se deu de modo absolutamente decisivo. Com efeito, a partir da constatação de que o impacto regional a ser gerado pelo Empreendimento seria relevante, a participação do IBAMA no processo de seu licenciamento intensificou-se enorme e decisivamente.

E de tal envolvimento do IBAMA resultou circunstância importantíssima. Com efeito, à vista e à conta desse impacto regional do Empreendimento (identificado após a aprovação pelas autoridades públicas do EIA/RIMA), o IBAMA expediu o Parecer Técnico nº 17/2003-COLIG/CGLIC/DILIQ/IBAMA), no qual formulou as conclusões, diretrizes e recomendações julgadas necessárias ao correto encaminhamento do Empreendimento relativamente aos aspectos sócio-ambientais que lhe são próprios, e que – a juízo do próprio IBAMA – deveriam constar do respectivo licenciamento ambiental.

Pois bem, em face de tais conclusões, diretrizes e recomendações expedidas pelo IBAMA, a Agência Goiana de Meio Ambiente simplesmente AS ACOLHEU, e o fez de modo integral, expresso e incondicional.

**EM BRANCO**



11. De fato, a Agência Ambiental Goiana fez incorporar em NOVA LICENÇA AMBIENTAL – Licença de Instalação nº 483/2001, re-expedida em 23.07.2003 (processo 301.5240/1999-1) – **TODAS** e **CADA UMA** das conclusões, diretrizes e recomendações formuladas pelo IBAMA, que passaram a constituir condição de validade da referida licença.

12. Dessa forma, e para todos os efeitos práticos, **absolutamente todas as medidas de cunho sócio-ambiental julgadas necessárias e suficientes tanto pela Agência Goiana de Meio Ambiente quanto pelo IBAMA estão e estarão sendo obrigatoriamente observadas e executadas pela CORUMBÁ CONCESSÕES**, nos termos da Licença de Instalação concedida e também da lei, sob as penas cabíveis.

Assim, e como visto, o IBAMA e a Agência Goiana de Meio Ambiente, (i) no uso de suas prerrogativas institucionais, (ii) se valendo de seu juízo técnico, (iii) em obediência ao princípio da cooperação entre os entes da Federação, e também (iv) à vista das normas legais pertinentes (arts. 8º, inc. I; 10, *caput*, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.938/81, c.c. arts. 1º, inc. IV; 5º, *caput* e par. único; 4º, e 12 da Resolução CONAMA nº 237/97), **definiram entre si as suas respectivas participações e atribuições no licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV.**

13. Ressalte-se ainda que, consoante o art. 4, § 2º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, ressalvada sua competência supletiva, o IBAMA poderia até mesmo delegar ao Estado de Goiás o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional.

14. Registre-se, ademais, que há declaração formal do IBAMA no sentido de que tal circunstância (repita-se: a aceitação **plena e incondicional**, pela Agência Estadual, de todas as recomendações do IBAMA) era por ele, IBAMA, julgada satisfatória e suficiente.

Com efeito, o IBAMA, por seu eminente Presidente – destinatário da presente –, Dr. Marcus Luiz Barroso Barros, dirigindo ofício (de nº 209/2003, de 05.09.2003) ao Exmo. Sr. Ministro Advogado-Geral da União, relativamente ao licenciamento ambiental da CORUMBÁ, após minucioso histórico do caso, conclui:

**EM BRANCO**

“Diante do exposto, tendo em vista o aprimoramento técnico das proposições apresentadas, não apresentamos óbice quanto à continuidade do licenciamento ambiental para o Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV nos termos em que está sendo conduzido pela Agência Ambiental de Goiás” (grifos nossos).

Assim, como se vê, o IBAMA categoricamente se manifestou pela validade do processo de licenciamento então em curso.

15. Em que pese todo o exposto, a MM. Juíza da 6ª Vara Federal de Goiânia, à vista de pleito do Ministério Público na referida Ação Civil Pública (vide item 8 acima) decidiu o seguinte:

- (i) manter, em caráter precário, pelo prazo de 90 dias, a validade das licenças ambientais então em vigor (expedidas pela Agência Goiana);
- (ii) determinar à CORUMBÁ que providenciasse, no prazo de 90 dias, os estudos complementares ao EIA/RIMA utilizado na obtenção das licenças ambientais obtidas perante a Agência Goiana de Meio Ambiente, de forma a suprir as lacunas e falhas apontadas pelo MP, justificando as omissões;
- (iii) determinar à CORUMBÁ que providenciasse, em 90 dias, a instauração de procedimento para obtenção do devido licenciamento perante o IBAMA;
- (iv) determinar à Agência Goiana do Meio Ambiente que cessasse a expedição de novas licenças ambientais à CORUMBÁ relativamente às obras da UHE Corumbá IV;
- (v) determinar a automática suspensão das licenças ambientais e a paralisação da obra de implantação da UHE Corumbá IV, caso excedido referido lapso sem as providências determinadas nos itens (ii) e (iii) supra;
- (vi) fixar multa diária no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia, a fluir após transcorrido o prazo fixado no item (i) acima, caso infringidas as determinações contidas nos itens (ii), (iii) e (iv) supra, devendo a multa ser

**EM BRANCO**

calculada por infração, sendo imposta contra o infrator respectivo (CORUMBÁ – (ii) e (iii), ou Agência Goiana do Meio Ambiente, (iv)).

16. Embora divergisse – e substancialmente – da citada decisão, a CORUMBÁ – assim como o IBAMA – não lhe opôs qualquer recurso. Ao contrário, buscando um desfecho pronto e negociado para o caso, a CORUMBÁ curvou-se à determinação do MM. Juízo e, imediatamente (em 23.10.2003), protocolizou pedido junto ao IBAMA de Licença de Instalação.

E disso o próprio IBAMA dá conta. Com efeito, dirigindo-se à CORUMBÁ por meio do Ofício nº 1671/2003, de 13.11.2003, o IBAMA atesta o seguinte:

“Em complementação ao Ofício 636/2003 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, confirmando a instauração do processo de licenciamento junto a este Instituto, sob nº 02001.007059/01-62.

Informo que foram entregues os estudos complementares ao EIA/RIMA e relatórios de atividades do Programa Básico Ambiental, que estão em análise pela equipe técnica multidisciplinar responsável pelo licenciamento.

**Relativamente à Licença de Instalação 483/2001 expedida pela Agência Goiana do Meio Ambiente, o IBAMA manifestou-se perante o Juízo da 6ª Vara Federal pelo reconhecimento de sua validade, aos termos do memorando 614/DILIQ/2003” (grifamos).**

17. De toda a sorte, desde então – **outubro de 2003** –, a CORUMBÁ aguarda a expedição pelo IBAMA da nova Licença de Instalação. E, com efeito, às vésperas de se esgotar o prazo (já prorrogado uma vez) dado pela MM. Juízo competente – **28 de fevereiro de 2004** – a CORUMBÁ não teve qualquer sinalização do IBAMA quanto à questão até a realização da reunião em 18 de fevereiro de 2004

**EM BRANCO**

com a presidência e diretoria do IBAMA , quando fomos informados do envio do ofício número 147/2004- DILIQ/IBAMA à Procuradoria da República do Distrito Federal.

18. A Requerente roga a atenção de V.Sa. para as seguintes circunstâncias:

(i) à vista das manifestações formais e categóricas do IBAMA, antes referidas, (a) quanto à adequação do Licenciamento então conduzido pela Agência Goiana e (b) em face, também, do acatamento integral, pela Agência Goiana e pela própria CORUMBÁ, das recomendações do IBAMA, não pode a CORUMBÁ atinar quanto às causas que levam o IBAMA, passados quatro meses do pedido de LI e tendo a CORUMBÁ prestado, a tempo e a hora, todos os esclarecimentos requeridos, inclusive com a documentação pertinente, **não ter, ainda, expedido a citada Licença**. Note-se que, neste sentido, a CORUMBÁ fez ingentes esforços, requerendo inúmeras vezes audiências a esse órgão ,sendo atendido apenas dia 18 do corrente mês , e que a única manifestação técnica que, em todo o citado período (outubro/2003 a fevereiro/2004), a CORUMBÁ obteve do IBAMA foi a vistoria técnica realizada pelo IBAMA em 28 de janeiro de 2004 e verificando que “**não existem irregularidades na obra**”, conforme ata lavrada nessa data.

19. E, por óbvio, o efetivo Licenciamento do Empreendimento é crucial para a CORUMBÁ. Com efeito,

**É VERDADEIRAMENTE DRAMÁTICA E INSUSTENTÁVEL A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA CORUMBÁ CONCESSÕES E SÃO IRRAZOÁVEIS E TAMBÉM DESNECESSÁRIAS AS**  
**RAZÕES QUE IMPÕEM TAL SITUAÇÃO**

20. Os acionistas da CORUMBÁ CONCESSÕES aportaram ao negócio, em capital próprio e empréstimos de curto prazo obtidos no sistema bancário a juros de mercado (ao incrível índice de até 3% ao mês, equivalente a 43% ao ano), cerca de R\$ 169.000.000,00. Desde 2001, os Empreendedores buscavam, formalmente,

**EM BRANCO**



recursos junto ao BNDES, como, aliás, antes previamente estabelecido com a Entidade. Ocorre que, por conta exclusiva do citado *imbróglío* judicial, somente entre dezembro de 2003 e janeiro de 2004, a CORUMBÁ pôde contar com R\$135.000.000,00 provindos do Banco, recursos esses que tiveram as seguintes destinações principais: (i) execução dos programas ambientais e civis previstos e em implantação; (ii) quitação dos empréstimos a juros de mercado contraídos junto à praça. Observe-se que o Banco do Brasil, repassador de R\$ 40.000.000,00, desses recursos, sequer assinou contrato devido ao citado *imbróglío* judicial.

Não obstante, o BNDES e o Banco do Brasil condicionaram a liberação dos recursos adicionais já contratados e a contratar – R\$ 137.000.000,00 – à regularização final do processo de licenciamento junto ao IBAMA. A liberação desses novos recursos é essencial e inadiável. Com efeito, afora o custeio de programas sócio-ambientais, de monitoramento e outros custos de natureza diversas, tais como aquisição de propriedades na área de inundação, apenas com fornecedores e prestadores de serviços já executados (sem contar aqueles a serem executados), há dívidas a pagar de curto prazo de mais de R\$ 67.000.000,00, como pode se observar no balanço patrimonial da Corumbá Concessões de 2003.

Tais recursos são absolutamente indispensáveis à sobrevivência do Empreendimento. Em outras palavras, sem a disponibilização, pelo BNDES, a curto prazo, de tais recursos, a CORUMBÁ CONCESSÕES corre o risco efetivo e concreto de insolvência.

21. Assim suspensa pelo BNDES e Banco do Brasil a liberação de mais R\$ 130.000.000,00 enquanto pendente o licenciamento, a CORUMBÁ continua a sofrer prejuízos verdadeiramente insuportáveis.

E, para que se tenha idéia da ordem de grandeza de tais prejuízos,

**EM BRANCO**

**A CORUMBÁ CONCESSÕES PAGOU A TÍTULO DE JUROS  
SOBRE EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO JUNTO A BANCOS PRIVADOS  
E SOBRE ATRASOS EM PAGAMENTOS A PRESTADORES DE SERVIÇOS E  
FORNECEDORES  
MAIS DE R\$ 30.000.000,00**

24. Desta forma, sem o dinheiro do BNDES e do Banco do Brasil que compõem a estrutura financeira do seu Empreendimento, a CORUMBÁ APENAS DE ENCARGOS FINANCEIROS (e, assim, não se fala do pagamento de principal) repita-se, só de juros, a CORUMBÁ despendeu a inacreditável importância de mais de R\$ 30 milhões! E tal valor encontra-se nos registros contábeis da Empresa, tal como auditados, em 12.11.2003, pela PriceWaterhouseCoopers – Auditores Independentes e em auditoria anual pela mesma empresa nesta data.

25. Aliás, o imbróglio judicial de que se cuida já custou (ou custará, à conta de perda de receita e despesas futuras) aos Empreendedores, em adição aos valores inicialmente previstos com base no Edital de Licitação expedido pelo Governo Federal e nos contratos de execução de obra civil, projeto, equipamentos eletromecânicos e contrato de venda de energia, de mais de R\$ 110.000.000,00.

**CONCLUSÃO E PEDIDO**

26. Nestas condições:

- (i) a CORUMBÁ está sendo grave e irreversivelmente penalizada por um conjunto de circunstância a que não deu causa. De fato, o Empreendedor contava com a presunção de legalidade e legitimidade de que se revestem os atos administrativos (como aqueles relacionados ao Empreendimento, de responsabilidade do Poder Público). Nesse sentido, a CORUMBÁ cumpriu o que lhe foi determinada pelas autoridades constituídas. Hoje, a despeito de ter respeitado as regras que lhe foram apresentadas, padece de insuportáveis prejuízos;
- (ii) por conta da demora no licenciamento – a qual, repita-se à exaustão, não deu causa – a CORUMBÁ vê-se compelida a pagar a bancos, **de juros e multas moratórias** (e têm-se aqui recursos da ordem das dezenas de milhões de reais), valores que poderiam – e deveriam – estar sendo investidos em ações de cunho sócio-ambiental;

**EM BRANCO**

- (iii) ante a demora na definição do caso, a REQUERENTE corre ainda o sério e fundamentado risco de ver suas obras judicialmente paralisadas, num momento em que, em razão das chuvas, é imprescindível impulsioná-las. Com efeito, à vista das chuvas excepcionais no Centro-Oeste, e como reconhecido por todos os técnicos que analisaram a questão (com conhecimento do próprio IBAMA), torna-se inafastável a necessidade de alteamento imediato da barragem (o que já vem sendo feito), sob pena de transbordamento e ruptura, com conseqüências potencialmente catastróficas para a região;
- (iv) nesse sentido, as conseqüências de tal paralisação não envolvem apenas aspectos econômicos – aliás, gravíssimos por si sós. Tal paralisação, gera riscos de ordem ambiental e também social, dos quais esse IBAMA deve estar plenamente ciente. De fato, sem os recursos financeiros de que carece, o Empreendimento pode ver esvaziada sua solvência, a ponto de não mais poder cumprir suas obrigações em face de terceiros, inclusive as de cunho ambiental.

27. À vista desse conjunto de circunstâncias – ora consignadas para todos os fins de Direito –, a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. encarece a V.Sa. que proveja, urgentemente, a expedição da Licença de Instalação solicitada.

28. Ao inteiro dispor de V.Sa. para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários, e renovando votos de consideração e estima, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Manuel Faustino Marques  
Presidente da  
CORUMBÁ CONCESSÕES S.A

**EM BRANCO**

fs: 1510

Carta CCSA/ 012 /05

Brasília, 07 de janeiro de 2005.

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

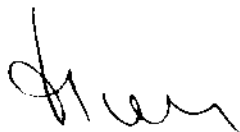
Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

PROTÓCOLO  
CORUMBÁ  
Nº 150  
DATA 10/01/05  
RECEBIDO  
*[Handwritten signature]*

Prezado Senhor,

Vimos por meio encaminhar cópia do Relatório FINAL e respectivos cadastros sócio econômicos da população relocada, em atendimento a cláusula 40 do TAC, item f) situação atual das famílias impactadas, e condicionante 2.7 da Licença de Instalação 281/2004.

Atenciosamente,



**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

*A COLIC / Marcus  
Vinicius  
em 10/01/05  
pamma*

A Dra. Lilián,

Para Analise.

11/01/05

Myriam  
Univ. de Veracruz  
Sistema



pls: 1511

Carta CCSA/ 010 /05

Brasília, 07 de janeiro de 2005.

PROTÓCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 151

DATA: 10/01/05

RECEBIDO: 

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

Prezado Senhor,

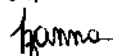
Vimos por meio encaminhar Relatório No 9, referente à campanha de coleta realizada no mês de novembro/dezembro de 2004 referente ao Diagnóstico da Qualidade de Água, Modelagem Matemática de Qualidade de Água e protocolo de regras para atendimento das cláusulas 6ª, 7ª e 8ª do TAC e condicionante 2.28 da LI.

Atenciosamente,



**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

LCU/svaa

A COLIC/Manuel  
Vinicius  
em 10/01/05  


Ao Dr. GEORGE,

PARA ANÁLISE.

11/01/05.

*Lyanna*

COORDENADORA GERAL

SUBSTITUTA



**LISTA DE PRESEÇA**

**Reunião:** Licenciamento Ambiental Caramba IV  
**Local:** D. Subarea de Licenciamento e Qualidade Ambiental  
**Data:** 11/10/10

	Nome	Instituição/ Departamento	Telefone	Fax	e-mail
1.	Rauli dos Santos Souza	Colic/CSUC/DILIQ	(61) 316 1596		raulisouza@ibama.gov.br
2.	Fabíola S. Ueto	Colic/Colic/Dilic	(61) 316 1596		fabioleto@ibama.gov.br
3.	MARCA M. GIASSON	"	"		MARCA.GIASSON@IBAMA.GOV.BR
4.	Lilian M <sup>o</sup> M. Leirama	"	(61) 316.1595		lilian.leirama@ibama.gov.br
5.	MANUEL F. MARQUES	CONVÊNIO CONVÊNIO	(61) 233 0520		manuel@convênio.com.br
6.	Helson G. Fernandes	Convênio Co-cessão	(61) 9976 6934		helson@convênio-co-cessoes.com.br
7.	Laura Vanezoli	Permissão concessão	(61) 9645 5822		Laura.Cooperativistas.com.br
8.	GEORGE HOLANDA	COLIC/CO LIC/DILIQ	(61) 316.1595		GEORGE@DETEPE@IBAMA.GOV.BR
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					

Fls: 1512

**EM BRANCO**



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

*fls. 1513*

Carta CCSA/ 02105

Brasília, 10 de janeiro de 2005.

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 169

DATA: 10/01/05

RECEBIDO: *hanna*

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

Ref.: Início das atividades de supressão da vegetação entre a cota 810 e 843,3.

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta comunicar, que as atividades de supressão da vegetação entre as cotas 810 e 843,3, na área a ser inundada pela formação do reservatório do AHE Corumbá serão iniciadas no próximo dia 17 de janeiro de 2005.

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

LCU/svaa

*A COLETA / Marcus  
Vinicius  
em 10/01/05  
hanna.*

A DRA. FABIOLA,

PARA CONHECIMENTO.

11/01/05

*J. Maria*  
COORD. DE LICENCIAMENTO  
SUBSTITUTA

fls: 1514

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 190

DATA: 11/01/05

RECEBIDO:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA

Memo 007/2004 - CGFAU/LIC

Em, 11 de janeiro de 2005

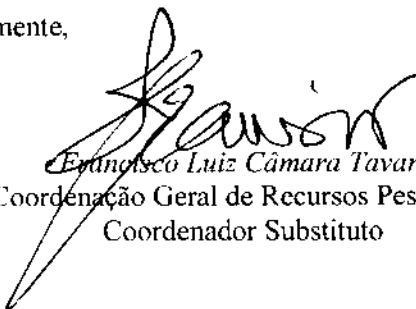
Interessado: CGLIC

Assunto: **Usina Hidrelétrica Corumbá IV**

Sr. Coordenador,

Nos foi solicitado pela empresa de consultoria Naturae Consultoria Ambiental licença de resgate de fauna na área de enchimento da UHE Corumbá IV, não sendo verificado nenhum impedimento técnico no projeto enviado. Porém, no referido, verificou-se que as obras da Base de Resgate não haviam sido iniciadas, por tanto enviamos ofício nº006/05 CGFAU-LIC cópia em anexo.

Atenciosamente,

  
Francisco Luiz Câmara Tavares  
Coordenação Geral de Recursos Pesqueiros  
Coordenador Substituto

A CGLIC/Marcus  
Vinicius  
em 11/01/05  
Ibama

A DRA. FABIOLA

PARA CONHECIMENTO.

12/07/05.

*J. Annon*  
COORD. DE LICENCIAMENTO  
SUBSTITUIR







fls. 1515

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA

OFÍCIO Nº 006/05 – CGFAU/LIC

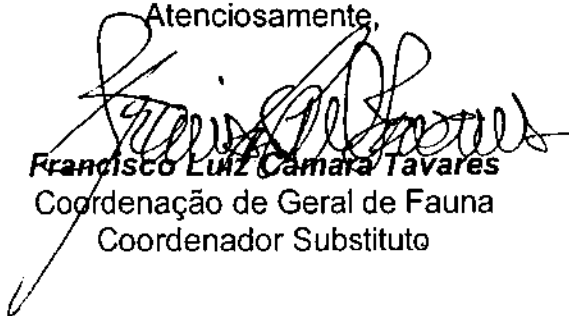
Brasília, 11 de Janeiro de 2005.

Ao Senhor  
Nelson Jorge da Silva Jr.  
Rua 34 nº137 – Jardim Goiás  
74.805-370 – Goiânia - Go

Senhor Responsável,

1. Acusamos recebimento da solicitação de Licença de Resgate de Fauna na área de influência da UHE Corumbá IV.
2. Ao analisarmos o pedido de Licença verificamos que as obras de construção da Base de Resgate não haviam sido iniciadas até o momento, sendo assim, somente será emitida a licença após vistoria de técnico desta coordenação ao local do empreendimento e aprovação das instalações que serão utilizadas para o resgate.

Atenciosamente,

  
**Francisco Luiz Camata Tavares**  
Coordenação de Geral de Fauna  
Coordenador Substituto

Recebido  
11.01.05  
Nelson

**EM BRANCO**

PROTÓCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 217

DATA: 12/01/05

RECEBIDO:



Pls: 1516  
**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Carta CCSA/024/05

Brasília, 11 de janeiro de 2005

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

Brasília – DF

At.: Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior  
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental

c.c. (sem anexos)

Dr. Marcus Luiz Barroso Barros

Ilmo. Sr. Presidente

Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Ilmo. Sr. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Ref.: AHE Corumbá IV – Enchimento do Reservatório – Autorização

Prezados Senhores,

1. Como é do conhecimento de V.Sas., após longo histórico de negociações nos âmbitos administrativo e, também, judicial, envolvendo a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. (“CORUMBÁ”), os MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL e ESTADUAL DE GOIÁS (“MP”), a AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE e o IBAMA (conjuntamente, as “Partes”), em 14.09 p.p. foi expedida, por esse IBAMA, a Licença de Instalação referente ao empreendimento em epígrafe (“LI nº 281/2004”).

2. Tal licença, atendendo a determinação contida em TAC firmado pelas Partes nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2, estabeleceu, por meio da condicionante nº 2.28, que fosse realizado um diagnóstico da qualidade da água abrangendo as áreas de influência direta e indireta do Empreendimento, atendendo às recomendações contidas no item 7 do

COLIK. Marcus  
Vinicius  
Cm 12.10.105

*[Signature]*

documento “Avaliação de Aspectos Ambientais do Aproveitamento de Corumbá IV no Rio Corumbá – Relatório Versão IV – Junho de 2003”.

3. Em cumprimento a essa determinação, foi elaborado o trabalho denominado “**Estudos para Fornecimento de Subsídios às Cláusulas 6ª, 7ª e 8ª do TAC** (Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2), Relatório de Técnico e de Atividades 6 – **Definição de Data e Cota de Início do Fechamento do Reservatório de Corumbá IV**”, de autoria da FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT (já apresentado a V.Sas. em 28.09.2004, cf. carta nº 584/2004).

Tal estudo, coordenado pelo Prof. Dr. David da Motta Marques – profissional cujas reputação e *expertise* constituem referência no País –, teve como um de seus principais objetivos **definir a data ideal para o fechamento do reservatório de Corumbá IV**, visando a minimizar os riscos de alteração do *habitat* do rio a jusante do barramento e, ainda, reduzir o tempo de enchimento.

4. A conclusão do referido estudo foi no sentido de que **a época mais adequada para o fechamento do reservatório era o mês de outubro de 2004**. Essa conclusão, ressalte-se, levou em consideração aspectos ambientais e também técnicos.

5. Deve-se ressaltar que tal conclusão alinha-se com os entendimentos resultantes das reuniões realizadas entre técnicos e consultores da CORUMBÁ, do MP e do próprio IBAMA, onde se reconheceu que o fechamento do reservatório deveria ser adequado de modo a permitir o maior caudal possível durante o enchimento.

6. Diante desse cenário, é sumamente importante que **o enchimento do reservatório TENHA INÍCIO AINDA NESTE PERÍODO DE CHUVAS DE 2004/2005**. Nessas condições, o enchimento se daria em período até três vezes menor do que na época das secas, reduzindo, de maneira significativa, o impacto sobre a vazão do rio a jusante da barragem.

Ressalte-se, ademais, a importante circunstância de que, se perdida a oportunidade de enchimento neste período que **se encerra** no início do ano de 2005 – conforme recomendado pelo referido Estudo –, a CORUMBÁ ver-se-á impedida de promover tal enchimento até o início do próximo período de chuvas (outubro/novembro de 2005).



**EM BRANCO**

7. Dessa forma, o Empreendimento estaria:

(i) inteiramente concluído;

(ii) técnica e ambientalmente apto a dar início ao enchimento da barragem, conforme estudo realizado para tal fim;

(iii) obrigado a promover a manutenção de equipamentos que, por todo esse período, ficariam sem qualquer serventia, mas carentes de cuidados;

(iv) compelido a adiar a geração de receitas para o Empreendedor e a produção de energia para o País (inclusive a energia já contratada com o Poder Público), aumentando em muito os já substancialíssimos prejuízos incorridos pela Empresa.

8. Adicionalmente, e como já relatado a V.Sas. (cf. a carta nº 285/04 protocolizada em 10.05.2004 e laudo técnico que a acompanhou), a utilização do túnel por mais um período chuvoso (para o qual não foi projetado!) pode causar o seu desmoronamento, do que resultaria a obstrução súbita do rio, com conseqüências imprevisíveis.

De fato,

**OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA HIDRELÉTRICA ATESTAM,  
CATEGORICAMENTE,  
QUE O ENCHIMENTO DEVE SE DAR DE IMEDIATO,  
SOB PENA DE GRAVES RISCOS**

9. Com efeito, chamada a se pronunciar sobre os riscos relativos ao não enchimento do reservatório neste período de chuvas que teve início em outubro de 2004 e que, em termos práticos, se esgota neste mês de janeiro de 2005, a empresa THEMAG ENGENHARIA, responsável técnica pelo Empreendimento, manifestou-se em termos categóricos e incisivos.

À vista da importância desse documento – novamente apresentado a V.Sas., como **doc. anexo nº 1** – a Requerente pede para transcrever o que dele se deve saber:

**EM BRANCO**



“Este relatório objetiva apresentar o projeto do sistema de desvio e fechamento do túnel concebido pela THEMAG ENGENHARIA para o Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, bem como tecer considerações sobre as condições de segurança do referido sistema, frente à possibilidade real do túnel ter que enfrentar mais um período de cheias.

Também tratamos aqui das obras necessárias à segurança e à manutenção do empreendimento, caso venham a passar pelo túnel de desvio as vazões concernentes ao próximo período de cheias (dezembro/2004 a abril/2005).

.....  
(...), o planejamento construtivo das obras previa inicialmente o fechamento do túnel de desvio em 01/10/2003, tendo sido posteriormente adiado para o final do período seco de 2004 (outubro/novembro).

## SITUAÇÃO ATUAL DO DESVIO E CENÁRIOS FUTUROS

No momento o rio encontra-se desviado do seu leito natural, correndo através do túnel escavado para esta finalidade, desde julho/2003, tendo, portanto, já enfrentado um período de cheias, de dezembro/03 a abril/04, quando foram observadas vazões afluentes com recorrência de 50 anos.

**A data prevista para o fechamento do túnel de desvio e início do enchimento do reservatório é o final do atual período seco, desde que, para tanto, o nível d'água a montante não ultrapasse a cota 785,00 m (nível máximo estabelecido pela Obra), sob pena de não haver mais tempo hábil para a operação de fechamento (...).**

Como já estamos adentrando o período chuvoso {note-se que o relatório é de 07.12.2004} e o nível d'água a montante vem subindo gradativamente, em decorrência das primeiras chuvas, podendo atingir, num curto intervalo de tempo, o nível limite para a operação de fechamento do túnel considerado pela Obra, vislumbra-se como hipótese possível, que a operação de desvio não ocorra no corrente ano {2004!}, passando o túnel a ter que enfrentar um segundo período de cheias.

**Uma nova exposição do túnel de desvio a um período de cheias, com a passagem de vazões e velocidades elevadas, maiores até**

**EM BRANCO**

que as admitidas em projeto, aumentará significativamente o risco de ocorrência de um acidente no túnel de desvio, com **CONSEQÜÊNCIAS IMPREVISÍVEIS E QUE PODERÃO SER CATASTRÓFICAS**, como por exemplo, a ocorrência de um colapso parcial ou total do túnel, hipótese que causaria o enchimento forçado e sem controle do reservatório.

É oportuno ressaltar que a ocorrência de um acidente no túnel (colapso e interrupção do fluxo) causará enormes dificuldades no restabelecimento do circuito adutor, que demandará atividades de engenharia de elevado risco, quanto à segurança dos operários e ao meio ambiente, além de incorrer em custos e prazos elevados, **PODENDO LEVAR, INCLUSIVE, AO COMPROMETIMENTO DEFINITIVO DO APROVEITAMENTO.**

### CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando o exposto (...), a hipótese de não se realizar o fechamento do túnel de desvio no corrente ano **ELEVARÁ A NÍVEIS ALARMANTES OS RISCOS DE OCORRÊNCIA DE UM COLAPSO DO TÚNEL NO PRÓXIMO PERÍODO DE CHEIAS**, podendo resultar na interrupção do fluxo de água pelo mesmo e no conseqüente enchimento forçado do reservatório.

Para evitar tal cenário, a THEMAG ENGENHARIA **RECOMENDA ENFATICAMENTE** que sejam tomadas as seguintes medidas para a segurança e viabilização do aproveitamento:

- 1) Fechamento do túnel de desvio neste ano {o ano referido é **2004!**}, de forma controlada (...), **E INÍCIO DO ENCHIMENTO CONTROLADO DO RESERVATÓRIO;**
- 2) Construção de todas as obras necessárias para a operação do vertedouro antes que o nível d'água a montante atinja a cota da soleira do vertedouro (834,00 m) (...)." (grifos nossos).

Por tais razões, em razão da **IMPORTÂNCIA** das questões ora ponderadas junto a V.Sas. – dos pontos de vista ambiental, social, econômico e técnico – no que toca ao Empreendedor e, também, ao próprio País – e, ainda, da **URGÊNCIA** relativa à providência ora pleiteada, a CORUMBÁ pede à V.Sas. especial atenção à presente.

**EM BRANCO**

10. Registre-se, ainda, que

A “LO” JÁ FOI REQUERIDA PELA CORUMBÁ E, AO MENOS POR ORA,  
NEGADA PELO IBAMA,  
MAS AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO MAIS AS MESMAS

Em face do pedido de concessão de Licença de Operação (LO) formulado, em 06.10.2004, pela Requerente, o IBAMA manifestou-se, em 03.12.2004, da forma seguinte (cf. doc. anexo nº 2):

“1. Tendo em vista o **estágio atual** do processo de licenciamento do empreendimento do UHE Corumbá IV, onde se verificam pendências construtivas, pendências no processo de supressão vegetal, pendências em relação aos processos de desapropriações, pendências na relocação de infra-estrutura, e demais questões sócio-ambientais verificadas durante a vistoria técnica realizada entre os dias 29 de novembro e 1 de dezembro, bem como o não cumprimento de todas as condicionantes da LI nº 281/2004, este IBAMA entende ser inviável a concessão de Licença de Operação neste momento, conforme requerido em 6 de outubro de 2004. Desta forma, ficam indeferidos os pedidos de licença de operação e também de enchimento do reservatório requeridos por sua empresa até que estejam resolvidas as questões citadas acima.” (grifou-se).

Nessas condições – e, como se vê, há cerca de 40 dias – esse IBAMA apontou a existência de pendências para justificar, naquele momento, a não liberação da LO requerida e de autorização para o enchimento do reservatório.

11. Ocorre que, passado esse período, o quadro de pendências foi substancialmente alterado. Nesse contexto, é fundamental que, uma a uma, se analisem as pendências apontadas pelo IBAMA, apresentando o seu status e, também, a sua relevância, quando em comparação com os demais fatores envolvidos:

**“pendências construtivas”**

12. Em 03.12.2004, a barragem de terra que contém e formará o reservatório estava na cota 832 metros. Para que o lago se forme em segurança

**EM BRANCO**

absoluta, é necessário que a barragem esteja na **cota 837** metros, isto é, no caso específico, três metros acima da soleira do vertedouro.

Nesta data, a barragem encontra-se na **cota 837 metros** (cf. **doc. anexo nº 3**), ou seja, precisamente aquela em que deve estar para que se garanta a segurança absoluta do Empreendimento e, ademais, o início do enchimento do reservatório sem quaisquer riscos.

### **“pendências no processo de supressão vegetal”**

13. Também em 03.12.2004, dos 18 mil ha a serem suprimidos (equivalentes a 100% da área a ser inundada), restava ainda desmatar 15 mil ha.

Hoje, faltam ainda 12.500 ha. Ocorre que – e isso é **muito importante!** – esse total restante será **TODO** suprimido **ANTES** e **À MEDIDA** que o reservatório vá se formando. De fato, o tempo estimado para o enchimento do reservatório é de cerca de 11 meses. Esse período equivale ao **DOBRO** do tempo necessário a que se proceda, integralmente, à supressão de vegetação em questão. Em outras palavras, a vegetação será suprimida, sempre, **ANTES** da inundação das áreas correspondentes.

Dessa forma, também esta não é pendência relevante e que tenha quaisquer conseqüências negativas no plano ambiental.

### **“pendências relativas às aquisições de propriedades a serem inundadas”**

14. A área sujeita à inundação pelo Empreendimento foi declarada de **Utilidade Pública, para fins de desapropriação**, por força da Resolução nº 302, de 21.07.2001, editada pela ANEEL e publicada no Diário Oficial em 08.08.2001.

Em 03.12.2004, do total de **622** propriedades que serão inundadas e, portanto, devem ser adquiridas pela Requerente ou desapropriadas, não haviam sido solucionados – embora estivessem sendo discutidos em juízo – **25** casos (isto é, 4,02% do número total de propriedades e, aproximadamente, 9,62% da área a ser adquirida).

Atualmente, estão ainda pendentes de solução 13 propriedades, que equivalem a 4,56% do total de área a ser adquirida. Todos esses casos – sem

**EM BRANCO**

2

2



exceção – encontram-se em juízo, aguardando providências como avaliações, identificação de proprietários, pendências sucessórias etc.

Nessas condições, TODOS os casos pendentes encontram-se sob o crivo de um Magistrado, do que resulta que terão solução adequada, nos termos da lei.

Evidentemente, também nesse particular, a Requerente possui documentos que provam o que ora alega, boa parte dos quais já apresentados a esse Instituto (foi apresentado o que havia de principal na documentação de cada caso). Todavia, pondera-se que seria irrazoável apresentar a esse IBAMA a totalidade dos documentos (mapas geo-referenciados e memoriais descritivos das propriedades, certidões de cartório, instrumentos de compra-e-venda, cópias de peças processuais etc.) relativos, repita-se, a 622 propriedades (a documentação concernente a cada propriedade tem, em média, 50 folhas, de maneira que o processo ficaria com mais de 30.000 folhas, o que equivale a mais de 150 volumes!).

#### **“pendências na relocação de infra-estrutura”**

15. Em 03.12.2004, havia na área a ser inundada principalmente as seguintes estruturas a serem relocadas: polduto da Petrobras, estação de captação da SANEAGO, linhas de transmissão de Furnas, linhas de distribuição rural, estradas vicinais e pontes de pequeno porte – em diferentes estágios de relocação (isto é, estavam em curso as providências pertinentes).

Atualmente, pode-se afirmar com absoluta segurança que as relocações dos citados equipamentos e estruturas estarão – TODAS – concluídas ANTES de que sejam alcançadas pelas águas do reservatório.

Ainda que, para argumentar, eventual equipamento/estrutura fosse realmente inundado – **o que não se espera, em absoluto** – mesmo assim, quaisquer prejuízos porventura ocorridos poderiam ser objeto de indenização ou compensação.

#### **“demais questões sócio-ambientais”**

16. Dentre essas alegadas pendências, sabe-se que, hoje, quase a totalidade está atendida, sendo certo, ademais, que não haverá nenhuma que não possa ser adimplida a tempo e a hora ou, na pior das hipóteses, objeto de indenização ou compensação.

**EM BRANCO**



**Qualidade da água – questão também superada**

17. Ademais, como outro fator potencialmente impeditivo do fechamento do reservatório, poder-se-ia cogitar ainda da qualidade das águas que formarão o lago. Com efeito, o TAC (Cláusula 50) estabelece a obrigação de o IBAMA

“Abster-se de autorizar o enchimento do reservatório até que as condições relativas à qualidade da água estejam adequadamente sanadas, permitindo o uso múltiplo previsto para o reservatório.”

Também essa exigência foi atendida pela Requerente. De fato, como atesta o estudo elaborado pelo Prof. David da Motta Marques – **doc. anexo nº 4**), a qualidade das águas do Rio Corumbá e de seus principais tributários pode ser considerada boa, sendo enquadrada nas Classes 1 e 2 da Resolução CONAMA nº 20/1986.

Adicionalmente, a Companhia de Abastecimento e Esgoto de Brasília – CAESB já praticamente concluiu as obras de saneamento na área de influência do Empreendimento, com repercussão muito positiva para a qualidade da água do reservatório. A seu turno, a Empresa de Saneamento de Goiás – SANEAGO também vem realizando obras de saneamento na área de entorno do Empreendimento, sendo esses fatos públicos e notórios (cf. **doc. anexo nº 5**).

Nessas condições, o lago a ser formado contará – indiscutivelmente – com água em qualidade adequada, a qual, aliás, tende só a melhorar com as obras de saneamento dos órgãos públicos, já em curso.

18. Assim,

**INEXISTEM ÓBICES ABSOLUTOS – QUER DE NATUREZA LEGAL  
QUER DE CUNHO TÉCNICO – AO ENCHIMENTO DA BARRAGEM**

pretendido pela Corumbá.

19. No que se refere às demais condicionantes da LI nº 281/2004, conforme se verifica do Quadro Atualizado (DEZ/2004) Indicativo do Cumprimento de Condicionantes da LI (**doc. anexo nº 6**), sua quase totalidade já se encontra atendida pela Requerente, sendo que as demais – que, desse total de

**EM BRANCO**

recomendações, podem ser consideradas de menor relevância, em termos relativos – estão em fase finalíssima de cumprimento.

Registre-se que, evidentemente, as condicionantes que porventura não estiverem totalmente atendidas poderão ser incorporadas às condicionantes da nova licença, sem qualquer prejuízo ao seu pleno atendimento E SEM QUE SE COMPROMETAM, SOB QUALQUER ASPECTO, O MEIO AMBIENTE E QUESTÕES CORRELATAS, INCLUSIVE DE ORDEM SÓCIO-AMBIENTAL.

20. Ademais, não se deve deixar de levar em conta a seguinte

### CONSIDERAÇÃO IMPORTANTE

A Corumbá Concessões S.A. atingiu o limite de suas forças financeiras. Com efeito, o Empreendedor já sofreu e sofrerá **PREJUÍZOS DEFINITIVOS E IRRECUPERÁVEIS** da ordem de **R\$ 634.000.000,00** (seiscentos e trinta e quatro milhões de reais). Essas perdas são compostas conforme o **doc. anexo nº 7**.

Como se sabe, a **CORUMBÁ – vencedora de uma licitação pública promovida pelo Poder Público – adquiriu empreendimento com a sua respectiva licença ambiental já concedida, nos termos e condições julgados suficientes, necessários e adequados pelo próprio Poder Público.**

Posteriormente, à conta de disputas de competência envolvendo o IBAMA e a Agência Goiana – da qual foi **VÍTIMA a CORUMBÁ (que, de boa-fé, confiou nas regras que lhe foram apresentadas pelo Poder Público) –**, o empreendimento foi paralisado por vários meses, do que geraram atrasos irrecuperáveis, com todas as conseqüências, negativas e inevitáveis, daí decorrentes.

Nessas condições, os prejuízos em questão resultam direta e imediatamente de atos e circunstâncias absolutamente alheios à Empresa.

21. Daí a importância de que o IBAMA esteja ciente da decisiva circunstância de que

**EM BRANCO**



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

fls. 1526

## **A CORUMBÁ NÃO SOBREVIVERÁ** **CASO PERCA MAIS ESSE PERÍODO DE ENCHIMENTO**

E esta é circunstância matemática, objetiva, inafastável. De fato, não há plano de negócios que sobreviva a tão graves, sucessivos e imprevisíveis revezes. Repita-se, caso perca este período chuvas para o início do enchimento de seu reservatório, a CORUMBÁ ver-se-á obrigada a despesas descomunais, mensais, por mais um ano, sem qualquer perspectiva de receita próxima. Tais despesas, somadas aos prejuízos irrecuperáveis já incorridos, não permitirão a sobrevivência da Empresa.

### **PERDAS INEVITÁVEIS.** **NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO DAS CONSEQÜÊNCIAS**

22. O Empreendedor, assim, chama respeitosamente a atenção de V.Sas. quanto à necessidade de – **sempre nos termos da lei, e atendidos os mais elevados interesses de ordem social, ambiental e pública** – se encontrar um meio de permitir que o Empreendedor sobreviva para conduzir seu negócio e saldar suas obrigações (ambientais, sociais, financeiras e societárias).

23. E o próprio regime legal permite que, em casos específicos (COMO ESTE!) sejam encontradas **soluções viabilizadoras** e, repita-se mais uma vez, sempre com estrita observância das normas pertinentes e absoluto resguardo de direitos e obrigações.

Com efeito,

### **NORMAS LEGAIS, DE MODO EXPRESSO, PERMITEM A CONCESSÃO** **DE AUTORIZAÇÃO PARA FECHAMENTO (E ATÉ MESMO DE LO),** **EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS – COMO A PRESENTE**

De fato, nos termos da Resolução CONAMA nº 06/1987, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental das concessionárias de exploração, geração e distribuição de energia elétrica”:

“Art. 4º - Nas hipóteses dos empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico, **RESPEITADAS AS PECULIARIDADES DE CADA CASO**, a LP deverá ser requerida no início do estudo de viabilidade

**EM BRANCO**



da usina; a LI deverá ser obtida antes da realização da licitação para a construção do empreendimento; e a LO deverá ser obtida antes do fechamento da barragem”.

Em outras palavras, como exceção admitida expressamente na norma regente, em alguns casos (à vista de suas peculiaridades), a LO pode ser concedida **APÓS** o enchimento da barragem.

A norma em questão é reforçada ainda por outra, que lhe é superveniente: a Resolução **CONAMA nº 237/1997**, que em seu **art. 12** estabelece que:

“O órgão ambiental competente definirá, se necessário, **PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS** para as licenças ambientais, **observadas a natureza, características e PECULIARIDADES da atividade ou empreendimento** e, ainda, a **compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação”.**

Nessas condições, as normas aplicáveis prevêem – repita-se uma vez mais: de modo claro e expresse – que, em certas circunstâncias, o IBAMA pode (e deve!) conceder licenças – ou autorizações – em condições especiais.

A 24. Não parece haver circunstâncias mais adequadas – e necessárias – à aplicação dessas normas do que a encontrada em face da CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., quais sejam:

(i) o Empreendedor, de boa-fé, foi surpreendido por fatos de ordem legal e burocrática a que não deu causa e, a despeito desses problemas, tomou todas as providências de ordem ambiental que suas forças permitiram, em absoluta cooperação com esse IBAMA;

(ii) tais providências, ademais, foram tomadas a tempo e a hora pela CORUMBÁ e dão conta dos impactos causados pelo empreendimento;

(iii) das eventuais pendências ainda verificadas, **TODAS** podem ser concluídas antes de que qualquer dano significativo possa ocorrer. Em outras palavras, não haverá dano significativo que não possa ser evitado ou, quando for o caso, devidamente mitigado, nos termos e para os fins da lei;

(iv) em qualquer hipótese, a outra alternativa existente (impedir que o Empreendedor dê início ao enchimento do reservatório até meados do

**EM BRANCO**

corrente mês) não resolverá quaisquer pendências sociais, ambientais e econômicas e, muito ao contrário, AS AGRAVARÁ ao ponto do comprometimento, em definitivo, dessas medidas, porquanto serão impostas ao Empreendedor perdas ADICIONAIS que não será capaz de suportar.

25. Desta forma, se a alternativa “PERMITIR O ENCHIMENTO IMEDIATAMENTE” talvez não seja, eventualmente, a ideal; a outra alternativa “IMPEDIR O ENCHIMENTO” será comprometedora, por inviabilizar por completo o Empreendimento, do que resultarão perdas gravíssimas em todas as áreas: ambientais, sociais, contratuais (com o Poder Público e terceiros diversos) e jurídicas.

\*\*\*

26. À vista de todo o exposto, a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. confia em que o IBAMA, reconhecendo os fatos acima, e fazendo legítimo e adequado uso dos instrumentos e dos poderes que a lei expressamente lhe confere, não permita que a Empresa, por circunstâncias a que não deu causa, se veja impossibilitada de honrar suas obrigações legais e contratuais.

Nessas condições, a CORUMBÁ respeitosamente requer lhe seja autorizado dar início IMEDIATO ao enchimento do reservatório da Corumbá IV, comprometendo-se desde logo, pela presente, de modo formal e sob as penas da lei, a dar curso aos trabalhos com absoluto respeito às normas e obrigações ambientais que lhe são aplicáveis.

27. Reitere-se que, ontem, 10.01.2005, o nível do Rio Corumbá tinha se elevado para a cota 785 metros, na qual permanecia até 12h de hoje (cf. doc. anexo nº 8), estando, portanto, exatamente no limite máximo para o fechamento do túnel e conseqüente enchimento da barragem, limite esse demonstrado no estudo da THEMAG ENGENHARIA.

Caso chova nos próximos dias o suficiente para elevar um pouco mais o nível do rio – e isto é bastante provável, pois esta é a estação chuvosa –, restará tecnicamente inviável o fechamento do túnel, do que poderá decorrer, como já frisado, o seu colapso, com todas as conseqüências previstas no antes Relatório Técnico antes parcialmente transcrito.

**EM BRANCO**



**PEDIDOS**

28. Por todo o exposto, a CORUMBÁ respeitosamente requer que, em EM CARÁTER EXCEPCIONAL, em face das especialíssimas circunstâncias acima expostas, lhe seja concedida AUTORIZAÇÃO para que possa, de imediato, dar início ao enchimento do reservatório, na forma das normas antes transcritas.

Desde logo, a Requerente compromete-se, pela presente, de modo formal e sob as penas da lei, a dar curso aos trabalhos com absoluto respeito às normas e obrigações ambientais que lhe são aplicáveis.

Atenciosamente,

Manuel Faustino Marques  
Diretor Presidente

**EM BRANCO**

Carta CCSA/ 883 /04

Brasília, 22 de dezembro de 2004.

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA

Nº 12706

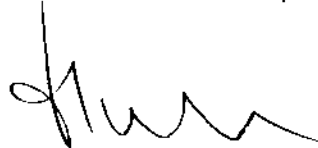
DATA: 27/12/04

RECEBIDO: *hamm*

Prezado Senhor,

Vimos por meio encaminhar cópia do Relatório Parcial e respectivos cadastros sócio econômicos da população relocada, em atendimento a cláusula 40 do TAC, item f) situação atual das famílias impactadas, e condicionante 2.7 da Licença de Instalação 281/2004.

Atenciosamente,



**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

*COLIK / Marcus  
Vinicius  
em 27/12/04  
hamm*

De Urdem,  
à Sra. Reseli.

Em, 03/10/2005

Fabiola  
Fabiola Gomes  
Secretária

À Lilian

em, 03/10/2005

*[Handwritten signature]*





Res: 1531  
**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Carta CCSA/ 02905

Brasília, 12 de janeiro de 2005.

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 308

DATA: 13/01/05

RECEBIDO: *kyamio*

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**

Coordenador de Licenciamento

Ref.: Encaminhamento de relatório de relocação de infra-estruturas

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta encaminhar o RELATÓRIO DE ATIVIDADES do mês de dezembro de 2004 do PBA DE RELOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA IMPLANTADA NA ÁREA DO RESERVATÓRIO.

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

HGF/svaa

*J. COLIK / Marcos  
Vinicius  
em 13/01/05  
kyamio*

**EM BRANCO**



fls: 1532  
**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Carta CCSA/ 037/05

Brasília, 14 de janeiro de 2005.

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 437

DATA: 17/01/05

RECEBIDO: *famma*

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Sr. **Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo**

Coordenador de Licenciamento

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta encaminhar o RELATÓRIO 2 do PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS referente a campanha de dezembro de 2004.

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**

Diretor Presidente

*A COLIC / Marcus  
Vinícius  
em 17/01/05  
famma*

A DRA. ROSELI

PARA ANÁLISE JUNTAMENTE  
CI DR. GEORGE.

EM 17.01.05

*J. Simon*  
COORD. DE LICENCIAMENTO  
SUBSTITUO

Fla.	1533
Proc.	409/01
Rubr.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 002/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA**

Brasília, 14 de janeiro de 2005.

**Dos Técnicos:**

**Ao:** Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

**Assunto:** Solicitação da Corumbá Concessões para enchimento do reservatório da UHE Corumbá IV em caráter excepcional.

**I – Considerações Gerais**

O aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, está sendo instalado no município de Luziânia/GO, é um projeto da Corumbá Concessões S.A, terá uma potência total instalada de 127 MW e área inundada de 173 Km<sup>2</sup>. O tempo de enchimento do reservatório será de 11 meses, posicionando-se na cota de 842 m.

Esta Informação Técnica visa avaliar o cumprimento dos termos do Ofício nº 003/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA de 4 de janeiro de 2005, em resposta à solicitação da Corumbá Concessões, para que possa imediatamente dar início ao enchimento do reservatório, em caráter excepcional, de acordo com a Carta CCSA/024/05, de 11 de janeiro de 2005.

**II- Situação Atual**

*1. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.3, referente a relocação da infraestrutura implantada na Área do Reservatório, com a compensação ou relocação de todos os elementos a serem afetados.*

Toda a infraestrutura que ainda resta para ser relocada pode ser executada durante o enchimento do lago. Entretanto, especial atenção deve ser dada à relocação da GO-425, uma vez que a solução adotada deve ser acordada com a população atingida.

*2. Apresentar os relatórios individuais dos estudos referentes às comunidades rurais localmente conhecidas como Santa Rosa e Santa Marta, incluindo a apresentação da situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades, inclusive a de Mato Grande.*

FSL  
42

**EM BRANCO**

Fls.	1534
Proc.	1057/01
Rubr.	

Os relatórios individuais solicitados, com as informações consolidadas do questionário socioeconômico, não foram apresentados. Em relação ao diagnóstico da situação atual das famílias já impactadas, esta coordenação recebeu pacote dos questionários socioeconômicos efetivados. Tais informações são importantes por acrescentarem elementos à análise, como a existência de não-proprietários nas glebas e desconsiderados pelo Consórcio, mas são incompletas, desordenadas e, por vezes, contraditórias. Foi possível constatar áreas de glebas inferiores às listas de aquisição anteriormente apresentadas; pelos questionários, existe um número maior de pessoas ainda não indenizadas e por eles não é possível visualizar as condições atuais dessas famílias, o que é o objetivo proposto por este Instituto.

3. *Apresentar o mapa da situação atual da aquisição de propriedades atingidas pela formação do reservatório nos limites da cota 843,30 m.*

O mapa não foi apresentado.

4. *Apresentar relatório de cada uma das propriedades atingidas pelo empreendimento UHE Corumbá IV, com os nomes das pessoas moradoras (identificados como proprietários, agregados, não proprietários, etc.); bairro rural (Santa Marta, Santa Rosa, Pontezinha, etc); formas de renda/sobrevivência de cada núcleo familiar; opção de indenização (permuta ou pagamento em dinheiro); opção pelo reassentamento, com especial atenção para os não proprietários (segundo pôde ser verificado nos relatórios individuais do cadastro sócio-econômico apresentados); valor negociado pela terra; valor negociado pelas culturas; valor negociado pelas benfeitorias; situação dominial da terra (espólio/quantidade de herdeiros); e outros dados que permitem visualizar a situação atual de toda a população atingida e das possibilidades de cada núcleo familiar afetado de se reproduzirem enquanto agricultores.*

As informações solicitadas não podem ser totalmente visualizadas por meio do pacote de questionários socioeconômicos entregue a esta coordenação, conforme o citado no segundo item deste documento. Além disto, a apresentação do questionário é confusa e imprecisa, e muitas questões aparecem sem resposta, o que dificulta a análise.

5. *Consolidar Programa de Reassentamento conforme condicionado na LI n.º 281/2004, que prevê, minimamente, a) projeto executivo de reassentamento com previsão de obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; b) projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período mínimo de cinco anos; c) projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico. Ressalta-se que Programa de Reassentamento deve atender às medidas necessárias a readequação das propriedades que sofreram diminuição de área, garantindo o vínculo com a terra.*

**EM BRANCO**



Nenhum documento que atenda minimamente a esta condicionante foi apresentado até o momento.

6. Identificar as propriedades que se encontram na futura Área de Preservação Permanente na (faixa de 100m no entorno do reservatório) e apresentar as medidas para indenização e/ou Reassentamento – conforme programa condicionado em licença - a serem adotadas, garantindo o vínculo com a terra. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.

7. Rever e corrigir os procedimentos em andamento, inclusive os sub judice, em relação às indenizações negociadas com os proprietários que terão mais de 50% de suas áreas atingidas pela formação do reservatório. Nestes casos, as famílias que optaram pela permanência em área remanescente deverão ser atendidas pelas medidas de apoio ao pequeno produtor rural, conforme Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. As propriedades que restarem em menos de 30% de sua área total ainda deverão ser avaliadas em relação ao módulo fiscal do município e à qualidade/produzitividade dos solos das áreas remanescentes. As avaliações deverão ser submetidas à apreciação do IBAMA

8. Os remanescentes menores de 30% da área total devem ser adquiridos pelo Consórcio se a propriedade for igual ou menor a 40 hectares em Santo Antônio, Luziânia e Abadiânia; menor ou igual a 35 hectares em Corumbá de Goiás; e menor ou igual a 30 hectares em Silvânia e Alexânia.

9. Adquirir os remanescentes das propriedades que restaram em menos de 2 hectares nos municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Corumbá de Goiás, Alexânia e Abadiânia, e as menores de 3 hectares em Silvânia; e promover o Reassentamento das famílias de acordo com o Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.

10. Rever os procedimentos adotados em relação às indenizações efetuadas/negociadas no processo de desapropriação do Consórcio Corumbá nos casos em que houve demandas de inventário e partilha entre herdeiros, identificando aqueles que efetivamente residem e/ou mantêm atividades produtivas na propriedade, que deverão ser alvo de Programa de Reassentamento, conforme condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.

O Consórcio tomou conhecimento destas exigências somente no dia 11 de janeiro de 2005 e, portanto, nenhuma documentação pertinente foi apresentada ao IBAMA.

As questões 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, condicionadas na LI ou no Ofício nº 003/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, visam garantir e resguardar as condições de sobrevivência digna da população diretamente afetada pelo empreendimento. Esta equipe entende que há o risco de geração irreversível de um grande ônus social em decorrência dos procedimentos equivocados ou insuficientemente adotados em relação ao trato com as questões socioeconômicas.

56

**EM BRANCO**

Fls.	1536
Proc.	1097/01
Rubr.	Y

*11. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.5, referente ao Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, que deverá abranger toda a população, com ênfase para os grupos mais susceptíveis, com o envolvimento dos serviços públicos e privados de saúde, estabelecendo estreita relação com os serviços de vigilância sanitária e ambiental.*

Nenhum documento que atenda minimamente a esta condicionante de LI foi apresentado até o momento.

*12. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.9, referente ao programa de levantamento das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório, anteriormente ao enchimento.*

Até a presente data não foi encaminhada ao IBAMA documentação referente ao atendimento desta condicionante.

A solicitação do levantamento de macrófitas tem como objetivo conhecer as espécies de plantas aquáticas existentes na região do futuro lago, onde podem se concentrar, bem como avaliar seu potencial de crescimento desordenado, após a formação do reservatório. Tal diagnóstico pode indicar a necessidade futura de se monitorar tal banco de espécies, na fase de operação do empreendimento levando-se a proposição e aplicação de medidas de controle, quando necessário, evitando-se assim maiores impactos ao meio ambiente na região e riscos à operação da UHE.

*13. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.12, referente a levantamento de dados e amostragem relativos aos moluscos vetores.*

A empresa contratada vem realizando campanhas de campo e emitindo relatórios concernentes a insetos vetores, conforme verificado no relatório 'Avaliação Preliminar de Artrópodes Vetores de Zoonoses na Área de Influência da UHE Corumbá IV', protocolado neste Instituto em 1.12.04. Entretanto, ainda não foram enviados dados referentes a moluscos vetores, cuja análise de pelo menos uma campanha, antes do início do enchimento do lago, tem sua importância ao possibilitar comparações entre os cenários pré e pós-formação do reservatório.

*14. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.17, referente à avaliação do estoque pesqueiro já realizada, rerepresentando os estudos com análises que permitam avaliar previamente a dinâmica do lago, a fim de que se possam delinear, e até mesmo estabelecer, medidas mitigadoras.*

Como informação pertinente ao estoque pesqueiro, o relatório Diagnóstico e Prognóstico da Ictiofauna afirma que os dados provenientes das entrevistas realizadas nas comunidades

**EM BRANCO**

Fls.	1537
Proc.	459/A
Rubr.	

sugerem uma discussão aprofundada sobre a prática de pesca na região, a qual classifica como, historicamente, insignificante. Tal documento também traz uma listagem com espécies de peixes de interesse econômico na região e resultados quali-quantitativos pertinentes à diversidade e abundância das famílias encontradas.

Embora não tenha sido apresentado prognóstico claro sobre o *status* do estoque pesqueiro da região afetada, entende-se que os dados apresentados no relatório Diagnóstico e Prognóstico da Ictiofauna permitem que a continuidade desta condicionante se dê com o monitoramento, a ser executado na fase pós-enchimento.

*15. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.25, referente ao estudo, e devida análise, com as técnicas apropriadas, para avaliação da resposta da fauna aos impactos nas áreas receptoras.*

De acordo com a Carta CCSA/024/05, protocolada neste Instituto em 12.1.05, a Corumbá Concessões afirma que só será possível atender esta condicionante após a transferência dos animais resgatados para as áreas receptoras.

Entretanto, ressalta-se a importância em se conhecer e avaliar a fauna das áreas indicadas como receptoras, previamente ao enchimento e à transferência dos animais resgatados, de modo a implementar ações pertinentes necessárias.

*16. Apresentar relatório do Monitoramento Limnológico/Qualidade da água pré-enchimento, referente ao período chuvoso.*

Por meio do Relatório de Técnico e de Atividades nº 8, a Corumbá Concessões apresentou dados relativos à coleta de amostras no período chuvoso. O monitoramento, entretanto, não está totalmente concluído.

*17. Apresentar estudo de enchimento do reservatório, definindo: qual o cenário, entre os quatro apresentados no relatório técnico de atividades 6, será utilizado; os procedimentos para o resgate da fauna/flora; medidas compensatórias para os usuários afetados pela vazão reduzida.*

Todos os estudos apresentados contemplam apenas os aspectos hidráulicos e hidrológicos do enchimento. Desta forma, nenhum relatório apresenta o cenário a ser adotado, as previsões de impactos e as medidas mitigadoras e/ou compensatórias à população a jusante do empreendimento.

*18. Apresentar dados da leitura do monitoramento da rede de poços para o monitoramento hidrogeológico.*

Conforme o Relatório I do Monitoramento da Água Subterrânea, já foi realizada a primeira campanha de leitura do nível piezométricos da rede de dez poços.

FSC

**EM BRANCO**

**19. Apresentar análise dos relatórios sedimentométricos apresentados até o momento.**

Ainda não foi enviada a análise de cada relatório já enviado.

**20. Apresentar relatório final das interferências minerárias, indicando as ações tomadas para a indenização dos proprietários.**

Não foi enviada a documentação que comprove a indenização aos detentores dos direitos minerários que terão suas áreas alagadas. Segundo o relatório, há apenas um proprietário regularizado.

### **III – Sugestões/Comentários**

Considerando o início do período chuvoso com conseqüente sobrelevação do nível d' água no reservatório, que impossibilitará o domínio do enchimento, ainda persistem os dois cenários já citados no Parecer Técnico N° 132/2004, pág. 1399, quais sejam: autorizar o enchimento ou continuar com o desvio do rio através do túnel.

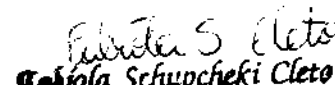
Neste momento não há mais a possibilidade de rompimento da barragem, o que representava risco para a população, uma vez que o vertedouro já está pronto. Entretanto, caso haja colapso do túnel de desvio, hipótese alegada pelo empreendedor, os mesmos impactos previstos para o enchimento ocorrerão, mas sem o planejamento das etapas da construção.

Considerando a solicitação da Corumbá Concessões para, imediatamente, dar início ao enchimento do reservatório, em caráter excepcional, de acordo com a Carta CCSA/024/05, de 11 de janeiro de 2005 e, diante da ambigüidade da legislação ambiental sobre a emissão de licença especial para (somente) o enchimento do reservatório, é necessário, antes de tudo, um posicionamento jurídico para dirimir a questão.

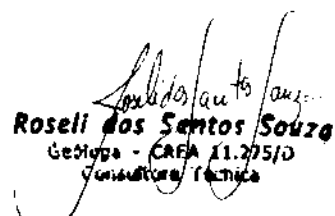
Há que se considerar, ainda, o não atendimento das condicionantes determinadas pelo IBAMA na renovação da LI, indicando a procrastinação dos Programas Ambientais indicados. Caso se confirme a juridicidade da emissão de Licença Especial para enchimento, cabe à diretoria o posicionamento definitivo acerca de sua emissão, que a equipe entende dever ser rigidamente condicionada.

Para a concessão de Licença de Operação, importantes demandas citadas não foram atendidas, ao que esta equipe entende serem imprescindíveis para esta fase do licenciamento ambiental do AHE Corumbá IV.

  
**Lillian Maria Menezes Lima**  
CGLIC/DILIC/IBAMA  
Matr. 1448513  
Contrato Temporário

  
**Fabíola Schupcheki Cleto**  
Analista Ambiental  
CGLIC/DILIC/IBAMA

À consideração superior,

  
**Roseli dos Santos Souza**  
Gestora - CREA 11.275/D  
Consultora Técnica

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fto 1539  
Proc. 7059/01  
Rubr. L

SENHOR DIRETOR:

COM BASE NA INFORMAÇÃO TÉCNICA 02/2005, ENTENDO ESTAS  
TIVEREM PONDÉRIAS DE TAL MAGNITUDE QUE IMPEDEM A CONCESSÃO  
DE LICENÇA DE OPERAÇÃO OU MESMO DE QUALQUER LICENÇA ES-  
PECIAL QUE PERMITA O ENCAIMENHO DO RESERVATÓRIO NESTE MO-  
MENTO. À SUA CONSIDERAÇÃO.

*Luiz Felipe Kunz Júnior*  
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

CGLIC/DIRIBAMA  
14.1.2005

**EM BRANCO**

Fls.	1540
Proc.	7089/01
Rubr.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**OFÍCIO nº 019 /2005 – DILIQ/IBAMA**

Brasília, 17 de janeiro 2005.

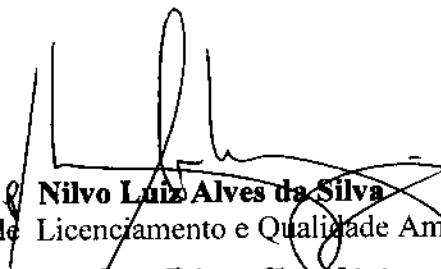
A Sua Excelência, a Senhora  
**ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA**  
Procuradora da República  
L2 Sul 603/604 Lote 23  
70200-640 – Brasília/DF FAX : (061) 313-5479

Assunto: AHE Corumbá IV

Senhora Procuradora,

1. Encaminho cópia da Carta CCSA/024/05 em que a Corumbá Concessões solicita Autorização para enchimento do reservatório da UHE Corumbá IV. Segue anexo o OFÍCIO nº 03 /2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, onde estão listadas as pendências que devem ser cumpridas pela empresa, identificadas no Parecer Técnico nº 132/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.
2. Esta Diretoria está a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Nilvo Luiz Alves da Silva**  
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental  
**Luiz Felipe Kunz Júnior**  
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental

**EM BRANCO**



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Fis.:	1541
Proc.:	2059/01
Rubr.:	

Carta CCSA/ 804 /04

**PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA**

Brasília, 29 de novembro de 2004

Nº 11672  
DATA: 03/12/04  
RECEBIDO: *hanna*

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, encaminhar o **Relatório do Cadastro Sócio – Econômico da Comunidade de Pirapitinga, Sarandi e Mandiocal**, com o propósito de atender a Cláusula 40 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como a Condicionante 2.7 da Licença de Instalação nº 281/2004.

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

*A De<sup>a</sup> LÍCIAN,  
P/ANÁLISE.  
em 02.12.04  
*[Handwritten signature]**

*Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo*  
Coordenador de Licenciamento  
COLIC/CGLIC/DILIQ

*A COLIC/Marcus  
em 03/12/04  
hanna*

LCU/svaa

**EM BRANCO**



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Fis.:	1542
Proc.:	7059/01
Hubr.:	[assinatura]

Carta CCSA/ 808 /04

Brasília, 29 de novembro de 2004

**PROTOCOLO**

**DILIQ/IBAMA**

**Nº 11668**

**DATA: 01/12/04**

**RECEBIDO: fjamva**

Ao

**IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

**Att.: Sr. Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, encaminhar o **Relatório do Cadastro Sócio – Econômico da Comunidade de Pontezinha**, com o propósito de atender a Cláusula 40 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como a Condicionante 2.7 da Licença de Instalação nº 281/2004.

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

À DE<sup>A</sup> LÍLIAN,  
P/ANÁLISE.

Em 02.12.04

Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento  
COLIC/COLICOLIC

LCU/svaa

A COLIC/Marcus  
Vinicius  
Em 01/12/04  
fjamva.

**EM BRANCO**





**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Fls.:	1543
Proc.:	7059/01
Rubr.:	L.

Carta CCSA/ 809 /04

Brasília, 29 de novembro de 2004

**PROTOCOLO**  
**DILIQ/IBAMA**

Nº 11667  
DATA: 03/12/04

RECEBIDO: *hanna*

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, encaminhar o **Relatório do Cadastro Sócio – Econômico da Comunidade de São Bernardo**, com o propósito de atender a Cláusula 40 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como a Condicionante 2.7 da Licença de Instalação nº 281/2004.

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

*A 2ª Licen.*

*R/ANALISE.*

*Em 02.12.04*

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO  
CORUMBÁ/MS

*A Coleção Marcus*  
*Vinicius*  
*Em 03/12/04*  
*hanna*

LCU/svaa

**EM BRANCO**



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Fis.:	1546
Proc.:	7059/01
Aubr.:	2

Carta CCSA/ 835 /04

Brasília, 02 de dezembro de 2004

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

**PROTOCOLO**  
**DILIQ/IBAMA**

Nº 11696

DATA: 02/12/04

RECEBIDO: *forma*

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, solicitar Autorização da Supressão da Vegetação acima da cota 810,0 m até a cota 843,30 m, excetuando-se as propriedades apresentadas em anexo, uma vez que a Corumbá Concessões S.A., ainda não detém a posse das mesmas.

Aproveitamos a oportunidade para informar que no momento da emissão da posse das referidas propriedades iremos informá-los imediatamente, subsidiando assim a autorização para supressão da vegetação nessas áreas.

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

*AO DE Remy*

*ANÁLISE*

*02-12-04*

*Coordenador de Licenciamento*

LCU/svaa

**EM BRANCO**



**CORUMBA**  
CONCESSÕES S.A.

Fls.: 1545  
Proc.: 3059/01  
Rubr.: 2.

## PROPRIEDADES EM DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL SEM IMISSÃO NA POSSE

Gleba	Expropriado	Área inundada (ha)	Município
017	Altamiro Gonçalves da Luz	19,4071	Luziânia
041	Alfredo de Oliveira	49,1184	S.A. Descoberto
049	Zilda Marta Bueno	368,3724	Luziânia
053	Jorge Abdon Manzur Ismael	80,3734	Luziânia
076	Nelci dos Santos Menezes	17,1746	S.A. Descoberto
085	José Abadia Afonso	4,7193	Luziânia
091	João Mariano Machado	387,1825	Luziânia
109	Noé Alves Rabelo (Silas Dileto Lima)	7,0083	Luziânia
111	Alfredo de Souza Lemos	10,8517	Luziânia
114	Benedito José da Cruz	16,7489	S.A. Descoberto
177	Oliveiros Cândido de Queiróz	117,5151	S.A. Descoberto
191	Altamiro Gonçalves da Luz	2,7102	Luziânia
202	Adailton Moreira Mendes	26,8804	S.A. Descoberto
372	Ludimar de Aquino Caland	0,6887	S.A. Descoberto
382	João Pereira Dutra	250,3160	Silvânia
440	Valdemar de Souza Lemos	16,6414	S.A. Descoberto
464	Nelson de Souza Lemos	0,7479	Alexânia
470	Zacarias Barbosa Coelho	0,5550	Alexânia
497	Massaru Kubota	2,5598	S.A. Descoberto
499	Antônio Carlos	0,2403	Alexânia
555	G-5 Agropecuária Ltda	210,7404	Alexânia
598	Claudimar Mânica	10,2293	Luziânia
600	Maria Helena	0,8834	Luziânia
628	Agamenon Nogueira da Silva	0,2262	S.A. Descoberto
<b>TOTAL</b>	<b>25 PROPRIEDADES</b>	<b>1.601,8907</b>	

**EM BRANCO**



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Fis.:	1546
Proc.:	7084/01
Abbr.:	

Carta CCSA/ 838 /04

**PROTOCOLO**  
**DILIQ/IBAMA**

Brasília, 06 de dezembro de 2004

Nº 11822  
DATA: 06/12/04  
RECEBIDO: *gamma*

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta encaminhar o Relatório de Situação das Propriedades Afetadas pela Formação do Reservatório do AHE Corumbá IV.

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

*A Sr. LILIAN,  
7/ANÁLISE.  
em 16.12.04*

*Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo*  
Coordenador de Licenciamento  
COLIC/IBAMA

*A COLIC/Marcus  
Vinicius  
em 06/12/04  
gamma*

LCU/svaa

**EM BRANCO**





**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Fis.:	154
Proc.:	7059/01
Rubr.:	2.

Carta CCSA/ 033/05

Brasília, 14 de janeiro de 2005.

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA  
Nº 436  
DATA: 17/01/05  
RECEBIDO: *gamma*

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**

Coordenador de Licenciamento

Prezado Senhor,

Em atendimento ao OFÍCIO nº 003 /2005 – CGLIC/DILIC/IBAMA de 04 de janeiro do corrente ano, vimos por meio desta encaminhar o CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO DAS COMUNIDADES DE SANTA MARTA E SANTA ROSA.

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**

Diretor Presidente

*A COLIC/Marcus  
Vinicius  
em 17/01/05  
gamma*

A DRA. LÍLIAM,

PARA ANÁLISE.

EM 17.01.05

*Jamison*  
COORD. DE LICENCIAMENTO  
SUBSTITUTA

Fls.:	1548
Proc.:	7059/01
Rubr.:	

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA  
Nº 490  
DATA: 19/01/05  
RECEBIDO:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA  
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cs. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF**

**Memorando nº 095 /2005 - PROGE/GABIN**

**Brasília, 18 de JANEIRO de 2005.**

Ao : Diretor de Licenciamento d Qualidade Ambiental – DILIQ  
Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

**URGENTE**

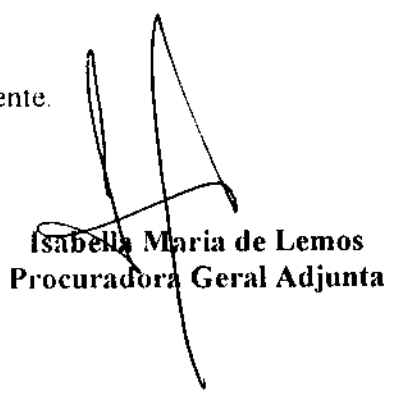
Assunto: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL – ACP 2005.35.00.001333-7

Senhor Diretor,

Refiro-me a decisão judicial proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL – ACP 2005.35.00.001333-7, que tem por objeto a concessão da licença operação para o Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV, para solicitar a Vossa Senhoria as informações técnicas necessárias que possam subsidiar esta Especializada na defesa da Autarquia.

Assim remeto-lhe cópia da petição inicial da referida ação para conhecimento e apresentação de nota técnica com a devida urgência face ao prazo judicial concedido.

Atenciosamente.



**Isabella Maria de Lemos  
Procuradora Geral Adjunta**

**19 JAN 2005**

**EM BRANCO**

Fis.:	1549
Proc.:	2005/01
Rubr.:	L.



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
SEXTA VARA

Ofício n.º 001/SEC/2005

Goiânia, 17 de janeiro de 2005.

**Senhor Presidente,**

De ordem do Meritíssimo Juiz Federal em substituição na Sexta Vara, encaminho a Vossa Senhoria. *para ciência e cumprimento, no prazo de 12 (doze) horas*, cópia do despacho proferido nos autos da ação cautelar inominada requerida por **Corumbá Concessões S.A** contra o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, conforme petição inicial e despacho anexos.

Atenciosamente,

  
**Ana Cecília Araújo Barbosa Moraes**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

Ilustríssimo Senhor  
**Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renováveis - IBAMA**  
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede  
Brasília - DF

*Autos nº 2005 35 00 001333-7*

**EM BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
6ª VARA

Fls.: 1550  
Proc.: 7039/01  
Rubr.: *[assinatura]*

## CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos  
ao Meritíssimo Juiz Federal da 6ª Vara.

Goiânia-GO, 17/01/2005.

*[assinatura]*

.....  
Ana Cecília Araújo Barbosa Moraes  
Diretora de Secretaria

Autos nº 2005.35.00.001333-7

Distribua-se por dependência à ação civil  
pública nº 2002.35.00.011863-2.

Após, ouça-se o IBAMA em 12 (doze) horas, e  
em caráter de urgência, por se tratar de situação emergencial.

Goiânia, 17 de janeiro de 2005.

*[assinatura]*  
Alderico Rocha Santos  
JUIZ FEDERAL  
em substituição na 6ª Vara

**EM BRANCO**



# CERTIDÃO

Fls.: 1551  
Proc.: 2059/01  
Rubr.: /

REF. PROC. N. 2005.1333-7  
**CERTIFICO** que em cumprimento ao determinado procedi à distribuição deste feito à 6ª Vara (conforme o requerido - por dependência ao número 2002.11863-2)

Goiânia, 17 de Janeiro de 2005  
Sebastião Vitor de Melo  
SECLA

JUSTICA FED EM GO PNO102 002398 17/JAN/05 15:25

## LOBO & IBEAS ADVOGADOS

C. A. DA SILVEIRA LOBO  
HUGO IBEAS  
SONIAM DE OLIVEIRA PAREDES  
SABINO LAMEGO DE CAMARGO  
ANTONIO DAIHA (1941-1993)  
VIRGILIO BORBA  
FREDERICO E. DE MAGEDO REGO  
MANGEL VARGAS FRANCO NETTO  
JOAQUIM SIMÕES BARBOSA  
DENISE BUENO  
JOSÉ RICARDO PEREIRA LIRA  
OSCAR GRAÇA COUTO  
PEDRO PAULO S. CRISTOFARO  
LUIZ EUGÊNIO A. MÜLLER F.  
DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA  
RENATA NOVOTNY  
RICARDO RAMALHO ALMEIDA  
RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY  
FLAVIA SAVIO C. S. CRISTOFARO  
ANTONIO AUGUSTO SALDANHA

NATALIE BEQUERRA MARIANI  
MARCOS LEITE DE CASTRO  
PAULO EDUARDO ARAUJO PENNA  
ALFREDO DIVANI  
DANIEL FERREIRA DA PONTE  
SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA  
NINA MACHADO NEVES  
MÔNICA TAVES DE CAMPOS V. DE CARVALHO  
TATIANA MAGALHÃES FLORENCE  
MARCELO LEVITINAS  
FERNANDA ALBUQUERQUE JUNQUEIRA BASTOS  
TOMAZ DE OLIVEIRA TAVARES DE LYRA  
CAROLINA QUEIROZ DE LUCENA E MELLO  
DANIELA SPIGOLON LOUREIRO  
ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS  
DANIELA MARIA PINHEIRO LAMEIRA  
RENATA DINIS SCHLESINGER  
PEDRO MARINO BICUDO

LUIZ FERNANDO PALHARES  
Consultor

AV. RIO BRANCO, 125 - 10º, 11º e 12º ANDARES  
20040-006 - RIO DE JANEIRO - RJ  
TEL.: (5621) 2517-6300  
FAX: (5621) 2221-6070 - (5621) 2507-9798  
ALAMEDA SANTOS, 2224 - 6º ANDAR  
01418-200 - SÃO PAULO - SP  
TEL.: (5511) 3061-3088 - FAX: (5511) 3061-3637

www.loboibeas.com.br  
loboibeas@loboibeas.com.br



2005.35.00.001333-7

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE  
GOIÁS

**EM BRANCO**

Fis.: 1552  
Proc.: 1059/01  
Rubr.: 2

Distribuição por dependência ao  
processo nº 2002.35.00.011863-2

**CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, com sede na Cidade de Brasília, DF, no SIA Trecho 1 Lote 1211, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.066.598/0001-72, vem, por seus advogados ao fim assinados (cf. procuração, substabelecimento e atos societários – **doc. anexo nº 1**), propor a presente

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL**

**COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR *INITIO LITIS***

em face do **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, autarquia federal com sede no SCEN Trecho 2 – Edifício Sede, Brasília, DF, pelos fundamentos a seguir expostos:

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

1. Inicialmente, requer-se a distribuição da presente Ação Cautelar por dependência à Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2, em relação à

**EM BRANCO**

Fis.: 1553
Proc.: 7099/01
Rubr.: 2

**LOBO & IBEAS**  
ADVOGADOS

## O OBJETO DESTA AÇÃO

2. A questão ora trazida à apreciação desse MM. Juízo reveste-se da maior gravidade e urgência. Trata-se de pleito de concessão de medida liminar destinada a salvar o empreendimento hidrelétrico Corumbá IV, cuja inviabilização levaria à quebra da Requerente e dos seus acionistas, com as seguintes principais conseqüências:

- (i) o enorme ônus sócio-ambiental inerente à construção de uma usina hidrelétrica terá sido concretizado sem qualquer contrapartida positiva (bônus), já que, uma vez inviabilizado o empreendimento, a construção – já pronta – benefício algum traria;
- (ii) além disso, sem a operação da usina, serão descumpridas metas de geração de eletricidade no País, no contexto de uma notória crise de oferta de energia.

3. A medida que permitirá evitar tais danos consiste na autorização para que a Requerente dê início, de forma controlada, ao enchimento da barragem de Corumbá IV, procedimento esse que, por motivos técnicos, deveria ter sido iniciado em outubro de 2004 (no começo da estação chuvosa) e só poderá ser feito até o momento em que o Rio Corumbá atingir determinado nível – o que poderá ocorrer a qualquer momento, ainda nesta semana, conforme a intensidade das chuvas na região.

4. A Requerente ainda não deu início ao enchimento porque, decorridas longas etapas de um conturbado processo de licenciamento ambiental (cujos insólitos desdobramentos serão esclarecidos adiante), o IBAMA – por ora – indeferiu o pedido de expedição da Licença de Operação (“LO”), o que impede a Requerente de promover esse enchimento.

5. Como fundamento para indeferir, neste momento, o pedido de expedição dessa LO, o IBAMA, após longo tempo apreciando o pleito, afirma não se terem completado, integralmente, todas as medidas necessárias ao enchimento.

6. Naturalmente, em condições normais, não se nega que as

**EM BRANCO**

7. Como adiante se verá em detalhe, as exigências impostas pelo IBAMA tornam-se comparativamente desimportantes em face da gravidade das já mencionadas conseqüências que poderão advir do indeferimento da LO – ou de seu deferimento a destempo – e do correlato não enchimento da barragem em tempo hábil.

8. Esta, a ponderação de interesses submetida ao poder geral de cautela desse MM. Juízo: **de um lado**, exigências apresentadas pelo IBAMA que são comprovadamente superáveis; **de outro lado**, a possibilidade não só da quebra da Requerente, mas também, e principalmente, da ocorrência de danos – graves, irreversíveis – de cunho social, ambiental e econômico.

9. Vejam-se, então, os fatos que deram origem à situação ora submetida a V.Exa. e também as provas das alegações da Requerente.

### BREVE HISTÓRICO NECESSÁRIO

10. No ano de 2000, a ora Requerente venceu leilão, promovido pelo Governo Federal, para o aproveitamento hidrelétrico do empreendimento Corumbá IV (o “**Empreendimento**”), no Rio Corumbá, Goiás.

11. Nos termos do Edital do Leilão e das regras estabelecidas pelo Poder Público, o Empreendimento, quando adjudicado à ora Requerente, encontrava-se devidamente regularizado no âmbito ambiental, isto é, já contava com a sua Licença Ambiental Prévia (LP nº 017/99, que constitui o Anexo 08 ao Edital de Leilão nº 001/2000 – **doc. anexo nº 2**), expedida pela Agência Goiana de Meio Ambiente, conforme processo de Licenciamento Ambiental conduzido pelo próprio Poder Público, segundo regras e critérios por ele mesmo estabelecidos.

Ainda segundo o Edital, e conforme o contrato depois celebrado com o Poder Público (ANEEL – **doc. anexo nº 3**), competia à ora Requerente dar seguimento ao processo de licenciamento ambiental então em curso, obtendo as subseqüentes licenças ambientais: Licenças de Instalação (LI) e de Operação (LO).

12. A LI em questão foi, então, obtida pela Requerente, que deu início às obras, como lhe competia e como lhe impunham os contratos firmados com o Governo Federal.

13. Sucede que – quando já concluída parte substancialíssima do Empreendimento –, num imbróglio verdadeiramente **kafkiano**, viu-se a Requerente enredada numa disputa de poder, suscitada pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual, envolvendo o IBAMA, de um lado, e a Agência

**EM BRANCO**



Com efeito, entendia o Ministério Público que, pelo fato de o Empreendimento, alegadamente, impactar de modo significativo não apenas o Estado de Goiás mas, também, o Distrito Federal, o órgão licenciador deveria ter sido o IBAMA (federal) e não a Agência Goiana (estadual), como determinado pelo Governo Federal.

14. Nesse contexto, o MP propôs as Ações Cautelar Preparatória nº 2002.35.00.008926-1 e Civil Pública nº 2002.35.00.008928-9 (apenas aos autos da Ação Civil Pública em curso perante esse MM. Juízo), em que questionava a suficiência dos estudos ambientais e medidas correlatas de que se valeu o Poder Público para licitar o Empreendimento e licenciá-lo.

Além daquelas (depois sobrestadas), o MP propôs, ainda, em 03.10.2002, a Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2, em curso perante esse MM. Juízo (inicial objeto do doc. anexo nº 4), com – dentre outros – pedidos de: (i) declaração de nulidade das licenças ambientais expedidas pela Agência Goiana; e (ii) condenação da CORUMBÁ a suspender as obras atinentes ao Empreendimento, até que devidamente licenciadas pelo IBAMA.

À vista desse pleito, esse MM. Juízo, em 30.09.2003, prolatou decisão interlocutória (doc. anexo nº 5), acolhendo em parte esse pedido, em especial para o fim de (i) determinar ser o IBAMA (e, assim, não a Agência Goiana) o órgão competente para o licenciamento; (ii) impor a realização de novos estudos ambientais; (iii) manter em caráter apenas precário, por 90 dias, as licenças então expedidas pela Agência Goiana.

15. À conta dessas medidas judiciais e de seus desdobramentos, a Requerente (i) viu retidos recursos financeiros já contratados com o BNDES, essenciais ao Empreendimento; (ii) foi compelida a buscar no mercado, a juros estratosféricos (*hot money*), os recursos para honrar compromissos já assumidos (perante fornecedores, empregados, prestadores de serviço, proprietários de terras etc.); e (iii) teve paralisada parte importante das obras.

16. Assim, apesar de não haver contribuído para os questionamentos suscitados pelo MP – eis que, como visto, limitou-se a cumprir as determinações do Edital de Leilão, ao prosseguir com o licenciamento ambiental perante a AGÊNCIA GOIANA – a ora Requerente sofreu **MONSTRUOSOS PREJUÍZOS e ATRASOS NO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS**, por conta das citadas ações judiciais e medidas paralelas, como se verá adiante.

Fis.º	1555
	1055/01
	α.

**EM BRANCO**

**LOBO & IBEAS**  
ADVOGADOS

5

17. Nesse contexto – na condição de maior **prejudicada** pela delonga de pendências judiciais **a que não deu causa**, e impossibilitada de arcar com novos prejuízos e maiores atrasos diante do cronograma de conclusão das obras – a CORUMBÁ concordou em celebrar, juntamente com o MP FEDERAL e ESTADUAL e o IBAMA, **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (doc. anexo nº 6)**, pelo qual as Partes e, em especial, a ora Requerente obrigaram-se a adotar uma série de providências.

18. Registre-se que, nos termos da Cláusula 46 desse TAC, no capítulo II, referente aos **“Compromissos do IBAMA”**, ficou estabelecido que:

“Cláusula 46 — Considerando que, cumprindo determinação judicial, o IBAMA passou a ser o órgão ambiental licenciador do empreendimento, o qual já contava com a Licença Prévia e a Licença de Instalação, ambas emitidas pela Agência Goiana, o referido Instituto, se compromete a **avaliar a possibilidade de concessão de Licença de Instalação, após analisar a viabilidade ambiental do empreendimento, (...), e emitir a pertinente Licença de Instalação, em até 30 dias corridos, a partir da entrega, pela CORUMBÁ CONCESSÕES, dos documentos e estudos previstos neste TAC, caso os mesmos COMPROVEM A VIABILIDADE AMBIENTAL do Empreendimento**”. (grifos daqui).

19. Nos prazos que lhe cabiam, a ora Requerente cumpriu suas obrigações, do que resultou a emissão pelo IBAMA da nova Licença de Instalação (LI nº 281/2004 – doc. anexo nº 7).

Ao assim proceder, nos termos das normas aplicáveis e também do TAC, o IBAMA atestou categoricamente o que já fora atestado pela Agência Goiana: o empreendimento é viável ambientalmente.

**EM BRANCO**

Tal estudo, coordenado pelo Prof. Dr. David da Motta Marques – profissional cujas reputação e expertise constituem referência no País e que fora chancelado pelo próprio IBAMA (cf. Cláusula 7ª do TAC) –, teve como um de seus principais objetivos definir a data ideal para o fechamento do reservatório de Corumbá IV, visando a minimizar os riscos de alteração do *habitat* do rio a jusante do barramento, para o que era necessária a redução do tempo de enchimento.

21. A conclusão do referido estudo foi no sentido de que a época mais adequada para o fechamento do reservatório era o mês de **outubro de 2004**. Essa conclusão, ressalte-se, levou em consideração aspectos ambientais e também técnicos. Segundo esse Relatório,

“Estes resultados confirmam que o período de outubro a março é o mais adequado ao fechamento, entretanto os meses de dezembro a março apresentam o risco de que o acesso às comportas do túnel de desvio seja inundado novamente, como ocorreu no verão de 2004, impossibilitando o acesso a esta estrutura e inviabilizando a operação de fechamento. Assim, o **período mais indicado para o fechamento é o mês de outubro**, que apresenta o menor tempo total de enchimento.”  
(cf. pg. 34 do doc. anexo nº 8 - grifou-se).

Desse modo, conforme atestam estudos realizados por determinação do próprio IBAMA, do ponto de vista sócio-ambiental, é importante que o enchimento do reservatório seja procedido neste atual período de chuvas (2004/2005).

22. Mas há ainda outro fator – absolutamente decisivo – e que verdadeiramente impõe que tal enchimento se dê imediatamente. Com efeito,

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA HIDRELÉTRICA ATESTAM,  
CATEGORICAMENTE,  
QUE O ENCHIMENTO DEVE SE DAR DE IMEDIATO,  
SOB PENA DE RISCOS INACEITÁVEIS**

23. De fato, chamada a se pronunciar sobre os riscos relativos ao não enchimento do reservatório neste período de chuvas que teve início em outubro de 2004 e que, em termos práticos, se esgota neste mês de janeiro de 2005, a empresa THEMAG ENGENHARIA, responsável técnica pelo Empreendimento, manifestou-se em termos categóricos e incisivos.

**EM BRANCO**

À vista da importância desse documento – ora apresentado como doc. anexo nº 9 – a Requerente pede vênia para transcrever o que dele se deve saber:

Fls.: 1558  
Proc.: 40507/01  
sistema de

“Este relatório objetiva apresentar o projeto do sistema de desvio e fechamento do túnel concebido pela THEMAG ENGENHARIA para o Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, bem como **tecer considerações sobre as condições de segurança do referido sistema, frente à possibilidade real do túnel<sup>1</sup> ter que enfrentar mais um período de cheias.**

Também tratamos aqui das obras necessárias à segurança e à manutenção do empreendimento, caso venham a passar pelo túnel de desvio as vazões concernentes ao próximo período de cheias (dezembro/2004 a abril/2005).

.....  
(...), o planejamento construtivo das obras previa inicialmente o fechamento do túnel de desvio em 01/10/2003, tendo sido posteriormente adiado para o final do período seco de 2004 (outubro / novembro).

### **SITUAÇÃO ATUAL DO DESVIO E CENÁRIOS FUTUROS**

No momento o rio encontra-se desviado do seu leito natural, correndo através do túnel escavado para esta finalidade, desde julho/2003, tendo, portanto, já enfrentado um período de cheias, de dezembro/03 a abril/04, quando foram observadas vazões afluentes com recorrência de 50 anos.

A data prevista para o fechamento do túnel de desvio e início do enchimento do reservatório é o final do atual período seco, desde que, para tanto, o nível d'água a montante não ultrapasse a cota 785,00 m (nível máximo estabelecido pela Obra), sob pena de não haver mais tempo hábil para a operação de fechamento (...).

Como já estamos adentrando o período chuvoso {note-se que o relatório é de 07.12.2004} e o nível d'água a montante vem subindo gradativamente, em decorrência das primeiras chuvas, podendo atingir, num curto intervalo de tempo, o nível limite para a operação de fechamento do túnel considerado pela

<sup>1</sup> O túnel é uma escavação em rocha, no caso específico o Morro da Canastra, destinado a desviar o rio para possibilitar a construção da barragem. Trata-se de estrutura própria de obras hidrelétricas, de caráter provisório e de breve vida útil.

**EM BRANCO**



Obra, vislumbra-se como hipótese possível, que a operação de desvio não ocorra no corrente ano {2004!}, passando o túnel a ter que enfrentar um segundo período de cheias.

Fis.:	1559
Proc.:	7059/01
Subdo de	

Uma nova exposição do túnel de desvio a um período de cheias, com a passagem de vazões e velocidades elevadas, maiores até que as admitidas em projeto, aumentará significativamente o risco de ocorrência de um acidente no túnel de desvio, com **CONSEQÜÊNCIAS IMPREVISÍVEIS E QUE PODERÃO SER CATASTRÓFICAS**, como por exemplo, a ocorrência de um colapso parcial ou total do túnel, hipótese que causaria o enchimento forçado e sem controle do reservatório.

É oportuno ressaltar que a ocorrência de um acidente no túnel (colapso e interrupção do fluxo) causará enormes dificuldades no restabelecimento do circuito adutor, que demandará atividades de engenharia de elevado risco, quanto à segurança dos operários e ao meio ambiente, além de incorrer em custos e prazos elevados, **PODENDO LEVAR, INCLUSIVE, AO COMPROMETIMENTO DEFINITIVO DO APROVEITAMENTO.**

### CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando o exposto (...), a hipótese de não se realizar o fechamento do túnel de desvio no corrente ano **ELEVARÁ A NÍVEIS ALARMANTES OS RISCOS DE OCORRÊNCIA DE UM COLAPSO DO TÚNEL NO PRÓXIMO PERÍODO DE CHEIAS**, podendo resultar na interrupção do fluxo de água pelo mesmo e no conseqüente enchimento forçado do reservatório.

Para evitar tal cenário, a THEMAG ENGENHARIA **RECOMENDA ENFATICAMENTE** que sejam tomadas as seguintes medidas para a segurança e viabilização do aproveitamento:

- 1) Fechamento do túnel de desvio neste ano *{o ano referido é 2004!}*, de forma controlada (...), **E INÍCIO DO ENCHIMENTO CONTROLADO DO RESERVATÓRIO;**
- 2) Construção de todas as obras necessárias para a operação do vertedouro antes que o nível d'água a montante atinja a cota da soleira do vertedouro (834,00 m) (...)." (grifos nossos).


**EM BRANCO**



24. Não bastassem os termos fundamentados, claros, e ~~elaborados~~ desse relatório, repita-se, de lavra do responsável técnico pela obra, há ainda fator adicional – e relevantíssimo – a ser considerado. Com efeito, soma-se aos aspectos sócio-ambientais e técnicos antes referidos um outro fator, de grande importância, a saber:

**A CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. ATINGIU O LIMITE DE SUAS FORÇAS FINANCEIRAS E VÊ-SE ANTE A POSSIBILIDADE CONCRETA E INCONTORNÁVEL DE QUEBRA**

25. Com efeito, por causa de todo o imbróglio administrativo e judicial a que não deu causa, o Empreendedor já sofreu e sofrerá **PREJUÍZOS DEFINITIVOS E IRRECUPERÁVEIS** da ordem de R\$ 634.000.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões de reais). Essas perdas são assim compostas (cf. docs. anexos nº 10):

			Prejuízos já incorridos pela 1ª Postergação na Geração	Prejuízo a incorrer caso ocorra a 2ª Postergação na Geração	Prejuízo Total
Perda de Receita pela Postergação da Geração de Energia 1ª Máquina	1ª Postergação	8/12/2004	34.448.575		34.448.575
Perda de Receita pela Postergação da Geração de Energia 2ª Máquina	1ª Postergação	8/3/2005	34.881.335		34.881.335
Perda de Receita pela Postergação da Geração de Energia 1ª Máquina	2ª Postergação	30/9/2005		42.478.817	42.478.817
Perda de Receita pela Postergação da Geração de Energia 2ª Máquina	2ª Postergação	31/12/2005		42.478.817	42.478.817
<b>VENCIMENTO ANTECIPADO DÍVIDAS DE LONGO PRAZO</b>				229.396.082	
<b>VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA BNDES</b>				36.883.265	
<b>VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA BANCO DO BRASIL</b>					
<b>JUROS E EMPRÉSTIMOS</b>			33.519.841		
Juros Emprestados de Curto Prazo			9.471.037		
Correção Pagos a Fornecedores por atraso			14.048.195		
Juros incorridos sobre Contratos de Mútuo					
<b>ADITIVOS CONTRATUAIS COM FORNECEDORES</b>			43.724.847		43.724.847
VALOR ORIGINAL			21.035.081		21.035.081
CORREÇÃO IGPM ADITIVOS CONTRATUAIS COM FORNECEDORES ATÉ 31-12-04			315.498		315.498
CORREÇÃO IGPM ADITIVOS CONTRATUAIS COM FORNECEDORES ATÉ 31-12-04					

**EM BRANCO**

26. Observa-se ainda que não se consideraram, para os cálculos acima, valores referentes à segurança, manutenção, seguros, despesas ambientais e outras despesas pré-operacionais, que se somam aos valores ora apresentados.

27. Registre-se, mais uma vez, por relevante, que os gravíssimos prejuízos em questão resultam direta e imediatamente de atos e circunstâncias absolutamente alheios à Requerente, vítima de uma disputa de poder de polícia entre órgãos ambientais das esferas federal e estadual, levada a juízo pelo MP.

28. Daí a importância de que se esteja a par da decisiva circunstância de que

**A REQUERENTE – CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. –  
NÃO SOBREVIVERÁ  
CASO PERCA MAIS ESSE PERÍODO DE ENCHIMENTO**

E esta é circunstância matemática, objetiva, inafastável. De fato, não há plano de negócios que sobreviva a tão graves, sucessivos e imprevisíveis revezes. Repita-se, caso perca este período chuvas para o início do enchimento de seu reservatório, a Requerente ver-se-á obrigada a despesas descomunais, mensais, por mais um ano, sem qualquer perspectiva de receita próxima. Tais despesas, somadas aos prejuízos irrecuperáveis já incorridos, não permitirão a sobrevivência da Empresa.

29. Em resumo, deve-se permitir o enchimento do reservatório de imediato porque:

- (i) se não se fizer isso, e agora, tal enchimento só poderá ocorrer a partir de outubro de 2005;
- (ii) o responsável técnico pelo Empreendimento adverte, de modo expresso e enfático, que, caso não se proceda a tal enchimento prontamente, danos imprevisíveis e potencialmente catastróficos podem ocorrer, inclusive com a ruína do túnel e o enchimento descontrolado do reservatório (tudo que se precisa evitar!);
- (iii) caso só se possa proceder ao enchimento ao final de 2005, o Empreendedor incorrerá em custos insuportáveis, além de se ver privado de receitas financeiras indispensáveis ao equilíbrio econômico do negócio. Por outras palavras, por mais um ano, somam-se-lhe novas e vultosas despesas, ao mesmo tempo em que lhe são subtraídas receitas. Para empreendedor que, por razões que lhe são totalmente alheias, já enfrenta situação financeira calamitosa, o resultado dessa equação é

**EM BRANCO**

30. Em que pese esse quadro verdadeiramente dramático, o IBAMA nega-se, por ora, a permitir o enchimento. Fazendo *tabula rasa* da situação ora exposta – e que lhe foi apresentada mais de uma vez (cf. **doc. anexo nº 11**) – o IBAMA age com indiferença absoluta, olímpica, às aflições da Requerente e trata como se inexistissem (ou fossem irrelevantes) as circunstâncias acima apontadas e comprovadas.

31. Nesse contexto, devem-se examinar – para fins de cotejo – as razões que, segundo o IBAMA, estariam a justificar a não concessão da licença ou autorização para enchimento.

### **A CONTROVÉRSIA QUANTO À AUTORIZAÇÃO PARA O ENCHIMENTO DA BARRAGEM**

32. Em face do pedido de concessão de Licença de Operação (LO) formulado, em 06.10.2004, pela Requerente (cf. **doc. anexo nº 12**), o IBAMA manifestou-se, em 03.12.2004, da forma seguinte (cf. **doc. anexo nº 13**):

“1. Tendo em vista o estágio atual do processo de licenciamento do empreendimento do UHE Corumbá IV, onde se verificam pendências construtivas, pendências no processo de supressão vegetal, pendências em relação aos processos de desapropriações, pendências na relocação de infra-estrutura, e demais questões sócio-ambientais verificadas durante a vistoria técnica realizada entre os dias 29 de novembro e 1 de dezembro, bem como o não cumprimento de todas as condicionantes da LI nº 281/2004, este IBAMA entende ser inviável a concessão de Licença de Operação neste momento, conforme requerido em 6 de outubro de 2004. Desta forma, ficam indeferidos os pedidos de licença de operação e também de enchimento do reservatório requeridos por sua empresa até que estejam resolvidas as questões citadas acima.” (grifou-se).

Ao que tudo indica, a decisão em questão decorreu de **reunião havida com o MP** na qual se concluiu que “{N}ão há como justificar tecnicamente o alagamento na cota 836, diante das pendências hoje existentes (supressão de vegetação, reassentamento das famílias, obras civis, inacabadas, falta de estudos definitivos sobre a qualidade da água, retirada de infra-estruturas etc.) (cf. **doc. anexo nº 14**).

Fl:	1562
Pr:	1059/01
Rubr:	X

**EM BRANCO**



33. Nessas condições – e, como se vê, há cerca de 40 dias – o IBAMA apontou a existência de pendências para justificar, naquele momento, a não liberação da LO requerida e de autorização para o enchimento do reservatório.

Ocorre que, passado esse período, o quadro de pendências foi substancialmente alterado. Nesse contexto, é fundamental que, uma a uma, se analisem as pendências apontadas pelo IBAMA, apresentando o seu status e, também, a sua relevância, quando em comparação com os demais fatores envolvidos, como os apontados nos capítulos anteriores:

#### “pendências construtivas”

34. Em 03.12.2004, data da reunião do IBAMA com o MP, a barragem de terra que contém e formará o reservatório estava na cota 832 metros. Para que o lago se forme em segurança absoluta, é necessário que a barragem esteja na cota 837 metros, isto é, no caso específico, três metros acima da chamada soleira do vertedouro (estrutura de concreto que permite o controle do nível de água do reservatório, sem riscos de rompimento ou galgamento da barragem pelas águas).

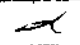
Na data do ajuizamento desta ação (12.01.2005), a barragem encontra-se na cota 837 metros (cf. doc. anexo nº 15), ou seja, precisamente aquela em que deve estar para que se garanta a segurança absoluta do Empreendimento e, ademais, o início do enchimento do reservatório sem quaisquer riscos.

#### “pendências no processo de supressão vegetal”

35. Na data da referida reunião (03.12.2004), dos 18 mil ha a serem suprimidos (equivalentes a 100% da área a ser inundada), restava ainda desmatar 15 mil ha.

Hoje, faltam ainda 12.500 ha. Ocorre que – e isso é muito importante! – esse total restante será TODO suprimido ANTES e À MEDIDA que o reservatório vá se formando. De fato, o tempo estimado para o enchimento do reservatório é de cerca de 11 (onze) meses. Esse período equivale ao DOBRO do tempo necessário a que se proceda, integralmente, à supressão de vegetação em questão. Em outras palavras, a vegetação será suprimida, sempre, ANTES da inundação das áreas correspondentes.

Dessa forma, também esta não é pendência relevante e que tenha quaisquer conseqüências negativas no plano ambiental (cf. doc. anexo nº 16).

Fls.: 1563
Proc.: 405701
Rubr.: 

**EM BRANCO**

**“pendências relativas às aquisições de propriedades a serem inundadas”**

36. A área sujeita à inundação pelo Empreendimento foi declarada de **Utilidade Pública, para fins de desapropriação**, por força da Resolução nº 302, de 21.07.2001, editada pela ANEEL e publicada no Diário Oficial em 08.08.2001 (cf. doc. anexo nº 17).

Em 03.12.2004, do total de 622 propriedades que serão inundadas e, portanto, devem ser adquiridas pela Requerente ou desapropriadas, não haviam sido solucionados – embora estivessem sendo discutidos em juízo – 25 casos (isto é, 4,02% do número total de propriedades e, aproximadamente, 9,62% da área a ser adquirida).

Atualmente, estão ainda pendentes de solução 13 propriedades, que equivalem a 4,56% do total de área a ser adquirida. Todos esses casos – sem exceção – encontram-se em juízo, aguardando providências como avaliações, identificação de proprietários, pendências sucessórias etc.

Nessas condições, TODOS os casos pendentes encontram-se sob o crivo de um Magistrado, do que resulta que terão solução adequada, nos termos da lei.

Evidentemente, também nesse particular, a Requerente possui documentos que provam o que ora alega. Todavia, pondera a V.Exa. que seria irrazoável avolumar estes já alentados autos com tais documentos (mapas georeferenciados e memoriais descritivos das propriedades, certidões de cartório, instrumentos de compra e venda, cópias de peças processuais etc.) relativos a 22 propriedades (a documentação concernente a cada propriedade tem, em média, 50 folhas, de maneira que os autos ficariam com mais de 30.000 folhas, o que equivale a mais de 150 volumes!). De qualquer modo, se julgado necessário por V.Exa., a Requerente desde logo se coloca à disposição desse MM. Juízo para, por linha, juntar tais documentos aos autos.

**“pendências na relocação de infra-estrutura”**

37. Em 03.12.2004, havia na área a ser inundada principalmente as seguintes estruturas a serem relocadas: poliduto da Petrobras, estação de captação da SANEAGO, linhas de transmissão de Furnas, linhas de distribuição rural, estradas vicinais e pontes de pequeno porte – em diferentes estágios de relocação (isto é, estavam em curso as providências pertinentes).

Fis.:	1564
Proc.:	7059/01
Rubr.:	2

**EM BRANCO**

Atualmente, pode-se afirmar com absoluta segurança que as relocações dos citados equipamentos e estruturas estarão – TODAS – concluídas ANTES de que sejam alcançadas pelas águas do reservatório.

Ainda que, para argumentar, eventual equipamento/estrutura fosse realmente inundado – o que não se espera, em absoluto – mesmo assim, quaisquer prejuízos porventura ocorridos poderiam ser objeto de indenização ou compensação.

Fis.:	1565
Proc.:	7089/01
Rubr.:	

### “demais questões sócio-ambientais”

38. O próprio caráter genérico da exigência em questão sugere que não se tem aqui qualquer pendência especialmente relevante – além, é claro, de dificultar a resposta da Requerente quanto à mesma. De qualquer sorte, o que se sabe é que, dentre essas alegadas pendências, não haverá nenhuma que não possa ser adimplida a tempo e a hora ou, na pior das hipóteses, objeto de indenização ou compensação.

### Qualidade da água – questão também superada

39. Ademais, como outro fator potencialmente impeditivo do fechamento do reservatório, poder-se-ia cogitar ainda da qualidade das águas que formarão o lago. Com efeito, o TAC (Cláusula 50) estabelece a obrigação de o IBAMA

“Abster-se de autorizar o enchimento do reservatório até que as condições relativas à qualidade da água estejam adequadamente sanadas, permitindo o uso múltiplo previsto para o reservatório.”

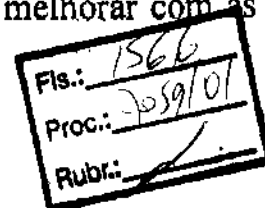
Também essa exigência foi atendida pela Requerente. De fato, como atesta o estudo elaborado pelo Prof. David da Motta Marques (doc. anexo nº 18), a qualidade das águas do Rio Corumbá e de seus principais tributários pode ser considerada boa, sendo enquadrada nas Classes 1 e 2 da Resolução CONAMA nº 20/1986 (cf. doc. anexo nº 19)<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA estabelece diferentes classificações para corpos hídricos, segundo a qualidade de suas águas e sua destinação. São estabelecidas nove Classes: quanto menor a Classe, melhor a qualidade da água e mais nobre o seu uso.

**EM BRANCO**

Adicionalmente, a Companhia de Abastecimento e Esgoto de Brasília – CAESB já praticamente concluiu as obras de saneamento na área de influência do Empreendimento, com repercussão muito positiva para a qualidade da água do reservatório. A seu turno, a Empresa de Saneamento de Goiás – SANEAGO também vem realizando obras de saneamento na área de entorno do Empreendimento, sendo esses fatos públicos e notórios (cf. doc. anexo nº 20).

Nessas condições, o lago a ser formado contará – indiscutivelmente – com água em qualidade adequada, a qual, aliás, tende só a melhorar com as obras de saneamento dos órgãos públicos, já em curso.



40. Assim,

**INEXISTEM ÓBICES ABSOLUTOS – QUER DE NATUREZA LEGAL  
QUER DE CUNHO TÉCNICO – AO ENCHIMENTO DA BARRAGEM**

pretendido pela Requerente.

41. No que se refere às demais condicionantes da LI nº 281/2004, conforme se verifica do Quadro Atualizado (DEZ/2004) Indicativo do Cumprimento de Condicionantes da LI (doc. anexo nº 21), sua quase totalidade já se encontra plenamente atendida pela Requerente, sendo que as demais – que, desse total de recomendações, podem ser consideradas de menor relevância – estão em fase finalíssima de cumprimento.

Registre-se que, evidentemente, as condicionantes que porventura não estiverem totalmente atendidas poderão ser incorporadas às condicionantes da nova licença, sem qualquer prejuízo ao seu pleno atendimento E SEM QUE SE COMPROMETAM, SOB QUALQUER ASPECTO, O MEIO AMBIENTE E QUESTÕES CORRELATAS, INCLUSIVE DE ORDEM SÓCIO-AMBIENTAL.

**FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA INEQUÍVOCOS**

42. Diante de todo o exposto, resta plenamente evidenciado o *fumus boni iuris* no caso.

43. Quanto ao *periculum in mora*, sabe-se que, na véspera da propositura desta ação, o nível do Rio Corumbá tinha se elevado para a cota 785 metros (cf. doc. anexo nº 22), estando, portanto, exatamente no limite máximo para o fechamento do túnel e conseqüente enchimento da barragem, limite esse demonstrado no estudo da THEMAG ENGENHARIA (cf. doc. anexo nº 9).

**EM BRANCO**



Caso chova nos próximos dias o suficiente para elevar ~~o nível do rio~~ mais o nível do rio – e isto é bastante provável, pois esta é a estação chuvosa –, restará tecnicamente inviável o fechamento do túnel, do que poderá decorrer, como já frisado, o seu colapso. O colapso do túnel, por sua vez, ocasionará, cumulativamente, o enchimento descontrolado do reservatório e a inviabilização financeira do Empreendimento, na medida em que, repita-se, não será possível suportar novo adiamento do início da operação, por mais um ano, em razão do comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro da usina.

Caso o Empreendedor, ora Requerente, não sobreviva financeiramente, ele não estará apto a dar conta de suas obrigações de ordem ambiental. E isso não porque não queira, mas por absoluta impossibilidade, e por não poder contar com os imprescindíveis recursos financeiros e humanos de que necessitaria.

Este será fato inapelável. Em caso de quebra financeira, obrigações – não importa de que ordem – ficam a descoberto.

### **PERDAS INEVITÁVEIS.** **NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO DAS CONSEQÜÊNCIAS**

44. Com a inviabilização do Empreendimento, ter-se-á construído a estrutura de uma hidrelétrica para a qual não haveria qualquer utilidade (embora lhe sobejem desutilidade e caráter danoso).

Como frisado no início desta petição, um grande impacto ambiental necessariamente ocorre em qualquer empreendimento hidrelétrico. A sociedade aceita suportar isso somente por conta dos benefícios esperados. Parece assim realmente inaceitável que, em nome de questões relativamente menores e administráveis, uma hidrelétrica quase totalmente concluída seja inviabilizada, obrigando o País a suportar o impacto ambiental da estrutura já construída (ônus) sem nenhum benefício daí decorrente (bônus).

É crucial repisar que o referido benefício social esperado do Empreendimento revela-se especialmente relevante no atual contexto do País, recém-saído de um racionamento de energia elétrica, em que se buscam investimentos em infra-estrutura capazes de afastar os riscos concretos de nova crise de oferta de eletricidade em um futuro próximo.

**EM BRANCO**

A Requerente, assim, roga a atenção de V.Exa., e ~~o faz~~ **faz com ênfase** absoluta e com todas as vênias, quanto à verdadeira necessidade de – sempre nos termos da lei, e atendidos os mais elevados interesses de ordem social, ambiental e pública – se encontrar um meio de permitir que a Requerente sobreviva para conduzir seu negócio e saldar suas obrigações (ambientais, sociais, financeiras e societárias).

45. Em resumo, tem-se, portanto, o seguinte:

- (i) das eventuais pendências ainda verificadas, **TODAS** podem ser concluídas antes de que qualquer dano significativo possa ocorrer. Em outras palavras, não haverá dano significativo que não possa ser evitado ou, quando for o caso, devidamente mitigado e/ou indenizado, nos termos e para os fins da lei;
- (ii) em qualquer hipótese, impedir que o Empreendedor dê início ao enchimento do reservatório até meados do corrente mês de janeiro não resolverá quaisquer pendências sociais, ambientais e econômicas e, muito ao contrário, **AS AGRAVARÁ** ao ponto do comprometimento, em definitivo, dessas medidas, porquanto serão impostas ao Empreendedor perdas adicionais que não será capaz de suportar.

Desta forma, se a **alternativa “PERMITIR O ENCHIMENTO IMEDIATAMENTE”** talvez não seja, eventualmente, a ideal; a **outra alternativa “IMPEDIR O ENCHIMENTO”** será comprometedora, por inviabilizar por completo o Empreendimento, do que resultarão perdas gravíssimas em todas as áreas: **ambientais, sociais, contratuais** (com o Poder Público e terceiros diversos) e **jurídicas**.

46. À vista de todo o exposto, a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. confia em que esse MM. Juízo, reconhecendo os fatos acima, e fazendo legítimo e adequado uso dos poderes que a lei lhe atribui, não permita que a Empresa, por circunstâncias a que não deu causa, se veja impossibilitada de honrar suas obrigações legais e contratuais.

### PEDIDOS

47. Por todo o exposto, requer-se, *initio litis*, o deferimento de medida liminar *inaudita altera pars*, para autorizar a Requerente a dar início, de imediato e de modo controlado (na forma exposta acima), ao enchimento do reservatório do empreendimento Corumbá IV, independentemente da respectiva licença ou autorização do IBAMA, comprometendo-se a Requerente desde logo, pela presente, de modo formal e sob as penas da lei, a dar curso aos trabalhos com absoluto respeito às normas e obrigações ambientais que lhe são aplicáveis.

**EM BRANCO**

48. Caso V.Exa. repute conveniente, por cautela, reunir outros elementos para a apreciação da medida ora postulada, a Requerente, considerando a extraordinária urgência de que se reveste o caso, pondera ser o caso de:

- (i) designar audiência especial ainda nesta semana, intimando-se o IBAMA, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Goiás para a comparecerem ao ato; e/ou
- (ii) determinar, nos termos do art. 130 do CPC, a realização de inspeção pessoal, também nesta semana, podendo V.Exa. comparecer ao empreendimento e também sobrevoá-lo, para *in loco* melhor visualizar os fatos trazidos ao conhecimento desse MM. Juízo.

49. Pede-se também a citação do IBAMA, para responder à presente ação, e a intimação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Goiás, para tomarem conhecimento da causa e manifestarem seu provável interesse em intervir no feito.

50. Ao fim, requer-se a procedência do pedido, com a confirmação definitiva da liminar acima postulada, condenando-se ainda o IBAMA nas verbas sucumbenciais.


Protesta a Requerente por todos os meios de prova em direito permitidos, em especial documental suplementar, oral e pericial, dando à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, informa-se a V.Exa. que os advogados da Requerente receberão intimações na Av. Rio Branco nº 125, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

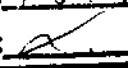
Segue anexa a guia comprobatória do recolhimento das custas processuais devidas, estando a inicial instruída ainda com as cópias necessárias para as diligências de citação e intimação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Do Rio de Janeiro para Goiânia, 12 de janeiro de 2005.

  
Oscar Graça Couto  
OAB/RJ nº 62.450

  
Daniel Ferreira da Ponte  
OAB/RJ nº 95.368

Fls.:	1569
Proc.:	7059/01
Rubr.:	

Ovídio Martins de Araújo  
OAB/GO nº 5.570

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fls.:	1570
Proc.:	095/01
Rubr.:	2

MEMO Nº 033/2005 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 19 de janeiro de 2005.

À Sra. Procuradora Geral Adjunta.

Assunto: Corumbá IV – Resposta ao Memorando nº 095/2005 – PROGE/GABIN.

Senhora Procuradora,

1. Em atenção ao licenciamento ambiental do AHE Corumbá IV e para subsidiar resposta à petição inicial da Ação Cautelar requerida pela Corumbá Concessões para dar início, de imediato e de modo controlado, ao enchimento do reservatório do empreendimento Corumbá IV, temos a informar o que segue:
2. Em 15.04.2004, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre MPF, IBAMA e a Corumbá Concessões, relativo à Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2. O Parecer Técnico nº 99/2004- COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, que serviu como instrumento de análise dos estudos encaminhados para o atendimento das cláusulas do TAC, com vistas à tomada de decisão quanto à emissão da Licença de Instalação, foi favorável à emissão da LI 281/2004, desde que dela constassem, além das condicionantes necessárias e inerentes a esta etapa, as cláusulas do TAC que não foram plenamente atendidas.
3. No seguimento do processo, após as análises da documentação apresentada pelo Consórcio, foi realizada vistoria à área do empreendimento para verificação do cumprimento das condicionantes da LI, com vistas a subsidiar decisão acerca da concessão de LO, conforme solicitado em 06.10.2004.
4. Diante das pendências verificadas, descritas no relatório de vistoria (p. 1384 a 1398) e consolidadas no Parecer 132/2004 – que incorporou novas condicionantes para solucionar os problemas identificados (p. 1399 a 1422) -, foi expedido o Ofício nº 659/2004 – DILIQ/IBAMA, de 03.12.2004, informando ao empreendedor da inviabilidade de concessão de LO e início do enchimento do reservatório, até que fossem solucionadas as demandas de ordem construtivas, de infra-estrutura, de supressão vegetal, de desapropriação e demais sócio-ambientais verificadas. O Ofício considerou, ainda, o início do período chuvoso e a possibilidade de ruptura do túnel de desvio, e reiterou que era da absoluta responsabilidade da empresa a execução de todas as atividades e obras necessárias à garantia da segurança das instalações,

**EM BRANCO**



Fis.: 1571  
Proc.: 1059/01  
Publ.: /

exigindo a apresentação, no prazo de 15 dias, de alternativas de segurança a serem adotadas pela empresa.

5. Em resposta ao Ofício 659/2004, a Corumbá Concessões enviou documento CCSA/871/04, em que apontou como solução de medida de segurança e “viabilização do aproveitamento”, o fechamento do túnel de desvio e a continuidade das obras da barragem.

6. As condicionantes sugeridas no Parecer 132/2004 foram encaminhadas ao empreendedor pelo Ofício 003/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, de 04.01.2005, que informou, ainda, que o empreendedor deveria executar as medidas de controle e segurança que envolvessem as obras necessárias ao término da barragem, excluindo a possibilidade de fechamento proposta.

7. Após solicitação expressa da Corumbá Concessões, na carta CCSA/024/05, para o fechamento imediato da barragem, tendo em vista possível catástrofe sócio-econômico-ambiental, e jurídica, foi emitida Informação Técnica n.º 002/2005 e Parecer Técnico 005/2005, que avaliou o estágio de atendimento a cada uma das condicionantes da LI N.º 281/2004, bem como do Ofício n.º 003/2005 – DILIQ/IBAMA. O Parecer concluiu que para a concessão de Licença de Operação, importantes demandas não haviam sido atendidas, imprescindíveis para esta fase do licenciamento ambiental do AHE Corumbá IV.

8. A fim de averiguar suspeita de enchimento de reservatório sem autorização do órgão licenciador, realizou-se vistoria técnica à área de implantação da UHE Corumbá IV, em 18 de janeiro de 2005, por técnicos da CGLIC, CGFAU e agentes da Fiscalização, todos do IBAMA/Sede. Em sobrevôo e por via terrestre, constatou-se que o túnel de desvio do rio continua operante, o que caracteriza o não fechamento do reservatório. Foi observado, também: que restam fragmentos de vegetação na cota 810,0m (cota imediatamente alagável), que já deveriam estar suprimidos, tendo em vista a solicitação para o enchimento; que não está instalada base adequada de resgate de fauna, a qual é estrutura essencial no apoio à continuidade dos trabalhos; e que a barragem encontra-se construída próxima à cota 838m, sendo que deve atingir 844m.

9. Diante do exposto, apresentamos em anexo para melhor visualização, quadro descritivo do atendimento das Cláusulas do TAC que foram absorvidas pela LI N.º 281/2004, da própria LI, e do Ofício 003/2005.

Atenciosamente,

  
**Nilvo Luiz Alves da Silva**  
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

**EM BRANCO**

CLÁUSULAS TAC	CONDICIONANTES LI	
<p>Cláusula 5ª - Apresentar um estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá</p>	<p>2.27 Apresentar um estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>Cláusula 6ª - Realizar o diagnóstico da qualidade da água abrangendo as áreas de influência direta e indireta, especialmente nos afluentes não monitorados no programa em curso, por um período mínimo de um ano, tendo em vista as variações sazonais.          Cláusula 7ª - Obedecer e realizar as Recomendações contidas no item 7 do documento "Avaliação de Aspectos Ambientais do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá - Relatório versão IV - junho de 2003", para que seja definida a melhor data de enchimento, que deverá compatibilizar os interesses da engenharia e do meio ambiente.</p>	<p>2.28 Realizar o diagnóstico da qualidade da água abrangendo as áreas de influência direta e indireta, especialmente nos afluentes não monitorados, atendendo as recomendações contidas no item 7 do documento "Avaliação de Aspectos Ambientais do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá - Relatório versão IV - junho de 2003", para que seja definida a melhor data de enchimento, que deverá compatibilizar os interesses da engenharia e do meio ambiente.</p>	<p>Em atendimento</p>
<p>Cláusula 8ª - Apresentar protocolo de regras, descrevendo as etapas e ações a serem desenvolvidas quando do enchimento do lago, mediante cronograma que observe necessariamente as melhores condições e circunstâncias, visando a maior mitigação possível dos impactos ambientais.</p>	<p>2.29 Implantar um Programa de Mitigação dos Efeitos do Lençol Freático na Área de Influência Direta após o Enchimento do Reservatório, apresentando, em 60 dias, a rede de piezômetros georreferenciados em mapas.</p>	<p>Parcialmente atendida</p>
<p>Cláusula 9ª Realizar estudo dos aquíferos subterrâneos da área de influência direta, abordando suas possíveis alterações com a implantação do empreendimento e se responsabilizar pela correção de qualquer dano que, comprovadamente, venha a ocorrer pela elevação do lençol freático, inclusive com relação à indenização de</p>		

**EM BRANCO**

terras.		
Cláusula 10 - Realizar estudo sedimentológico do rio Corumbá e seus afluentes, com base em dados primários, para avaliação quantitativa e temporal do assoreamento do reservatório.	2.30 Realizar análise dos estudos sedimentológicos do rio Corumbá e seus afluentes, com base em dados primários, com avaliação quantitativa e temporal do assoreamento do reservatório.	Parcialmente atendida
Cláusula 11 - Realizar estudo de estabilidade das encostas marginais ao reservatório, identificando as áreas críticas e avaliando os impactos ambientais decorrentes de eventuais colapsos.	2.31 Encaminhar, em 30 dias, os estudos de estabilidade das encostas marginais ao reservatório, identificando as áreas críticas e avaliando os impactos ambientais decorrentes de eventuais colapsos. Apresentar um Programa de monitoramento das encostas marginais, implementando as ações de contenção que se fizerem necessárias.	Parcialmente atendida
Cláusula 12 - Apresentar estudo das interferências minerárias na área de influência direta do empreendimento, com ênfase nas existentes e requeridas.	2.32 Encaminhar, em 30 dias, o relatório final das atividades, apresentando um Programa de acompanhamento das interferências minerárias.	Parcialmente atendida
Cláusula 13 - Apresentar relatório de reconhecimento e a localização das feições erosivas na área de influência direta do empreendimento.	2.33 Encaminhar, em 30 dias, o relatório final contendo o cadastramento de todos os focos erosivos.	Parcialmente atendida
Cláusula 20 - Apresentar avaliação quali-quantitativa do levantamento da fitomassa nas áreas que serão inundadas, levando-se em conta a sazonalidade regional.	2.11 Apresentar os resultados obtidos na avaliação quali-quantitativa do levantamento da fitomassa nas áreas que serão inundadas, levando-se em conta a sazonalidade regional.	Parcialmente atendida
Cláusula 21 - Apresentar avaliação quali-quantitativa do inventário florestal por fitofisionomia existente na área a ser inundada, tomando-se como base os resultados do monitoramento da qualidade de água e a estimativa de biomassa da vegetação presente na área alagável, contemplando: a localização das áreas a serem desmatadas (lembrando que todas as áreas deverão ser	2.10 Apresentar, anteriormente à concessão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a área do reservatório (a partir da cota 810,0m), inventário florestal quali-quantitativo por fitofisionomias a serem suprimidas, contendo a área de supressão de cada uma, o volume de madeira a ser retirado	Atendida

**EM BRANCO**

<p>autorizadas pelo IBAMA), tabelas de área basal, e volume do material lenhoso a ser retirado durante o desmatamento, destinação do produto florestal, listagem das espécies madeiras de valor econômico, bem como mapas do inventário do inventário e informações (detalhadas) acerca do início do desmatamento no rio Alagado (ações já projetadas, concluídas em 10/2003, em demais microbacias amostradas).</p>	<p>(m³/ha/fitofisionomia).</p>	<p>Cláusula 24 - Apresentar estudos de inventariamento da vegetação aquática (macrófitas), bem como levantamento da vegetação existente nos afloramentos rochosos nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento.</p>	<p>2.9 Apresentar um programa de levantamento das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório, anteriormente ao enchimento.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>Cláusula 25 - Apresentar um Relatório de Inventariamento da fauna de ocorrência na Área de Influência do Empreendimento, incluindo listagens atualizadas, consolidadas em forma de tabelas, das espécies de mamíferos, aves, anfíbios, répteis, insetos e moluscos vetores de organismos patogênicos, contendo a referência espacial e temporal dos registros da ocorrência dos animais. Tais tabelas deverão ser elaboradas a partir de dados primários e secundários para a região em estudo, devidamente indicados para cada registro específico.</p>	<p>2.12 Apresentar levantamento de dados relativos a insetos e moluscos vetores de doenças e efetuar amostragem para checar os dados existentes.</p>	<p>Cláusula 27 - O Relatório referido na cláusula 25 deverá considerar a sazonalidade na bacia hidrográfica em questão, abordando: a) o trecho a montante do futuro barramento, a partir de amostragens nas sub-bacias dos rios Areias, Alagado, Descoberto e das Antas, e no trecho superior da calha do rio Corumbá, acima dos limites do reservatório; e b) o trecho imediatamente a jusante do barramento, passível de sofrer os efeitos de redução de vazão.</p>	<p>2.15 Apresentar amostragem de fauna em pontos da calha do rio Corumbá, acima dos limites do reservatório.</p>	<p>Atendida</p>
<p>Cláusula 28 - Apresentar um Estudo sobre a ictiofauna</p>	<p>2.16 Dar continuidade aos estudos sobre ictiofauna</p>	<p>Parcialmente</p>		

**EM BRANCO**



Fis.: 1575  
 Proc.: 2015/01  
 Rubr.: /

<p>afetada pelo AHE Corumbá IV, contemplando: a) a integração de dados primários e secundários referentes às variações sazonais na bacia hidrográfica do rio Corumbá; b) o inventário da diversidade a-taxonômica na bacia do rio Corumbá, desde a foz do rio São Bartolomeu, a jusante do barramento, até o trecho da calha do rio Corumbá e seus tributários, a montante do reservatório; c) a avaliação da similaridade ictiofaunística dos principais afluentes do rio Corumbá a montante do barramento; d) a indicação de espécies migradoras e aquelas de ocorrência restrita no trecho do bacia hidrográfica a montante do barramento; e) a indicação das espécies endêmicas, raras e ameaçadas conforme listas estaduais (GO) e nacional (IBAMA); f) a indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a montante do barramento, e de áreas alternativas a jusante; e g) os impactos previsíveis do empreendimento sobre as comunidades icticas estudadas, à luz dos dados novos e considerando as informações do EIA do Projeto.</p>	<p>apresentando a indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a montante do barramento, e de áreas alternativas a jusante; os impactos previsíveis do empreendimento sobre as comunidades icticas estudadas; levantamento e a avaliação similaridade das espécies migradoras e aquelas de ocorrência restrita no trecho da bacia hidrográfica a montante do barramento.</p>	<p>atendida</p>
<p>Cláusula 29 - Apresentar um Estudo sobre a pesca na bacia hidrográfica do rio Corumbá, particularmente em sua calha principal, no trecho a montante do barramento do AHE Corumbá IV e no trecho a jusante do mesmo, até a foz do rio São Bartolomeu, com apresentação de: a) dados quali-quantitativos sobre a atividade no presente, ainda que limitada à pesca de subsistência; b) previsão de modificações na atividade, em função do barramento e seus usos múltiplos; e c) análise de possíveis impactos de longo prazo sobre as espécies nativas de peixes.</p>	<p>2.17 Apresentar a avaliação do estoque pesqueiro já realizada, conforme consta no tópico 'Serviços Realizados' do folder 'Monitoramento e Conservação da Ictiofauna' distribuído à população, reapresentando os estudos, com análises que permitam avaliar previamente a dinâmica do lago, a fim de que se possam delinear, e até mesmo estabelecer, medidas mitigadoras.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>Cláusula 30 - Apresentar um Estudo conclusivo sobre a instalação de uma Estação de Piscicultura a jusante do barramento, apresentando: a) a indicação de sua necessidade, tendo em vista o futuro inventário dos peixes na bacia hidrográfica; a previsão dos impactos do projeto sobre esse componente faunístico, e o estudo sobre a pesca, referido na cláusula 29; b) a avaliação prévia da eficiência, abordando vantagens e</p>	<p>2.18 Apresentar listagem com os mecanismos de transposição de peixes possíveis de serem implantados na barragem.</p>	<p>Atendida</p>

**EM BRANCO**

<p>desvantagens sob o ponto de vista ecológico e socioeconômico, e confrontando com outras soluções de engenharia para mecanismos de transposição.</p>		
<p>Cláusula 32 – Apresentar um Relatório Técnico relativo ao diagnóstico e identificação de populações, realizados no âmbito do “Programa de Ações para Monitoramento de Carnívoros de médio e grande porte”, incluindo: a) mapa com indicativo dos territórios utilizados pelas espécies terrestres e aquáticas identificadas em campo; b) avaliação da viabilidade de sua permanência na área do futuro reservatório e seu entorno; c) indicativos da necessidade de translocação de animais; e d) plano de monitoramento futuro que inclua o uso de radiotelemetria para o grupo de felinos, nos moldes do que foi realizado na UHE Serra da Mesa, patrocinado por Furnas Centrais Elétricas S. A. e Serra da Mesa Energia S.A.</p>	<p>2.22 Apresentar estudos relativos ao padrão de uso espacial e ao deslocamento dos animais com potencial chance de serem translocados.</p>	<p>Atendida</p>
<p>Cláusula 34 – Apresentar um Estudo sobre a localização e indicativos de uso futuro das áreas e corredores biológicos mencionados no documento “Sobrevôo de Reconhecimento na Área Diretamente Afetada”, realizado por equipe da empresa NATURAE, em fevereiro de 2003, como aquelas que servirão, potencialmente, para a dispersão natural da fauna durante o enchimento do reservatório.</p>	<p>2.24 Informar se há previsão de planos de uso (culturas agrícolas, linhas de transmissão, assentamento, reassentamento, estradas, unidades de conservação, entre outros) nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>Cláusula 35 – Apresentar um Estudo com a indicação de áreas, com a respectiva plotação em mapa, a serem utilizadas na relocação de fauna e sobre a capacidade de suporte das mesmas, apresentando dados comparativos de estudos análogos, em território nacional.</p>	<p>2.25 Apresentar estudo, e devida análise, com as técnicas apropriadas, para avaliação da resposta da fauna aos impactos nas áreas receptoras.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>Cláusula 37 – Apresentar um Parecer Técnico com avaliação dos impactos previsíveis do AHE Corumbá IV sobre a biodiversidade local, respaldado na literatura científica, na experiência nacional oriunda da construção de hidrelétricas no bioma Cerrado dos resultados</p>	<p>2.26 Apresentar parecer técnico, atendo-se, estritamente, aos termos exigidos no TAC, enfocando os impactos sobre a biodiversidade do cerrado local, decorrentes da implantação do AHE.</p>	<p>Não atendida</p>

**EM BRANCO**

<p>de hidrelétricas no bioma Cerrado, dos resultados disponíveis do Programa de Fauna Silvestre da empresa NATURAE, e considerando o resultado dos estudos e relatórios solicitados neste TAC.</p>	
<p>Cláusula 39 – Realizar estudo descritivo quali-quantitativo (incluindo auto-percepções) envolvendo aspectos socioeconômico e cultural da parcela idosa da população atingida pelo empreendimento.</p>	<p>Atendida</p>
<p>Cláusula 40 – Realizar estudo descritivo-analítico detalhado sobre as comunidades rurais localmente conhecidas como Pontezinha, Mandioccal, Santa Rosa, Santa Marta, Pirapitinga, Mato Grande e outras que, da mesma forma, estão sujeitas à fragmentação compulsória em decorrência da implantação/operatória do AHE Corumbá IV. O produto deste estudo deverá permitir o conhecimento sobre os seguintes aspectos (relativos às comunidades rurais em questão): a) os modos de criar, fazer e viver; compreendendo todos os bens que constituem referências culturais, enfatizando aquelas significativas para a população local; b) as percepções e avaliações relativamente à obra e a seus efeitos já em curso; c) o histórico de ocupação, levando-se em conta a memória social local; d) descrição de áreas de uso comum e equipamentos comunitários, compreendendo infra-estrutura de serviços de saúde, educação, eletrificação, saneamento básico dentre outros; e) os processos de trabalho e os sistemas produtivos, com atenção às relações de dependência entre as comunidades locais e os recursos ambientais bem como às interações intercomunitárias; f) situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não).</p>	<p>2.6 Consolidar, no estudo descritivo quali-quantitativo realizado, os resultados obtidos, envolvendo aspectos socioeconômico e cultural da parcela idosa da população atingida pelo empreendimento.</p> <p>2.7 Consolidar o estudo descritivo-analítico realizado, apresentando os resultados obtidos quanto às comunidades rurais localmente conhecidas como Pontezinha, Mandioccal, Santa Rosa, Santa Marta, Pirapitinga, Mato Grande e outras que, da mesma forma, estão sujeitas à fragmentação compulsória em decorrência da implantação/operatória do AHE Corumbá IV. O estudo deverá apresentar a situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades.</p>
<p>Cláusula 42 – O Programa de Reassentamento deverá estar fundamentado nos resultados dos estudos referidos nas cláusulas 39 e 40.</p>	<p>Não atendida</p> <p>2.8 Apresentar o Programa de Reassentamento, que deverá conter, minimamente: a) projeto executivo de reassentamento com previsão de obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; b)</p>

**EM BRANCO**



Fis.: 1578  
 Proc.: 7059/01  
 Rubr.: /

<p>projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período mínimo de cinco anos; c) projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>Cláusula 43 - CLÁUSULA 43 - Apresentar, após a conclusão dos estudos, relatórios ou pareceres elencados nas cláusulas 5ª a 42, uma Avaliação Integrada dos mesmos, de modo a revelar: a) possíveis aspectos ambientais relevantes não evidenciados no Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento; b) possíveis impactos ambientais não previstos anteriormente, em particular os decorrentes da sinergia e cumulatividade de efeitos negativos sobre as águas, a flora, a fauna e as comunidades humanas; c) impactos ambientais não caracterizados satisfatoriamente devido a insuficiências do diagnóstico existente à época da feitaura do EIA, conforme explicitado na Informação Técnica MPF/4.ª CCR nº 76/02, na Informação Técnica IBAMA/DLQA/COGEL n.º 052/2002 e no Parecer Técnico CLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA n.º 013/2004.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>Cláusula 44 - Apresentar, após a conclusão dos estudos aplicáveis à verificação da cumulatividade e sinergia dos impactos, um relatório contemplando estes eventos sobre as águas, a flora, a fauna e as comunidades humanas.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>Cláusula 45 - Promover a veiculação de mensagens após prévia autorização do Ibama e PR/DF em emissoras de rádio do Distrito Federal, do Estado de Goiás e na região do entorno do reservatório, a respeito das ações de monitoramento das aves, indicando os procedimentos a serem adotados em caso de encontro e/ou captura de</p>	<p>Não atendida</p>

**EM BRANCO**



Fls.: 1579  
Proc.: 2059/01  
Rubr.: *[Signature]*

aves anilhadas.			

**EM BRANCO**



<b>CONDICIONANTES LI</b>		Em atendimento
2.1 Apresentar relatórios trimestrais de andamento dos Programas Ambientais.		Não atendida
2.2 Incluir no Programa de Comunicação Social a abordagem de incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corumbá, visando à elaboração dos planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, a outorga dos direitos de usos, a cobrança pelo uso da água e a criação de um sistema de informação dos recursos hídricos, conforme disposto na Lei 9.433/97.		Parcialmente atendida
2.3 Implementar o Programa de Relocação da Infra-estrutura implantada na Área do Reservatório com a compensação ou relocação de todos os elementos a serem afetados com a sua formação, tais como: linhas de transmissão, rodovias, polidutos, sistema(s) de abastecimento de água da SANEAGO para Luziânia e entorno, e quaisquer outros não citados ou previstos no EIA.		Atendida
2.4 Apresentar o Programa de Resgate e Valorização dos Patrimônios Cultural e Imaterial das comunidades impactadas, indicando medidas de acautelamento e preservação de bens e manifestações culturais dessa população, bem como medidas de incentivo à sua reprodução nas áreas de reassentamento. A implementação deste Programa pressupõe apresentação de registro audiovisual e demais formas de documentação pertinentes e deverá seguir as orientações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.		Não atendida
2.5 Apresentar Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, que deverá abranger toda a população, com ênfase para os grupos mais susceptíveis, com o envolvimento dos serviços públicos e privados de saúde, estabelecendo estreita relação com os serviços de vigilância sanitária e ambiental.		Atendida
2.6 Consolidar, no estudo descritivo quali-quantitativo realizado, os resultados obtidos, envolvendo aspectos socioeconômico e cultural da parcela idosa da população atingida pelo empreendimento.		Parcialmente atendida
2.7 Consolidar o estudo descritivo-analítico realizado, apresentando os resultados obtidos quanto às comunidades rurais localmente conhecidas como Pontezinha, Mandioccal, Santa Rosa, Santa Marta, Pirapitinga, Mato Grande e outras que, da mesma forma, estão sujeitas à fragmentação compulsória em decorrência da implantação/operação do AHE Corumbá IV. O estudo deverá apresentar a situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades.		

**EM BRANCO**

Fis.: 1581  
 Proc.: 1059/01  
 Rubr.: /

<p>2.8 Apresentar o Programa de Reassentamento, que deverá conter, minimamente: a) projeto executivo de reassentamento com previsão de obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; b) projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período mínimo de cinco anos; c) projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>2.9 Apresentar um programa de levantamento das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório, anteriormente ao enchimento.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>2.10 Apresentar, anteriormente à concessão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a área do reservatório (a partir da cota 810,0m), inventário florestal quali-quantitativo por fitofisionomias a serem suprimidas, contendo a área de supressão de cada uma, o volume de madeira a ser retirado (m<sup>3</sup>/ha/fitofisionomia).</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.11 Apresentar os resultados obtidos na avaliação quali-quantitativa do levantamento da fitomassa nas áreas que serão inundadas, levando-se em conta a sazonalidade regional.</p>	<p>Parcialmente atendida</p>
<p>2.12 Apresentar levantamento de dados relativos a insetos e moluscos vetores de doenças e efetuar amostragem para checar os dados existentes.</p>	<p>Parcialmente atendida</p>
<p>2.13 Incluir a campanha de agosto/2004 do Programa da Fauna Silvestre na apresentação do relatório de inventário de fauna.</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.14 Apresentar programa de fauna específico para as espécies ameaçadas e bioindicadoras.</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.15 Apresentar amostragem de fauna em pontos da calha do rio Corumbá, acima dos limites do reservatório.</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.16 Dar continuidade aos estudos sobre ictiofauna apresentando a indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a montante do barramento, e de áreas alternativas a jusante; os impactos previsíveis do empreendimento sobre as comunidades ícticas estudadas; levantamento e a avaliação similaridade das espécies migradoras e aquelas de ocorrência restrita no trecho da bacia hidrográfica a montante do barramento.</p>	<p>Parcialmente atendida</p>

**EM BRANCO**



Fis.: 1582  
 Proc.: 1059/01  
 Rubr.: 2

<p>2.17 Apresentar a avaliação do estoque pesqueiro já realizada, conforme consta no tópico 'Serviços Realizados' do folder 'Monitoramento e Conservação da Ictiofauna' distribuído à população, reapresentando os estudos, com análises que permitam avaliar previamente a dinâmica do lago, a fim de que se possam delinear, e até mesmo estabelecer, medidas mitigadoras.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>2.18 Apresentar listagem com os mecanismos de transposição de peixes possíveis de serem implantados na barragem.</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.19 Apresentar relatório consolidado relativo ao monitoramento de animais anilhados e marcados, incluindo todas as amostragens no período seco.</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.20 Apresentar uma listagem mínima de espécies animais para monitoramento.</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.21 Monitorar os remanescentes florestais, bem como as espécies chaves na cadeia trófica.</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.22 Apresentar estudos relativos ao padrão de uso espacial e ao deslocamento dos animais com potencial chance de serem translocados.</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.23 Apresentar plano de monitoramento de felinos.</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.24 Informar se há previsão de planos de uso (culturas agrícolas, linhas de transmissão, assentamento, reassentamento, estradas, unidades de conservação, entre outros) nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>2.25 Apresentar estudo, e devida análise, com as técnicas apropriadas, para avaliação da resposta da fauna aos impactos nas áreas receptoras.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>2.26 Apresentar parecer técnico, atendo-se, estritamente, aos termos exigidos no TAC, enfocando os impactos sobre a biodiversidade do cerrado local, decorrentes da implantação do AHE.</p>	<p>Não atendida</p>

**EM BRANCO**



<p>2.27 Apresentar um estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá.</p>	<p>Não atendida</p>
<p>2.28 Realizar o diagnóstico da qualidade da água abrangendo as áreas de influência direta e indireta, especialmente nos afluentes não monitorados, atendendo as recomendações contidas no item 7 do documento "Avaliação de Aspectos Ambientais do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá - Relatório versão IV - junho de 2003", para que seja definida a melhor data de enchimento, que deverá compatibilizar os interesses da engenharia e do meio ambiente.</p>	<p>Em atendimento</p>
<p>2.29 Implantar um Programa de Mitigação dos Efeitos do Lençol Freático na Área de Influência Direta após o Enchimento do Reservatório, apresentando, em 60 dias, a rede de piezômetros georreferenciados em mapas.</p>	<p>Atendida</p>
<p>2.30 Realizar análise dos estudos sedimentológicos do rio Corumbá e seus afluentes, com base em dados primários, com avaliação quantitativa e temporal do assoreamento do reservatório.</p>	<p>Parcialmente atendida</p>
<p>2.31 Encaminhar, em 30 dias, os estudos de estabilidade das encostas marginais ao reservatório, identificando as áreas críticas e avaliando os impactos ambientais decorrentes de eventuais colapsos. Apresentar um Programa de monitoramento das encostas marginais, implementando as ações de contenção que se fizerem necessárias.</p>	<p>Parcialmente atendida</p>
<p>2.32 Encaminhar, em 30 dias, o relatório final das atividades, apresentando um Programa de acompanhamento das interferências minerárias.</p>	<p>Parcialmente atendida</p>
<p>2.33 Encaminhar, em 30 dias, o relatório final contendo o cadastramento de todos focos erosivos.</p>	<p>Parcialmente atendida</p>
<p>2.34 Iniciar a recuperação das jazidas esgotadas que não serão alagadas no âmbito do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas.</p>	<p>Não atendida</p>

**EM BRANCO**

Fis.:	1584
Proc.:	2059/01
Rubr.:	L.

Carta CCSA/ 02805

Brasília, 12 de janeiro de 2005.

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 307

DATA: 13/01/05

RECEBIDO: *hanna*

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

Ref.: Encaminhamento de relatório de desmatamento – cota 810.

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta encaminhar o RELATÓRIO FINAL DA SUPRESSÃO VEGETAL REFERENTE A ÁREA INFERIOR A COTA 810.

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente

HGF/svaa

*Marcus Vinicius  
13/01/05  
hanna*

**EM BRANCO**



Fls.:	1585
Proc.:	059/01
Rubr.:	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Gerência Executiva do IBAMA em Goiás

Memo nº 003/2005/IBAMA-DIJUR/GO

Goiânia, 12 de janeiro de 2005.

Ao Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DILIQ - **Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva**

**Assunto: solicita atendimento de despacho judicial exarado em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal**

**PROTOCOLO**  
**DILIQ/IBAMA**

Nº 468

DATA: 18/01/05

RECEBIDO: *hamo*

Senhor Diretor,

Vimos, por meio do presente expediente, solicitar atendimento ao despacho judicial exarado nos autos nº 2002.35.00.011863-2 - Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, referente à Usina Hidrelétrica de Corumbá IV.

Pedimos a gentileza de resposta no prazo mais breve possível para que não se extrapole o prazo judicial concedido que, quando não especificado, é considerado como de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

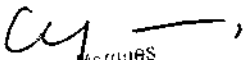
Petrônio Martins Arruda Júnior  
Procurador-Chefe em Goiás

18 JAN 2005

A

DR<sup>ª</sup> ERIKA


20/01/05

  
Fernando Marques  
Assessor  
DILIQ/IBAMA

A Coord. Substituta Moara,

Para anexar ao processo  
da UHE Cumbá IV e juntar  
o resultado da reunião do  
dia 20/01/05 como forma de  
resposta à intimação da  
Justiça Federal.

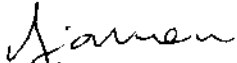
20/01/05

  
Erika Borba Breyer  
Analista Ambiental  
DILIQ/IBAMA

A DRA. LILIAN,

FAVOR ANEXAR AO PROCESSO.

21.01.05

  
Jansen  
Coord. de Licenciamento  
SUSIVIM

0200235000118632

Fis.: 1586  
Proc.: 7089/01  
Rubr.: 2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL - SEXTA VARA

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
AUTOS nº 2002.35.00.011863-2/07100  
REQTES: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO**  
REQDOS: **CORUMBÁ CONCESSÕES S/A E OUTRO**  
Rua 229, nº 95, St. Universitário, NESTA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**O DOUTOR CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE, JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI,**

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, proceda à **INTIMAÇÃO** do **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, na pessoa de seu procurador, do despacho de fl.1545 anexo, por cópia.

**CUMRA-SE, NA FORMA DA LEI.**

Goiânia, 17 de dezembro de 2004

Eu, *Sueley Godoy* Técnica Judiciária, o digitei, indo assinado pela Diretora de Secretaria, de ordem do MM Juiz Federal.

*Sueley Godoy*  
Sueley Godoy  
DIRETORA DE SECRETARIA

*Recorrido em 11/01/05 às 11:25 h*  
Nize Maria Simões Leal de Paula  
Chefe DJUR/SUBSTANTIA

**EM BRANCO**





Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Estado de Goiás

Fis.: 1587  
Proc.: 2002/01  
Rubric:



EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ FEDERAL DA 6.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Ação Civil Pública n.º 2002.35.00.011863-2

Autores: MPF e MPMGO

Réus: Corumbá Concessões S/A e Agência Goiana de Meio Ambiente

R. h. Junqueira  
A parte autora  
p/ que se manifesta  
em 10 (dez) p. a.  
S. 14/12/2004.  
  
Carlos Augusto Torres Nobre  
Juiz Federal da 6.ª Vara

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador signatário, vem, respeitosamente, pugnar pela juntada de manifestação da Coordenação de Licenciamento do IBAMA, atestando a impossibilidade de concessão de Licença de Operação ainda neste ano, o que inviabiliza o fechamento das comportas na presente estação chuvosa. A autarquia ambiental também determinou a efetivação de medidas de segurança, a fim de preservar a estrutura do túnel de desvio.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro 2004.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR  
Procurador da República

**EM BRANCO**

Carta CCSA/ 049/05

Brasília, 18 de janeiro de 2005.

Fis.:	1588
Proc.:	2059/01
Rubr.:	L.

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Sr. **Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo**

Coordenador de Licenciamento

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA

Nº 483

DATA: 18/01/05

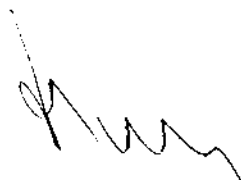
RECEBIDO: *hanna*

Prezado Senhor,

Em resposta à correspondência nº 003/2005- CGLIC/DILIQ/IBAMA, de 04 de janeiro de 2005, vimos "apresentar o mapa da situação atual da aquisição de propriedades atingidas pela formação do reservatório nos limites da cota 843,30 m".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**MANUEL FAUSTINO MARQUES**

Diretor Presidente

LCU/svaa

*A caixa  
Marcus  
Vinícius  
em 18/01/05  
hanna*

A DRA. LILIAN

PARA ANALISE.

21101105

*Amor*  
ORD. DE LICENCIAMENTO  
SUBSTITUA



Fis.:	1589
Proc.:	7059/01
Assunto:	

**Serviço Público Federal**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**

**PARECER TÉCNICO Nº 005/2005- COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA**

Brasília, 19 de janeiro de 2005.

**Da:** Equipe técnica

**Para:** Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento Ambiental

**Assunto:** Licenciamento Ambiental do AHE Corumbá IV – Atendimento às Condições da Licença de Instalação nº 281/2004 e ao Ofício nº 003/2005 – DILIQ/IBAMA.

**Processo nº:** 02001.007059/2001-33

**I – INTRODUÇÃO**

O Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV está sendo instalado no município de Luziânia/GO, terá uma potência total instalada de 127 MW e área inundada de 173 km<sup>2</sup>. O tempo de enchimento do reservatório está previsto para 11 meses, posicionando-se na cota de 842 m.

O Projeto da Corumbá Concessões visa o Aproveitamento Múltiplo no Rio Corumbá, atingindo diretamente áreas dos Municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia e Silvânia.

O processo de licenciamento para o empreendimento iniciou-se no Órgão Estadual de Meio Ambiente de Goiás, tendo sido emitidas as licenças prévia e de instalação. A competência do mesmo foi transferida para o IBAMA por decisão judicial, devendo este Instituto dar prosseguimento ao licenciamento.

Em 15/04/2004, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre MPF, IBAMA e a Corumbá Concessões, relativo à Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2. Neste documento, foram elencados uma série de estudos sócio-ambientais que o empreendedor deveria realizar para garantir a avaliação quanto a viabilidade para a concessão das licenças ambientais.

**EM BRANCO**

Após avaliar a documentação encaminhada pelo empreendedor, por meio do Parecer Técnico nº 99/2004 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA e pela Informação Técnica nº 32/2004 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, bem como pelas reuniões com MPF, o IBAMA expediu a Licença de Instalação nº 281/2004 em 14/9/2004, com validade de 2 anos.

Em 15.12.04 foi elaborado o Parecer Técnico nº 132/2004- COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA visando analisar o estágio de atendimento às condicionantes da referida licença de instalação e embasar decisão da Diretoria frente ao pedido de licença de operação, requerido pela Corumbá Concessões S.A.

Todas as pendências foram elencadas no Ofício nº 003/2005 – DILIQ/IBAMA, cuja resposta orientou a elaboração da Informação Técnica nº 002/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

Assim sendo, este parecer tem como objetivo apresentar as conclusões da equipe técnica acerca do estágio de atendimento a cada uma das condicionantes da referida licença de instalação, bem como do Ofício nº 003/2005 – DILIQ/IBAMA.

## II. – ANÁLISE

A avaliação do atendimento às condicionantes específicas da licença de instalação terá como base à análise da documentação encaminhada, vistorias técnicas, bem como de reuniões técnicas realizadas com os consultores Ambientais da Corumbá Concessões.

### 2.1 *Apresentar relatórios trimestrais de andamento dos Programas Ambientais.*

#### **Em atendimento.**

No que tange ao Programa de Educação Ambiental, foi encaminhado o “Primeiro Relatório de Atividades (R1 - 30/08/2004 a 30/09/2004)”, previsto em contrato firmado entre a Corumbá Concessões S.A. e a Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda.

No cronograma físico estabelecido entre o empreendedor e a consultora, foi realizada reunião para definição dos temas mais relevantes a serem tratados, como características gerais dos municípios onde serão desenvolvidas oficinas; o seu teor (eixo temático e formatação); o tema/conteúdo das apostilas; do vídeo; a delimitação do público alvo (comunidades escolares e população do entorno, considerando as comunidades rurais); questões logísticas; e análise de materiais de memória técnica do empreendimento.

Segundo o relatório, definiu-se a bacia hidrográfica como espaço geográfico que norteará o desenvolvimento do programa de Educação Ambiental e, a partir do conceito de bacia hidrográfica, as apostilas abordarão os demais temas de interesse do empreendimento, como recursos hídricos e qualidade da água; vegetação e áreas de preservação permanente; desenvolvimento sustentável e uso do reservatório e seu entorno. A apostila de tema específico deverá apresentar e discutir as áreas de preservação permanente - APP, no âmbito legal e do empreendimento. O vídeo-documentário irá abordar os PBA's juntamente com os trabalhos desenvolvidos pelo empreendedor na busca da qualidade ambiental.

O relatório apresenta a programação para o próximo período.

**EM BRANCO**





Programa de Monitoramento Sismológico – De acordo com o Relatório 26, referente ao período de outubro a novembro de 2004, as atividades previstas para o monitoramento sismológico transcorrem de forma satisfatória. A rede sismográfica composta por 4 estações forneceram registros, indicando que as mesmas estão sujeitas a ruídos de qualquer natureza, importante para registrar eventuais sismos quando da formação do reservatório e de sua operação.

A avaliação dos demais programas se encontra no corpo das condicionantes abaixo listadas.

*2.2 Incluir no Programa de Comunicação Social a abordagem de incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corumbá, visando à elaboração dos planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, a outorga dos direitos de usos, a cobrança pelo uso da água e a criação de um sistema de informação dos recursos hídricos, conforme disposto na Lei 9.433/97.*

**Condicionante não atendida.** O empreendedor promoveu a integração das áreas de trabalho compostas pelas equipes técnicas de produção gráfica e visual e pelas equipes técnicas das áreas de Educação Ambiental, Comunicação Social e Plano Diretor. Desta forma, foi apresentado Relatório de Atividades (R1), previsto em contrato firmado entre a Corumbá Concessões S.A. e a Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda., para a elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Corumbá IV, integrado com os municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Silvânia, Abadiânia, Corumbá de Goiás e Alexânia.

O relatório apresenta síntese das atividades desenvolvidas no período em referência (30/08/2004 a 30/09/2004), quais sejam: aquisição e pesquisa bibliográfica; reunião técnica com o empreendedor para consulta à memória técnica do empreendimento; aquisição e tratamento de bases cartográficas (geologia, geomorfologia, pedologia e planialtimetria já foram finalizadas – vegetação e uso do solo, declividade e fragilidade ambiental estão em processo de finalização); e levantamento das legislações federal e estadual pertinentes. Para o próximo período estão previstos, além da finalização dos objetivos já levantados, trabalhos de campo para consolidação do diagnóstico ambiental de todos os meios; reuniões iniciais com as prefeituras dos 6 municípios diretamente atingidos, com aplicação de questionários específicos; análise e avaliação geral do sistema viário regional; início da análise e atualização do uso do solo e o “desenvolvimento de estratégias e programação de ações para estimular a formação de Comitês de Bacia Hidrográfica na região de atuação do empreendimento”.

Apesar de os trabalhos terem sido rapidamente mencionados, nada há no relatório que indique qualquer movimentação na área de Comunicação Social para a abordagem de incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corumbá.

*2.3 Implementar o Programa de Relocação da Infra-estrutura implantada na Área do Reservatório com a compensação ou relocação de todos os elementos a serem afetados com a sua formação, tais como: linhas de transmissão, rodovias, polidutos, sistema(s) de abastecimento de água da SANEAGO para Luziânia e entorno, e quaisquer outros não citados ou previstos no EIA.*

**EM BRANCO**

**Condicionante parcialmente atendida.** O Relatório de Interferências Corumbá IV, apresentado em julho de 2002 contemplava 4 linhas de transmissão de alta tensão de 345 kV e 230 kV de FURNAS Centrais Elétricas; linhas de transmissão de baixa tensão de 34.5 kV e 13.8 kV da CELG – Companhia Elétrica de Goiás; rodovias estaduais da AGETOP – Agência Goiânia de Transportes e Obras Públicas, estradas vicinais e acessos para propriedades, pontes, Oleoduto da Petrobrás e estação de captação de água da SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A.

Em relatório de atividades referente a setembro de 2004, a Corumbá Concessões S. A. apresentou as atividades já executadas do Programa Básico Ambiental de Relocação da Infra-estrutura implantada na Área do Reservatório da UHE Corumbá IV desenvolvidas até aquela data, como segue:

1. LT FURNAS 345 kV Itumbiara – Brasília Sul: concluída e energizada. (Variante I)
2. LT FURNAS 345 kV Bandeirantes – Samambaia I / LT FURNAS 345 kV Bandeirantes – Samambaia II e LT FURNAS 230 kV Xavantes – Brasília Geral: aguardando término da fase civil, montagem, comissionamento e posterior energização. (Variante II)
3. OSBRA – Oleoduto São Paulo – Brasília: para evitar o contorno do reservatório, o novo trecho terá características que permitam que fique submerso, alternativa utilizada em trechos do OSBRA na travessia do rio Grande e do rio Paranaíba. A atividade de relocação desta infra-estrutura foi iniciada em agosto de 2004, com elaboração de projetos e execução de sondagens, estando sobre a responsabilidade da SERVENG CIVILSAN Empresas Associadas de Engenharia S.A. – segundo recomendações técnicas da TRANSPETRO Petrobrás Transporte S.A. Entretanto, a obra em si não foi iniciada até o momento.
4. Redes de média tensão da CELG: as Redes de Distribuição Rural – RDR da CELG – estão sendo relocadas de forma a atender os proprietários e moradores do entorno. Os projetos das novas linhas são elaborados e executados pela ELETROSERVICE Ltda, após concordância da CELG, que somente autoriza energização após realizar vistoria técnica. Até a data do relatório, o andamento da relocação foi o seguinte:
  - 13,8 kV
    - Demolição de redes 66 Km
    - Construção de redes com reaproveitamento 50 Km
    - Construção de redes sem reaproveitamento 70 Km
  - 34,5 kV
    - Construção de redes 2.2 Km
  - Padrões
    - Montagem de padrões com unidades transformadoras 54 unidades

**EM BRANCO**

5. Estradas e Obras de Arte: As rodovias estaduais GO 139 e GO 425 estão sendo relocadas por meio de desvios interligando estradas e acessos já existentes. Os novos trechos estão sendo construídos pela AGETOP – Agência Goiânia de Transportes e Obras Públicas, em observância às suas Normas e Padrões, considerando as rotas de transporte escolar, rotas de escoamento de produção agrícola e acessos às propriedades rurais. De acordo com o relatório, os traçados foram sugeridos pela AGETOP e sofreram alterações para melhor atender a população local. Os novos trechos recebem as melhorias necessárias para o maior fluxo de veículos, como instalação de bueiros, canaletas de drenagem, placas de sinalização, alargamento do leito carroçável e revestimento primário com cascalho. O panorama das relocações de estradas na data do relatório era o seguinte:

- Rodovias Estaduais

Desvio da GO 139 – 70km de melhoramento já executados.

Desvio da GO 425 – 38km de melhoramento em fase de execução.

- Municipais

Melhoramento de 30km em fase de execução.

- Vicinais

Melhoramento de 20km em fase de execução.

- Pontes

Iniciadas as construções de duas pontes sobre os rios das Antas e Córrego Mucambinho.

- Bueiros e canaletas de drenagem.

Início das atividades de construção de bueiros e canaletas de drenagem na estrada de desvio da GO 139.

Em 4 de novembro de 2004, esta Coordenação de Licenciamento Ambiental recebeu reclamação de proprietários e moradores da região denominada Lagoinha de Santo Antônio do Descoberto/GO a respeito da alteração da GO 425. Segundo o documento, o Consórcio Corumbá IV estaria procedendo à alteração de todo o traçado da GO 425 de modo a evitar a construção de pontes de concreto - em substituição às existentes em madeira sobre os rios Descoberto e Alagado -, que manteriam o atual trajeto da estrada. Ainda segundo os reclamantes, o traçado proposto pelo Consórcio, além de aumentar em 30 km os trechos de terra a serem percorridos, e de tornar perigoso o acesso à BR 060 (porque a ligação se daria ao final do trecho conhecido como “sete curvas”, local com alto índice de acidentes com vítimas fatais), passa “praticamente em cima da nascente do Córrego Lagoinha”, entrando em Luziânia por uma ponte sobre o rio Alagado, em local mais estreito.

**EM BRANCO**

O Consórcio informou que o programa de relocação de infra-estrutura ouviu os moradores e proprietários em relação a todas as estradas impactadas e que as alterações de traçado são de competência supletiva da AGETOP - Agência Goiânia de Transportes e Obras Públicas. O IBAMA solicitou, ao empreendedor que envie relatório documentado de todas as tratativas efetuadas com proprietários, moradores e AGETOP, relacionadas à relocação da GO 425.

O Relatório Geral das atividades já executadas do Programa Básico Ambiental de Relocação da Infra-estrutura implantada na Área do Reservatório da UHE Corumbá IV não explicita claramente todas as interferências da UHE Corumbá IV: existem pontes - com previsão de relocação ou alteamento - que não constaram do relatório; a estação de captação de água da SANEAGO foi somente citada na introdução; não há informações sobre a situação do cemitério (se há); as estradas vicinais não foram apresentadas; e está pendente a situação da estrada GO 425, conforme explicitado acima.

Em relação a GO-425, ficou acordado, após a visita a todo o trajeto - vistoria realizada entre os dias 29/11/2004 a 01/12/2004 -, que a Corumbá IV, em parceria com a Agetop, faria dois estudos detalhados (projeto físico e financeiro). O primeiro estudo seria referente ao projeto da nova ponte e o segundo, referente ao trajeto passando pela região da "quarta-feira", construção da escola, etc. Ambos deveriam ter o pronunciamento do DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura, do Ministério dos Transportes, quanto aos acessos da GO 425 à BR 060, seja pela nova ponte, ou pelo novo trajeto.

*2.4 Apresentar o Programa de Resgate e Valorização dos Patrimônios Cultural e Imaterial das comunidades impactadas, indicando medidas de acautelamento e preservação de bens e manifestações culturais dessa população, bem como medidas de incentivo a sua reprodução nas áreas de reassentamento. A implementação deste Programa pressupõe apresentação de registro audiovisual e demais formas de documentação pertinentes e deverá seguir as orientações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.*

**A documentação foi recebida em 18 de novembro de 2004 e se encontra em fase de análise.**

*2.5 Apresentar Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, que deverá abranger toda a população, com ênfase para os grupos mais susceptíveis, com o envolvimento dos serviços públicos e privados de saúde, estabelecendo estreita relação com os serviços de vigilância sanitária e ambiental.*

**Condicionante não atendida.** Nenhum documento referente ao atendimento desta condicionante foi apresentado ao IBAMA.

*2.6 Consolidar, no estudo descritivo quali-quantitativo realizado, os resultados obtidos, envolvendo aspectos socioeconômico e cultural da parcela idosa da população atingida pelo empreendimento.*

**EM BRANCO**



**Condicionante atendida.** O relatório (outubro de 2004) apresentado para o perfil da população idosa assinala que dos 1.168 membros da população estudada (foram cadastradas 400 famílias) - vinculada a 242 imóveis rurais atingidos pela implantação da UHE Corumbá IV -, 126 encontram-se com mais de 60 anos de idade, o que representa 10,9% desta população, sendo 76 homens e 50 mulheres. Cerca de 70% desse contingente habita a região e mantém vínculo com a propriedade há mais de 20 anos.

A pesquisa demarcou a distribuição dos entrevistados com a propriedade, como segue:

Proprietário: 96	73,0%	Posseiro: 0	0,0%
Herdeiro: 08	6,3%	Assalariado com carteira: 0	0,0%
Filho de Proprietário: 03	2,4%	Assalariado sem carteira: 06	4,8%
Parceiro ou Meeiro: 0	0,0%	Residente: 09	7,1%
Agregado: 03	2,4%	Outros: 05	4,0%

O nível de escolaridade dessa parcela da população é muito baixo, apresentando o percentual de 45,2% de não alfabetizados; dos 54,8% restantes, 38,4% cursaram apenas parte do ensino fundamental. Em relação às condições de saúde, 15 % têm acesso a postos de saúde; outros 15% a hospitais da região; e 32% recebem visitas domiciliares de médicos. O maior percentual, 38%, é dos que recorrem à medicação caseira, traço comum no meio rural e entre a população mais idosa. Cerca de 19% desse contingente não possui qualquer rendimento e depende economicamente dos cônjuges e filhos. Dos que auferem renda, ela é, em 95% dos casos, originária de pensões e aposentadorias. Neste caso, esta renda é parte substancial do rendimento da família. A integração social é fortemente marcada por eventos comunitários relacionados à religião; 50,8% dos idosos freqüentam os templos evangélicos, e 48,3%, as igrejas católicas.

Um quadro fundamental relacionado à população idosa da área de influência do empreendimento refere-se à percepção do empreendimento e às expectativas a ele relacionadas. Desta forma, cerca de 86% afirmou que deseja permanecer em área rural; e 30,9% acredita que a barragem irá prejudicar sua atividade. O tempo de permanência na região, a proximidade de parentes e amigos na vizinhança e a tranqüilidade do meio rural em contraponto com a violência das cidades, são fatores essenciais para este entendimento. De acordo com o relatório, “a maior vulnerabilidade da população idosa destas comunidades está relacionada à possibilidade de ocorrer a fragmentação do núcleo familiar ou a perda de coesão da comunidade”.

Segundo o relatório, a análise dos aspectos sócio-culturais da parcela idosa, separadamente, não representou acréscimo significativo para o entendimento dos impactos no conjunto da população. Antes, atestou o caráter hierárquico e a manutenção das tradições no meio rural. Desta forma, ao final, o relatório reproduz a análise dos vários aspectos sócio-econômicos para o conjunto da população impactada, apresentada no Relatório Geral do Cadastro Sócio-Econômico (outubro de 2004), objeto da condicionante específica 2.7 da LI n.º 281/2004.

**EM BRANCO**



2.7 Consolidar o estudo descritivo-analítico realizado, apresentando os resultados obtidos quanto às comunidades rurais localmente conhecidas como Pontezinha, Mandiocal, Santa Rosa, Santa Marta, Pirapitinga, (Sarandi, São Bernardo) Mato Grande e outras que, da mesma forma, estão sujeitas à fragmentação compulsória em decorrência da implantação/operação do AHE Corumbá IV. O estudo deverá apresentar a situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades.

**Condicionante parcialmente atendida.** O estudo cobriu uma área total de 13.871 hectares, com uma população de 400 famílias em 242 propriedades; a área efetivamente comprometida é de 6.156 hectares. De acordo com Relatório Geral do Cadastro Sócio-Econômico (outubro de 2004), foi aplicado questionário-padrão com vistas ao cadastramento sócio-econômico e cultural desta população e dos imóveis (proprietários a qualquer título e as famílias que trabalham, residem nos ou usufruem os imóveis sob qualquer forma), em seus aspectos físicos e de ocupação, domínio, uso, geração de renda, inserção social, infra-estrutura e equipamentos públicos, percepção, expectativas e grau de vulnerabilidade. O estudo procurou envolver as lideranças locais e contou com o emprego de mão-de-obra local para serviços auxiliares e de apoio, como prática de relacionamento produtivo com a comunidade e pelo conhecimento que detêm dos padrões e hábitos da cultura local.

Segue uma sinopse dos principais indicadores:

O maior número dos imóveis rurais da região estudada é composto por estabelecimentos com área de até 50 hectares, ou 73% dos imóveis amostrados: são 177 imóveis ocupando 3.324 hectares (24,0% da área total); os restantes 27% dos imóveis ocupam 76% da área total, ou 10.547 hectares. Há apenas o registro de 1 (um) posseiro no universo pesquisado. Em relação a não proprietário, o relatório falha por não apresentar informação objetiva. Quanto ao grau de comprometimento das áreas, são 25% as propriedades que terão suas áreas totalmente afetadas pela formação do reservatório e faixas de segurança e preservação permanente. Na faixa acima de 70% de comprometimento é que se encontra o maior número de imóveis.

Das parcelas de áreas comprometidas, a pecuária ocupa 65% em pastagens. Os principais produtos agrícolas da região são a mandioca e o milho, com usos marcadamente domésticos. Apesar da grande rentabilidade da exploração de hortifrutigranjeiros em virtude da proximidade de bons mercados consumidores, como Brasília e Goiânia, uma única propriedade explora hortaliças com fins comerciais; a inexistência, o desconhecimento, e/ou a dificuldade de obtenção de crédito e assistência técnica inviabilizam essa atividade na região. Apenas 35% das propriedades empregam mão-de-obra permanente, 48,3% utiliza tração mecanizada, mas nem 15% detém a posse do maquinário.

Em relação às faixas de renda, distingue-se o índice de 64% das famílias com renda mensal inferior a 3,0 salários mínimos. As ocorrências na faixa superior a 10 salários mínimos (17,5%), estão relacionadas aos proprietários com vínculo no serviço público, aposentados, e profissionais liberais. Também é importante observar que 70,1% das famílias de não-proprietários percebem até 2,0 salários mínimos mensais.

Cerca de 55% da população do estudo habita a região há mais de 20 anos e 43,4% mantém vínculo com a propriedade há mais de 20 anos. A pesquisa demarcou a distribuição das famílias com a propriedade, como segue:

**EM BRANCO**



Proprietário: 212	53,0%	Posseiro: 01	0,2%
Herdeiro: 48	12,3%	Assalariado com carteira: 39	9,8%
Filho de Proprietário: 27	6,8%	Assalariado sem carteira: 44	11,0%
Parceiro ou Meeiro: 01	0,2%	Residente: 09	2,3%
Agregado: 02 (?)	0,4%	Outros: 17	4,3%

A religião é o forte componente de integração e inserção social. As atividades comunitárias são, em sua maioria, definidas pelo calendário religioso ou por eventos promovidos pelas igrejas católicas e templos evangélicos. São 49,8% de católicos e 48,2 de evangélicos. As outras atividades agregadoras referem-se a “cursos, palestras e reuniões”, com 63% (o estudo não traz nenhuma pista do caráter dessas atividades); e atividades esportivas. 94,9% dos entrevistados realizam regularmente visitas a familiares e amigos.

A maioria da população encontra-se na faixa entre 16 e 30 anos (26,5%); entre 31 e 50 anos (27,0%). O nível de escolaridade do conjunto da população é baixo, com mais de 18% adentrando no ensino médio. A situação do transporte coletivo é bastante precária, enquanto a infra-estrutura de energia é satisfatória. Em relação à saúde, 64% das famílias recorrem à assistência médica oferecida pela rede pública, enquanto o atendimento particular é de 18% na forma direta e 17% por meio de convênios, nenhum, entretanto, de cooperativas ou sindicatos.

As condições de saneamento são precárias. A água é captada principalmente em nascentes e cisternas e não recebe tratamento prévio ao consumo humano. Em 92% dos casos a água, após a captação, não é encanada até as moradias. O esgoto dos banheiros, em sua maioria, é conduzido a fossas rudimentares; o proveniente das cozinhas e tanques é lançado diretamente no terreno. Os resíduos sólidos orgânicos não transformados em estrume são lançados diretamente no terreno; os inorgânicos são queimados e enterrados. Não há destinação especial para as embalagens de conteúdos tóxicos, medicamentos veterinários, óleos e graxas.

Os indicadores mais significativos do ponto de vista social, entretanto, referem-se à percepção do empreendimento e às expectativas a ele relacionadas. Os fatores motivacionais para a venda da propriedade tiveram baixa abrangência. Somente 17 proprietários apresentaram resposta a esta oportunidade, da seguinte forma: mudança de atividade – 02; residência na cidade – 01; aquisição de terra melhor – 06; mudança de região – 02; pagamento de dívidas – 01; e aquisição de imóvel melhor localizado – 04; ajuda aos filhos – 01. Em contrapartida, no quadro de opções para remanejamento, sobressai o forte vínculo à região e a propriedade rural: 226 famílias manifestaram a vontade de ficar em área remanescente; e 186, em permanecer em área rural. 30 famílias salientaram a importância de permanecer próxima à comunidade. Apenas 7 famílias consideraram a possibilidade de mudança para área urbana ou próxima a esta.

Foi muito repetido nos relatórios que as expectativas apresentadas pelas comunidades, tanto a partir do levantamento quali-quantitativo, bem como o descritivo-analítico, demonstraram “um posicionamento bem definido, qual seja: acreditam em benefícios à economia do município e em prejuízos à atividade, ou seja, prejuízos pessoais”.

**EM BRANCO**

O grau de vulnerabilidade, nos casos em que se aplicavam os requisitos do relatório - um universo de 236 propriedades, é bastante alto: 196 no nível máximo. As expectativas negativas em relação à obra relacionam-se com questões de segurança (violência urbana – temor em relação à atração de empreendimentos no entorno do reservatório), fragmentação social e mudança no cotidiano da população.

As maiores reclamações são relacionadas à indenização oferecida pelas terras: preço, condições de pagamento e avaliação. Outros esperam crédito para superar os problemas colocados pela perda de parcelas importantes de suas propriedades, bem como assistência técnica para utilização de tecnologia adequada à exploração mais intensiva da terra remanescente. Algumas famílias pediram que suas casas fossem reconstruídas nas mesmas condições da anterior (“e que já a recebam pronta”), ou “que a avaliação alcance valores que permitam a reconstrução de suas moradias”.

Os entrevistados falaram de necessidades urgentes de toda a população: melhoria das estradas, postos de saúde com médico permanente, ambulância, farmácia, posto policial e salões sociais. “Alguns propõem reassentamentos coletivos, para os quais a empresa deveria comprar outra terra e entregar para cada um o equivalente ao que possuía antes, inclusive com suas casas e infra-estrutura”.

É importante atentar para a conclusão do próprio relatório: “O medo do desconhecido, a perda das cadeias de solidariedade e o inconformismo diante da inexorabilidade da situação deixaram um sentimento de frustração e desamparo, que não foi amenizado por um tratamento adequado na relação empreendimento-comunidade”.

Com relação aos relatórios individuais das comunidades, recebemos os de Mato Grande, Pontezinha, Mandiocal, Pirapitinga, Sarandi e São Bernardo, onde foram apresentadas informações sobre a região e o município, com as principais características e indicadores, bem como informações específicas das comunidades, com características gerais dos imóveis e características gerais da população. Ainda está pendente o conjunto de informações sobre a situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) de todas as comunidades, e os relatórios individuais de Santa Rosa e Santa Marta.

A síntese dos principais indicadores do cadastro sócio-econômico é de suma importância para entender o conjunto da população impactada, mas é indispensável ressaltar que a ausência preliminar dos dados segmentados em relação a cada localidade prejudicou a compreensão da abrangência dos impactos do empreendimento UHE Corumbá IV. Isso ficou muito claro em relação aos não-proprietários, que não foram identificados em nenhum dos estudos apresentados até princípios de novembro de 2004. Somente a partir dos relatórios individuais das comunidades, entregues tardiamente em novembro, pudemos detectar, e ainda de forma ligeira e imprecisa, a presença de não-proprietários na região de influência direta do empreendimento.

A situação das famílias impactadas não foi apresentada. Um relatório apresentado para atender ao Termo de Ajustamento de Conduta (Ação Civil Pública n.º 2002.35.00.011863-2) apresentou uma caracterização de 18 pequenos proprietários que, segundo o empreendedor, fizeram a opção pela realocação. Tal relatório é insuficiente para compreender as atuais condições do contingente impactado - já que não inclui, por exemplo, o número total das famílias impactadas e as autopercepções dos remanejados.

**EM BRANCO**



Esta coordenação recebeu, em janeiro de 2005, pacote dos questionários socioeconômicos efetivados. Tais informações são importantes por acrescentarem elementos à análise, como a existência de não-proprietários nas glebas e desconsiderados pelo Consórcio, mas são incompletas, desordenadas e, por vezes, contraditórias. Foi possível constatar áreas de glebas inferiores às listas de aquisição anteriormente apresentadas; pelos questionários, existe um número maior de pessoas ainda não indenizadas e por eles não é possível visualizar as condições atuais dessas famílias, o que é o objetivo proposto por este Instituto.

Ressalta-se, ainda, que este Instituto não conhece a situação atual da aquisição de propriedades atingidas pela formação do reservatório nos limites da cota 843,3m.

*2.8 Apresentar o Programa de Reassentamento, que deverá conter, minimamente: a) projeto executivo de reassentamento com previsão de obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; b) projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período mínimo de cinco anos; c) projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico.*

**Condicionante não atendida.** Apesar das conclusões dos relatórios sobre a parcela idosa da população e cadastro sócio-econômico registrarem o temor pela “fragmentação do núcleo familiar ou a perda de coesão da comunidade” e a opção por reassentamentos coletivos de parte da população, o Consórcio empreendedor afirma não haver casos de reassentamento, o que justificaria a não apresentação deste programa específico.


Como a qualidade dos documentos oferecidos à apreciação desta Coordenação não permite a obtenção da mesma compreensão do empreendedor e, em vistoria técnica realizada entre os dias 29 de novembro e 1 de dezembro de 2004, foi possível perceber os efeitos danosos da condução inadequada do processo de desapropriação empreendido pelo Consórcio – conforme pode ser verificado no relatório de vistoria anexado a este documento -, reiteramos que nenhum documento referente ao atendimento desta condicionante foi apresentado ao IBAMA.

*2.9: Apresentar um programa de levantamento das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório, anteriormente ao enchimento.*

**Condicionante não atendida.** Até a presente data nenhuma documentação referente ao atendimento desta condicionante foi encaminhada ao IBAMA.

A solicitação do levantamento de macrófitas tem como objetivo conhecer as espécies de plantas aquáticas existentes na região do futuro lago onde podem se concentrar, bem como avaliar seu potencial de crescimento desordenado, após a formação do reservatório. Tal diagnóstico pode indicar a necessidade futura de se monitorar tal banco de espécies, na fase de operação do empreendimento levando-se a proposição e aplicação de medidas de controle, quando necessário, evitando-se assim maiores impactos ao meio ambiente na região e riscos à operação da UHE.

**EM BRANCO**

Fls.: 1600  
Proc.: 2059/01  
Rubr.: 

2.10: "Apresentar anteriormente a concessão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a área do reservatório (a partir da cota 810,0m), inventário florestal quali-quantitativo por fitofisionomias a serem suprimidas, contendo a área de supressão de cada uma, volume de madeira a ser retirado ( $m^3/ha/fitofisionomia$ ).

**Condicionante atendida.** Esta condicionante objetivou solicitar a Corumbá Concessões S.A., o detalhamento das áreas, onde se faz necessária a supressão da vegetação para a limpeza total do reservatório, e subsidiar este Instituto no tocante ao pedido de Autorização de Supressão de vegetação para a limpeza total do reservatório (cota máxima de enchimento 843,3m).

Esta documentação foi encaminhada pelo empreendedor em 25 de novembro de 2004, a fim de que Instituto autorize as atividades de supressão da vegetação, visando a limpeza da área do reservatório da UHE Corumbá IV, entre as cotas 810,0 e 843,3m.

Cabe ressaltar que a limpeza do reservatório é condição *sine qua non* para que se possa autorizar a operação do empreendimento a partir do fechamento do reservatório reduzindo maiores impactos ao meio ambiente, tais como:

Redução de ambientes de reprodução, alimentação e refúgio para fauna que habita os fragmentos florestais, sem um tempo hábil para a fuga;

- Maior perda de biodiversidade;
- Alteração na qualidade da água, sendo que o reservatório não se destina apenas a geração de energia mais também ao abastecimento de cidades do Distrito Federal e Goiás.
- Proliferação de algas e macrófitas de forma desordenada, podendo comprometer a qualidade da água e a ictiofauna do reservatório.
- Mortandade de peixes durante o enchimento pela quantidade de matéria orgânica, devido à redução DBO.

Segundo a documentação enviada pelo empreendedor o total a ser suprido de vegetação nativa entre as cotas 810, 0 e 843,3 metros corresponde a:

- 6930,4 hectares de Floresta Estacional Semi-Decidual, com média de 683,07  $m^3/hectare$ ;
- 271,9 hectares de Cerrado *sensu stricto*, com média de 20,07  $m^3/hectare$ ;
- 5477,7 de Cerrado campo sujo, com volume  $m^3/hectare$  desprezível.

2.11 Apresentar os resultados obtidos na avaliação quali-quantitativa do levantamento da fitomassa nas áreas que serão inundadas, levando-se em conta a sazonalidade regional.

**Condicionante parcialmente atendida,** uma vez que não foram apresentados resultados de campanha realizada no período chuvoso, bem como conclusões obtidas referentes a fitomassa da área a ser alagada pelo reservatório.

Em 21.09.2004, o IBAMA concedeu a Corumbá Concessões a Autorização de Supressão de Vegetação nº 37/2004, para o cumprimento da Cláusula 20 do TAC.



**EM BRANCO**

Em 29.09.2004, a Corumbá Concessões S.A. encaminhou o documento intitulado “Relatório de Atividade do Projeto Acompanhamento de Viveiro, Resgate e Conservação da Flora, Mapa de Vegetação e Estimativa e Volume de Madeira para Tora e Carvão AHE Corumbá IV – Goiás”.

Os objetivos dos trabalhos foram:

- Resgate de Germoplasma;
- Levantamento fitossociológico em área de cerrado, *sensu stricto*,
- Levantamento da fitomassa nas áreas de Florestas Estacionais Semidecíduais e Cerrado *sensu stricto* no segmento alagado.

Em atendimento a esta Condicionante, o empreendedor encaminhou documentação complementar referente a fitossociologia de cerrado *stricto sensu* e em complementação ao TAC.

O remanescente objeto de estudo de fitossociologia, existente na área de influência direta da UHE Corumbá IV, possui uma cobertura arbórea que varia de 5% a 20%, fato que caracteriza a área como cerrado típico e cerrado ralo. O levantamento foi executado em uma área entre o rio Alagado e o rio Descoberto, entre as coordenadas, juntamente com os trabalhos de fitomassa, onde se alocaram 10 parcelas de 20 x 50 metros.

Foram amostrados todos os indivíduos vivos e/ou mortos de espécies lenhosas de espécies lenhosas com DAP maior que 5cm e altura de 30cm do solo.

Os parâmetros fitossociológicos levantados foram: densidade, frequência e dominância relativa, para compor o Índice de Valor de Importância (IVI). Elaborou-se ainda a curva espécie-área, para verificar a suficiência da amostragem na variabilidade florística do cerrado.

Segundo a documentação, a curva espécie-área mostrou tendência à estabilização com um hectare amostrado para fitofisionomia.

O inventário apresentou valores de densidade total igual a 530 indivíduos, com área basal total igual a 4,903m<sup>2</sup>/ha, que aponta, segundo estudos anteriores, um raleamento do remanescente de cerrado *stricto sensu*.

As atividades de campo foram voltadas para a avaliação da fitomassa do estrato herbáceo, subarbustivo e cubagem do estrato arbóreo, nas áreas de influência direta do empreendimento, sendo que as parcelas foram alocadas em remanescentes em melhor estágio de preservação.

Levantamento fitossociológico em cerrado *sensu stricto*, entre o rio Alagado e o rio Descoberto (coordenadas 16° 18' 18"S, 48° 13' 25"W; UTM 22K 0796514/8195290), com a marcação de 10 parcelas nas dimensões de 20x50m marcadas perpendiculares à linha da cota 844m.

Foram realizadas medidas em indivíduos com CAP maiores que 15,6cm, além estimar altura do fuste e da copa, para obtenção da altura total da árvore. Posteriormente aos trabalhos de campo, realizaram-se os cálculos para se obter a média de diâmetro das árvores e escolha das classes a serem utilizadas para a fitomassa. Os trabalhos elegeram 10 classes de diâmetro de 20 indivíduos, devido ao baixo estado de conservação das áreas de cerrado.

**EM BRANCO**



Nas áreas de cerrado sensu stricto, selecionou-se os seguintes polígonos:

- Área 1: margem direita do rio Alagado (16° 12' 37" S / 48° 10' 12" W) cerrado sensu stricto.
- Área 2: região de interflúvio Alagado/Descoberto (16° 18' 19" S / 48° 13' 09" W) cerrado campo sujo.
- Área 3: área adjacente as parcelas de cerrado (16° 18' 19" S / 48° 12' 09" W) cerrado ralo.

Para a avaliação, utilizou-se o método de quadrado com as medidas de 50 x 50 cm de forma aleatória, onde se realizaram 43 amostras/área, colhendo-se todo material vegetativo abrangido pelo quadrado. O material de campo foi colhido, pesado (peso fresco peso seco em estufa).

Foi apresentada pelo empreendedor uma tabela, contendo os seguintes itens:

- Título: Fitomassa Estrato Herbáceo.
- Área (ponto), contendo as coordenadas, já mencionadas.
- Localização: margem (direita ou esquerda do rio).
- Fitofisionomia: no caso dos 3 pontos cerrado ralo e campo sujo.
- Numeração das amostras, peso verde (g) peso seco (g).

Para o levantamento da fitomassa em áreas de Floresta Estacional Semidecidual, se realizou campanha do segmento do rio alagado, ambas as margens.

De posse dos dados do levantamento fitossociológico realizado em 2003, elegeu-se 10 classes de diâmetro, a serem levantadas no campo, onde se coletou 10 árvores em cada trecho da floresta, segundo o documento foram selecionados para coleta os seguintes pontos para a fitomassa:

- Área 1: floresta da Fazenda Alagado II (16° 14' 11" S / 48 ° 10' 42" W).
- Área 2: floresta da Fazenda do Sr. Elias Pena, margem esquerda do rio Alagado (16° 17' 45" S / 48 ° 12' 25" W).
- Área 3: floresta da Fazenda Santa Maria (16° 16' 01" S / 48 ° 11' 06" W).

O método para realização dos trabalhos consistiu na derrubada de árvores de cada classe, medição do fuste e da copa. O fuste foi dividido em toras que são pesadas em balança mecânica, sendo a madeira posteriormente cortada em discos, que também são pesados no campo, identificados com numeração. Ressalta-se que a depender do tamanho da árvore, este procedimento foi repetido para a copa e galhos maiores que 10 cm e menores que 5 cm.

Quanto aos galhos finos estes também foram pesados e dos mesmos retirou-se uma amostra de 1,0 kg. As folhas também foram retiradas da copa e pesadas em sua totalidade no campo (peso fresco) e uma amostra de 1,0 kg, foi pesada após secagem (peso seco).

Foi apresentada pelo empreendedor uma tabela, contendo os seguintes itens: espécie, fuste, peso verde (Kg), %, casca verde (Kg), casca seca (Kg), copa, peso verde (Kg), casca verde (kg) e %.

**EM BRANCO**



*2.12 Apresentar levantamento de dados relativos a insetos e moluscos vetores de doenças e efetuar amostragem para checar os dados existentes.*

**Condicionante parcialmente atendida.** A empresa contratada vem realizando campanhas de campo e emitindo relatórios concernentes a insetos vetores, conforme verificado no relatório 'Avaliação Preliminar de Artrópodes Vetores de Zoonoses na Área de Influência da UHE Corumbá IV', protocolado neste Instituto em 1.12.04. Entretanto, ainda não foram enviados dados referentes a moluscos vetores, cuja análise de pelo menos uma campanha, antes do início do enchimento do lago, tem sua importância ao possibilitar comparações entre os cenários pré e pós-formação do reservatório.

*2.13 Incluir a campanha de agosto/2004 do Programa da Fauna Silvestre na apresentação do relatório de inventário de fauna.*

**Condicionante atendida.** De acordo com o ofício CCSA/806/04, protocolado neste Instituto em 1.12.04, o IX Relatório Técnico Parcial do Programa da Fauna Silvestre – 1ª Etapa/Monitoramento Pré-Enchimento visa atender esta condicionante. Os trabalhos de campo, realizados em área mais a montante do futuro lago, utilizaram metodologia considerada adequada e os resultados obtidos nesta campanha não fugiram aqueles já encontrados. Não foram identificados: presença de vírus rábico, grandes predadores, endemismos locais ou regionais.

*2.14 Apresentar programa de fauna específico para as espécies ameaçadas e bioindicadoras.*

**Condicionante atendida.** De acordo com o documento protocolado em 1.12.04, Carta CCSA/817/04, as espécies ameaçadas e bioindicadoras já estariam inseridas no Programa de Fauna Silvestre (PFS) apresentado pela Naturae e aprovado por este Ibama, fazendo-se necessário, apenas, adequações características às espécies escolhidas como indicadoras e àquelas classificadas como ameaçadas.

*2.15 Apresentar amostragem de fauna em pontos da calha do rio Corumbá, acima dos limites do reservatório.*

**Condicionante atendida.** O XI Relatório Técnico Parcial do Programa de Fauna Silvestre apresenta dados referentes a trabalhos de campo realizados em outubro de 2004, na área da Fazenda Cutia-de-Baixo. Os pontos de coleta estão localizados acima dos limites do reservatório, na margem esquerda do rio Corumbá.

*2.16 Dar continuidade aos estudos sobre ictiofauna apresentando a indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a montante do barramento, e de áreas alternativas a jusante; os impactos previsíveis do empreendimento sobre as comunidades ícticas estudadas; levantamento e a avaliação similaridade das espécies migradoras e aquelas de ocorrência restrita no trecho da bacia hidrográfica a montante do barramento.*

**EM BRANCO**



**Condicionante parcialmente atendida.** O consórcio protocolou, em 1 e 3.12.04, o Relatório de Ictiofauna e o Estoque Pesqueiro – cartas CCSA/811/04 e CCSA/826/04. Ambos documentos têm o mesmo conteúdo, dos quais têm-se as colocações abaixo:

- O mapa com prováveis locais de reprodução e alimentação da ictiofauna indica regiões a montante do reservatório, não sinalizando áreas a jusante do barramento;
- A similaridade ictiofaunística do rio Corumbá e seus principais afluentes - a montante do barramento - foi avaliada com base na realização do levantamento das espécies encontradas durante as campanhas de campo. Ressalta-se que o relatório conclui que não foram identificadas espécies migradoras ou de ocorrência restrita na área de abrangência do AHE Corumbá IV. Entretanto, o mesmo relatório traz uma listagem de 'Peixes Migradores do AHE Corumbá IV'.
- Os impactos apresentados no relatório relacionaram possíveis eventos na comunidade íctica de maneira geral.

Recomenda-se solicitar o pleno atendimento desta condicionante com indicação de áreas de reprodução e alimentação a jusante da barragem, bem como explanação para a questão apresentada no relatório, no tocante ao levantamento da similaridade das espécies migradoras e aquelas de ocorrência restrita na bacia.

*2.17 Apresentar a avaliação do estoque pesqueiro já realizada, conforme consta no tópico 'Serviços Realizados' do folder 'Monitoramento e Conservação da Ictiofauna' distribuído à população, reapresentando os estudos, com análises que permitam avaliar previamente a dinâmica do lago, a fim de que se possam delinear, e até mesmo estabelecer, medidas mitigadoras.*

**Condicionante parcialmente atendida.** Como informação pertinente ao estoque pesqueiro, o relatório Diagnóstico e Prognóstico da Ictiofauna afirma que os dados provenientes das entrevistas realizadas nas comunidades sugerem uma discussão aprofundada sobre a prática de pesca na região, a qual classifica como, historicamente, insignificante. Tal documento também traz uma listagem com espécies de peixes de interesse econômico na região e resultados quali-quantitativos pertinentes à diversidade e abundância das famílias encontradas.

Embora não tenha sido apresentado prognóstico claro sobre o status do estoque pesqueiro da região afetada, entende-se que os dados apresentados no relatório Diagnóstico e Prognóstico da Ictiofauna permitem que a continuidade desta condicionante se dê com o monitoramento, a ser executado na fase pós-enchimento.

*2.18 Apresentar listagem com os mecanismos de transposição de peixes possíveis de serem implantados na barragem.*

**Condicionante atendida.** Em 1.12.04, foi protocolado neste Ibama relatório intitulado Mecanismos de Transposição de Peixes, encaminhado pela Carta CCSA/812/04. Neste documento foram colocadas cinco possibilidades técnicas consideradas compatíveis com as

**EM BRANCO**

características apresentadas no AHE Corumbá IV: escada com soleira ou degrau, tipo mais simples; escada com orifício, para peixes migradores de fundo; escada denil, que permite a passagem de grande volume de água, podendo se tornar mais atrativa para os peixes; escada vertical *slot* com dois jatos, para peixes que nadam pelo fundo ou superficialmente; canal lateral, ecologicamente a solução mais adequada.

*2.19 Apresentar relatório consolidado relativo ao monitoramento de animais anilhados e marcados, incluindo todas as amostragens no período seco.*

**Condicionante atendida.** Os dados acima foram apresentados no relatório Captura, Marcação e Recaptura, encaminhado a este Instituto pela Carta CCSA/813/04.

*2.20 Apresentar uma listagem mínima de espécies animais para monitoramento.*

**Condicionante atendida.** O relatório encaminhado pela Carta CCSA/817/04 ressalta que espécies de interesse a área da saúde como aranhas, escorpiões, insetos vetores de zoonoses estão em subprogramas de monitoramentos próprios. Quanto aos vertebrados, apesar de também existir um programa específico para a fauna silvestre, serão priorizados os principais taxa dentro de cada classe zoológica, devido à possibilidade de existirem espécies novas.

*2.21 Monitorar os remanescentes florestais, bem como as espécies chaves na cadeia trófica.*

**Condicionante atendida.** De acordo com o relatório acima referido, o Programa da Fauna Silvestre (PFS) já engloba tais ações, uma vez que serão escolhidas 3 áreas para monitoramento geral e específico.

*2.22 Apresentar estudos relativos ao padrão de uso espacial e ao deslocamento dos animais com potencial chance de serem translocados.*

**Condicionante atendida.** Foi encaminhado, pela Carta CCSA/816/04, estudo referente ao padrão de uso espacial e deslocamento de animais que serão possivelmente translocados. De acordo com a consultoria Naturae, as espécies com padrão de uso e deslocamento espacial restrito serão aquelas que exigirão maiores esforços de manejo; aquelas com distribuição ampla podem se translocar por conta própria e exigirão apenas acompanhamento visual. Para o grupo dos mamíferos, provavelmente o grupo que irá demandar maiores cuidados e atenção, apresentou-se uma tabela contendo o tipo de locomoção e deslocamento das espécies já encontradas durante as campanhas de campo de fauna (levantamento e monitoramento pré-enchimento).

*2.23 Apresentar plano de monitoramento de felinos.*

**Condicionante atendida.** De acordo com o relatório encaminhado pela Carta CCSA/817/04, a metodologia de monitoramento de felinos já está inserida no PFS, ressaltando que será

**EM BRANCO**

aumentado o esforço de uso de armadilhas fotográficas, para suprir o não uso da radiotelemetria.

*2.24 Informar se há previsão de planos de uso (culturas agrícolas, linhas de transmissão, assentamento, reassentamento, estradas, unidades de conservação, entre outros) nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos.*

**Condicionante não atendida.** Até o momento, tais informações não foram entregues.

*2.25 Apresentar estudo, e devida análise, com as técnicas apropriadas, para avaliação da resposta da fauna aos impactos nas áreas receptoras.*

**Condicionante não atendida.** De acordo com a Carta CCSA/024/05, protocolada neste Instituto em 12.1.05, a Corumbá Concessões afirma que só será possível atender esta condicionante após a transferência dos animais resgatados para as áreas receptoras. Entretanto, ressalta-se a importância em se conhecer e avaliar a fauna das áreas indicadas como receptoras, previamente ao enchimento e à transferência dos animais resgatados, de modo a implementar ações pertinentes necessárias.

*2.26 Apresentar parecer técnico, atendo-se, estritamente, aos termos exigidos no TAC, enfocando os impactos sobre a biodiversidade do cerrado local, decorrentes da implantação do AHE.*

**Condicionante não atendida.** Após reunião em 28.9.04, concordou-se que o empreendedor apresentaria não um parecer, mas um prognóstico, conforme o disposto no ofício nº 570/2004 - DILIQ/IBAMA, de 29.9.04. Até o presente momento, esta Coordenação não recebeu tal documento.

*2.27 Apresentar um estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá.*

**Condicionante não atendida.** Até o momento, tais informações não foram entregues.

*2.28 Realizar o diagnóstico da qualidade da água abrangendo as áreas de influência direta e indireta, especialmente nos afluentes não monitorados, atendendo as recomendações contidas no item 7 do documento "Avaliação de Aspectos Ambientais do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá - Relatório versão IV - junho de 2003", para que seja definida a melhor data de enchimento, que deverá compatibilizar os interesses da engenharia e do meio ambiente.*

**Condicionante em atendimento.** Conforme os relatórios apresentados e enfatizados em reunião, a equipe de consultores da Fundação Luiz Englert considera que o futuro reservatório de Corumbá estará apto aos diversos usos previstos na Resolução 20 do Conama. Entretanto,

**EM BRANCO**





devido às grandes dimensões e à heterogeneidade de seus tributários contribuintes, espera-se uma segmentação espacial da qualidade das águas do reservatório, impossibilitando alguns usos em certas áreas.

Outro ponto importante a ser observado é que em toda a extensão do reservatório o uso da água para abastecimento doméstico pode ser realizado, desde que passem por tratamento convencional, de acordo com o enquadramento das Classes 2 e 3 da Resolução 20 do Conama.

Embora não tenham sido realizadas todas as campanhas de campo para a análise da água, foi possível identificar a melhor data de enchimento. Neste caso, é fundamental iniciar o período de enchimento na estação chuvosa.

No relatório são apresentados 4 cenários para a fase de enchimento do reservatório, considerando o tempo e a vazão. Segundo informado, o mês de outubro é quando o enchimento do reservatório será mais rápido, aproximadamente 261, e o cenário 4 seria o mais indicado para que esta situação ocorresse. Se considerar o mês de fevereiro, final da estação chuvosa, o tempo de enchimento passará a ser de 354 dias.

Ao se construir este cenário foi considerado que a vazão de 13,7 m<sup>3</sup>/s, seria alcançada pela liberação de uma vazão adicional por meio das estruturas de adução das turbinas. Em reunião realizada em 12/11/2004, o empreendedor não soube responder se o tipo de turbina utilizada permite a liberação de água, na fase de enchimento. Desta forma, ainda não se tem definido a situação que deverá ser utilizada. Não permitindo um posicionamento da equipe quanto ao melhor cenário.

Na reunião foi apresentada uma simulação hipotética da modelagem matemática para avaliar a qualidade da água do futuro reservatório. Sendo utilizado um poluente genérico, ou seja, ainda não foi realizada a simulação com dados reais da qualidade de água.

Desta forma, seria imprudente autorizar o enchimento do reservatório antes de ser realizada uma campanha de qualidade da água na estação chuvosa, uma vez que não seria possível observar a contribuição da poluição difusa, bem como uma simulação real da modelagem matemática, considerando as estações climáticas e o crescimento populacional.

*2.29 Implantar um Programa de Mitigação dos Efeitos do Lençol Freático na Área de Influência Direta após o Enchimento do Reservatório, apresentando, em 60 dias, a rede de piezômetros georreferenciados em mapas.*

**Condicionante parcialmente atendida.** Conforme o relatório Implantação da Rede de Poços de Monitoramento (outubro/2004), foram escolhidos dez pontos para o monitoramento, os quais representam bem a área de influência direta do empreendimento.

Também já foram avaliadas as condições topográficas (declividade) do terreno para cada poço da rede de monitoramento. Durante a vistoria ocorrida em 28 de outubro, alguns poços estavam sendo perfurados.

Portanto, o Programa avança corretamente em sua metodologia. Entretanto, ainda não foram realizadas as leituras dos poços pertencentes à rede de monitoramento. É fundamental pelo menos uma leitura antes do início do enchimento.

**EM BRANCO**

2.30 Realizar análise dos estudos sedimentológicos do rio Corumbá e seus afluentes, com base em dados primários, com avaliação quantitativa e temporal do assoreamento do reservatório.

**Condicionante parcialmente atendida.** Nos relatórios apresentados (6º relatório – setembro de 2004), embora já tenham sido coletadas as amostras, em nenhum foram apresentadas as análises.

Portanto, limitam-se aos dados brutos e aos materiais e métodos de laboratório. Antes do enchimento do reservatório, é necessário analisar todas as amostras coletadas, enfatizando seus efeitos ecológicos, por exemplo, na turbidez da água.

2.31 Encaminhar, em 30 dias, o estudo de estabilidade das encostas marginais ao reservatório, identificando as áreas críticas e avaliando os impactos ambientais decorrentes de eventuais colapsos. Apresentar um Programa de monitoramento das encostas marginais, implementando as ações de contenção que se fizerem necessárias.

**Condicionante parcialmente atendida.** No Relatório Técnico Preliminar, foi apresentado diagnóstico da área de influência. Ainda estão sendo mapeadas as áreas críticas, bem como os impactos decorrentes dos colapsos. Quanto ao programa apresentado, este se encontra em acordo com o esperado. No entanto, o cronograma de implantação deverá ser ajustado, para que comece logo e não no prazo de 60 dias, como previsto no estudo.

2.32 Encaminhar, em 30 dias, o relatório final das atividades, apresentando um Programa de acompanhamento das interferências minerárias.

**Condicionante parcialmente atendida.** No Relatório de interferências minerárias, foi apresentada uma relação dos processos minerários ativos para os municípios que terão suas terras afetadas pela Corumbá IV. A listagem é muito ampla, não informando o tipo de atividade que é explorado, quais delas serão diretamente atingidas pela usina e que tipo de negociação tem sido realizada com os proprietários para que os mesmos sejam indenizados.

Desta forma, a empresa deverá apresentar programa que tenha como objetivo estabelecer condições para manutenção ou recomposição das atividades minerárias, seja pela indenização ou pela readequação, antes do enchimento do reservatório.

Das dragas cadastradas, a grande maioria é clandestina. Estas atividades são indutoras de produção e liberação de sedimentos tanto para carga de fundo quanto para a carga transportada em suspensão, prejudicando a qualidade de água do rio Corumbá.

2.33 Encaminhar, em 30 dias, o relatório final contendo o cadastramento de todos focos erosivos.

**Condicionante parcialmente atendida.** A empresa apresentou o que denominou de Relatório final dos focos erosivos. No entanto, no item 5 onde é descrito o Plano de Ação, há

**EM BRANCO**

uma contradição, sendo informado que o compromisso é concluir o levantamento das áreas potencialmente erodíveis dentro da área de influência do futuro reservatório.

Esta informação leva a crer que o cadastramento ainda não terminou. Assim, a empresa deverá continuar o levantamento dos focos erosivos, sugerindo as possíveis medidas para a contenção dos mesmos, que deverão ser utilizadas no programa de recuperação de áreas degradadas.

Do apresentado, verifica-se que as erosões cadastradas estão muito ligadas a atividades mineradoras, agropecuárias e aberturas de estradas. Sugere-se uma ação conjunta com estes proprietários para que o programa seja de fato implantado.

*2.34 Iniciar a recuperação das jazidas esgotadas que não serão alagadas no âmbito do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas.*

**Não foi apresentado relatório que comprove o início da recuperação.**

### **III – ATENDIMENTO DO OFÍCIO Nº 125/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA**

Em resposta ao ofício nº 125/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, o empreendedor protocolou em 27.10.04 a Carta CCSA/594/04, reapresentando o Relatório de Diagnóstico e Identificação de Populações de Primatas. Assim, considerando a retificação do estudo, reescreve-se, abaixo, o parágrafo-resposta da cláusula 33 do TAC, constante no Parecer nº 99/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, sublinhando a referida modificação:

‘Para o Cerrado do Brasil Central, os três gêneros citados pela literatura (*Alouatta*, *Cebus* e *Callithrix*) foram encontrados dentro do perímetro do futuro reservatório do AHE Corumbá IV. Os resultados obtidos, ainda que iniciais, identificaram 11 diferentes grupos de primatas, sendo a espécie *Alouatta caraya* aquela de menor densidade populacional (1,9%) e também a que requer cuidados especiais, uma vez que apresenta complexidade social e hábito estritamente arborícola. Este último fator é justamente um agravante para execução de operações resgate, pois a manutenção da diversidade desses organismos está ligada à capacidade de relocá-lo para uma área significativamente semelhante ao seu habitat anterior. Conforme afirmado no relatório, os dados sobre este tipo de ação (translocação) são poucos e conflitantes. O que foi sugerido pela Naturae seria uma soltura branda, definida pela consultoria como a ‘translocação para áreas imediatamente adjacentes à coleta, acima do nível máximo de enchimento’ e que apresentem fitofisionomias semelhantes.’

Em 3.12.04, o empreendedor protocolou a Carta CCSA/833/04, encaminhando o projeto de arquitetura da base de resgate da fauna, o qual será construído para dar apoio a esta atividade durante o enchimento do reservatório. Até o momento, o *lay out* apresentado está em conformidade com as exigências técnicas necessárias para a execução dos trabalhos.

**EM BRANCO**

## Obras:

Embora o maciço da barragem não esteja concluído, apenas dois cenários estão se desenhando nesta fase de licenciamento, quais sejam: 1) autorizar o funcionamento do vertedor ou 2) continuar com o desvio do rio através do túnel.

Os dois cenários apresentam vantagens e desvantagens, senão vejamos: Caso o primeiro seja privilegiado, estariam sendo priorizados aspectos de segurança, o túnel de desvio seria desativado; aspectos ambientais, uma vez que esse momento é o recomendado para o menor período de enchimento, diminuindo os efeitos negativos da vazão reduzida a jusante do barramento.

Caso o segundo cenário seja preferido, estariam sendo priorizados aspectos ambientais, uma vez que haveria mais tempo para o refinamento dos estudos, entretanto o período de enchimento aumentaria sobremaneira, prolongando os impactos à jusante.

## IV – ATENDIMENTO DO OFÍCIO Nº 003/2005 – DILIQ/IBAMA:

A Licença de Instalação nº 281/2004 em 14/9/2004, apresenta 34 condicionantes específicas, das quais mais da metade não está plenamente atendida. Em vistoria realizada entre os dias 29/11/2004 a 01/12/2004, foi possível identificar algumas não conformidades em relação ao cumprimento da LI e do TAC. O Parecer Técnico nº 132/2004-COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, que consolidou as informações da vistoria e da documentação encaminhada pela empresa, elencou no Ofício nº 003/2005 – DILIQ/IBAMA, as pendências da LI, do TAC e outras imprescindíveis à emissão de LO para o empreendimento.

Em 11 de janeiro de 2005, Corumbá Concessões solicitou o início imediato do enchimento do reservatório, em caráter excepcional, apresentando os motivos na Carta CCSA/024/05, juntamente com documentação de “atendimento” de condicionantes. As demandas relacionadas pelo IBAMA no ofício citado e o status do seu cumprimento, baseado na análise da última documentação encaminhada, estão descritos a seguir:

1. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.3, referente a relocação da infra-estrutura implantada na Área do Reservatório, com a compensação ou relocação de todos os elementos a serem afetados.

Especial atenção deve ser dada à relocação da GO-425, uma vez que a solução adotada deve ser acordada com a população atingida.

Oleoduto São Paulo – Brasília (OSBRA) – Segundo informado, no Relatório de atividades de Janeiro de 2005, as obras para relocação terão início na primeira quinzena de janeiro de 2005.

Estação de Captação de Água da SANEAGO – Ainda não foi apresentada projeto com o novo local para estação. Ressalta-se que a mesma nunca foi concluída.

LT 230 kV Xavante-Brasília Geral – Segundo o Relatório de Janeiro de 2005, está confirmado com os órgãos de operação a energização da linha para os dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2005.

**EM BRANCO**



2. Apresentar os relatórios individuais dos estudos referentes às comunidades rurais localmente conhecidas como Santa Rosa e Santa Marta, incluindo a apresentação da situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades, inclusive a de Mato Grande.

Os relatórios individuais solicitados, com as informações consolidadas do questionário socioeconômico, foram apresentados no dia 17.1.05. Em relação ao diagnóstico da situação atual das famílias já impactadas, esta coordenação recebeu pacote dos questionários socioeconômicos efetivados. Tais informações são importantes por acrescentarem elementos à análise, como a existência de não-proprietários nas glebas e desconsiderados pelo Consórcio, mas são incompletas, desordenadas e, por vezes, contraditórias. Foi possível constatar áreas de glebas inferiores às listas de aquisição anteriormente apresentadas; pelos questionários, existe um número maior de pessoas ainda não indenizadas e por eles não é possível visualizar as condições atuais dessas famílias, o que é o objetivo proposto por este Instituto.

3. Apresentar o mapa da situação atual da aquisição de propriedades atingidas pela formação do reservatório nos limites da cota 843,30 m.

O mapa foi apresentado no dia 18/01/2005.

4. Apresentar relatório de cada uma das propriedades atingidas pelo empreendimento UHE Corumbá IV, com os nomes das pessoas moradoras (identificados como proprietários, agregados, não proprietários, etc.); bairro rural (Santa Marta, Santa Rosa, Pontezinha, etc); formas de renda/sobrevivência de cada núcleo familiar; opção de indenização (permuta ou pagamento em dinheiro); opção pelo reassentamento, com especial atenção para os não proprietários (segundo pôde ser verificado nos relatórios individuais do cadastro sócio-econômico apresentados); valor negociado pela terra; valor negociado pelas culturas; valor negociado pelas benfeitorias; situação dominial da terra (espólio/quantidade de herdeiros); e outros dados que permitem visualizar a situação atual de toda a população atingida e das possibilidades de cada núcleo familiar afetado de se reproduzirem enquanto agricultores.

As informações solicitadas não podem ser totalmente visualizadas por meio do pacote de questionários socioeconômicos entregue a esta coordenação, conforme o citado no segundo item deste documento. Além disto, a apresentação do questionário é confusa e imprecisa, e muitas questões aparecem sem resposta, o que dificulta a análise.

5. Consolidar Programa de Reassentamento conforme condicionado na LI n.º 281/2004, que prevê, minimamente, a) projeto executivo de reassentamento com previsão de obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; b) projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período mínimo de cinco anos; c) projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico. Ressalta-se que Programa de Reassentamento deve atender às medidas necessárias a readequação das propriedades que sofreram diminuição de área, garantindo o vínculo com a terra.

**EM BRANCO**

Nenhum documento que atenda minimamente a esta condicionante foi apresentado neste momento.

6. Identificar as propriedades que se encontram na futura Área de Preservação Permanente na (faixa de 100m no entorno do reservatório) e apresentar as medidas para indenização e/ou Reassentamento – conforme programa condicionado em licença - a serem adotadas, garantindo o vínculo com a terra. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.

7. Rever e corrigir os procedimentos em andamento, inclusive os sub judice, em relação às indenizações negociadas com os proprietários que terão mais de 50% de suas áreas atingidas pela formação do reservatório. Nestes casos, as famílias que optaram pela permanência em área remanescente deverão ser atendidas pelas medidas de apoio ao pequeno produtor rural, conforme Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. As propriedades que restarem em menos de 30% de sua área total ainda deverão ser avaliadas em relação ao módulo fiscal do município e à qualidade/produktividade dos solos das áreas remanescentes. As avaliações deverão ser submetidas à apreciação do IBAM

8. Os remanescentes menores de 30% da área total devem ser adquiridos pelo Consórcio se a propriedade for igual ou menor a 40 hectares em Santo Antônio, Luziânia e Abadiânia; menor ou igual a 35 hectares em Corumbá de Goiás; e menor ou igual a 30 hectares em Silvânia e Alexânia.

9. Adquirir os remanescentes das propriedades que restaram em menos de 2 hectares nos municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Corumbá de Goiás, Alexânia e Abadiânia, e as menores de 3 hectares em Silvânia; e promover o Reassentamento das famílias de acordo com o Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.

10. Rever os procedimentos adotados em relação às indenizações efetuadas/negociadas no processo de desapropriação do Consórcio Corumbá nos casos em que houve demandas de inventário e partilha entre herdeiros, identificando aqueles que efetivamente residem e/ou mantêm atividades produtivas na propriedade, que deverão ser alvo de Programa de Reassentamento, conforme condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.

O Consórcio tomou conhecimento destas exigências somente no dia 11 de janeiro de 2005 e, portanto, nenhuma documentação pertinente foi apresentada ao IBAMA.

As questões 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, condicionadas na LI ou no Ofício nº 003/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, visam garantir e resguardar as condições de sobrevivência digna da população diretamente afetada pelo empreendimento. Esta equipe entende que há o risco de geração irreversível de um grande ônus social em decorrência dos procedimentos equivocados ou insuficientemente adotados em relação ao trato com as questões socioeconômicas.

11. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.5, referente ao Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, que deverá abranger toda a população, com ênfase para os grupos mais susceptíveis, com o envolvimento dos serviços públicos e privados de saúde, estabelecendo estreita relação com os serviços de vigilância sanitária e ambiental.

Nenhum documento que atenda minimamente a esta condicionante de LI foi apresentado até o momento.

**EM BRANCO**

Fl.:	1613
Proc.:	4039/04
Rubric.:	

12. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.9, referente ao programa de levantamento das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório, anteriormente ao enchimento.

Até a presente data não foi encaminhada ao IBAMA documentação satisfatória referente ao atendimento desta condicionante.

A solicitação do levantamento de macrófitas tem como objetivo conhecer as espécies de plantas aquáticas existentes na região do futuro lago, onde podem se concentrar, bem como avaliar seu potencial de crescimento desordenado, após a formação do reservatório. Tal diagnóstico pode indicar a necessidade futura de se monitorar tal banco de espécies, na fase de operação do empreendimento levando-se a proposição e aplicação de medidas de controle, quando necessário, evitando-se assim maiores impactos ao meio ambiente na região e riscos à operação da UHE.

13. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.12, referente a levantamento de dados e amostragem relativos aos moluscos vetores.

A empresa contratada vem realizando campanhas de campo e emitindo relatórios concernentes a insetos vetores, conforme verificado no relatório 'Avaliação Preliminar de Artrópodes Vetores de Zoonoses na Área de Influência da UHE Corumbá IV', protocolado neste Instituto em 1.12.04. Entretanto, ainda não foram enviados dados referentes a moluscos vetores, cuja análise de pelo menos uma campanha, antes do início do enchimento do lago, tem sua importância ao possibilitar comparações entre os cenários pré e pós-formação do reservatório.

14. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.17, referente à avaliação do estoque pesqueiro já realizada, rerepresentando os estudos com análises que permitam avaliar previamente a dinâmica do lago, a fim de que se possam delinear, e até mesmo estabelecer, medidas mitigadoras.

Como informação pertinente ao estoque pesqueiro, o relatório Diagnóstico e Prognóstico da Ictiofauna afirma que os dados provenientes das entrevistas realizadas nas comunidades sugerem uma discussão aprofundada sobre a prática de pesca na região, a qual classifica como, historicamente, insignificante. Tal documento também traz uma listagem com espécies de peixes de interesse econômico na região e resultados quali-quantitativos pertinentes à diversidade e abundância das famílias encontradas.

Embora não tenha sido apresentado prognóstico claro sobre o status do estoque pesqueiro da região afetada, entende-se que os dados apresentados no relatório Diagnóstico e Prognóstico da Ictiofauna permitem que a continuidade desta condicionante se dê com o monitoramento, a ser executado na fase pós-enchimento.

**EM BRANCO**

15. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.25, referente ao estudo, e devida análise, com as técnicas apropriadas, para avaliação da resposta da fauna aos impactos nas áreas receptoras.

De acordo com a Carta CCSA/024/05, protocolada neste Instituto em 12.1.05, a Corumbá Concessões afirma que só será possível atender esta condicionante após a transferência dos animais resgatados para as áreas receptoras.

Entretanto, ressalta-se a importância em se conhecer e avaliar a fauna das áreas indicadas como receptoras, previamente ao enchimento e à transferência dos animais resgatados, de modo a implementar ações pertinentes necessárias.

16. Apresentar relatório do Monitoramento Limnológico/Qualidade da água pré-enchimento, referente ao período chuvoso.

Por meio do Relatório de Técnico e de Atividades nº 8, a Corumbá Concessões apresentou dados relativos à coleta de amostras no período chuvoso. O monitoramento, entretanto, não está totalmente concluído.

17. Apresentar estudo de enchimento do reservatório, definindo: qual o cenário, entre os quatro apresentados no relatório técnico de atividades 6, será utilizado; os procedimentos para o resgate da fauna/flora; medidas compensatórias para os usuários afetados pela vazão reduzida.

Todos os estudos apresentados contemplam apenas os aspectos hidráulicos e hidrológicos do enchimento. Desta forma, nenhum relatório apresenta o cenário a ser adotado, as previsões de impactos e as medidas mitigadoras e/ou compensatórias à população a jusante do empreendimento.

18. Apresentar dados da leitura do monitoramento da rede de poços para o monitoramento hidrogeológico.

Conforme o Relatório 1 do Monitoramento da Água Subterrânea, já foi realizada a primeira campanha de leitura do nível piezométricos da rede de dez poços.

19. Apresentar análise dos relatórios sedimentométricos apresentados até o momento.

Ainda não foi enviada a análise de cada relatório já enviado.

20. Apresentar relatório final das interferências minerárias, indicando as ações tomadas para a indenização dos proprietários.

Não foi enviada a documentação que comprove a indenização aos detentores dos direitos minerários que terão suas áreas alagadas. Segundo informado, há apenas um proprietário regularizado.

**EM BRANCO**



Fls.:	1615
Proc.:	7059/01
Rubr.:	

## V – VISTORIA TÉCNICA – 18.1.05:

A fim de averiguar suspeita de enchimento de reservatório sem autorização do órgão licenciador (IBAMA), realizou-se vistoria técnica à área de implantação da UHE Corumbá IV, ocorrida no dia 18 de janeiro de 2005, por técnicos da CGLIC, CGFAU e agentes da Fiscalização, todos do IBAMA/Sede. Em sobrevôo e por via terrestre, constatou-se que o túnel de desvio do rio continua operante, conforme pode ser observado pelo fluxo contínuo da água a jusante do referido canal e a não colocação dos stop logs.

A atividade de desmatamento tem sido realizada pela empresa, cumprindo-se a metodologia e as instruções determinadas pelo Ibama. Entretanto, foi constatado em campo, durante o sobrevôo, que ainda restam fragmentos de vegetação a serem suprimidos na cota 810,0m. Constatou-se ainda, por terra, que as atividades de supressão da vegetação entre as cotas 810,0 e 843,3 se iniciaram no dia 17.1.05, também de acordo com as orientações do Ibama.

Ressalta-se o fato da não instalação de adequada base de resgate de fauna, a qual é estrutura essencial no apoio à continuidade dos trabalhos. Com relação à documentação encaminhada por Corumbá informando do término da limpeza do reservatório até a cota 810,0m, constatamos que restam diversos fragmentos a serem suprimidos e que deverão ser retirados do local até o vencimento da Autorização Especial nº 003/2004 concedida pelo Instituto.

## VI – CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES:

Considerando o início do período chuvoso com conseqüente sobrelevação do nível d' água no reservatório, que impossibilitará o domínio do enchimento, ainda persistem os dois cenários já citados no Parecer Técnico Nº 132/2004, pág. 1399, quais sejam: autorizar o enchimento ou continuar com o desvio do rio através do túnel.

Neste momento não há mais a possibilidade de rompimento da barragem, o que representava risco para a população, uma vez que o vertedouro já está pronto. Entretanto, caso haja colapso do túnel de desvio, hipótese alegada pelo empreendedor, os mesmos impactos previstos para o enchimento ocorrerão, mas sem o planejamento das etapas da construção. Impactos como a necessidade de suprimir a vegetação minimamente até a cota 834,0m (cota da soleira do vertedouro) e realizar o resgate da fauna presente nessas cotas. Ressalta-se o fato da não instalação de adequada base de resgate de fauna, a qual é estrutura essencial no apoio à continuidade dos trabalhos.

Quanto à supressão vegetal o empreendedor apresentou a curva cota e este Instituto, sendo que a mesma compatibiliza a limpeza do reservatório, hoje em execução, com os procedimentos a serem adotados para o enchimento do futuro lago da UHE Corumbá IV.

Considerando a solicitação da Corumbá Concessões para, imediatamente, dar início ao enchimento do reservatório, em caráter excepcional, de acordo com a Carta CCSA/024/05, de 11 de janeiro de 2005 e, diante da ambigüidade da legislação ambiental sobre a emissão de licença especial para (somente) o enchimento do reservatório, é necessário, antes de tudo, um posicionamento jurídico para dirimir a questão.

**EM BRANCO**

Fls.:	1616
Proc.:	2059/01
Rubr.:	

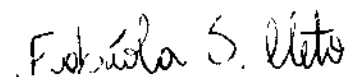
Há que se considerar, ainda, o não atendimento das condicionantes determinadas pelo IBAMA na renovação da LI, indicando a procrastinação dos Programas Ambientais estabelecidos.

Caso se confirme a juridicidade da emissão de Licença Especial para enchimento, cabe à diretoria o posicionamento definitivo acerca de sua emissão, que a equipe entende dever ser rigidamente condicionada.

Para a concessão de Licença de Operação, importantes demandas citadas não foram atendidas, as quais são imprescindíveis para esta fase do licenciamento ambiental do AHE Corumbá IV.

A consideração superior,

  
**Lillian Maria Menezes Lima**  
CGLIC/DILIQ/IBAMA  
Matr. 1448513  
Contrato Temporário

  
**Fabíola Schupcheki Cleto**  
Analista Ambiental  
CGLIC/DILIQ/IBAMA

**EM BRANCO**



## RELATÓRIO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Brasília, 19 de janeiro de 2005.

**Equipe:** Remy Flores Toscano – Consultor Técnico/Eng<sup>o</sup> Agrônomo  
Fabíola Schupcheki Cleto - Analista Ambiental/Bióloga  
Jaqueline Nesi – Consultora Técnica/Bióloga  
Geraldo Magela de Figueiredo - Analista Ambiental/Biólogo/Fiscal  
Reinaldo Luiz Furtado /Fiscal  
Bruno Sá Martins Araújo - Piloto da Aeronave  
Joedison de Souza - Motorista  
Luiz José Dias - Motorista

**À:** Moara Menta Giasson  
Coordenadora de Licenciamento Ambiental Substituta

**Assunto:** Vistoria técnica à área de implantação do AHE Corumbá IV, em 18.1.05.

**Anexo:** Relatório fotográfico.

### I – INTRODUÇÃO

A vistoria técnica à área de implantação da UHE Corumbá IV, ocorrida no dia 18 de janeiro de 2005, foi realizada por técnicos da CGLIC, CGFAU e agentes da Fiscalização (Ordem de Fiscalização nº 003/2005), todos do IBAMA/Sede.

O objetivo foi verificar a ocorrência de enchimento de reservatório sem autorização do órgão licenciador (IBAMA) e cumprimento das condicionantes da ASV n 44/2004 e LI n 281/2004.

A UHE Corumbá IV está sendo implantada no rio Corumbá, no município de Luziânia/GO. É um projeto da Corumbá Concessões S. A., com potência total instalada de 127MW e área inundada de 173km<sup>2</sup>.

### II – VISTORIA

A fim de averiguar suspeita de enchimento de reservatório sem autorização do órgão licenciador (IBAMA), realizou-se vistoria técnica à área de implantação da UHE Corumbá IV, ocorrida no dia 18 de janeiro de 2005, por técnicos da CGLIC, CGFAU e CGFIS, todos do IBAMA/Sede. Em sobrevôo e por via terrestre, constatou-se que o túnel de desvio do rio continua operante, conforme pode ser observado pelo fluxo contínuo da água a jusante do referido canal e a não colocação dos *stop logs* e comporta, os quais se encontram na plataforma próximos ao guindaste. *fbc*

**EM BRANCO**

A atividade de desmatamento tem sido realizada pela empresa, cumprindo-se a metodologia e as instruções determinadas pelo Ibama. Entretanto, foi constatado em campo, durante o sobrevôo, que ainda restam fragmentos de vegetação a serem suprimidos na cota 810,0m. Constatou-se ainda, por terra, que as atividades de supressão da vegetação entre as cotas 810,0 e 843,3 se iniciaram no dia 17.1.05, também de acordo com as orientações do Ibama.

No ato fiscalizatório das motosserras ali existentes, verificou-se que apenas uma delas não tinha registro junto ao IBAMA, sendo alegado que o documento estava em Luziânia. Orientamos para que nos remetessem cópia, via fax, diretamente para o escritório da Corumbá Concessões S.A., para confrontarmos a numeração. Após chegarmos ao local, depois de cerca de 01 (uma) hora, tal fax ainda não tinha sido remetido. Mesmo assim, os funcionários da Gerência Ambiental do empreendimento fizeram mais algumas ligações telefônicas para o Sr. Reginaldo da Cunha Coutinho Neto, dizendo que uma equipe do IBAMA necessitava da documentação em questão com urgência. Não obtendo resposta, fizemos a apreensão da motosserra, conforme pode ser constatado no Termo de Apreensão N° 339852.

### III – CONCLUSÃO

Foi constatado, após a vistoria técnica realizada, que a empresa Corumbá Concessões S.A. não executou o fechamento das comportas para o enchimento do reservatório até a presente data.

Ressalta-se o fato da não instalação de adequada base de resgate de fauna, a qual é estrutura essencial no apoio à continuidade dos trabalhos. Com relação à documentação encaminhada por Corumbá informando do término da limpeza do reservatório até a cota 810,0m, constatamos que restam diversos fragmentos a serem suprimidos e que deverão ser retirados do local até o vencimento da Autorização Especial n° 003/2004.

### IV – RECOMENDAÇÕES

Como há, ainda, vegetação morta a ser retirada do empreendimento, tanto nas margens do rio Corumbá como ao longo dos seus afluentes, recomendamos que a área seja periodicamente monitorada pelo IBAMA antes do fechamento das comportas, a fim de evitar comprometimento a morte dos organismos aquáticos por alteração das condições físico-químicas do ambiente;

Como há a presença de carvoaria e retirada de madeira dentro do empreendimento, e por ser muito comum a presença de dragas para retirada de areia fora do empreendimento, torna-se necessária a presença dos fiscais do IBAMA na área para inibir os ilícitos ambientais ligados a estas atividades, garantindo as condicionantes das licenças expedidas como também evitando a exploração de recursos naturais nas áreas não autorizadas.

FSC

À consideração superior,

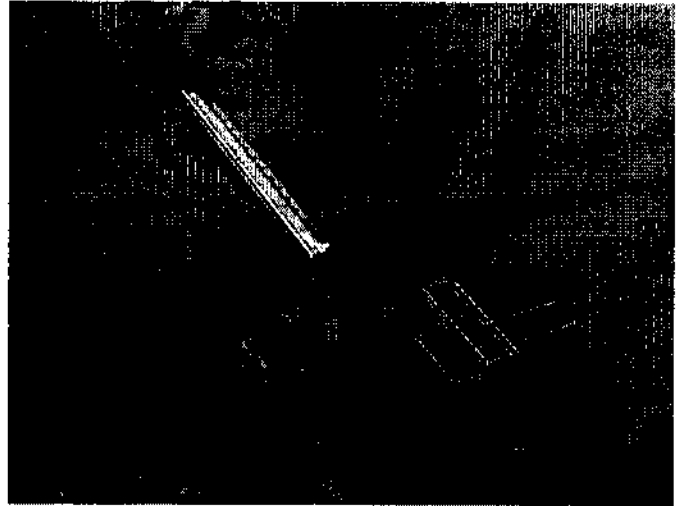
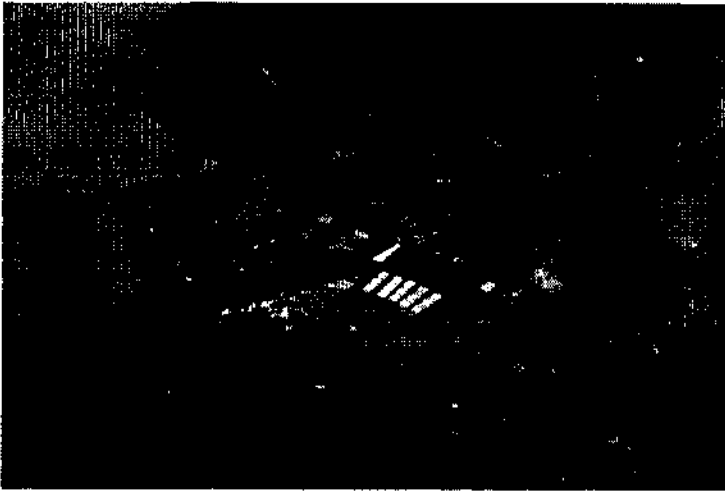
Fabíola S. Netto  
Fabíola Schupcheki Cleto  
Analista Ambiental  
CGLIC/DILIQ/IBAMA

**EM BRANCO**

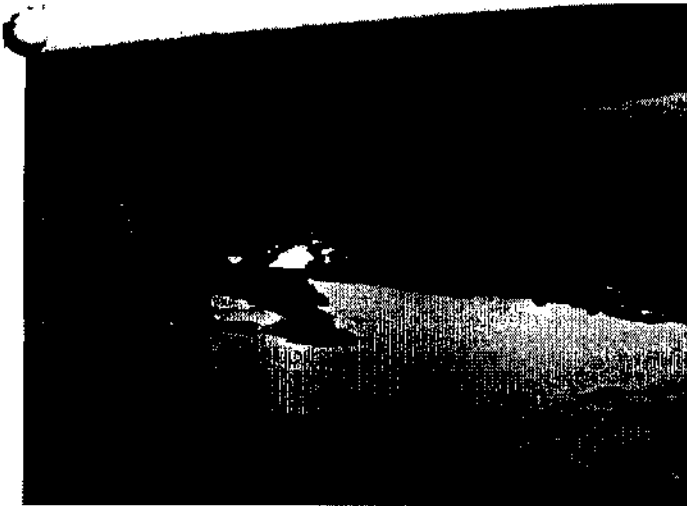


Fis.: 1619  
Proc.: 4059/01  
Rubr.: R.

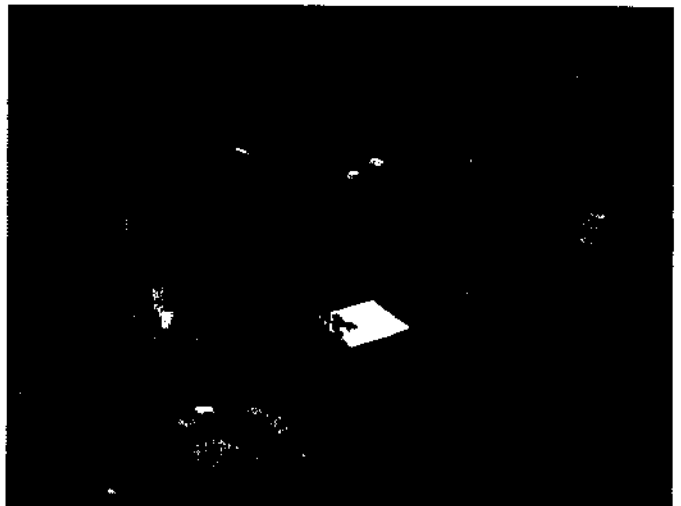
ANEXO DE FOTOS



Entrada túnel de desvio e vista dos stop logs.



Vista da barragem



Carvoaria



Vegetação seca (cota 810,0m) ainda não desmatada.

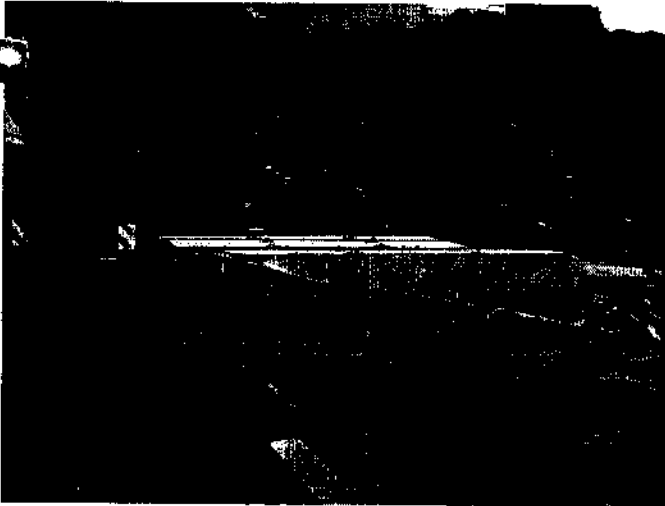
**EM BRANCO**

Fis.: 1620  
Proc.: 2059/01  
Rubr.: *L.*

ANEXO DE FOTOS



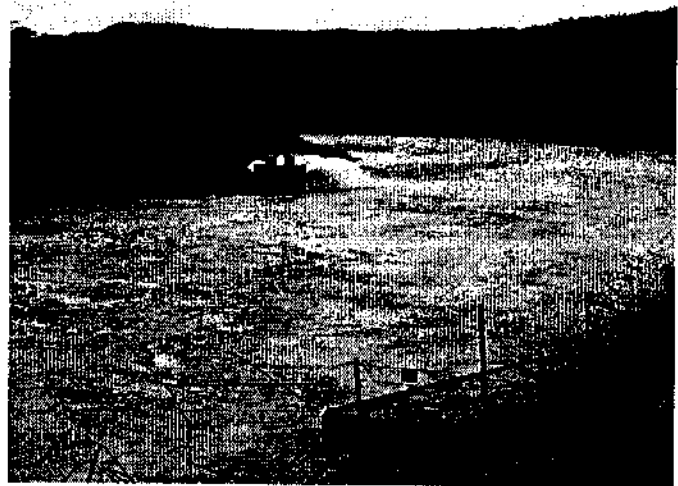
Supressão acima cota 810,0m.



Stop logs.



Vista da água passando pelo túnel de desvio.



Vista a jusante do túnel de desvio do rio Corumbá.

**EM BRANCO**

Fis.:	1621
Proc.:	259/01
Rubr.:	



Rua 58 n° 217 – Jardim Goiás  
74.810-250 – Goiânia – Goiás  
Telefax: (xx62) 278-4355  
e-mail: naturae@naturae.com.br

Ofício nº 005/05-NCA

Goiânia, GO, 21 de janeiro de 2005.

Ao Representante do IBAMA - DILIQ  
Canteiro de Obras da UHE Corumbá IV  
Luziânia - GO

Prezado(a) Senhor(a),

Como responsáveis do Programa da Fauna Silvestre do AHE Corumbá IV, fomos comunicados, às 16:30 hs (via telefone) e às 18:11hs (via fax), da concessão de uma liminar judicial permitindo o fechamento dos túneis desse empreendimento, iniciando o enchimento do reservatório.

A infra-estrutura do resgate da fauna prevista não se encontra garantida e nosso funcionamento é precário, em galpões adaptados. Entretanto, uma área já foi preparada e a Base de Resgate será entregue à NATURAE no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A solicitação da licença específica para o resgate já foi protocolada na CGFAU em dezembro, pendente a emissão da LO ou outra providência cabível. Ciente de nosso compromisso moral, ético, profissional e contratual, a NATURAE não se furtará de estar presente no canteiro de obras e executar todas as atividades previstas, mesmo que a ausência da infra-estrutura não seja de nossa responsabilidade. Nesse sentido, nos referenciamos na Portaria IBAMA Nº 332/90 (a qual se baseou nossa solicitação) onde, na ausência de resposta do IBAMA, no prazo de 15 (quinze) dias, a licença é concedida de forma precária.

*Em mãos,  
dia 21/05  
FSC*

**EM BRANCO**

Fls.:	1622
Proc.:	259/01
Rubr.:	

A emissão dessa licença é de inteira autonomia da CGFAU/IBAMA, mas não podemos ignorar o fato que se trata da fauna silvestre, que será afetada, independente de ações humanas.

Sendo o que tínhamos para o momento, me coloco ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Nelson Jorge da Silva Jr. - Ph.D.  
CRBio 13627-4  
Diretor

**EM BRANCO**





Fls.: 1623  
Proc.: 2059/01  
Rubr.: *[Handwritten]*

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 756

DATA: 27/01/05

RECEBIDO: *[Handwritten Signature]*

Número: 10100.000189/05      Nr.Original: 069/05

Interessado: CORUMBÁ CONCESSÕES SA

Assunto: INFORMA O INÍCIO DA FORMAÇÃO DO RESERVATÓRIO DO AHE CORUMBÁ IV.

Nr.	Data	Destino	Observação	Responsável
1	24/1/2005 09:32:00	DILIQ	DE ORDME PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.	JOELMA

*[Handwritten Signature]*  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Chefe de Gabinete  
IBAMA

*De ordem.  
À EG do Sr Paulo Anacleto  
p/ conhecimento e  
devidas providências.  
Em 28/01/05  
Rok Terra*

27 JAN 2005

<b>MEIO AMBIENTE</b>		<b>LINEAR</b> CLIPPING
Veículo:	<b>GAZETA MERCANTIL</b>	
Caderno: <b>A</b>	Página: <b>2</b>	Data: <b>11/10/91</b>
		linear@yawi.com.br (61) 225 - 3566

## CARTAS & OPINIÕES

### *Recuperar áreas contaminadas*

Estima-se que existam no mínimo 30 mil áreas contaminadas no Estado de São Paulo, número que por si só dá dimensão aproximada do tamanho do problema e da população que pode ser afetada. Calcula-se que seja necessário investir US\$ 15 milhões para remediar a contaminação ambiental.

São postos de gasolina com vazamentos de combustível, lixões, bota-foras e áreas de estocagem de rejeito industrial ou nas quais substâncias que apresentam riscos à saúde e ao ambiente foram manipuladas. São áreas como a da antiga planta das Indústrias Químicas Matarazzo de São Caetano do Sul, que foi interdita em 1985 quando o Sindicato dos Químicos do ABC denunciou a contaminação de 60 trabalhadores por benzeno na linha de produção de BHC, inseticida organoclorado hoje banido por ser tóxico, persistente e bioacumulativo, e que até hoje permanece contaminada e abandonada sem que nenhuma ação tenha sido tomada e sem processo de remediação definido, oferecendo riscos aos moradores das proximidades e degradando seu entorno.

A revitalização dessas áreas na região da Grande São Paulo, assim como nas demais regiões metropolitanas brasileiras, é socialmente importante por diminuir a pressão da expansão urbana sobre "novas" áreas próximas que, no caso de São Paulo, são áreas de mananciais e de proteção ambiental. Sua revitalização oferece também a vantagem de adensar regiões que contam com boa infra-estrutura urbana, evitando assim o gasto de recursos públicos para levar água, esgoto, energia e pavimentação para populações distantes dos centros urbanos.

Um aspecto essencial para a revitalização de áreas contaminadas é o seu financiamento, que pode ficar a cargo do mercado em áreas muito valorizadas, onde o valor final de um novo empreendimento é maior que o custo inicial do terreno somado aos custos de remediação ambiental e às obras civis. Já em áreas de valor intermediário a equação não fecha, e é necessária intervenção pública para viabilizar a revitalização. Essa intervenção é ainda mais necessária em regiões onde o valor de mercado é baixo e

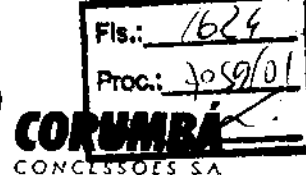
em áreas devolutas ou pertencentes a massas falidas.

Prefeituras municipais devem ser o principal agente dessa intervenção por serem os agentes governamentais mais diretamente interessados na revitalização dessas áreas e por contarem com instrumentos relevantes para a revitalização como as operações urbanas de valorização do entorno ou de criação de direito adicional de construção. Esses instrumentos, no entanto, não conseguem atuar sobre áreas pertencentes a massas falidas e outras, para as quais foram criados fundos como o *superfund* nos EUA e o fundo de restauração da paisagem do governo suíço. O *superfund* tem o propósito de remediar áreas contaminadas antes que mais danos ocorram à saúde e ao ambiente e, entre outras coisas, prevê recursos para a remediação, gerados por taxas ambientais sobre empresas e substâncias perigosas como petróleo e produtos químicos.

Outro aspecto essencial para a revitalização de áreas contaminadas é a clareza de regras para o processo: requisitos e tempos processuais necessários para licenciamento e implantação de empreendimentos; destinação futura planejada para a região; o que é ou não permitido implantar sobre os terrenos. São pontos em que investidores não podem ter dúvidas.

Terminou ontem, em São Paulo, o III Seminário Internacional Sobre Remediação In Situ de Áreas Contaminadas, com a presença de especialistas europeus e norte-americanos para um saudável intercâmbio sobre casos bem-sucedidos nos quais se conseguiu criar uma dinâmica de ganhos mútuos entre diferentes atores sociais, gerando, com isso, interesse econômico na revitalização. A experiência internacional mostra que, com o surgimento desse interesse econômico, é possível, ao mesmo tempo, colocar essas áreas no mercado imobiliário, poupar a ocupação de novas áreas, eliminar cicatrizes no tecido urbano e eliminar riscos para a população.

**Délcio Rodrigues**  
*Físico, ambientalista e  
especialista em planejamento  
energético. é diretor de projetos  
do Instituto Ekos Brasil  
São Paulo, SP*



Carta CCSA/069/05

Brasília, 21 de janeiro de 2005.

AO

**IBAMA – Inst. Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

**Att: Sr. Marcus Luiz Barros Barroso**

**Presidente Nacional**

SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede do IBAMA - Bloco "C" , 1º andar  
CEP 70.800-200 - Brasília - DF

**Ref: Início da formação do Reservatório do AHE Corumbá IV**

Prezado Senhor,

A **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.** vem através desta, comunicar que, nesta data, está dando início a uma nova fase na implantação do empreendimento do AHE Corumbá IV.

Em julho de 2003, foi efetivado o desvio das águas do Rio Corumbá por um túnel, permitindo assim, a construção da barragem de terra.

Conforme Estudos e Projetos realizados pelas empresas contratadas, foi definida a melhor data para que o fluxo das águas, que passa por este túnel, fosse fechado. Trata-se do período em que ocorrem as chuvas nesta região do Estado de Goiás e portanto, época em que é possível garantir que o nível das águas do Rio Corumbá abaixo da área onde está localizado o empreendimento, não fosse comprometido.

Sendo assim, no dia de hoje, o túnel será fechado por uma comporta, dando início à formação do Reservatório. É importante esclarecer que, o processo de formação do Reservatório, só estará completo em 11 (onze) meses a partir da data de hoje.

Todas as medidas necessárias para assegurar o bem estar e a qualidade ambiental da área do Reservatório estão sendo tomadas por esta empresa.

Agradecemos a boa vontade e elevado espírito público de V.Ex<sup>a</sup>., nos colocando à disposição para eventuais consultas e esclarecimentos através de nossa equipe técnica e da Gerência de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

**Manuel Faustino Marques**  
**Diretor Presidente**

LF

A  
CG LLC

Eqy 28/01/25

Fernando Marques  
Assessor  
DILIQ/BAMH



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 1625  
Proc.: 4059/01  
Rubr.: 2

**OFÍCIO nº 99 /2005 - CGLIC/DILIQ/IBAMA**

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.  
SIA Trecho 1, Lote 1211  
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 233-0531

Assunto: Indenização/relocação de propriedades

Senhor Diretor,


1. Em virtude de denúncias recebidas pela Coordenação de Licenciamento deste Instituto, de que a Corumbá Concessões não havia, até esta data, indenizado e/ou promovido a relocação de propriedades na área de inundação do reservatório (cota 810,0m e próximas) e, considerando o alto índice pluviométrico verificado nos últimos dias, vimos solicitar o posicionamento desta empresa em relação aos casos abaixo especificados, no prazo de 24 horas:

Gleba 049 - Zilda Marta Bueno (Emmanuel de Sá Roriz Jr.)  
Gleba 177 - Oliveiros Cândido de Queiroz  
Gleba 200 - Clara Pereira de Souza

2. Adicionalmente, solicitamos informações sobre os procedimentos adotados em relação aos não-proprietários residentes nas áreas acima identificadas.

3. Outrossim, reiteramos os termos da Decisão Judicial (Mandado de Segurança n.º 2005.01.00.003093-4 TRF/1.ª Região, Relatora: Desembargadora Federal Dra. Selene Maria de Almeida), que determinou prazos inferiores aos exarados nos autos da Ação Cautelar da 6.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, para a apresentação de relatórios e adoção das providências pertinentes ao contexto de enchimento.

Atenciosamente,

  
**Jorge Luiz Brito Cunha Reis**  
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental  
Substituto

**FAX TRANSMITIDO EM:**  
03 / 02 / 2005  
ÀS 16 : 11 H  
RESPONSÁVEL:  
Tobida  
FAX Nº: 502.0010

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 316-1000 - ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.:	1626
Proc.:	2059/01
Rubr.:	

**OFÍCIO nº 04 /2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA**

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**NELSON JORGE DA SILVA JR.**  
Diretor da Naturae Consultoria Ambiental Ltda.  
Rua 58 nº 217, Jardim Goiás  
74810-250 Goiânia/GO Fax: (62) 278-4355


Assunto: Ref. Ofício nº 005/05-NCA

Senhor Diretor,

1. Referente ao ofício nº 005/05-NCA, recebido por este Instituto em 21.1.05, sirvo-me deste documento apenas para prestar os seguintes esclarecimentos:

- De acordo com a Portaria Nº 332/90, de 13 de março de 1990, uma licença se caracteriza como provisória ao se enquadrar no art 5º - *Os requerimentos para a concessão das licenças em caráter provisório deverão ser formalizados e protocolados na Superintendência Estadual do IBAMA em que estiver sediada a referida Instituição, com antecedência mínima de 60 dias do início dos trabalhos;* e em seu parágrafo único - *Se o IBAMA não se manifestar, até quinze dias antes do início, efetivo dos trabalhos, a licença será considerada concedida em caráter precário. (grifo nosso)*
- A Naturae Consultoria Ambiental Ltda solicitou a Licença de Resgate de Fauna na área de influência do AHE Corumbá IV em 30.11.04;
- De acordo com a Portaria acima referida, cabia a este Instituto se pronunciar até 15.1.05;
- Concernente aos prazos estabelecidos em lei, ressalto que este Ibama se manifestou, em tempo hábil, no Ofício nº 006/05 - CGFAU/LIC recebido pela Naturae em 11.1.05.

Atenciosamente,

  
**Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento Ambiental

<b>FAX TRANSMITIDO EM:</b>
AS _____ H _____
<b>RESPONSÁVEL:</b>
FAX Nº:

**EM BRANCO**





Serviço Público Federal  
Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

**PARECER TÉCNICO Nº 008/2005- COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA**

Brasília, 28 de janeiro de 2005.

**Da:** Equipe técnica

**Para:** Luiz Felipe Kunz Júnior  
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental Substituto

**Assunto:** Licenciamento Ambiental do AHE Corumbá IV - Ref. Carta CCSA051/05 (Atendimento às Condicionantes da Licença de Instalação nº 281/2004 e ao Ofício nº 003/2005 – DILIQ/IBAMA) – Revisão da Licença de Instalação em razão do enchimento determinado por medida judicial.

**Processo nº:** 02001.007059/2001-33

**I – INTRODUÇÃO**

O Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV está sendo instalado no município de Luziânia/GO, terá uma potência total instalada de 127 MW e área inundada de 173 km<sup>2</sup>. O tempo de enchimento do reservatório está previsto para 11 meses, posicionando-se na cota de 842m.

Em 15.04.2004, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre MPF, IBAMA e a Corumbá Concessões, relativo à Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2. O Parecer Técnico nº 99/2004- COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, que serviu como instrumento de análise dos estudos encaminhados para o atendimento das cláusulas do TAC, com vistas à tomada de decisão quanto à emissão da Licença de Instalação, foi favorável à emissão da LI 281/2004, desde que dela constassem, além das condicionantes necessárias e inerentes a esta etapa, as cláusulas do TAC que não foram plenamente atendidas.

No seguimento do processo, após as análises da documentação apresentada pelo Consórcio, foi realizada vistoria à área do empreendimento para verificação do cumprimento das condicionantes da LI, com vistas a subsidiar decisão acerca da concessão de LO, conforme solicitado em 06.10.2004. *for*

**EM BRANCO**

Fis.:	1678
Proc.:	209/01
Rubr.:	

Diante das pendências verificadas, descritas no relatório de vistoria (p. 1384 a 1398) e consolidadas no Parecer 132/2004 – que incorporou novas condicionantes para solucionar os problemas identificados (p. 1399 a 1422) -, foi expedido o Ofício n.º 659/2004 – DILIQ/IBAMA, de 03.12.2004, informando ao empreendedor da inviabilidade de concessão de LO e início do enchimento do reservatório, até que fossem solucionadas as demandas de ordem construtivas, de infra-estrutura, de supressão vegetal, de desapropriação e demais sócio-ambientais verificadas. O Ofício considerou, ainda, o início do período chuvoso e a possibilidade de ruptura do túnel de desvio, e reiterou que era da absoluta responsabilidade da empresa a execução de todas as atividades e obras necessárias à garantia da segurança das instalações, exigindo a apresentação, no prazo de 15 dias, de alternativas de segurança a serem adotadas pela empresa.

Em resposta ao Ofício 659/2004, a Corumbá Concessões enviou documento CCSA/871/04, em que apontou como solução de medida de segurança e “viabilização do aproveitamento”, o fechamento do túnel de desvio e a continuidade das obras da barragem.

As condicionantes sugeridas no Parecer 132/2004 foram encaminhadas ao empreendedor pelo Ofício 003/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, de 04.01.2005, que informou, ainda, que o empreendedor deveria executar as medidas de controle e segurança que envolvessem as obras necessárias ao término da barragem, excluindo a possibilidade de fechamento proposta.

Após solicitação expressa da Corumbá Concessões, na carta CCSA/024/05, para o fechamento imediato da barragem, tendo em vista possível catástrofe sócio-econômico-ambiental e jurídica, foi emitida Informação Técnica n.º 002/2005 e Parecer Técnico 005/2005, que avaliou o estágio de atendimento a cada uma das condicionantes da LI N.º 281/2004, bem como do Ofício n.º 003/2005 – DILIQ/IBAMA. O Parecer concluiu que para a concessão de Licença de Operação, importantes demandas não haviam sido atendidas, imprescindíveis para esta fase do licenciamento ambiental do AHE Corumbá IV.

A fim de averiguar suspeita de enchimento de reservatório sem autorização do órgão licenciador, realizou-se vistoria técnica à área de implantação da UHE Corumbá IV, em 18 de janeiro de 2005, por técnicos da CGLIC, CGFAU e agentes da Fiscalização, todos do IBAMA/Sede. Em sobrevôo e por via terrestre, constatou-se que o túnel de desvio do rio continuava operante, o que caracterizava o não fechamento do reservatório. Foi observado, também: que restavam fragmentos de vegetação na cota 810,0m (cota imediatamente alagável), que já deveriam estar suprimidos, tendo em vista a solicitação formulada em outubro para o enchimento; que não estava instalada base adequada de resgate de fauna, a qual é estrutura essencial no apoio à continuidade dos trabalhos; e que a barragem encontrava-se construída próxima à cota 838m, sendo que deve atingir 844m.

Por determinação das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Cautelar n.º 2005.35.00.001333-7 (6.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás) e do Mandado de Segurança n.º 2005.01.00.003093-4 (TRF/1.ª Região, Relatora: Desembargadora Federal Dra. Selene Maria de Almeida), teve início, em 21 de janeiro de 2005, o enchimento do

**EM BRANCO**

reservatório, limitado à cota 834,0m, independente da emissão de licença operativa específica. Técnicos da CGLIC e agentes de fiscalização acompanharam o início da colocação dos *stop logs* para o fechamento do túnel de desvio.

Em razão da modificação do cenário atual do empreendimento, o Ministério Público Federal, pelo Ofício n.º 60/2005/MPF/PR/DF/APM, requisitou deste Instituto a revisão da Licença de Instalação n.º 281/2004 concedida ao empreendedor, consignando prazo para atendimento das condicionantes pendentes e contemplando outras, relativas ao enchimento do reservatório.

Por meio da Carta CCSA/051/05, protocolada em 21 de janeiro de 2005, a Corumbá Concessões analisou as pendências identificadas no Ofício n.º 003/2005 – DILIQ/IBAMA, e informou o *status* atual de cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação n.º 281/2004”.

Em 26 de janeiro de 2005, técnicos da CGLIC e agentes da Fiscalização realizaram vistoria técnica à área de implantação da UHE Corumbá IV, com sobrevôo e por via terrestre, para averiguar os procedimentos adotados pela empresa com início do enchimento do reservatório.

Destarte, este parecer tem como objetivo analisar a documentação encaminhada pela Corumbá Concessões para, juntamente com as impressões colhidas durante a última vistoria realizada, sugerir as condicionantes para a emissão da Licença de Instalação.

## II. – ANÁLISE DA CARTA CCSA 051/05

*1. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.3, referente a relocação da infra-estrutura implantada na Área do Reservatório, com a compensação ou relocação de todos os elementos a serem afetados.*

Na Carta CCSA/051/05, o empreendedor afirma que “nenhum equipamento de infra-estrutura será afetado pelas águas”. Entretanto, especial atenção deve ser dada à relocação da GO-425, uma vez que a solução adotada precisa ser acordada com a população atingida.

Oleoduto São Paulo – Brasília (OSBRA) – Segundo informado no Relatório de atividades de Janeiro de 2005, as obras para relocação teriam início na primeira quinzena de janeiro de 2005, o que não ocorreu.

Estação de Captação de Água da SANEAGO – Ainda não foi apresentado projeto com o novo local para estação.

LT 230 kV Xavante-Brasília Geral – Segundo o Relatório de Janeiro de 2005, a energização da linha está confirmada para os dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2005. *l.p.*

**EM BRANCO**

*2. Apresentar os relatórios individuais dos estudos referentes às comunidades rurais localmente conhecidas como Santa Rosa e Santa Marta, incluindo a apresentação da situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades, inclusive a de Mato Grande.*

Os relatórios individuais solicitados (*Santa Rosa e Santa Marta*), com as informações consolidadas do questionário socioeconômico, foram apresentados somente no dia 17.1.05. Em relação ao diagnóstico da situação atual das famílias já impactadas, esta coordenação recebeu, em 27/12/2004 e 10/01/2005, os questionários socioeconômicos utilizados para o cadastramento da população impactada, em atendimento da cláusula 40 do TAC e condicionante 2.7 da LI n.º 281/2004. Tais informações são, seguramente, importantes por acrescentarem elementos à análise, - como a possível existência de não-proprietários nas glebas e não contemplados pelo Consórcio, o que deve ser observado em vistorias específicas; não obstante, a forma como foram submetidas à apreciação da equipe técnica - sem uma pertinente ordenação, não atendeu às principais questões demandadas, além de apresentar uma série de contradições. Foi possível constatar, por exemplo, áreas de glebas inferiores às listas de aquisição anteriormente apresentadas e, pelos questionários, não é possível visualizar as condições atuais dessas famílias, o que é o objetivo proposto por este Instituto. Acrescente-se que na Carta CCSA/012/05, protocolada em 10/01/2005, há a menção de encaminhamento de Relatório Final da população relocada, o qual, entretanto, não consta da documentação acolhida.

*3. Apresentar o mapa da situação atual da aquisição de propriedades atingidas pela formação do reservatório nos limites da cota 843,30 m.*

O mapa foi apresentado somente no dia 18 de janeiro de 2005 e não permite a compreensão precisa da situação das propriedades. Nele, foi possível contar 18 propriedades ainda pendentes de solução. É temerário o fato de algumas glebas aparecerem como negociadas/adquiridas, quando os proprietários recorrem a este Instituto ressentindo-se do fato de não terem recebido qualquer indenização, compensação, ou mesmo, satisfação do Consórcio.

*4. Apresentar relatório de cada uma das propriedades atingidas pelo empreendimento UHE Corumbá IV, com os nomes das pessoas moradoras (identificados como proprietários, agregados, não proprietários, etc.); bairro rural (Santa Marta, Santa Rosa, Pontezinha, etc); formas de renda/sobrevivência de cada núcleo familiar; opção de indenização (permuta ou pagamento em dinheiro); opção pelo reassentamento, com especial atenção para os não proprietários (segundo pôde ser verificado nos relatórios individuais do cadastro sócio-econômico apresentados); valor negociado pela terra; valor negociado pelas culturas; valor negociado pelas benfeitorias; situação dominial da terra (espólio/quantidade de herdeiros); e outros dados que permitem visualizar a situação atual de toda a população atingida e das possibilidades de cada núcleo familiar afetado de se reproduzirem enquanto agricultores.*

[assinatura]

**EM BRANCO**



Conforme o citado no segundo item deste documento, as informações solicitadas não podem ser adequadamente visualizadas por meio do conjunto de questionários socioeconômicos entregue à coordenação. Importantes questões como: formas de renda/sobrevivência do núcleo familiar; opção pelo reassentamento; identificação clara dos não proprietários que subsistiam da propriedade sob qualquer forma; valor negociado pela terra; valor negociado pelas culturas; valor negociado pelas benfeitorias; situação dominial da terra (espólio/quantidade de herdeiros); tamanho/situação da área remanescente, entre outros dados importantes para conhecer a situação de toda a população atingida, não foram identificados.

*5. Consolidar Programa de Reassentamento conforme condicionado na LI n.º 281/2004, que prevê, minimamente, a) projeto executivo de reassentamento com previsão de obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; b) projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônoma e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período mínimo de cinco anos; c) projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico. Ressalta-se que Programa de Reassentamento deve atender às medidas necessárias a readequação das propriedades que sofreram diminuição de área, garantindo o vínculo com a terra.*

Até a presente data não foi encaminhada ao IBAMA documentação referente ao atendimento desta condicionante.

A Carta n.º 778/2004, a que se refere o documento CCSA/051/05, não foi protocolada neste Instituto. A Carta n.º 788/2004, mais tarde mencionada em substituição, não encaminha Programa de Reassentamento, e sim "Relatório de Situação Atual do Processo de Aquisição das Propriedades Afetadas pela formação do Reservatório da UHE Corumbá IV, novembro de 2004". Este documento, entregue para atender ao Termo de Ajustamento de Conduta (Ação Civil Pública n.º 2002.35.00.011863-2), apresentou uma frágil caracterização de 18 proprietários que, segundo o empreendedor, fizeram a opção pela realocação. Tal relatório é, entretanto, insuficiente para compreender as atuais condições do contingente impactado. Neste sentido, reitera-se a importância do atendimento dos itens anteriores.

Em relação ao Programa de Reassentamento, pelos documentos oferecidos à apreciação deste Instituto não se percebe a conclusão a que chegou o empreendedor, de inexistência de casos de reassentamento e, em vistoria técnica realizada entre os dias 29 de novembro e 1 de dezembro de 2004, foi possível entrever os efeitos negativos da condução do processo de desapropriação empreendido pelo Consórcio. Além disso, o Programa condicionado prevê projetos de reestruturação sócio-econômica e de readequação das atividades produtivas, com a finalidade de garantir a sobrevivência digna dessas populações. *6-1*

*A*

**EM BRANCO**

Fis.:	1632
Proc.:	2059/09
Rubr.:	X

*6. Identificar as propriedades que se encontram na futura Área de Preservação Permanente na (faixa de 100m no entorno do reservatório) e apresentar as medidas para indenização e/ou Reassentamento – conforme programa condicionado em licença - a serem adotadas, garantindo o vínculo com a terra. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.*

Não se encontram firmadas as diretrizes e proposições para o disciplinamento e conservação, a recuperação, o uso e a ocupação do entorno do reservatório. Destarte, a flexibilização para permitir ocupação de APP é excepcional e de competência do órgão ambiental licenciador. Há que se considerar, ainda, a obrigação de reparação do dano, quando houver, a ser assumido pelo empreendedor, independente de culpa, quando normalizada e regularizada a APP.

Adicionalmente, e para conhecimento, de acordo com a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, Art 3º § 3º, a redução do limite da Área de Preservação Permanente (cem metros para áreas rurais), não se aplica aos reservatórios artificiais utilizados para fins de abastecimento público. Como este empreendimento é caracterizado como de uso múltiplo, com vistas, entre outras utilizações, ao abastecimento humano, há impedimentos à flexibilização dos limites para permanência de propriedades na APP.

*7. Rever e corrigir os procedimentos em andamento, inclusive os sub judice, em relação às indenizações negociadas com os proprietários que terão mais de 50% de suas áreas atingidas pela formação do reservatório. Nestes casos, as famílias que optaram pela permanência em área remanescente deverão ser atendidas pelas medidas de apoio ao pequeno produtor rural, conforme Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. As propriedades que restarem em menos de 30% de sua área total ainda deverão ser avaliadas em relação ao módulo fiscal do município e à qualidade/produtividade dos solos das áreas remanescentes. As avaliações deverão ser submetidas à apreciação do IBAMA.*

*8. Os remanescentes menores de 30% da área total devem ser adquiridos pelo Consórcio se a propriedade for igual ou menor a 40 hectares em Santo Antônio, Luziânia e Abadiânia; menor ou igual a 35 hectares em Corumbá de Goiás; e menor ou igual a 30 hectares em Silvânia e Alexânia.*

*9. Adquirir os remanescentes das propriedades que restaram em menos de 2 hectares nos municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Corumbá de Goiás, Alexânia e Abadiânia, e as menores de 3 hectares em Silvânia; e promover o Reassentamento das famílias de acordo com o Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.*

*10. Rever os procedimentos adotados em relação às indenizações efetuadas/negociadas no processo de desapropriação do Consórcio Corumbá nos casos em que houve demandas de inventário e partilha entre herdeiros, identificando aqueles que efetivamente residem e/ou mantêm atividades produtivas na propriedade, que deverão ser alvo de Programa de Reassentamento, conforme condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.*

**EM BRANCO**

Em vistoria técnica realizada entre os dias 29 de novembro e 1 de dezembro de 2004, foi possível constatar efeitos negativos da condução do processo de desapropriação empreendido pela Corumbá Concessões, dos quais podemos citar: custos da regularização das áreas remanescentes, ou das antigas propriedades, recaindo sobre as famílias, sob pena do não recebimento dos 20% restantes do valor acordado das indenizações; baixo preço oferecido pelas terras e falta de escritura das novas áreas; indenizações não suficientes para a aquisição de terras com benfeitorias e, desta forma, opção pela permanência em área remanescente, mesmo que esta represente parcela muito inferior à área original, chegando a menos de 10% em alguns casos; em algumas das situações de permanência em área restante, foi constatada a perda das melhores terras para cultivo, e a ausência de um programa de apoio ao pequeno produtor, inviabilizando o aproveitamento do remanescente para a manutenção da atividade produtiva destes proprietários; valor indenizatório insuficiente para a construção de moradia e demais benfeitorias nas terras adquiridas; impossibilidade de escrituração da terra remanescente, por ser inferior ao módulo fiscal praticado na região; situação de espólio/partilha, onde os valores negociados não contemplam as condições dos residentes/produtores, que subsistem da propriedade, em caráter precário.

As condicionantes acima listadas objetivam minimizar e compensar a população diretamente afetada pelo empreendimento. Dessa forma, as justificativas apresentadas pela Corumbá Concessões na Carta CCSA/051/05, não são suficientes para que estas demandas sejam consideradas atendidas.

*11. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.5, referente ao Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, que deverá abranger toda a população, com ênfase para os grupos mais susceptíveis, com o envolvimento dos serviços públicos e privados de saúde, estabelecendo estreita relação com os serviços de vigilância sanitária e ambiental.*

Até a presente data não foi encaminhada ao IBAMA documentação referente ao atendimento desta condicionante.

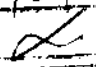
*12. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.9, referente ao programa de levantamento das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório, anteriormente ao enchimento.*

Até a presente data não foi encaminhada ao IBAMA documentação referente ao atendimento desta condicionante.

Os documentos entregues com o intuito de atender à cláusula 24 do TAC e a esta condicionante foram analisados e não atendem satisfatoriamente o disposto em ambas as demandas. *lrr*

*lrr*

**EM BRANCO**

Fis.:	1634
Proc.:	759/01
Assinatura:	

*13. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.12, referente a levantamento de dados e amostragem relativos aos moluscos vetores.*

Considerada parcialmente atendida. O relatório 'Avaliação Preliminar de Artrópodes Vetores de Zoonoses na Área de Influência da UHE Corumbá IV', protocolado neste Instituto em 1.12.04, atende, apenas, parte desta condicionante. De acordo com a Carta CCSA/051/05, elaborou-se programa específico para moluscos a fim de realizar um levantamento preliminar. Tal estudo não foi submetido à análise deste Instituto. Até que estudo pertinente seja analisado e aprovado por este IBAMA, tal condicionante se caracteriza como pendente.

Destaca-se na Carta CCSA/051/05 a afirmação de que a campanha preliminar de moluscos vetores '*deve ocorrer necessariamente no período de chuvas*'. Tal período teve início em outubro de 2004.

*14. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.17, referente à avaliação do estoque pesqueiro já realizada, reapresentando os estudos com análises que permitam avaliar previamente a dinâmica do lago, a fim de que se possam delinear, e até mesmo estabelecer, medidas mitigadoras.*

Considerada parcialmente atendida. Como informação pertinente ao estoque pesqueiro, o relatório Diagnóstico e Prognóstico da Ictiofauna (Carta nº 811/2004) afirma que os dados provenientes das entrevistas realizadas nas comunidades sugerem uma discussão aprofundada sobre a prática de pesca na região, a qual classifica como, historicamente, insignificante. Tal documento também traz uma listagem com espécies de peixes de interesse econômico na região e resultados quali-quantitativos pertinentes à diversidade e abundância das famílias encontradas.

Assim, não foi apresentado prognóstico claro sobre o *status* do estoque pesqueiro da região afetada. Esta condicionante deverá ser estendida à fase de pós-enchimento a fim de que se dê o seu pleno, indispensável e satisfatório atendimento.

*15. Apresentar o atendimento da Condicionante 2.25, referente ao estudo, e devida análise, com as técnicas apropriadas, para avaliação da resposta da fauna aos impactos nas áreas receptoras.*

De acordo com a Carta CCSA/024/05, protocolada neste Instituto em 12.1.05, a Corumbá Concessões afirma que só será possível atender esta condicionante após a transferência dos animais resgatados para as áreas receptoras.

Entretanto, ressalta-se, novamente, a importância em se conhecer e avaliar a fauna das áreas indicadas como receptoras previamente ao enchimento e à transferência dos animais resgatados, de modo a implementar as ações pertinentes necessárias. *6.70*

*X*

**EM BRANCO**



Fis.:	1635
Proc.:	7259/d
Rubr.:	L

*16. Apresentar relatório do Monitoramento Limnológico/Qualidade da água pré-enchimento, referente ao período chuvoso.*

Por meio do Relatório de Técnico e de Atividades nº 8, a Corumbá Concessões apresentou dados relativos à coleta de amostras no período chuvoso. O monitoramento, entretanto, não está totalmente concluído.

*17. Apresentar estudo de enchimento do reservatório, definindo: qual o cenário, entre os quatro apresentados no relatório técnico de atividades 6, será utilizado; os procedimentos para o resgate da fauna/flora; medidas compensatórias para os usuários afetados pela vazão reduzida.*

Todos os estudos apresentados contemplam apenas os aspectos hidráulicos e hidrológicos do enchimento. Desta forma, nenhum relatório apresenta o cenário a ser adotado, as previsões de impactos e as medidas mitigadoras e/ou compensatórias à população a jusante do empreendimento.

O relatório apresentado para atender à cláusula 38 do TAC, conforme mencionado na Carta CCSA/051/05, não apresenta qualquer tipo de medida compensatória ou mitigadora a ser adotada em relação à população que sofrerá impactos em razão da vazão reduzida do empreendimento UHE Corumbá IV, como: interferência nas atividades produtivas, pesqueiras e extrativistas; mudanças no cotidiano; alternativas de abastecimento de água nas propriedades rurais cujo atual sistema pode ser afetado em virtude do empreendimento UHE Corumbá IV; proliferação de doenças de veiculação hídrica; dificuldade para dessedentação animal, entre outros. Faz-se necessário, adicionalmente, a apresentação de cadastro da população ribeirinha afetada.

*18. Apresentar dados da leitura do monitoramento da rede de poços para o monitoramento hidrogeológico.*

Conforme o Relatório 1 do Monitoramento da Água Subterrânea, já foi realizada a primeira campanha de leitura do nível piezométricos da rede de dez poços.

*19. Apresentar análise dos relatórios sedimentométricos apresentados até o momento.*

Ainda não foi enviada a análise de cada relatório já enviado.

*20. Apresentar relatório final das interferências minerárias, indicando as ações tomadas para a indenização dos proprietários.*

**EM BRANCO**

Fis.:	636
Proc.:	1099/01
Rubr.:	

Não foi enviada a documentação que comprove a indenização aos detentores dos direitos minerários que terão suas áreas alagadas. Segundo informado, há apenas um proprietário regularizado.

### III. VISTORIA REALIZADA EM 26/01/2005

A fim de averiguar, *a priori*, os possíveis efeitos de jusante, em decorrência do fechamento do túnel de desvio do rio, realizou-se vistoria técnica, por vias aérea e terrestre, à área de implantação da AHE Corumbá IV.

Durante o sobrevôo foi possível observar a montante do barramento certa elevação do nível da água, próxima à cota 810,0m e trechos, até a cota 810,0m, nos quais a vegetação parece apresentar sinais de queima. A jusante do barramento avistou-se o leito rochoso do rio, e a formação de pequenas e poucas lagoas.

Pela via terrestre constatou-se que a ensecadeira para esvaziamento do túnel de desvio do rio estava pronta, com maquinário para bombeamento da água, e a válvula dispersora se encontrava em funcionamento. Indagado sobre a vazão do rio naquele momento, o gerente de meio ambiente do consórcio informou que o valor devia estar próximo a 5,3m<sup>3</sup>/s.

Quanto à ictiofauna, o mesmo gerente afirmou que o resgate transcorria conforme o esperado, com o salvamento, até o momento, de peixes pequenos e de fundo. Estes exemplares eram recolhidos na área do túnel e liberados a jusante da ensecadeira.

Próximo ao túnel está a área destinada à construção da base de resgate de fauna. O local encontra-se limpo (sem vegetação), à espera de maquinário para nivelar o solo e das estruturas que abrigarão os animais resgatados. Foi informado que até o dia 4.2.05 a base se encontrará totalmente pronta e apta a funcionar plenamente. Neste ponto, ressaltou-se que o prazo final para construção teria que ser, obrigatoriamente, aquele disposto no *Agravo de Instrumento n.º 2005.01.00.002219-7/DF TRF - 1.ª Região*, ou seja, 1º de fevereiro de 2005. O gerente responsável informou que até o momento não fora notificado oficialmente da decisão.

Segundo informações dos consultores da Corumbá Concessões, o nível da água está subindo cerca de 1 metro por dia. Portanto, como este ritmo será mantido inicialmente, espera-se que algumas áreas ainda não suprimidas, e abaixo da cota 810,0m, sejam alagadas, como pôde ser constatado em sobrevôo e pelo acúmulo de material lenhoso adjacente à barragem e à entrada do túnel de desvio do rio. Concernente ao material (lenha, galhada, lixo) que se depositou junto à barragem, foi informado que será retirado com auxílio de máquinas tão logo o nível d'água possibilite este procedimento.

Também foram vistoriadas duas áreas onde as atividades de supressão de vegetação estavam ocorrendo. Constatou-se que a documentação estava em ordem. Sobre os procedimentos da equipe de fauna, que deve acompanhar as frentes de serviço de desmatamento, foi informado que os integrantes daquela são os primeiros a entrar na área, fazendo um "pente fino" na vegetação. Após a saída destes, caso os trabalhadores se deparem com algum espécime de fauna, a orientação é 'não mexer, sob pena de perder o emprego' e esperar que a equipe do resgate volte e realize o procedimento. Foi ressaltada a necessidade de

**EM BRANCO**

estender as atividades de resgate a outros pontos, que podem surgir à medida que o lago se forma, como eventuais ilhas. O gerente responsável afirmou que isto já estava incluído na metodologia dos trabalhos de resgate.

Com base na vistoria técnica, seguem-se as seguintes considerações e recomendações:

- Baseado em informações colhidas no canteiro, a vazão residual está em aproximadamente 5,3m<sup>3</sup>/s. Entretanto, como não foi possível medi-la, recomenda-se o acompanhamento dessa vazão com instalação de uma estação fluviométrica próxima ao local.
- Durante o sobrevôo, ficou claro que o rio Corumbá respondeu bem à vazão residual de enchimento, não apresentando presença significativa de lagoas. Entretanto, em muito locais ficou prejudicada a navegação e a pesca.
- Aparentemente, não foram identificados usos significativos a jusante da barragem que estivessem comprometidos em virtude da vazão residual de enchimento. Entretanto, é importante relacionar em cadastro os usuários d'água que podem ser atingidos.
- Dado o início do enchimento, deve ser finalizado o processo de indenização aos detentores dos direitos minerários da área a ser inundada.
- A base de resgate ainda não foi instalada, ao que se ressalta o prazo final de 1º de fevereiro para sua construção, conforme disposto no *Agravo de Instrumento n.º 2005.01.00.002219-7/DF TRF - 1.ª Região*.

#### IV. CONCLUSÃO

Tendo em vista a continuidade dos programas e as pendências a serem cumpridas pela empresa, e em atenção à requisição formulada pelo Ministério Público, seguem-se as sugestões para emissão da LI:

- Esta licença condiciona o enchimento do lago da barragem de Corumbá IV até a cota 834,0m, devendo ser mantido aberto o vertedouro para impossibilitar a formação do lago acima desta cota.
- Para emissão de Licença de Operação, deverão estar atendidos todos os itens deste documento e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.
- Apresentar, até o dia 4 de fevereiro de 2005 – em observância ao *Agravo de Instrumento n.º 2005.01.00.002219-7/DF TRF 1.ª Região* -, relatório comprovando a construção da base definitiva de resgate de fauna.
- Concluir, até o dia 24 de fevereiro de 2005 – em observância ao *Agravo de Instrumento n.º 2005.01.00.002219-7/DF TRF 1.ª Região* -, o resgate da fauna na área a ser inundada pela formação do lago até a cota 834,0m e encaminhar relatório detalhado das ações.

**EM BRANCO**

Fls.:	1638
Proc.:	7059/d
Rubr.:	

empreendidas, considerando o impacto imediato da resposta da fauna nas áreas receptoras e as medidas de monitoramento a serem implementadas.

- Proceder à supressão total da vegetação existente na área a ser alagada até a cota 834,0m, obedecendo rigorosamente ao disposto na Autorização de Supressão de Vegetação n.º 44/2004, de 22 de dezembro de 2004.
- Comprovar, até o dia 4 de fevereiro de 2005 – em observância ao *Agravo de Instrumento n.º 2005.01.00.002219-7/DF TRF 1.ª Região* -, a imissão de posse de todas as áreas de terras que serão atingidas pela formação do lago até a cota 834,0m.
- Comprovar, até o dia 4 de fevereiro de 2005 – em observância ao *Agravo de Instrumento n.º 2005.01.00.002219-7/DF TRF 1.ª Região* -, a relocação ou compensação de toda a infra-estrutura implantada na Área do Reservatório a ser alagada pela formação do lago até a cota 834,0m.
- Apresentar relatórios semestrais de andamento dos Programas Ambientais.
- Apresentar, no prazo de 60 dias, a inclusão, no Programa de Comunicação Social, da abordagem de incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corumbá, visando à elaboração dos planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, a outorga dos direitos de usos, a cobrança pelo uso da água e a criação de um sistema de informação dos recursos hídricos, conforme disposto na Lei 9.433/97.
- Concluir, no prazo de 60 dias, o Programa de Relocação da Infra-estrutura implantada na Área do Reservatório com a compensação ou relocação de todos os elementos a serem afetados com a sua formação, tais como: linhas de transmissão (Redes de Distribuição Rural), novos traçados de rodovias ou construção de pontes (atenção especial à GO 425), sistema(s) de abastecimento de água da SANEAGO para Luziânia e entorno, e quaisquer outros não citados ou previstos no EIA.
- Apresentar, no prazo de 60 dias, Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, que deverá abranger toda a população, com ênfase para os grupos mais susceptíveis, com o envolvimento dos serviços públicos e privados de saúde, estabelecendo estreita relação com os serviços de vigilância sanitária e ambiental.
- Apresentar estudo conclusivo e detalhado, incluindo auto-percepções, da situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades da Área de Influência Direta do empreendimento.
- Consolidar, no prazo de 60 dias, Programa de Reassentamento, que deverá conter, minimamente: a) projeto executivo de reassentamento com previsão de obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; b) projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período mínimo de cinco anos; c) projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à

*L*

**EM BRANCO**



Fls.: 1639
Proc.: 7096/01
Rubr.: /

nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico. Ressalta-se que Programa de Reassentamento deve atender às medidas necessárias a readequação das propriedades que sofreram diminuição de área, garantindo o vínculo com a terra.

- Identificar no prazo de 60 dias as propriedades que se encontram na futura Área de Preservação Permanente na (faixa de 100m no entorno do reservatório) e apresentar as medidas para indenização e/ou Reassentamento – conforme programa condicionado - a serem adotadas, garantindo o vínculo com a terra. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.
- Apresentar, no prazo de 60 dias, levantamento preliminar das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório e respectivo programa de monitoramento, a fim de definir e avaliar estratégias de controle e convivência com espécies que porventura apresentem um crescimento desordenado. Os resultados dos levantamentos subseqüentes deverão ser apresentados em relatórios semestrais, para acompanhamento e possíveis adequações das ações de monitoramento.
- Apresentar, no prazo de 60 dias, resultados obtidos na avaliação quali-quantitativa do levantamento da fitomassa nas áreas que serão inundadas, levando-se em conta a sazonalidade regional.
- Apresentar, no prazo de 60 dias, levantamento de dados relativos a moluscos vetores de doenças e efetuar amostragem para checar os dados existentes.
- Apresentar, no prazo de 60 dias, resultado dos estudos sobre ictiofauna com a indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a jusante do barramento; o levantamento e a avaliação da similaridade das espécies migradoras.
- Apresentar, no prazo de 60 dias, prognóstico claro sobre o *status* do estoque pesqueiro da região afetada e as ações de 'Monitoramento e Conservação da Ictiofauna', com proposição de medidas mitigadoras.
- Informar, no prazo de 60 dias, se há previsão de planos de uso (culturas agrícolas, linhas de transmissão, assentamento, reassentamento, estradas, unidades de conservação, entre outros) nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos.
- Reavaliar e reapresentar, no prazo de 30 dias, metodologia de monitoramento do programa de animais silvestres, incorporando medidas/esforços/materiais que permitam a realização de devidos estudos e análise da resposta da fauna aos impactos nas áreas receptoras após a transferência dos animais resgatados, e pronta mobilização para implementar as ações pertinentes necessárias.
- Apresentar, no prazo de 60 dias prognóstico dos impactos sobre a biodiversidade do cerrado local, decorrentes da implantação do AHE. *محمد*



**EM BRANCO**

Fls.:	1690
Proc.:	7259/01
Rubr.:	

- Apresentar estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá.
- Apresentar relatórios semestrais do Programa de Mitigação dos Efeitos do Lençol Freático na Área de Influência Direta do empreendimento, com análise do monitoramento mensal.
- Iniciar, imediatamente, o Programa de monitoramento das encostas marginais, implementando as ações de contenção que se fizerem necessárias.
- Dar continuidade ao cadastramento de todos os focos erosivos, apresentando as possíveis medidas para a contenção dos mesmos, que deverão ser utilizadas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
- Iniciar a recuperação das jazidas esgotadas que não serão alagadas no âmbito do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas.
- Dar continuidade ao Programa de Qualidade de Água, apresentando relatórios semestrais.
- Manter a estrutura de descarga da vazão sanitária totalmente aberta durante o enchimento do reservatório.
- Implantar, no prazo de 15 dias, estação fluviométrica a jusante do ponto de restituição da vazão sanitária.
- Apresentar, no prazo de 30 dias, metodologia de enchimento considerando os aspectos de operação do reservatório, resgate de fauna e medidas de minimização dos efeitos hidrológicos e sócio-ambientais no trecho de vazão reduzida.
- Apresentar, no prazo de 30 dias, cadastro da população ribeirinha afetada a jusante do empreendimento e executar ações mitigadoras e/ou compensatórias relativas aos impactos socioeconômicos no trecho de vazão reduzida.

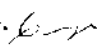
Também devem ser observadas as seguintes colocações (sugestões para ofício de encaminhamento da LI):

- O estudo a que se refere a Condicionante 2.10 deve contemplar relatório de cada uma das propriedades atingidas pelo empreendimento UHE Corumbá IV, com os nomes das pessoas moradoras (identificados como proprietários, agregados, não proprietários, etc.); bairro rural (Santa Marta, Santa Rosa, Pontezinha, etc); formas de renda/sobrevivência de cada núcleo familiar; opção de indenização (permuta ou pagamento em dinheiro); opção pelo reassentamento, com especial atenção para os não proprietários existentes da

**EM BRANCO**

Fis.:	1641
Proc.:	2059/01
Rubr.:	

AID; valor negociado pela terra; valor negociado pelas culturas; valor negociado pelas benfeitorias; situação dominial da terra (espólio/quantidade de herdeiros); e outros dados que permitem visualizar a situação atual de toda a população atingida e das possibilidades de cada núcleo familiar afetado de se reproduzirem enquanto agricultores.

- Em complemento às condicionantes 2.11 e 2.12, para atendimento do disposto no Ofício n.º 003/2005 DILIQ/IBAMA, deve ser observado:
  - a. Adquirir os remanescentes das propriedades que restaram em menos de 2 hectares nos municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Corumbá de Goiás, Alexânia e Abadiânia, e as menores de 3 hectares em Silvânia; e promover o Reassentamento das famílias de acordo com o Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA. Os remanescentes menores de 30% da área total devem ser adquiridos pelo Consórcio se a propriedade for igual ou menor a 40 hectares em Santo Antônio, Luziânia e Abadiânia; menor ou igual a 35 hectares em Corumbá de Goiás; e menor ou igual a 30 hectares em Silvânia e Alexânia.
  - b. Rever os procedimentos adotados em relação às indenizações efetuadas/negociadas no processo de desapropriação do Consórcio Corumbá nos casos em que houve demandas de inventário e partilha entre herdeiros, identificando aqueles que efetivamente residem e/ou mantêm atividades produtivas na propriedade, que deverão ser alvo de Programa de Reassentamento, conforme condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.
  - c. Rever e corrigir os procedimentos em andamento, inclusive os *sub judice*, em relação às indenizações negociadas com os proprietários que terão mais de 50% de suas áreas atingidas pela formação do reservatório. Nestes casos, as famílias que optaram pela permanência em área remanescente deverão ser atendidas pelas medidas de apoio ao pequeno produtor rural, conforme Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. As propriedades que restarem em menos de 30% de sua área total ainda deverão ser avaliadas em relação ao módulo fiscal do município e à qualidade/produktividade dos solos das áreas remanescentes. As avaliações deverão ser submetidas à apreciação do IBAMA.
- Apresentar, no prazo de 30 dias, os dados relativos ao levantamento de moluscos vetores de doenças referentes às campanhas que já se realizaram, conforme o disposto no relatório 'Avaliação Preliminar de Artrópodes Vetores de Zoonoses na Área de Influência da UHE Corumbá IV', protocolado neste Instituto em 1.12.04. Voltamos a ressaltar a importância em apresentar resultados referentes a, pelo menos, uma campanha antes do início do enchimento do lago, a fim de possibilitar comparações entre os cenários pré e pós-formação do reservatório. 



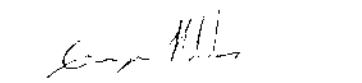
**EM BRANCO**

Fls.:	1642
Proc.:	2059/01
Rubr.:	2

- ▶ Finalizar, no prazo de 30 dias, o processo de indenização aos detentores dos direitos minerários, encaminhando documentação comprobatória.
- ▶ Apresentar, no prazo de 30 dias, análise dos relatórios sedimentométricos do rio Corumbá e seus afluentes.

À consideração superior.

  
**Lilian Maria Menezes Lima**  
CGLIC/DILIQ/BAMA  
Matr. 1448513  
Contrato Temporário

  
**George Holanda de Queiroz**  
Analista Ambiental  
BAMA/DILIQ/CGLIC

**EM BRANCO**





1643  
20/01/05  
F.

DOCUMENTO

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA  
Nº 653  
DATA: 24/01/05  
RECEBIDO:  
*[Signature]*

Nº Documento : 10100.000190/05

Nº Original : S/N

Interessado : CORUMBA CONCESSAO S.A

Data : 24/1/2005

Assunto : APRESENTA COPIA DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA PERANTE A 6ª VARA FEDERAL DE GOIANIA, SENTIDO DO ENCHIMENTO DO RESERVATORIO DA HIDRELETRICA CORUMBA IV.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DILIQ

Data de Andamento: 24/1/2005 14:32:00

Observação: DE ORDEM PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

Assinatura da Chefe do(a) GABIN

*Inuit Sumanetti Guatira*  
Chefe do Gabinete  
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

*Dr. Rosa*

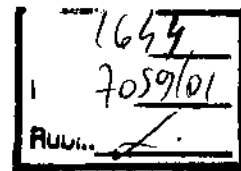
*7/ CONHECIMENTO -  
em 09.02.05*

*[Signature]*  
Coordenador de Encaminhamento

24 JAN 2005

**EM BRANCO**

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
J.J. Safe Carneiro  
Tereza Safe Carneiro  
Thais Safe Carneiro



AO IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE Dr. MARCOS LUIZ BARROSO  
BARROS  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE LICENCIAMENTO Dr. NILVO  
LUIZ ALVES DA SILVA  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR GERAL DE  
LICENCIAMENTO Dr. LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR

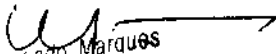
**CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, vem,  
respeitosamente, apresentar , em anexo, a cópia da liminar deferida nos autos da  
Ação Cautelar ajuizada perante a 6ª Vara Federal de Goiânia, tombada sob o nº  
2005.35.00.001333-7, em face da qual o Poder Judiciário competente deferiu a  
pretensão da autora no sentido do enchimento do reservatório da hidrelétrica  
Corumbá IV até a cota 834 m., legitimando, assim, a operação empreendida para  
tal fim.

Brasília, 21 de janeiro de 2005.

  
TEREZA SAFE CARNEIRO  
OAB/DF 7823

P/ MARCUS VINICIUS

24/01/05

  
Fernando Marques  
Assessor  
ENLQ/DAMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA

cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 14 -

6ª Vara/GO 873  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Fls.: 165  
Proc.: 2005/01  
Rubr.: \_\_\_\_\_

rompimento do túnel e de que a partir da cota 786m. não mais é possível o fechamento das comportas, sendo que o nível do rio, à 07:30h. de ontem (20/01/2005), estava na cota 783,62m.

Isto posto, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR**, autorizando à empresa autora o fechamento das comportas para o enchimento do lago da barragem de Corumbá IV até a quota 834m., mediante as seguintes condições, sob pena de revogação da liminar:

1º) manter aberto o vertedouro para impossibilitar a formação do lago acima da cota 834m.;

2º) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório comprovando a construção da base definitiva de resgate dos animais, bem como as providências já adotadas pela empresa Naturae, inclusive informando a quantidade de animais resgatados;

3º) proceder à remoção total da vegetação (antes da formação do lago) existente na área a ser alagada até a cota 834m., na parte que ultrapassar a área de terras relativa à cota 810m.;

4º) comprovar, em até 60 (sessenta) dias, estar imitada na posse de toda a área de terras a ser atingida pelo lago na sua formação da cota 834m.;

5º) comprovar, em até 30 (trinta) dias, a adoção das providências para a remoção do oleoduto da Petrobrás, conforme cronograma apresentado em audiência.

D:\usuários\LIMINAR cautelar corumbá.doc



MMA - IBAMA  
Documento  
10100.000190/05-14  
GABIN  
Data: 24/01/05 Pra.

**EM BRANCO**



6ª Vara/GO	874
Fis.	
Rubrica	

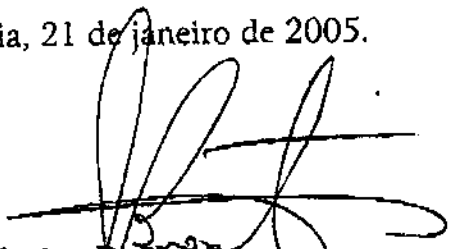
Fis.:	1646
Proc.:	2059/01
Rubr.:	

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 15 -

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora emendar a  
petição inicial.

Intimem-se e Citem-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2005.

  
Alderico Rocha Santos  
Juiz Federal  
em substituição na 6ª Vara

**EM BRANCO**





6ª Vara/GO	
Fis.	860
Rubrica	2


Fis.:	1667
Proc.:	2059/01
Rubr.:	2

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao Dr. **ALDERICO ROCHA SANTOS**, MM Juiz Federal em substituição na 6ª Vara do Estado de Goiás, do que lavro este termo.

Goiânia, 21/01/2005.

  
Milene da Silva Lobo  
Analista Judiciária

PROCESSO nº 2005.1333-7

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA aforada por **CORUMBÁ CONCESSÕES S/A**, com pedido de concessão de liminar, em face do **IBAMA**.

Objetiva a requerente a concessão de liminar para permitir que inicie, *"de forma controlada, o enchimento da barragem de Corumbá IV, o que só poderá ser feito até o momento em que o Rio Corumbá atingir determinado nível - o que poderá ocorrer a qualquer momento, conforme a intensidade das chuvas"*.

D:\usuários\LIMINAR cautelar corumbá.doc



**EM BRANCO**



Indica como principal a Ação Civil Pública nº 2002.11863-2, em relação à qual esta é incidental.

Alega que:

- a) foi vencedora na disputa pela exploração do Empreendimento Corumbá, que, quando adjudicado, encontrava-se devidamente regularizado no âmbito ambiental, já contando com a Licença Ambiental Prévia expedida pela Agência Goiana de Meio Ambiente;
- b) após, obteve, também, do mesmo órgão, a licença de Instalação, dando início às obras conforme lhe impunham os contratos firmados com o Governo Federal;
- c) viu-se, então, envolvida na disputa entre o IBAMA e a Agência Ambiental para saber quem seria o órgão licenciador competente;
- d) em 30.09.2003 o juízo da 6ª Vara prolatou decisão determinando ser o IBAMA o órgão competente para licenciamento, impondo a realização de novos estudos ambientais e mantendo, precariamente, por 90 dias, as licenças já expedidas pela Agência Goiana;
- e) em face dos desdobramentos advindos dessa decisão, teve diversos prejuízos em face da paralisação das obras e da necessidade de honrar os compromissos financeiros já assumidos;
- f) impossibilitada de arcar com maiores prejuízos, celebrou, juntamente com o IBAMA e o MPF, Termo de Ajustamento de Conduta, em face do qual os celebrantes se obrigaram a adotar uma série de providências;



**EM BRANCO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 3 -

g) após tomar uma série de providências, a Requerente obteve do IBAMA uma nova *Licença de Instalação*, tendo sido atestada, também por parte do IBAMA, a viabilidade ambiental do empreendimento;

h) o fechamento do túnel de desvio deveria ter ocorrido em 01/10/2003, tendo sido posteriormente adiado para outubro/novembro de 2004. Esse túnel, desvia o rio do seu leito natural, já tendo enfrentado um período de cheia (dezembro/03 a abril/04);

i) caso não seja fechado agora, proporcionando o enchimento do reservatório de água, o nível da água chegará ao limite, impossibilitando a operação de fechamento e expondo o túnel de desvio a um novo período de cheias, com a passagem de vazões e velocidades maiores que as admitidas em projeto, aumentando significativamente o risco de grave acidente;

j) na ocorrência de um colapso do túnel, seria causado o *enchimento forçado e descontrolado do reservatório, o que demandaria, para o reparo, atividades de engenharia de elevado risco quanto à segurança dos operários e do meio ambiente, sem falar nos custos e prazos elevados, podendo inviabilizar em definitivo a empresa e o empreendimento;*

l) em face de todos os percalços citados, a empresa já acumula prejuízos de *Seiscentos e trinta e quatro milhões de reais*, não podendo suportar mais;

m) caso não se permita o início do enchimento do reservatório agora, outro enchimento só poderá ocorrer a partir de outubro de 2005.



**EM BRANCO**



Encerra afirmando que nas atuais condições a barragem encontra-se na posição em que se garante a segurança absoluta do empreendimento e o início do enchimento do reservatório sem quaisquer riscos.

Juntou procuração e documentos.

Recolheu as custas iniciais.

Instado a se manifestar em caráter de urgência, o IBAMA alegou, em suma, que:

a) não foram cumpridas as condicionantes ambientais para a viabilidade do empreendimento, bem como as insertas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

b) a pressão exercida pela autora é injustificável.

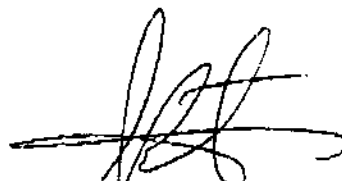
O Ministério Público Federal, em seu parecer, informou:

a) que a requerente não logrou adimplir todas as suas obrigações ambientais, desmerecendo a autorização judicial para o enchimento do reservatório;

b) a inexistência das garantias de que a água do lago manter-se-ia estável e de que a empresa pudesse proceder ao enchimento controlado da represa, como pretente;

c) que na hipótese de concessão da liminar, o judiciário estaria se substituindo ao administrador e proferindo decisão discricionária;

d) que a concessão da liminar importaria em medida satisfativa.



**EM BRANCO**



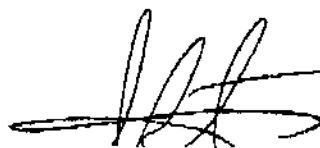
## II - DECISÃO

Com razão o Ministério Público Federal quando sustenta a impossibilidade da presente ação cautelar como medida incidental na Ação Civil Pública 2002.35.00.011863-2, é que o processo cautelar tem como fim assegurar a eficácia do provimento jurisdicional solicitado no processo principal.

O pedido no processo principal (Ação Civil Pública) é apenas para a transferência do poder de licenciar o empreendimento do órgão ambiental estadual para o IBAMA, por isso a ação cautelar, da forma como requerida, não se presta a assegurar a eficácia do provimento no processo principal.

Contudo, nada impede que seja analisada a liminar solicitada, eis que à parte autora é dada a faculdade, pela lei (art. 284, do CPC), de emendar a petição inicial, de forma a indicar a lide principal, conforme exige o art. 801, do CPC, passando a presente cautelar a ter natureza preparatória.

Ademais, após a inclusão do parágrafo 7º ao art. 273 do CPC, pela Lei 10.444/2002, atribuindo o caráter de fungibilidade ao instituto da antecipação de tutela, permitindo ao juiz conhecê-lo como providência cautelar, tem sustentado a doutrina, inclusive o



**EM BRANCO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 6 -

jurisprocessualista Cândido Rangel Dinamarco, que a fungibilidade deva ser admitida na via dupla, ou seja, poder reconhecer o juiz como pedido de tutela antecipada aquele formulado a título de providência cautelar.

Destarte, com a emenda à petição inicial, restam superadas as alegações apresentadas pelo Ministério Público Federal de caráter satisfativo da presente ação cautelar, embora, atualmente, a legislação já não proíba tal instituto, conforme demonstrado supra.

Por outro lado, não procede a alegação do Ministério Público Federal de que o judiciário, caso defira o pedido inicial, estaria substituindo a discricionariedade da administração pública.

É que o pedido da autora é apenas para resolver uma questão emergencial, que é a autorização para iniciar o enchimento do reservatório do empreendimento CORUMBÁ IV, ante o risco iminente de desmoronamento do túnel de desvio do curso d'água, o que não implica na autorização para a formação completa do lago e nem na Licença de Operação-LO (autorização para geração de energia), esta, sim, de incumbência do IBAMA.

Ademais, a Licença de Operação não se trata de mera discricionariedade do IBAMA, eis que a lei estabelece os requisitos objetivos para a sua expedição, tratando-se, assim, de direito subjetivo do empreendedor, uma vez cumpridas as exigências legais.



**EM BRANCO**

Ressalte-se, ainda, que a doutrina e jurisprudência, atualmente, têm entendido que ao judiciário é dado analisar o mérito do ato administrativo, ainda que tenha natureza discricionária, a fim de constatar os seus motivos determinantes e a sua razoabilidade.

Em audiência de conciliação/justificação realizada neste juízo, no dia 20/01/2005, colheu-se esclarecimentos de peritos e técnicos da empresa autora, do Ministério Público Federal e do IBAMA, na presença e com a participação das partes interessadas, vejamos:

*"Após MM. Juiz passou ouvir as explicações sobre a qualidade da água, com uso múltiplo, casos seja formado lago nesta data, tendo o Sr. Davi da Motta Marques, brasileiro, casado, residente Rua Álvares Machado, nº 120, At. 402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, com formação superior de biólogo, mestre em ecologia e PHD em Engenharia ambiental, apresentado as seguintes conclusões: 1) que não haverá alteração na qualidade da água, caso seja formado o lago nesta data; 2) que levará o prazo médio de 30 (trinta) dias para o atingimento da cota 810 metros (área alagada no início de 2004, em razão do túnel não ter dado a vazão necessária); 3) que a área relativa até a cota 810 metros encontra-se, segundo informações da empresa, com 95% da vegetação retirada/suprimida, sendo que os 5% restantes não causa dano na qualidade da água, tendo em vista que só se encontra o material lenhoso, pois as folhas já foram removidas/apodrecidas pelo enchimento ocorrido no início do ano passado; 4) que levará cerca de 5 meses para o reservatório atingir a cota de 834 metros, caso as comportas sejam fechadas*



**EM BRANCO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 8 -

*nesta data, em média; 5) que até a cota 834 não tem como proceder ao controle do nível do reservatório, eis que o vertedouro só será útil a partir desta cota; 6) que o projeto prevê a formação do lago na cota 842 metros; 7) que a cota 810 metros abrange a área de mais ou menos 6.000 (seis mil) hectares, sendo que a cota 834 metros abrangerá a área de mais ou menos 12.000 (doze mil) hectares; 8) que a não retirada da vegetação, na formação do lago, alterará para pior a qualidade da água, contudo em razão de se tratar de cerrado, o comprometimento é em menor quantidade do que em áreas com vegetação densa. Após, o MM. Juiz passou a colher informações do Perito da Procuradoria-Geral da República, Dr. Murilo Lustosa Lopes, brasileiro, casado, residente na SQS 305, Bloco I, Ap. 403, Brasília/DF, Engenheiro Civil, o qual respondeu que: 1) concorda com as informações supra, salvo em relação às do item 1, tendo em vista que não examinou o estudo apresentado pelo Prof. Davi; 2) que existe risco de colapso/desmoronamento/rompimento do túnel constituído para a vasão da água, caso não haja o fechamento das comportas e venha a ser repetido o mesmo índice pluviométrico do ano passado, não sabendo, porém, precisar o percentual; 3) que o rompimento do túnel levará automaticamente à formação do lago, com risco de vasão repentina e sem controle da água acumulada, podendo causar danos ambientais e materiais imensuráveis; 4) que, segundo informações da empresa autora, o rio encontra-se na cota 783,62 metros nesta data, às 7h30 da manhã; 5) que, segundo o projeto*



**EM BRANCO**





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 9 -

do empreendimento, só é possível o fechamento das comportas caso o nível da água se encontre até a cota 786 metros; 6) que acompanha a obra há cerca de um ano e meio, na condição de analista pericial do Ministério Público Federal; 7) que o túnel, da forma como está, não foi projetado para a vazão de água no período chuvoso. A seguir, foram colhidos esclarecimentos da Perita do IBAMA, Dra. Roseli dos Santos Souza, brasileira, solteira, Geóloga, residente na QI 23, Bl. H, Ap. 268, Guará II/DF, a qual afirmou que: 1) que a formação do lago sem a retirada da vegetação importará na piora na qualidade da água, em razão da eutrofização e aumento de macrófitas, espécie de algas, sendo que sabe dessas informações por ouvir dizer mas não tem conhecimento técnico. Foi determinada a juntada do cronograma de remoção do oleoduto. Após, passou-se à oitiva de Laura Cristina Urrejola, brasileira, casada, Geógrafa, Doutorando em Gestão de Planejamento Ambiental e Gerente de Meio Ambiente da empresa autora, sendo que às perguntas respondeu que: 1) que existe uma equipe montada para resgate dos animais; 2) que existe apenas uma base provisória para atender ao resgate dos animais durante o processo de desmatamento; 3) que já foram resgatados 12 (doze) animais; 4) que está em construção uma base para resgate dos animais durante o enchimento do lago, com previsão de término para 15 (quinze) dias; 4) que a empresa NATURAE foi contratada para o resgate dos animais, a qual encontra-se estabelecida nas imediações do empreendimento".



**EM BRANCO**

8ª Vara/GO	869
Fis.	
Rubrica	

Fis.:	1656
Proc.:	
Rubr.:	

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 10 -

Consoante verifica-se do termo de ajustamento de conduta, firmado entre a empresa autora, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual e o IBAMA, em sua cláusula 50, este último se obrigou em autorizar o enchimento do reservatório tão logo encontrassem-se sanadas as condições relativas à qualidade da água.

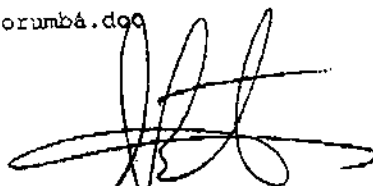
Verifica-se, pois, a existência de requisitos objetivos para o surgimento do direito subjetivo da autora à formação do lago, deixando, pois, de ser a referida autorização mero ato discricionário.

Conforme depoimentos supra, o perito Davi da Motta Marques, biólogo, Mestre em Ecologia e PHD em Engenharia Ambiental, afirmou, no item 1, que não haverá alteração na qualidade da água, caso seja formado o lago nesta data.

Também, os peritos, em voz uníssona, afirmaram que: após o fechamento das comportas, o lago só atingirá a cota 810m - cota já atingida no início de 2004 com a água das chuvas - após o prazo de 30 (trinta) dias.

Ainda, os peritos asseveraram que o túnel existente para a vazão da água do rio corre risco de colapso/desmoronamento/rompimento, caso não sejam fechadas as comportas, com a formação automática do lago e com sérios riscos de vazão repentina e sem controle da água acumulada, podendo causar danos ambientais e materiais imensuráveis.

D:\usuarios\LIMITAR cautelar corumbá.doc



**EM BRANCO**

6ª Vara/GO	870	Fis.:	1657
Fis.		Proc.:	
Rubrica		Rubr.:	

Verifica-se ainda, dos depoimentos dos peritos, que na área a ser abrangida pelo lago, até a sua formação na cota 810m., já teve removida cerca de 95% da vegetação, sendo que os 5% restantes não causam dano na qualidade da água, pois as folhas já foram removidas/apodrecidas pelo enchimento do lago no início do ano passado.

Restou esclarecido, pelos peritos, ainda que levará cerca de cinco meses para a formação do lago na cota 834m., sendo que a partir desta cota é possível fazer o controle do nível do reservatório, através do vertedouro existente.

Assim, constata-se que a formação do lago até a cota 810m. não implicará em qualquer prejuízo ao meio ambiente ou à qualidade da água, pois já houve a remoção da vegetação e a referida área de terras já foi alagada naturalmente pela água das chuvas no início de 2004.

Também, não vislumbro qualquer óbice em autorizar a formação do lago até a cota 834m., de forma suficiente a afastar o risco iminente de desmoronamento do túnel, considerando que, para tanto, são necessários cerca de cinco meses (conforme esclarecimentos dos peritos), tempo razoável para a empresa autora proceder a remoção da vegetação, bem como ao resgate dos animais, sob pena de revogação da liminar e incidência das multas ambientais pertinentes. Ressalte-se, inclusive, que a empresa Naturae já se encontra no local e procedendo ao resgate dos animais (conforme informações dos peritos).



**EM BRANCO**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 12 -

Observe-se, ainda, que ao atingir a cota 834m. é possível conter o enchimento do lago, através do vertedouro construído, conforme informaram os peritos, chegando-se a uma situação razoável - desenvolvimento sustentável - pois afasta-se o risco iminente de desmoronamento do túnel (que importaria em graves danos ambientais e à empresa autora) e mantém-se a preservação ambiental e a competência do IBAMA para autorizar o enchimento restante do lago e expedir a Licença de Operação (LO).

Ademais, a empresa autora apresentou o correspondente Relatório/Laudo sobre a qualidade da água (fl. 414 e segs.), de forma que restou atendida a Cláusula 50 do Termo de Ajustamento de Conduta e surgiu o direito subjetivo da mesma em continuar o seu empreendimento com a formação parcial do lago.

Por outro lado, o Magistrado, ao aplicar a lei, não pode desprezar a realidade social. E sob este prisma, vale invocar que o Brasil passa por uma série crise/colapso na geração de energia hidrelétrica, com o ocorrência de cinco "apagões" nos últimos vinte dias no Sudeste brasileiro, sendo três deles no Estado do Rio de Janeiro.

Não se pode esquecer o racionamento energético a que foram submetidos todos os brasileiros no ano de 2001, diante da insuficiência de geração de energia, a obstar o desenvolvimento do país com o conseqüente aumento do nível de desemprego e violência.

É verdade que a preservação ambiental também é importante para a sobrevivência das espécies, embora não se pode esquecer



**EM BRANCO**



que os países desenvolvidos não adotam tal política, apenas exigem que os países em desenvolvimento e que com eles possam concorrer no agronegócio sejam rigorosos na preservação do seu meio ambiente.

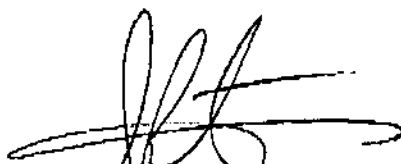
Prova é que os Estados Unidos da América não assinaram o Tratado de Kyoto para a preservação ambiental, além do que o referido tratado possibilitou aos demais países ricos que, em vez de restaurarem o seu meio ambiente degradado, façam doações de recursos aos países pobres, para que continuem preservando o seu meio ambiente (e mantenham-se subdesenvolvidos, sem gerar riquezas, empregos e sem concorrer com eles na economia mundial).

A propósito, vale invocar a recente doação de recursos feita ao Brasil pela Alemanha, a serem investidos na preservação ambiental – seqüestro de carbono.

Ainda, não se pode esquecer que no ano de 2001 o Canadá e os Estados Unidos propuseram doações aos produtores de soja brasileiros, algo em torno de cem dólares por hectare, para que deixassem de cultivar a soja, pois seria mais barato para os referidos países eliminar a concorrência brasileira no agronegócio do que subsidiar seus produtores.

Graças ao espírito empreendedor dos produtores brasileiros, não foi aceita a indecorosa proposta e temos hoje um Brasil com crescimento não visto desde o ano de 1947, caindo a taxa de desemprego e estando como maior produtor de carnes, soja, algodão, laranja etc.

O perigo da demora resta devidamente caracterizado, tendo em vista as informações dos peritos do risco iminente de



**EM BRANCO**

**URGENTE**



PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA  
Nº 658

DATA: 24/01/05

RECEBIDO: *gemma*

Fis.:	1660
Proc.:	
Rubr.:	2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º Ofício da Ordem Social

OFÍCIO N.º 60/2005/MPF/PR/DF/APM  
REF.: ICP nº 210/2002-52

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
NILVO LUIZ ALVES DA SILVA  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL  
IBAMA/SEDE

Senhor Diretor,

Considerando o teor das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Cautelar nº 2005.35.00.001333-7 ( 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás ) e do Mandado de Segurança nº 2005.01.00.003093-4 ( TRF/1ª Região, Relatora: Desembargadora Federal Dra. Selene Maria de Almeida ), o Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República abaixo assinados requisita, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, em prazo não superior a 10 dias, as seguintes providências por parte dessa Diretoria:

- a) tendo em vista o início do enchimento do reservatório da UHE Corumbá IV, a revisão da Licença de Instalação concedida ao

*R.* *gemma*

A  
CGLIC

24/01/05

cy →

A  
COLIC

BARCOS VINICIOS

Fls.:	1661
Proc.:	
Rubr.:	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

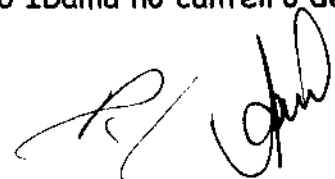
OFÍCIO N.º 60/2005/MPF/PR/DF/APM

2

empreendedor, consignando prazo para atendimento das condicionantes que já deveriam ter sido cumpridas antes do fechamento do túnel de desvio;

- b) os prazos da Licença de Instalação, no que for pertinente, não poderão ser diferentes daqueles fixados pelo Poder Judiciário, estando eles automaticamente alterados em virtude da reforma das mencionadas decisões;
- c) a nova Licença de Instalação deverá contemplar as condicionantes específicas relativas ao enchimento do reservatório, como por exemplo, a manutenção da vazão ecológica no período de seca/estiagem;
- d) a realização de vistorias e fiscalizações detalhadas para o fiel cumprimento das determinações judiciais, com comunicação imediata ao Ministério Público Federal; e
- e) o descumprimento dos prazos e medidas fixadas pelo Poder Judiciário deverá ensejar a autuação do empreendedor por inadimplemento de obrigação de relevante cunho ambiental, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao *Parquet* Federal.

Requeremos, por fim, seja certificado o fechamento do túnel de desvio e as circunstâncias em que tal fato ocorreu, tendo em vista a presença de fiscais do Ibama no canteiro de



**EM BRANCO**

Fls.:	1662
Proc.:	
Rubr.:	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO N.º 60/2005/MPF/PR/DF/APM

3

obras do empreendimento UHE Corumbá IV, no dia 21.01, data do deferimento da medida liminar.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para dirimir qualquer dúvida em relação ao teor da presente requisição ministerial.

Aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Ateenciosamente,

  
ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

  
PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR  
Procurador da República



**EM BRANCO**





**URGENTE**

1663
Ass.: _____
Rubr.: _____



Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Memo. nº 50/DILIQ/Gabin

Brasília, 04 de fevereiro de 2005

À CGLIC - Equipe técnica responsável pelo licenciamento da UHE Corumbá IV

Assunto: Acompanhamento decisão Desembargadora Federal do TRF da 1ª. Região

Encaminhamos para sua ciência e providências o Despacho PROGE/GABIN 172/2005.

Atenciosamente,

  
**Nilvo Luiz Alves da Silva**

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

**EM BRANCO**



Fis.:	1664
Proc.:	
Rubr.:	

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA  
Nº 1012  
DATA: 04/02/05  
RECEBIDO:  
*[Assinatura]*

Fls.  
GABIN/PROGE  
IBAMA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA  
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF**

**Ref. Documento nº 10200.000186/2005-37**

**ASSUNTO: MEMO/IBAMA/DIJUR/ Nº 08/2005**

**INTERESSADO: Gerex I/GO**

**DESPACHO Nº 172/2005 – PROGE/GABIN**

**URGENTE**

Senhor Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental – DILIQ,

Refiro-me ao MEMO/IBAMA/DIJUR/ Nº 08/2005, datado de 26 de janeiro de 2005, e encaminho a matéria a essa Diretoria para conhecer e tomar as providências cabíveis no sentido de acompanhar o cumprimento das condicionantes, no prazo determinado na liminar do Juiz Federal da 6ª Vara, reduzidos pela Desembargadora Federal do TRF da 1ª Região, quais sejam:

1. manter aberto o vertedouro para impossibilitar a formação do lago acima da cota 834 m;
2. apresentar no prazo de 10 dias relatório comprovando a construção da base definitiva de resgate dos animais, bem como os trabalhos desenvolvidos pelas equipes técnicas contratadas para este fim;
3. proceder a remoção total da vegetação até a cota 834 m, no prazo de 10 dias;
4. comprovar, no prazo de 10 dias, a emissão na posse de toda a área de terras a ser atingida pelo lago na sua formação até a cota 834 m;
5. comprovar em 10 dias a adoção das providências para a remoção do oleoduto da Petrobrás.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

**ISABELLA MARIA DE LEMOS**  
Procuradora-Geral Adjunta

04 FEV 2005

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA  
Caixa Postal nº 09870, Brasília, DF, 70818-900 – Tel. (61) 3161165

Proc. Nr. \_\_\_\_\_  
Fls. 246  
Rub. \_\_\_\_\_

Fls.:	<u>1665</u>
Proc.:	_____
Rubr.:	<u>L.</u>

Ofício nº 018/05 – CGFAU/LIC

Brasília, 25 de janeiro de 2005.


À Sua Senhoria o Senhor  
Nelson Jorge da Silva Jr.  
Naturae Consultoria ambiental Ltda  
Rua 34 nº 137 Jardim Goiás  
Goiania - GO  
74805-370

Assunto: Encaminhamento de Licença

Senhor Pesquisador,

1. Estamos enviando a Licença nº 012/2005 – CGFAU/LIC, que autoriza captura e coleta de fauna no âmbito do “Resgate da fauna na área de influência da UHE Corumbá IV”.
2. Ressaltamos que deverá ser encaminhado ao Ibama ao final da validade da licença, relatório detalhado das atividades executadas, contendo lista dos espécimes capturados por espécie e seus dados biológicos (sexo, morfometria, etc.) e ecológicos (data, horário e local de captura, dieta, etc.).
3. Observar os condicionantes listados no verso da licença.

Atenciosamente,

  
Francisco Luiz Camara Tavares  
Coordenação Geral de Fauna  
Coordenador-substituto

*Recebi  
em 25/01/2005.  
Heide*

**EM BRANCO**



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)  
 DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS (DIFAP)  
 COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA (CGFAU)

IBAMA/668  
 Proc.:  
 Rubr.: 2

LICENÇA PARA CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE, EXPOSIÇÃO E FILMAGEM

NÚMERO DA LICENÇA 012/2005 - CGFAU/LIC	Nº DE REGISTRO NO IBAMA *****	PERÍODO DE VALIDADE 25/01/2005 a 25/06/05	PROCESSO IBAMA 02001.008218/2002-06
---	----------------------------------	--	--

- OBJETO:
- CAPTURA E/OU COLETA DE ANIMAIS SILVESTRES/MATERIAL ZOOLOGICO
  - TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRES/MATERIAL ZOOLOGICO
  - COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BOTANICO (PESQUISA CIENTIFICA)
  - TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA
  - EXPOSIÇÃO E/OU CONCURSO DE ANIMAIS SILVESTRES
  - MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CATIVEIRO
  - OUTROS: RESGATE DE FAUNA EM EMPREENDIMENTO SUJEITO A LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- FAVORECIDO:
- ZOOLOGICO
  - INSTITUIÇÃO CIENTIFICA
  - PESQUISADOR
  - EXPOSITOR/CONCURSO
  - CRIADOURO COMERCIAL
  - CRIADOURO CIENTIFICO
  - OUTROS: ÁREA DE INFLUÊNCIA DA UHE CORUMBÁ IV
- Proc. Nr. \_\_\_\_\_  
 Fls. 246  
 Rub. \_\_\_\_\_

FAVORECIDOS:

NOME: Equipe listada no verso.  
 INSTITUIÇÃO: Naurae Consultoria Ambiental Ltda.  
 ENDEREÇO: Rua 34 nº137 Jardim Goiás, Goiânia -GO cep: 74805-370  
 RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO: Nelson Jorge da Silva Jr.

TRANSPORTADOR: \*\*\*\*\*  
 MEIO DE TRANSPORTE: Terrestre/ Fluvial/ Aéreo  
 PROCEDÊNCIA/LOCAL DA CAPTURA/LOCAL DA PESQUISA: Área de Influência da UHE Corumbá IV  
 DESTINO: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

LISTA DAS ESPÉCIES QUANTIDADE / TIPO	NOME CIENTIFICO	NOME COMUM
---	-----------------	------------

Resgate de Fauna na área de influência da UHE Corumbá IV.

OBSERVAÇÕES:

- Esta Licença autoriza o Resgate de fauna (captura, marcação e soltura) e a coleta de exemplares que venham a óbito ou restritos a área do reservatório, na área de influência da UHE Corumbá IV. As condicionantes desta Licença estão listadas no verso.
  - Sugerimos que os favorecidos contatem a Secretaria Estadual de Saúde, Fundação Oswaldo Cruz, Instituto Adolpho Lutz, Instituto Butantã, Fundação Nacional da Saúde, a fim de obter orientação sobre procedimentos de segurança adequados à coleta de fauna potencialmente transmissora de doenças infecto-contagiosas, zoonoses ou venenosa / peçonhenta.
- Esta licença não exige o pesquisador de cumprir o disposto na Medida Provisória nº 2186-16/01 que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético. No caso de acesso ao componente do patrimônio genético, este somente se dará mediante a autorização do Ibama, nos termos da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/2001 e Decreto nº 4.946/2003.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2005.

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO)

*[Handwritten Signature]*

Francisco Luiz Câmara Tavares  
 Coordenação Geral de Fauna  
 Coordenador Substituto  
 Port. 564/02 - 21/05/02

- ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA:
- 1. COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, SALVO QUANDO CONSTANTE DE PROJETO ESPECÍFICO APROVADO
- 2. CAPTURA/ COLETA/ TRANSPORTE DE FAUNA E FLORA EM ÁREAS DE DOMÍNIO PRIVADO, SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO.
- 3. CAPTURA/ COLETA/ TRANSPORTE DE FAUNA E FLORA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DO CONSENTIMENTO DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
- 4. EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS OU MATERIAL ZOOLOGICO.
- VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.
- VÁLIDA SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

Recebi em  
 25/01/2005  
 Helder

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DA FAUNA  
LICENÇA PARA CAPTURA / COLETA / TRANSPORTE / EXPOSIÇÃO / FILMAGEM  
-- ANEXO --

• **CONDICIONANTES:**

1. A Coordenação do Projeto deverá apresentar relatório parcial ao final da validade desta licença, encaminhando lista dos exemplares capturados ou coletados e informando a instituição para qual estão sendo enviados. No caso de animais capturados que foram soltos imediatamente, informar o ponto de captura/soltura georeferenciado, bem como a marcação utilizada para cada animal.
2. Deverá apresentar após 30 dias do início da validade da licença, relatório dos animais resgatados no período, e o local de acomodação até a finalização da construção da base de resgate.
3. A base de resgate deverá estar em funcionamento no prazo máximo de 10 dias, conforme decisão da Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proferida em 21 de janeiro de 2005.
4. A base de resgate deverá ser aprovada previamente pelos técnicos desta coordenação
5. Deverá manter pelo menos 2 barcos reserva, além dos 14 previstos no projeto inicial.
6. As atividades de resgate não poderão ser interrompidas nos finais de semana, sendo contínua enquanto durar o enchimento do reservatório.

• **EQUIPE ADICIONAL:**

Hélder Lúcio Rodrigues Silva

Levi Carina Terribile

Marcio Candido da Costa

Nilton Carlos do Valle


Antonio Alves Pacheco Junior

Claudiano do Amaral Souza

Vanderlei Vieira Júnior

Itamar Júnior Tonial

Rafael Silveira Ribeiro

  
Francisco Luiz Câmara Tavares  
Coordenação Geral de Fauna  
Coordenador Substituto  
P04\_564/02 - 21/05/02





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA

Proc. Nr. \_\_\_\_\_  
Fls. 232  
Rub. 100

Fls.:	<u>1667</u>
Proc.:	_____
Rubr.:	<u>2.</u>

Informação nº009/05 – CGFAU/LIC

Brasília, 11 de janeiro de 2005.

Ao Senhor Coordenador Geral de Fauna

Assunto: Pedido de licença para Resgate de Fauna na área de influência do futuro reservatório da UHE Corumbá IV.

A AHE Corumbá IV situada no Rio Corumbá, formará um reservatório de 173 Km<sup>2</sup> envolvendo os municípios de Luziânia, Santo Antonio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia e Sylvania, estado de Goiás. O empreendimento encontra-se em fase final, com o enchimento previsto para janeiro de 2005, apenas aguardando a obtenção da Licença de Operação pelo empreendedor (CCSA).

A Naturae Consultoria Ambiental Ltda. empresa que solicita licença para Resgate de fauna (captura, coleta e transporte), vem monitorando a área desde o segundo semestre de 2002, com 11 campanhas de levantamento e monitoramento da fauna realizadas na área de influência da Usina Hidrelétrica. O reservatório apesar de extenso, tem previsão de enchimento lento ao longo de 11 meses.

O projeto de resgate enviado apresenta metodologia para resgate que prioriza a acomodação da fauna na área do entorno do reservatório, com a coleta apenas de animais que sejam restritos a área do reservatório.

Como infra-estrutura serão disponibilizados pelo menos 10 barcos de alumínio com motores, base de resgate (planta baixa em anexo ao projeto), com espaço para triagem, administração, atendimento veterinário, laboratório, recinto de animais, divididos por grupos (primatas, felinos, outros mamíferos, invertebrados, aves, répteis e anfíbios), além disso, há também a planta baixa de um flutuante que funcionará como base de apoio. A equipe será

formada por 40 profissionais entre elas 12 biólogos e um veterinário, todos com experiência em resgate de fauna.

Não havendo nada a opor para a emissão da licença, porém a construção da base de resgate ainda não havia sido iniciada quando o pedido de licença foi entregue, por tanto, sugiro que seja enviado ofício condicionando, vistoria ao local e aprovação das instalações para a liberação da licença de resgate.

Proc. Nr. \_\_\_\_\_  
Fls. 238  
Rub. [assinatura]

À consideração superior

[assinatura]

Jaqueline Nesi

Consultor Técnico

Ibama/ CGFAU/ Empreendimento

De acordo  
Providencial vistoria

Bsb, 11 jan 05

[assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA

Proc. Nr. \_\_\_\_\_  
Fls. 239  
Rubr. [assinatura]

Fls.:	<u>1668</u>
Proc.:	_____
Rubr.:	<u>[assinatura]</u>

OFÍCIO Nº 006/05 – CGFAU/LIC

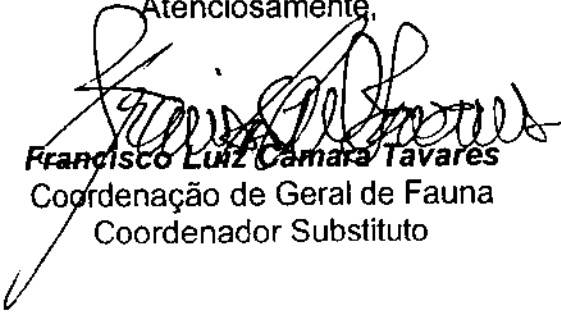
Brasília, 11 de Janeiro de 2005.

Ao Senhor  
Nelson Jorge da Silva Jr.  
Rua 34 nº 137 – Jardim Goiás  
74.805-370 – Goiânia - Go

Senhor Responsável,

1. Acusamos recebimento da solicitação de Licença de Resgate de Fauna na área de influência da UHE Corumbá IV.
2. Ao analisarmos o pedido de Licença verificamos que as obras de construção da Base de Resgate não haviam sido iniciadas até o momento, sendo assim, somente será emitida a licença após vistoria de técnico desta coordenação ao local do empreendimento e aprovação das instalações que serão utilizadas para o resgate.

Atenciosamente,

  
**Francisco Luiz Câmara Tavares**  
Coordenação de Geral de Fauna  
Coordenador Substituto

Recebido  
11.01.05  
Nelson Jr

**EM BRANCO**





## RELATÓRIO DE VISTORIA

Brasília, 28 de janeiro de 2005.

**Equipe:** Fabíola Schupcheki Cleto - Analista Ambiental/Bióloga  
George Holanda de Queiroz - Analista Ambiental/Engº Civil  
Roberto Cabral Borges - Analista Ambiental/Biólogo/Fiscal

**À:** Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento Ambiental

**Assunto:** Vistoria técnica à área de implantação do AHE Corumbá IV, em 26.1.05.

**Anexo:** Relatório fotográfico.

### I - INTRODUÇÃO

A vistoria técnica à área de implantação da UHE Corumbá IV, ocorrida no dia 26 de janeiro de 2005, foi realizada por técnicos da CGLIC e CGFIS, do IBAMA/Sede.

O objetivo foi verificar o andamento do enchimento do reservatório, iniciado com liminar judicial, os efeitos a jusante, os trabalhos de desmatamento e as operações de resgate de fauna.

### II - VISTORIA

A fim de averiguar, *a priori*, os possíveis efeitos de jusante, em decorrência do fechamento do túnel de desvio do rio, realizou-se vistoria técnica, por vias aérea e terrestre, à área de implantação da AHE Corumbá IV.

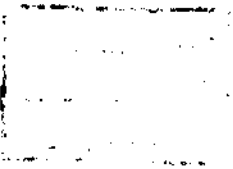
Durante o sobrevôo, foi possível observar a montante do barramento certa elevação do nível da água, a qual está próxima a cota 810,0m e trechos, até a cota 810,0m, nos quais a vegetação apresenta sinais de queima. A jusante do barramento avistou-se a formação de pequenas e poucas lagoas e o aparecimento de leito rochoso do rio, em muitos pontos.

Pela via terrestre, constatamos que a ensecadeira para esvaziamento do túnel de desvio do rio estava pronta, com maquinário para bombeamento da água, e a válvula dispersora se encontrava em funcionamento. Indagado sobre a vazão do rio naquele momento, o gerente de meio ambiente do consórcio nos informou que o valor devia estar próximo a 5,3m<sup>3</sup>/s.

Quanto à ictiofauna, o mesmo gerente nos afirmou que o resgate de transcorria conforme o esperado com o salvamento de, até o momento, peixes pequenos e de fundo. Estes exemplares eram recolhidos na área do túnel e liberados a jusante da ensecadeira.

Próximo ao túnel está a área destinada para construção da base de resgate de fauna. O local encontra-se limpo (sem vegetação) e a espera de maquinário para nivelar o solo e das estruturas que abrigarão os animais resgatados. Nos foi informado que até o dia 4.2.05 a base se encontrará totalmente pronta e apta a funcionar plenamente. Neste ponto, ressaltamos que o prazo final para construção teria de ser, obrigatoriamente, aquele disposto no Agravo de Instrumento n.º 2005.01.00.002219-7/DF TRF - 1.ª Região. O gerente que nos acompanhava informou que até o momento não fora notificado oficialmente da decisão.

FSC *[assinatura]*



**EM BRANCO**



Segundo informações dos consultores da Corumbá Concessões, o nível da água está subindo cerca de 1 metro por dia. Portanto, como este ritmo será mantido inicialmente, espera-se que algumas áreas, ainda não suprimidas e abaixo da cota 810,0m, sejam alagadas, como pode ser constatado pelo acúmulo de material lenhoso adjacente à barragem e à entrada do túnel de desvio do rio. Concernente a lenha e galhada depositada junto à barragem, foi informado que esse material será retirado com auxílio de máquinas tão logo o nível d'água possibilite este procedimento.

Também foi vistoriada duas áreas onde as atividades de supressão de vegetação estavam ocorrendo. Constatou-se que a documentação estava em ordem. Indagado sobre os procedimentos da equipe de fauna, que deve acompanhar as frentes de serviço de desmatamento, informaram-nos que os integrantes daquela são os primeiros a entrar na área, fazendo um "pente fino" na vegetação. Após a saída destes, caso os trabalhadores se deparem com algum espécime de fauna, a orientação é de 'não mexer, sob pena de perder o emprego' e esperar que a equipe do resgate volte e realize o procedimento. Foi ressaltada a necessidade de estender as atividades de resgate a outros pontos de que podem surgir à medida que o lago vai se formando, como eventuais ilhas. O gerente que nos acompanhava afirmou que isto já estava incluso na metodologia dos trabalhos de resgate.

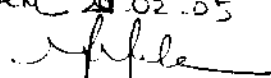
### III – CONSIDERAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

Com base na vistoria técnica, seguem-se as seguintes considerações e recomendações:

- ▶ Baseado em formulação teórica, inferimos a vazão residual em aproximadamente 5,3m³/s. Entretanto, como não foi possível medi-la, ao que se recomenda o acompanhamento dessa vazão com instalação de uma estação fluviométrica próxima ao local.
- ▶ Durante o sobrevôo, ficou claro que o rio Corumbá respondeu bem à vazão residual de enchimento, não apresentando, significativamente, lagoas. Entretanto, em muito locais ficou prejudicada a navegação e a pesca.
- ▶ Aparentemente, não identificamos nenhum uso significativo a jusante da barragem, a qual esteja comprometida em virtude da vazão residual de enchimento. Entretanto, é importante relacionar em cadastro os usuários d'água que podem ser atingidos.
- ▶ Dado o início do enchimento, deve ser finalizado o processo de indenização aos detentores dos direitos minerários da área a ser inundada.
- ▶ A base de resgate ainda não foi instalada, ressaltando o prazo final para sua construção disposto no Agravo de Instrumento n.º 2005.01.00.002219-7/DF TRF - 1.ª Região.
- ▶ Com relação aos locais que apresentaram sinais de queima, avistados durante o sobrevôo, recomenda-se a realização de vistorias freqüentes ao empreendimento, uma vez que essas áreas podem ser resquícios dos focos de queimada que ocorreram durante a seca passada.

À consideração superior,

  
George Holanda de Queiroz  
Analista Ambiental  
MAMBADLIDFGLIC

GERENTE,  
em 20.02.05  
  
Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento  
COR.S/CGLICENLQ

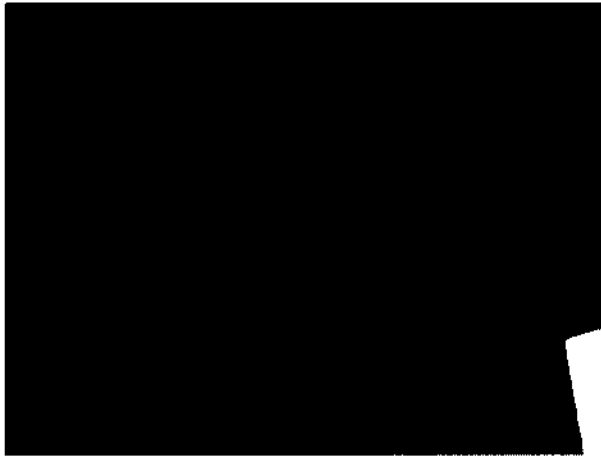
**EM BRANCO**





Fis.:	1671
Proc.:	3059101
Rubr.:	L

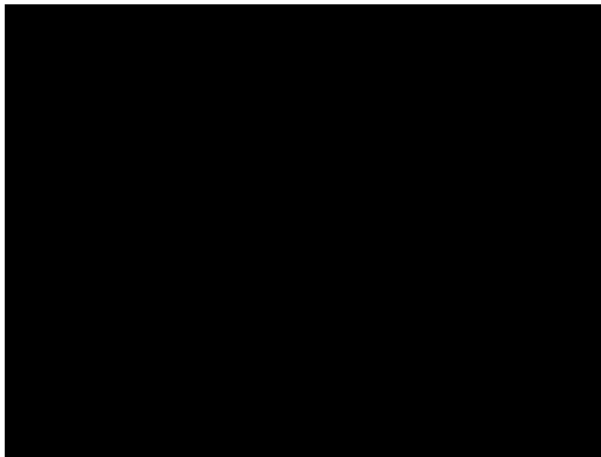
ANEXO DE FOTOS - Vistoria AHE Corumbá IV - 26.1.05



Vegetação queimada



Trecho de Jusante



Trecho de Jusante e formação de pequenas lagoas



Trecho de Jusante - vista da válvula dispersora.



Vista da vegetação cota 810,0m.

**EM BRANCO**

Fis.: 16-12  
Proc.: 2059/01  
Rubr.: L.

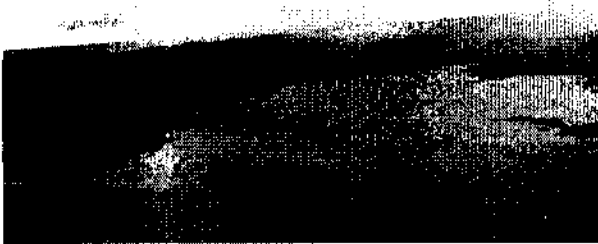
ANEXO DE FOTOS - Vistoria AHE Corumbá IV - 26.1.05



Vista da vegetação cota 810,0m, já submersa.



Nível d'água e, no detalhe, estação da Saneago.



Barragem e lago em formação



Local da Base de Resgate de Fauna.



Bombeamento do túnel de desvio.

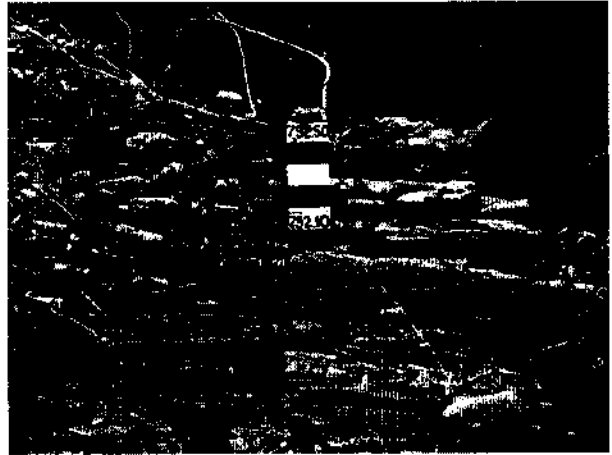


Válvula dispersora.

**EM BRANCO**

Fis.: 1673  
Proc.: 2059101  
Rubr.: /

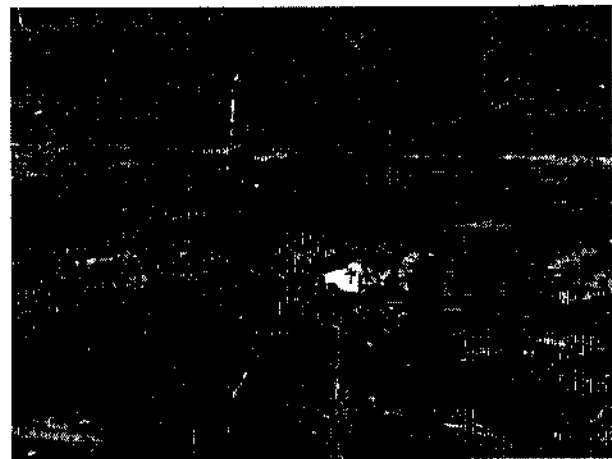
ANEXO DE FOTOS - Vistoria AHE Corumbá IV - 26.1.05



Acúmulo de lixo, material lenhoso e galhadas adjacente à barragem.



Enleiramento e disposição do material lenhoso e restos da supressão vegetal.



Transporte do material lenhoso.

**EM BRANCO**



Fis.:	1674
Proc.:	
Rubr.:	

**DOCUMENTO**

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA

Nº 1012

DATA: 04/02/05

RECEBIDO:

Nº Documento : 10200.000186/05 -37

Nº Original : 08/2005

Interessado : DIJUR/GO

Data : 2/2/2005

Assunto : MEMO-SOLLICITA O ENCAMINHAMENTO DA COPIA DAS DECISOES EM ANEXO A DILIQ PARA QUE TOME AS PROVIDENCIAS CABIVEIS NO SENTIDO DE ACOPANHAR O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS CONCEDIDOS NA LIMINAR DO JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA E QUE FORAM REDUZIDOS PELA DESEMBARGADORA FEDERA

---

**ANDAMENTO**

De : PROGE

Para : PROGE

Data de Andamento: 2/2/2005 15:48:59

Observação: GABINETE DA PROGE (DRA. ISABELLA MARIA DE LEMOS).

Assinatura da Chefia do(a) PROGE

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

---

Assinatura e Carimbo

**EM BRANCO**



GABINETE / 1594



Fls.:	1675
Proc.:	
Rubr.:	2

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA DO IBAMA NO ESTADO DE GOIÁS

MEMO/IBAMA/DIJUR/Nº 08 /2005

Goiânia, 26 de janeiro de 2005.

De: Dr. Claudio Aires M. Camarço  
Para: Dra. Isabella Maria de Lemos

Sra. Procuradora-Geral Adjunta,

Acusando o recebimento de dois mandados de intimação expedidos na Ação Cautelar nº 2005.35.00.001333-7, solicito o encaminhamento da cópia das decisões em anexo à DILIQ para que tome as providências cabíveis no sentido de acompanhar o cumprimento dos prazos concedidos na liminar do Juiz Federal da 6ª Vara e que foram reduzidos pela Desembargadora Federal do TRF da 1ª Região.

As obrigações a serem cumpridas pela empreendedora CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. como condicionantes para o enchimento do lago e manutenção da liminar, conforme as referidas decisões judiciais, são as seguintes:

- 1 - manter aberto o vertedouro para impossibilitar a formação do lago acima da cota 834m;
- 2 - apresentar no prazo de 10 (dez) relatório comprovando a construção da base definitiva de resgate dos animais, bem como os trabalhos desenvolvidos pelas equipes técnicas contratadas para este fim;
- 3 - proceder à remoção total da vegetação até a cota 834m, no prazo de 10 dias;
- 4 - comprovar, no prazo de 10 dias, estar imitada na posse de toda a área de terras a ser atingida pelo lago na sua formação até a cota 834m;

**EM BRANCO**

Fis.:	1676
Proc.:	
Rubr.:	L.

5 - comprovar em 10 dias a adoção das providências para a remoção do oleoduto da Petrobrás.

Faz-se mister ressaltar que em nenhum momento a decisão tratou da concessão da pretendida Licença de Operação, o que só deverá acontecer após cumpridas todas as demais condicionantes contidas na liminar concedida (com as alterações feitas pelo TRF), do TAC e da LI n° 281/2004.

Atenciosamente,



**Claudio Aires Moreira Camarço**  
**PROCURADOR FEDERAL**

**EM BRANCO**





JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA

6ª Vara/GO	Proc.:
Fls. 860	Rubric.: /
Rubrica	Fls.: 1677

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao Dr. **ALDERICO ROCHA SANTOS**, MM Juiz Federal em substituição na 6ª Vara do Estado de Goiás, do que lavro este termo.

Goiânia, 21/01/2005.

  
Milene da Silva Lobo  
Analista Judiciária

PROCESSO nº 2005.1333-7

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA aforada por **CORUMBÁ CONCESSÕES S/A**, com pedido de concessão de liminar, em face do **IBAMA**.

Objetiva a requerente a concessão de liminar para permitir que inicie, *“de forma controlada, o enchimento da barragem de Corumbá IV, o que só poderá ser feito até o momento em que o Rio Corumbá atingir determinado nível – o que poderá ocorrer a qualquer momento, conforme a intensidade das chuvas”*.

**EM BRANCO**



6ª Vara/GO	Fis.: 1648
Fis. 861	Proc.:
Rubrica	Rubr.:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 – fl. 2 –

Indica como principal a Ação Civil Pública nº 2002.11863-2, em relação à qual esta é incidental.

Alega que:

a) foi vencedora na disputa pela exploração do Empreendimento Corumbá, que, quando adjudicado, encontrava-se devidamente regularizado no âmbito ambiental, já contando com a Licença Ambiental Prévia expedida pela Agência Goiana de Meio Ambiente;

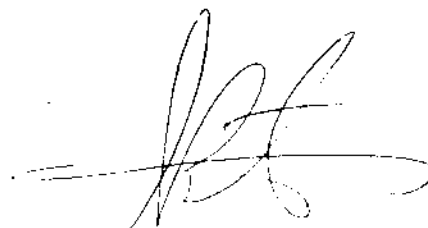
b) após, obteve, também, do mesmo órgão, a licença de Instalação, dando início às obras conforme lhe impunham os contratos firmados com o Governo Federal;

c) viu-se, então, envolvida na disputa entre o IBAMA e a Agência Ambiental para saber quem seria o órgão licenciador competente;

d) em 30.09.2003 o juízo da 6ª Vara prolatou decisão determinando ser o IBAMA o órgão competente para licenciamento, impondo a realização de novos estudos ambientais e mantendo, precariamente, por 90 dias, as licenças já expedidas pela Agência Goiana;

e) em face dos desdobramentos advindos dessa decisão, teve diversos prejuízos em face da paralisação das obras e da necessidade de honrar os compromissos financeiros já assumidos;

f) impossibilitada de arcar com maiores prejuízos, celebrou, juntamente com o IBAMA e o MPF, Termo de Ajustamento de Conduta, em face do qual os celebrantes se obrigaram a adotar uma série de providências;



**EM BRANCO**





6ª Vara/GO	Fls. 860	Proc.:	Fls.: 1679
Rubrica		Rubric:	

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 – fl. 3 –

g) após tomar uma série de providências, a Requerente obteve do IBAMA uma nova *Licença de Instalação*, tendo sido atestada, também por parte do IBAMA, a viabilidade ambiental do empreendimento;

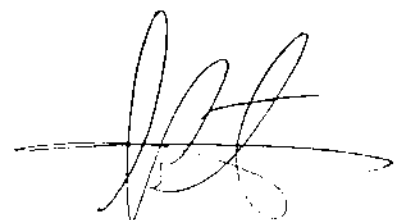
h) o fechamento do túnel de desvio deveria ter ocorrido em 01/10/2003, tendo sido posteriormente adiado para outubro/novembro de 2004. Esse túnel, desvia o rio do seu leito natural, já tendo enfrentado um período de cheia (dezembro/03 a abril/04);

i) caso não seja fechado agora, proporcionando o enchimento do reservatório de água, o nível da água chegará ao limite, impossibilitando a operação de fechamento e expondo o túnel de desvio a um novo período de cheias, com a passagem de vazões e velocidades maiores que as admitidas em projeto, aumentando significativamente o risco de grave acidente;

j) na ocorrência de um colapso do túnel, seria causado o *enchimento forçado e descontrolado do reservatório, o que demandaria, para o reparo, atividades de engenharia de elevado risco quanto à segurança dos operários e do meio ambiente, sem falar nos custos e prazos elevados, podendo inviabilizar em definitivo a empresa e o empreendimento;*

l) em face de todos os percalços citados, a empresa já acumula prejuízos de *Seiscentos e trinta e quatro milhões de reais*, não podendo suportar mais;

m) caso não se permita o início do enchimento do reservatório agora, outro enchimento só poderá ocorrer a partir de outubro de 2005.



**EM BRANCO**

6ª Vara/GO	Proc.:
Fis. 863	Rubric:
Rubrica	

Fis.: 1630

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 – fl. 4 –

Encerra afirmando que nas atuais condições a barragem encontra-se na posição em que se garante a segurança absoluta do empreendimento e o início do enchimento do reservatório sem quaisquer riscos.

Juntou procuração e documentos.

Recolheu as custas iniciais.

Instado a se manifestar em caráter de urgência, o IBAMA alegou, em suma, que:

a) não foram cumpridas as condicionantes ambientais para a viabilidade do empreendimento, bem como as insertas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

b) a pressão exercida pela autora é injustificável.

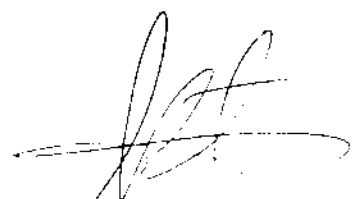
O Ministério Público Federal, em seu parecer, informou:

a) que a requerente não logrou adimplir todas as suas obrigações ambientais, desmerecendo a autorização judicial para o enchimento do reservatório;

b) a inexistência das garantias de que a água do lago manter-se-ia estável e de que a empresa pudesse proceder ao enchimento controlado da represa, como pretente;

c) que na hipótese de concessão da liminar, o judiciário estaria se substituindo ao administrador e proferindo decisão discricionária;

d) que a concessão da liminar importaria em medida satisfativa.



**EM BRANCO**

6ª Vara/GO	Fls. 1631
Fls.	Proc.:
Rubrica	Aut: L

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 – fl. 5 –

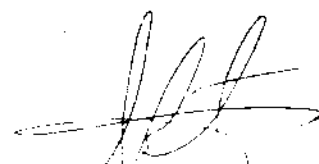
## II - DECISÃO

Com razão o Ministério Público Federal quando sustenta a impossibilidade da presente ação cautelar como medida incidental na Ação Civil Pública 2002.35.00.011863-2, é que o processo cautelar tem como fim assegurar a eficácia do provimento jurisdicional solicitado no processo principal.

O pedido no processo principal (Ação Civil Pública) é apenas para a transferência do poder de licenciar o empreendimento do órgão ambiental estadual para o IBAMA, por isso a ação cautelar, da forma como requerida, não se presta a assegurar a eficácia do provimento no processo principal.

Contudo, nada impede que seja analisada a liminar solicitada, eis que à parte autora é dada a faculdade, pela lei (art. 284, do CPC), de emendar a petição inicial, de forma a indicar a lide principal, conforme exige o art. 801, do CPC, passando a presente cautelar a ter natureza preparatória.

Ademais, após a inclusão do parágrafo 7º ao art. 273 do CPC, pela Lei 10.444/2002, atribuindo o caráter de fungibilidade ao instituto da antecipação de tutela, permitindo ao juiz conhecê-lo como providência cautelar, tem sustentado a doutrina, inclusive o



**EM BRANCO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 6 -

jurisprocessualista Cândido Rangel Dinamarco, que a fungibilidade deva ser admitida na via dupla, ou seja, poder reconhecer o juiz como pedido de tutela antecipada aquele formulado a título de providência cautelar.

Destarte, com a emenda à petição inicial, restam superadas as alegações apresentadas pelo Ministério Público Federal de caráter satisfativo da presente ação cautelar, embora, atualmente, a legislação já não proíba tal instituto, conforme demonstrado supra.

Por outro lado, não procede a alegação do Ministério Público Federal de que o judiciário, caso defira o pedido inicial, estaria substituindo a discricionariedade da administração pública.

É que o pedido da autora é apenas para resolver uma questão emergencial, que é a autorização para iniciar o enchimento do reservatório do empreendimento CORUMBÁ IV, ante o risco iminente de desmoronamento do túnel de desvio do curso d'água, o que não implica na autorização para a formação completa do lago e nem na Licença de Operação-LO (autorização para geração de energia), esta, sim, de incumbência do IBAMA.


Ademais, a Licença de Operação não se trata de mera discricionariedade do IBAMA, eis que a lei estabelece os requisitos objetivos para a sua expedição, tratando-se, assim, de direito subjetivo do empreendedor, uma vez cumpridas as exigências legais.



**EM BRANCO**



6ª Vara/GO 866  
Fis.   
Rubrica

Fis.: 1683  
Proc.:  
Rubr.: 

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 7 -

Ressalte-se, ainda, que a doutrina e jurisprudência, atualmente, têm entendido que ao judiciário é dado analisar o mérito do ato administrativo, ainda que tenha natureza discricionária, a fim de constatar os seus motivos determinantes e a sua razoabilidade.

Em audiência de conciliação/justificação realizada neste juízo, no dia 20/01/2005, colheu-se esclarecimentos de peritos e técnicos da empresa autora, do Ministério Público Federal e do IBAMA, na presença e com a participação das partes interessadas, vejamos:

*“Após MM. Juiz passou ouvir as explicações sobre a qualidade da água, com uso múltiplo, casos seja formado lago nesta data, tendo o Sr. Davi da Motta Marques, brasileiro, casado, residente Rua Álvares Machado, nº 120, At. 402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, com formação superior de biólogo, mestre em ecologia e PHD em Engenharia ambiental, apresentado as seguintes conclusões: 1) que não haverá alteração na qualidade da água, caso seja formado o lago nesta data; 2) que levará o prazo médio de 30 (trinta) dias para o atingimento da cota 810 metros (área alagada no início de 2004, em razão do túnel não ter dado a vazão necessária); 3) que a área relativa até a cota 810 metros encontra-se, segundo informações da empresa, com 95% da vegetação retirada/suprimida, sendo que os 5% restantes não causa dano na qualidade da água, tendo em vista que só se encontra o material lenhoso, pois as folhas já foram removidas/apodrecidas pelo enchimento ocorrido no início do ano passado; 4) que levará cerca de 5 meses para o reservatório atingir a cota de 834 metros, caso as comportas sejam fechadas*



**EM BRANCO**




6ª Vara/GO	Proc.:
Fls. 8	Rubric.:
Rubrica	

Fls.: 1687

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 – fl. 8 –

*nesta data, em média; 5) que até a cota 834 não tem como proceder ao controle do nível do reservatório, eis que o vertedouro só será útil a partir desta cota; 6) que o projeto prevê a formação do lago na cota 842 metros; 7) que a cota 810 metros abrange a área de mais ou menos 6.000 (seis mil) hectares, sendo que a cota 834 metros abrangerá a área de mais ou menos 12.000 (doze mil) hectares; 8) que a não retirada da vegetação, na formação do lago, alterará para pior a qualidade da água, contudo em razão de se tratar de cerrado, o comprometimento é em menor quantidade do que em áreas com vegetação densa. Após, o MM. Juiz passou a colher informações do Perito da Procuradoria-Geral da República, Dr. Murilo Lustosa Lopes, brasileiro, casado, residente na SQS 305, Bloco I, Ap. 403, Brasília/DF, Engenheiro Civil, o qual respondeu que: 1) concorda com as informações supra, salvo em relação às do item 1, tendo em vista que não examinou o estudo apresentado pelo Prof. Davi; 2) que existe risco de colapso/desmoronamento/rompimento do túnel constituído para a vasão da água, caso não haja o fechamento das comportas e venha a ser repetido o mesmo índice pluviométrico do ano passado, não sabendo, porém, precisar o percentual; 3) que o rompimento do túnel levará automaticamente à formação do lago, com risco de vasão repentina e sem controle da água acumulada, podendo causar danos ambientais e materiais imensuráveis; 4) que, segundo informações da empresa autora, o rio encontra-se na cota 783,62 metros nesta data, às 7h30 da manhã; 5) que, segundo o projeto*



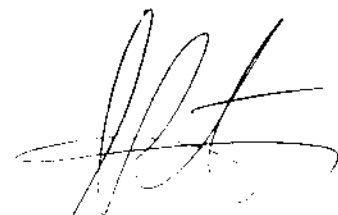
**EM BRANCO**



6ª Vara/GO	868	Fls.: 1683
Fls.		Proc.:
Rubrica		Rubr.:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 – fl. 9 –

*do empreendimento, só é possível o fechamento das comportas caso o nível da água se encontre até a cota 786 metros; 6) que acompanha a obra há cerca de um ano e meio, na condição de analista pericial do Ministério Público Federal; 7) que o túnel, da forma como está, não foi projetado para a vazão de água no período chuvoso. A seguir, foram colhidos esclarecimentos da Perita do IBAMA, Dra. Roseli dos Santos Souza, brasileira, solteira, Geóloga, residente na QI 23, Bl. H, Ap. 268, Guará II/DF, a qual afirmou que: 1) que a formação do lago sem a retirada da vegetação importará na piora na qualidade da água, em razão da eutrofização e aumento de macrófitas, espécie de algas, sendo que sabe dessas informações por ouvir dizer mas não tem conhecimento técnico. Foi determinada a juntada do cronograma de remoção do oleoduto. Após, passou-se à oitiva de Laura Cristina Urrejola, brasileira, casada, Geógrafa, Doutorando em Gestão de Planejamento Ambiental e Gerente de Meio Ambiente da empresa autora, sendo que às perguntas respondeu que: 1) que existe uma equipe montada para resgate dos animais; 2) que existe apenas uma base provisória para atender ao resgate dos animais durante o processo de desmatamento; 3) que já foram resgatados 12 (doze) animais; 4) que está em construção uma base para resgate dos animais durante o enchimento do lago, com previsão de término para 15 (quinze) dias; 4) que a empresa NATURAE foi contratada para o resgate dos animais, a qual encontra-se estabelecida nas imediações do empreendimento”.*



**EM BRANCO**

6ª Vara/GO	Fls.: 1686
Fls. 869	Proc.:
Rubrica	Rubr.:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 – fl. 10 –

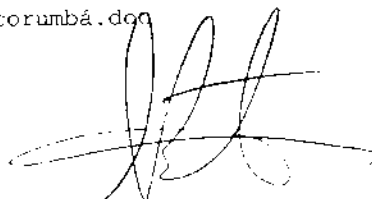
Consoante verifica-se do termo de ajustamento de conduta, firmado entre a empresa autora, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual e o IBAMA, em sua cláusula 50, este último se obrigou em autorizar o enchimento do reservatório tão logo encontrassem-se sanadas as condições relativas à qualidade da água.

Verifica-se, pois, a existência de requisitos objetivos para o surgimento do direito subjetivo da autora à formação do lago, deixando, pois, de ser a referida autorização mero ato discricionário.

Conforme depoimentos supra, o perito Davi da Motta Marques, biólogo, Mestre em Ecologia e PHD em Engenharia Ambiental, afirmou, no item 1, que não haverá alteração na qualidade da água, caso seja formado o lago nesta data.

Também, os peritos, em voz uníssona, afirmaram que: após o fechamento das comportas, o lago só atingirá a cota 810m – cota já atingida no início de 2004 com a água das chuvas - após o prazo de 30 (trinta) dias.

Ainda, os peritos asseveraram que o túnel existente para a vazão da água do rio corre risco de colapso/desmoroamento/rompimento, caso não sejam fechadas as comportas, com a formação automática do lago e com sérios riscos de vazão repentina e sem controle da água acumulada, podendo causar danos ambientais e materiais imensuráveis.



**EM BRANCO**



6ª Vara/GO	870
Fis.	
Rubrica	

Fis.: 1671
Proc.:
Rubr.:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 – fl. 11 –

Verifica-se ainda, dos depoimentos dos peritos, que na área a ser abrangida pelo lago, até a sua formação na cota 810m., já teve removida cerca de 95% da vegetação, sendo que os 5% restantes não causam dano na qualidade da água, pois as folhas já foram removidas/apodrecidas pelo enchimento do lago no início do ano passado.

Restou esclarecido, pelos peritos, ainda que levará cerca de cinco meses para a formação do lago na cota 834m., sendo que a partir desta cota é possível fazer o controle do nível do reservatório, através do vertedouro existente.

Assim, constata-se que a formação do lago até a cota 810m. não implicará em qualquer prejuízo ao meio ambiente ou à qualidade da água, pois já houve a remoção da vegetação e a referida área de terras já foi alagada naturalmente pela água das chuvas no início de 2004.

Também, não vislumbro qualquer óbice em autorizar a formação do lago até a cota 834m., de forma suficiente a afastar o risco iminente de desmoronamento do túnel, considerando que, para tanto, são necessários cerca de cinco meses (conforme esclarecimentos dos peritos), tempo razoável para a empresa autora proceder a remoção da vegetação, bem como ao resgate dos animais, sob pena de revogação da liminar e incidência das multas ambientais pertinentes. Ressalte-se, inclusive, que a empresa Naturae já se encontra no local e procedendo ao resgate dos animais (conforme informações dos peritos).



**EM BRANCO**



6ª Vara/GO	81
Fls.	
Rubrica	

Fls.: 1628
Proc.: _____
Rubc.: _____

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 12 -

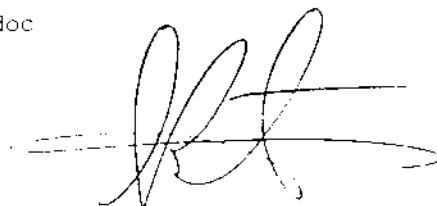
Observe-se, ainda, que ao atingir a cota 834m. é possível conter o enchimento do lago, através do vertedouro construído, conforme informaram os peritos, chegando-se a uma situação razoável - desenvolvimento sustentável - pois afasta-se o risco iminente de desmoronamento do túnel (que importaria em graves danos ambientais e à empresa autora) e mantém-se a preservação ambiental e a competência do IBAMA para autorizar o enchimento restante do lago e expedir a Licença de Operação (LO).

Ademais, a empresa autora apresentou o correspondente Relatório/Láudo sobre a qualidade da água (fl. 414 e segs.), de forma que restou atendida a Cláusula 50 do Termo de Ajustamento de Conduta e surgiu o direito subjetivo da mesma em continuar o seu empreendimento com a formação parcial do lago.

Por outro lado, o Magistrado, ao aplicar a lei, não pode desprezar a realidade social. E sob este prisma, vale invocar que o Brasil passa por uma série crise/colapso na geração de energia hidrelétrica, com o ocorrimto de cinco "apagões" nos últimos vinte dias no Sudeste brasileiro, sendo três deles no Estado do Rio de Janeiro.

Não se pode esquecer o racionamento energético a que foram submetidos todos os brasileiros no ano de 2001, diante da insuficiência de geração de energia, a obstar o desenvolvimento do país com o conseqüente aumento do nível de desemprego e violência.

É verdade que a preservação ambiental também é importante para a sobrevivência das espécies, embora não se pode esquecer



**EM BRANCO**

6ª Vara/GO	87
Fls.	
Rubrica	

Fis.: 1669
Proc.:
Rubr.:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 – fl. 13 –

que os países desenvolvidos não adotam tal política, apenas exigem que os países em desenvolvimento e que com eles possam concorrer no agronegócio sejam rigorosos na preservação do seu meio ambiente.

Prova é que os Estados Unidos da América não assinaram o Tratado de Kyoto para a preservação ambiental, além do que o referido tratado possibilitou aos demais países ricos que, em vez de restaurarem o seu meio ambiente degradado, façam doações de recursos aos países pobres, para que continuem preservando o seu meio ambiente (e mantenham-se subdesenvolvidos, sem gerar riquezas, empregos e sem concorrer com eles na economia mundial).

A propósito, vale invocar a recente doação de recursos feita ao Brasil pela Alemanha, a serem investidos na preservação ambiental – seqüestro de carbono.

Ainda, não se pode esquecer que no ano de 2001 o Canadá e os Estados Unidos propuseram doações aos produtores de soja brasileiros, algo em torno de cem dólares por hectare, para que deixassem de cultivar a soja, pois seria mais barato para os referidos países eliminar a concorrência brasileira no agronegócio do que subsidiar seus produtores.

Graças ao espírito empreendedor dos produtores brasileiros, não foi aceita a indecorosa proposta e temos hoje um Brasil com crescimento não visto desde o ano de 1947, caindo a taxa de desemprego e estando como maior produtor de carnes, soja, algodão, laranja etc.

O perigo da demora resta devidamente caracterizado, tendo em vista as informações dos peritos do risco iminente de



**EM BRANCO**

6ª Vara/GO	833
Fis.	
Rubrica	

Fis.: 1690
Proc.: _____
Extr.: _____

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 - fl. 14 -

rompimento do túnel e de que a partir da cota 786m. não mais é possível o fechamento das comportas, sendo que o nível do rio, à 07:30h. de ontem (20/01/2005), estava na cota 783,62m.

Isto posto, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR**, autorizando à empresa autora o fechamento das comportas para o enchimento do lago da barragem de Corumbá IV até a quota 834m., mediante as seguintes condições, sob pena de revogação da liminar:

1º) manter aberto o vertedouro para impossibilitar a formação do lago acima da cota 834m.;

2º) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório comprovando a construção da base definitiva de resgate dos animais, bem como as providências já adotadas pela empresa Naturae, inclusive informando a quantidade de animais resgatados;

3º) proceder à remoção total da vegetação (antes da formação do lago) existente na área a ser alagada até a cota 834m., na parte que ultrapassar a área de terras relativa à cota 810m.;

4º) comprovar, em até 60 (sessenta) dias, estar imitada na posse de toda a área de terras a ser atingida pelo lago na sua formação da cota 834m.;

5º) comprovar, em até 30 (trinta) dias, a adoção das providências para a remoção do oleoduto da Petrobrás, conforme cronograma apresentado em audiência.



**EM BRANCO**



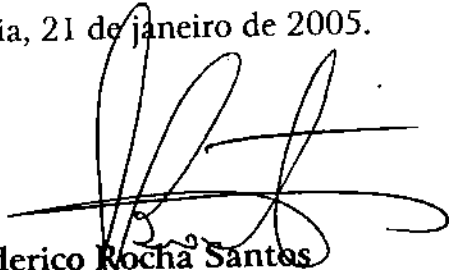
	Fls.: 1691
	Proc.:
6ª Vara/GO	Subr.: 2
Fls. 891	
Rubrica	

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA  
cont. decisão proc. 2005.1333-7 – fl. 15 –

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora emendar a  
petição inicial.

Intimem-se e Citem-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2005.

  
Alderico Rocha Santos  
Juiz Federal  
em substituição na 6ª Vara

**EM BRANCO**

preservação das condições de segurança do empreendimento em conjugação com a preservação ambiental demandada no caso.

Fundado em tal argumentação o Ministério Público Federal requer:

- a) o deferimento da liminar, a fim de que a autoridade impetrada (ou seu substituto legal) se abstenha de proferir decisão satisfativa e irreversível, nos autos da Ação Cautelar nº 2005.35.00.001333-7 ou outro processo conexo à Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2, no que se refere à formação do reservatório da UHE Corumbá IV, especificamente o fechamento do túnel de desvio do Rio Corumbá;
- b) caso Vossa Excelência entenda ser de prudência aguardar a versão escrita da decisão adiantada em audiência, pugna-se que seja determinado à autoridade impetrada e à Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás que, antes de publicarem a decisão na Ação Cautelar nº 2005.35.00.001333-7 às partes, que comuniquem, incontinenti, por fax ou telefone, este Egrégio Tribunal do teor do ato impugnado, para então ser apreciado este pedido de liminar deste writ, suspendendo a eficácia da cautelar impugnada;
- c) a imediata comunicação do deferimento da liminar, via fax ou telefone, à autoridade impetrada, à Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás e à Itaconorte passiva;
- d) que seja notificada a Autoridade Impetrada, para que, no prazo de lei, preste as informações pertinentes; (...)
- (...)g) que ao final, seja concedida a segurança, tornando definitiva a liminar mandamental, impedindo definitivamente a execução da cautelar satisfativa e irreversível; (...)

Após a impetração foi proferida decisão que deferiu parcialmente a liminar requerida na medida cautelar, tendo o inteiro teor da decisão sido remetido por fax a este Tribunal pelo Ministério Público Federal.

É o relatório do essencial.

Extrai-se dos autos que a empresa Corumbá Concessões S/A, concessionária do empreendimento destinado à geração de energia elétrica denominado Usina Hidrelétrica de Corumbá IV requereu ao Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás medida liminar em ação cautelar inominada com o objetivo de ver autorizada a formação do lago reservatório da usina em razão do volume de chuvas que vem caindo na região, situação que segundo a requerente está colocando em risco o túnel construído durante as obras com o objetivo de desviar o curso do rio e permitir com o seu fechamento a inundação de áreas destinadas à formação do lago.

Aponta a possibilidade de colapso do túnel e os riscos daí decorrentes como justificativa para o periculum in mori, pois segundo afirma, o rompimento da obra poderia ocasionar danos de proporções incalculáveis, sem prejuízo da inviabilização de cumprimento dos prazos para a formação do lago que deveria estar sendo formado desde outubro de 2004, sendo que o cumprimento do cronograma não colocaria em risco o túnel, pois a formação do lago é realizada com o fechamento da comporta de utilização do túnel, que com a época de cheia do rio teria que suportar vazões e velocidades de água em sua passagem incompatíveis com as que foram estipuladas no projeto, podendo romper e ocasionar acidente de consequências imprevisíveis, inclusive em relação à possibilidade e custos de reparo, o que demandaria elevado risco ao meio ambiente e aos operários.

A empresa requer a liminar apontando o risco de rompimento do túnel e a possibilidade de perda da água das chuvas para o enchimento do reservatório, o que obrigaria a aguardar o novo período de chuvas que apenas ocorrerá em outubro de 2005.

Em seu pedido a empresa aponta que a cota requerida judicialmente de 834 (oitocentos e trinta e quatro) metros é segura, pois o lago se forma com segurança a partir da cota

**EM BRANCO**

837, ou seja, 3 (três) metros acima do vertedouro, sendo plausível o enchimento do reservatório riscos segundo a requerente.

Em sua petição, a concessionária aponta que da área a ser inundada, restam 10 milhões hectares de mata a ser desmatada, tendo a requerente afirmado que antes da total formação do reservatório terá suprimido toda a área restante, pois o tempo estimado para a completa inundação da área é de 11 (onze) meses, o dobro do necessário para a realização do desmatamento.

A empresa assegura que os equipamentos estruturais que necessitam de realocação também serão devidamente remanejados antes que a cota de água os atinja, não havendo risco de prejuízos para as empresas proprietárias das estruturas, dentre as quais destacam-se um poliduto da Petrobrás, estação de captação da SANEAGO, linhas de transmissão de Fumas, dentre outras.

Quanto ao aspecto da qualidade das águas, a empresa sustenta que estudo técnico aponta para a boa qualidade da água e a possibilidade de sua utilização de forma múltipla, e que atenderia à exigência estipulada pelo IBAMA.

Por fim, a concessionária aponta que o Rio Corumbá atingiu a cota de 785 (setecentos e oitenta e cinco) metros, limite máximo para o fechamento com segurança do túnel e consequente enchimento da barragem, o que justificaria o deferimento da cautela requerida, pois a questão demanda a ponderação entre os interesses envolvidos, o que justificaria o deferimento da cautela, pois as eventuais pendências apontadas, se ainda verificadas, podem ser corrigidas antes da integral formação do reservatório.

A decisão proferida pelo Juízo Monocrático, assim examinou a questão:

#### II - DECISÃO

Com razão o Ministério Público Federal quando sustenta a impossibilidade da presente ação cautelar como medida incidental na Ação Civil Pública 2002.35.00.011653-2, é que o processo cautelar tem como fim assegurar a eficácia do provimento jurisdicional solicitado no processo principal.

O pedido no processo principal (Ação Civil Pública) é apenas para a transferência do poder de licenciar o empreendimento do órgão ambiental estadual para o IBAMA, por isso a ação cautelar, de forma como requerida, não se presta a assegurar a eficácia do provimento no processo principal.

Contudo, nada impede que seja analisada a liminar solicitada, eis que à parte autora é dada a faculdade, pela lei (art. 284, do CPC), de emendar a petição inicial, de forma a indicar a lide principal, conforme exige o art. 801, do CPC, passando a presente cautelar a ter natureza preparatória.

Ademais, após a inclusão do parágrafo 7º ao art. 273 do CPC, pela Lei 10.444/2002, atribuindo o caráter de fungibilidade ao instituto da antecipação de tutela, permitindo ao juiz conhecê-la como providência cautelar, tem sustentado a doutrina, inclusive o jurisprudencista Cândido Rangel Dinamarco, que a fungibilidade deve ser admitida na via dupla, ou seja, poder reconhecer o juiz como pedido de tutela antecipada aquele formulado a título de providência cautelar.

Destarte, com a emenda à petição inicial, restam superadas as alegações apresentadas pelo Ministério Público Federal de caráter satisfetivo da presente ação cautelar, embora, atualmente, a legislação já não proíba tal instituto, conforme demonstrado supra.

Por outro lado, não procede a alegação do Ministério Público Federal de que o judiciário, caso defira o pedido inicial, estaria substituindo a discricionariedade da administração pública.

É que o pedido da autora é apenas para resolver uma questão emergencial, que é a autorização para iniciar o enchimento do reservatório do empreendimento CORUMBA IV, ante o risco iminente de desmoronamento do túnel de desvio do curso d'água, o que não implica na autorização para a

**EM BRANCO**



980  
Fls.: 1649  
Proc.:  
Rubr.:

formação completa do lago e nem na Licença de Operação-LO (autorização para geração de energia), esta, sim, de incumbência do IBAMA.

Ademais, a Licença de Operação não se trata de mera discricionariedade do IBAMA, eis que a lei estabelece os requisitos objetivos para a sua expedição, tratando-se, assim, de direito subjetivo do empreendedor, uma vez cumpridas as exigências legais.

Resalte-se, ainda, que a doutrina e jurisprudência, atualmente, têm entendido que ao Judiciário é dado analisar o mérito do ato administrativo, ainda que tenha natureza discricionária, a fim de constatar os seus motivos determinantes e a sua razoabilidade.

Em audiência de conciliação/justificação realizada neste juízo, no dia 20/01/2005, calhou-se esclarecimentos de peritos e técnicos da empresa autora, do Ministério Público Federal e do IBAMA, na presença e com a participação das partes interessadas, vejamos:

"Após MM. Juiz passou ouvir as explicações sobre a qualidade da água, com uso múltiplo, caso seja formado lago nesta data, tendo o Sr. Davi da Motta Marques, brasileiro, casado, residente Rua Álvares Machado, nº 120, Al. 402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, com formação superior de biólogo, mestre em ecologia e PHD em Engenharia ambiental, apresentado as seguintes conclusões: 1) que não haverá alteração na qualidade da água, caso seja formado o lago nesta data; 2) que levará o prazo médio de 30 (trinta) dias para o atingimento da cota 810 metros (área alagada no início de 2004, em razão do túnel não ter dado a vazão necessária); 3) que a área relativa até a cota 810 metros encontra-se, segundo informações da empresa, com 95% da vegetação retrada/suprimida, sendo que os 5% restantes não cause dano na qualidade da água, tendo em vista que só se encontra o material lenhoso, pois as folhas já foram removidas/apodrecidas pelo enchimento ocorrido no início do ano passado; 4) que levará cerca de 6 meses para o reservatório atingir a cota de 834 metros, caso as comportas sejam fechadas nesta data, em média; 5) que até a cota 834 não tem como proceder ao controle do nível do reservatório, eis que o vertedouro só será útil a partir desta cota; 6) que o projeto prevê a formação do lago na cota 842 metros; 7) que a cota 810 metros abrange a área de mais ou menos 6.000 (seis mil) hectares, sendo que a cota 834 metros abrangerá a área de mais ou menos 12.000 (doze mil) hectares; 8) que a não retirada da vegetação, na formação do lago, alterará para pior a qualidade da água, contudo em razão de se tratar de cerrado, o comprometimento é em menor quantidade do que em áreas com vegetação densa. Após, o MM. Juiz passou a colher informações do Perito da Procuradoria-Geral da República, Dr. Murilo Lustosa Lopes, brasileiro, casado, residente na SQS 305, Bloco 1, Ap. 403, Brasília/DF, Engenheiro Civil, o qual respondeu que: 1) concorda com as informações supra, salvo em relação às do Item 1, tendo em vista que não examinou o estudo apresentado pelo Prof. Davi; 2) que existe risco de colapso/desmoronamento/rompimento do túnel constituído para a vazão da água, caso não haja o fechamento das comportas e venha a ser repetido o mesmo índice pluviométrico de ano passado, não sabendo, porém, precisar o percentual; 3) que o rompimento do túnel levará automaticamente à formação do lago, com risco de vazão repentina e sem controle da água acumulada, podendo causar danos ambientais e materiais (mensuráveis); 4) que, segundo informações de empresa autora, o rio encontra-se na cota 783,62 metros nesta data, às 7h30 da manhã; 5) que, segundo o projeto do empreendimento, só é possível o fechamento das comportas caso o nível da água se encontre até a cota 788 metros; 6) que acompanha a

cerca de 95% da vegetação, sendo que os 5% restantes não causam dano na qualidade da água, pois as folhas já foram removidas/apodrecidas pelo enchimento do lago no início do ano passado.

Restou esclarecido, pelos peritos, ainda que levará cerca de cinco meses para a formação do lago na cota 834m., sendo que a partir desta cota

**EM BRANCO**



existente.

Assim, constata-se que a formação do lago até a cota 810m não implicará em qualquer prejuízo ao meio ambiente ou à qualidade de água, pois já houve a remoção da vegetação e a referida área de terras já foi alagada naturalmente pela água das chuvas no início de 2004.

381

TRF-1ª REGIÃO/MP 16-32-04

Atividade de Engenharia Civil - OBRAS DIVERSAS POR ALCANTARAS DE FIBRA DE CARBONO DE 100CM DE DIAMETRO

Fis.:	1695
Proc.:	
Rubric.:	2

**EM BRANCO**

282

Também, não viabilizo qualquer óbice em autorizar a formação do lago até a cota 834m., de forma suficiente a afastar o risco iminente de desmoronamento do túnel, considerando que, para tanto, são necessários cerca de cinco meses (conforme esclarecimentos dos peritos), tempo razoável para a empresa autora proceder a remoção da vegetação, bem como ao resgate dos animais, sob pena de revogação da liminar e incidência das multas ambientais pertinentes. Ressalte-se, inclusive, que a empresa Naturae já se encontra no local e procedendo ao resgate dos animais (conforme informações dos peritos).

Observe-se, ainda, que ao atingir a cota 834m. é possível conter o enchimento do lago, através do vertedouro construído, conforme informaram os peritos, chegando-se a uma situação razoável - desenvolvimento sustentável - pois afasta-se o risco iminente de desmoronamento do túnel (que importaria em graves danos ambientais e à empresa autora) e mantém-se a preservação ambiental e a competência do IBAMA para autorizar o enchimento restante do lago e expedir a Licença de Operação (LO).

Ademais, a empresa autora apresentou o correspondente Relatório/Lauda sobre a qualidade da água (fl. 414 e segs.), de forma que restou atendida a Cláusula 50 do Termo de Ajustamento de Conduta e surgiu o direito subjetivo de mesma em continuar o seu empreendimento com a formação parcial do lago.

Por outro lado, o Magistrado, ao aplicar a lei, não pode desprezar a realidade social. E sob este prisma, vale invocar que o Brasil passa por uma série de crises na geração de energia hidráulica, com o ocorrido de cinco "apagões" nos últimos vinte dias no Sudeste brasileiro, sendo três deles no Estado do Rio de Janeiro.

Não se pode esquecer o racionamento energético a que foram submetidos todos os brasileiros no ano de 2001, diante da insuficiência de geração de energia, a obstar o desenvolvimento do país com o consequente aumento do nível de desemprego e violência.

É verdade que a preservação ambiental também é importante para a sobrevivência das espécies, embora não se pode esquecer que os países desenvolvidos não adotam tal política, apenas exigem que os países em desenvolvimento e que com eles possam concorrer no agronegócio sejam rigorosos na preservação do seu meio ambiente.

Prova é que os Estados Unidos da América não assinaram o Tratado de Kyoto para a preservação ambiental, além do que o referido tratado possibilitou aos demais países ricos que, em vez de restaurarem o seu meio ambiente degradado, façam doações de recursos aos países pobres, para que continuem preservando o seu meio ambiente (e mantenham-se subdesenvolvidos, sem gerar riquezas, empregos e sem concorrer com eles na economia mundial).

A propósito, vale invocar a recente doação de recursos feita ao Brasil pela Alemanha, a serem investidos na preservação ambiental - sequestro de carbono.

Ainda, não se pode esquecer que no ano de 2001 o Canadá e os Estados Unidos propuseram doações aos produtores de soja brasileiros, algo em torno de cem dólares por hectare, para que deixassem de cultivar a soja, pois seria mais barato para os referidos países eliminar a concorrência brasileira no agronegócio do que subsidiar seus produtores.

Grças ao espírito empreendedor dos produtores brasileiros, não foi aceita a indecorosa proposta e temos hoje um Brasil com crescimento não visto desde o ano de 1947, calndo a taxa de desemprego e estando como maior produtor de carnes, soja, algodão, laranja etc.

**EM BRANCO**

obra há cerca de um ano e meio, na condição de analista perito, junto ao Ministério Público Federal; 7) que o túnel, da forma como está, não foi projetado para a vazão de água no período chuvoso. A seguir, foram colhidos esclarecimentos da Perita do IBAMA, Dra. Roseli dos Santos Souza, brasileira, solteira, Geóloga, residente na QI 23, Bl. H, Ap. 268, Guará II/DF, a qual afirmou que: 1) que a formação do lago sem a retirada da vegetação importará na piora na qualidade da água em razão de eutrofização e aumento de macrófitas, espécie de algas, sendo que sabe dessas informações por ouvir dizer mas não tem conhecimento técnico. Foi determinada a juntada do cronograma de remoção do oleoduto. Após, passou-se à oitiva de Laura Cristina Urrejola, brasileira, casada, Geógrafa, Doutoranda em Gestão de Planejamento Ambiental e Gerente de Meio Ambiente da empresa autora, sendo que às perguntas respondeu que: 1) que existe uma equipe montada para resgate dos animais; 2) que existe apenas uma base provisória para atender ao resgate dos animais durante o processo de desmatamento; 3) que já foram resgatados 12 (doze) animais; 4) que está em construção uma base para resgate dos animais durante o enchimento do lago, com previsão de término para 15 (quinze) dias; 5) que a empresa NATURAE foi contratada para o resgate dos animais, a qual encontra-se estabelecida nas imediações do empreendimento.

Consoante verifica-se do termo de ajustamento de conduta, firmado entre a empresa autora, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual e o IBAMA, em sua cláusula 50, este último se obrigou em autorizar o enchimento do reservatório tão logo encontrassem-se sanadas as condições relativas à qualidade da água.

Verifica-se, pois, a existência de requisitos objetivos para o surgimento do direito subjetivo da autora à formação do lago, deixando, pois, de ser a referida autorização mero ato discricionário.

Conforme depoimentos supra, o perito Davi da Motta Marques, biólogo, Mestre em Ecologia e PHD em Engenharia Ambiental, afirmou, no item 7, que não haverá alteração na qualidade da água, caso seja formado o lago nesta data.

Também, os peritos, em voz unânime, afirmaram que: após o fechamento das comportas, o lago só atingirá a cota 810m - cota já atingida no início de 2004 com a água das chuvas - após o prazo de 30 (trinta) dias.

Além, os peritos asseveraram que o túnel existente para a vazão de água do rio corre risco de colapso/desmoronamento/rompimento, caso não sejam fechadas as comportas, com a formação automática do lago e com sérios riscos de vazão repentina e sem controle de água acumulada, podendo causar danos ambientais e materiais imensuráveis.

Verifica-se ainda, dos depoimentos dos peritos, que na área a ser abrangida pelo lago, até a sua formação na cota 810m., já teve removida cerca de 95% da vegetação, sendo que os 5% restantes não causam dano na qualidade da água, pois as folhas já foram removidas/apodrecidas pelo enchimento do lago no início do ano passado.

Restou esclarecido, pelos peritos, ainda que levará cerca de cinco meses para a formação do lago na cota 834m., sendo que a partir desta cota é possível fazer o controle do nível do reservatório, através do vertedouro existente.

Assim, constata-se que a formação do lago até a cota 810m. não implicará em qualquer prejuízo ao meio ambiente ou à qualidade da água, pois já houve a remoção da vegetação e a referida área de terras já foi alagada naturalmente pela água das chuvas no início de 2004.

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



335

44. Ademais, segundo a Informação Técnica 002/2005 - COLIC/CGLIC/DILIO/IBAMA, "Neste momento não há mais a possibilidade de rompimento da barragem, o que representava risco para a população, uma vez que a vertedoura já está pronta. Entretanto, caso haja colapso do túnel de desvio, hipótese alegada pelo empreendedor, os mesmos impactos previstos para o enchimento ocorrerão, mas sem o planejamento das etapas de construção."

O ponto em que se opõe o impetrante é a possibilidade de que a empreendedora não possua controle sobre o enchimento do reservatório, o que tornaria indiferente que o mesmo viesse a ser inundado pelo fechamento da comporta ou pelo rompimento do túnel.

Com todo o respeito, entendo que a situação não deve ser examinada por tal prisma.

Utilizo-me de um exemplo para sustentar a situação.

Há poucos dias houve o rompimento de um trecho de estrada próximo à cidade de Caldas Novas em razão de duto de escoamento de águas não ter suportado a vazão, o que ocasionou o rompimento da canalização e a destruição parcial da estrada.

Se o caso tivesse sido anteriormente observado, seria possível a realização de obras de suporte e, provavelmente, o trecho de estrada não teria sido destruído, ocasionando a morte de algumas pessoas.

No expediente relacionado na petição do Ministério Público, acima transcrita, resta claro que o próprio IBAMA tem conhecimento da possibilidade de um rompimento ocasionar riscos à população, o que é inadmissível, ainda que se tenha por dever observar o regramento ambiental, o administrador deve ter em mente que o meio ambiente equilibrado e preservado tem como objetivo proporcionar a melhor qualidade de vida possível aos habitantes da terra, com a possibilidade de aproveitamento dos potenciais mediante sua utilização racional com a minimização de riscos para a população.

A situação demanda a adoção de um posicionamento dentre os que se apresentam, quais sejam:

1 - Aceitar como correta a avaliação do impetrante fundada em posicionamento do IBAMA que afirma inexistir riscos para a população e que o interesse é meramente econômico, assumindo o risco de causar prejuízos e danos incalculáveis a eventuais vítimas em caso de rompimento da barragem, restando em tal caso a pergunta sobre quem será o responsável por uma eventual tragédia, ou;

2 - Admitir, como posicionou-se a decisão apontada como legal, que é possível o rompimento do túnel, situação que pode, de forma efetiva ocasionar danos, danos esses que a autorização para o início do enchimento do lago tenham por objetivo afastar, preservando a população do risco potencial de que uma tragédia possa ocorrer em razão do rompimento do desvio de curso.

Entendo que a prudência recomenda a adoção do segundo caminho, pois se posteriormente alguma tragédia ocorrer em razão do enchimento requerido pela concessionária, é possível, em tese, estabelecer a culpa pela ocorrência, eis que a mesma afirma que a medida requerida tem como objetivo justamente afastar a possibilidade de ocorrência de uma tragédia.

Assim, a prudência recomenda que a autorização para o fechamento das comportas seja mantido, permitindo o enchimento do lago até a quota 834m, nos termos da decisão.

Contudo, entendo que a situação não permite a concessão de prazos tão extensos para a apresentação de relatórios e adoção de providências em

[REDACTED] sob pena de revogação de liminar, respondendo a empresa pelos prejuízos que sua conduta tiver ocasionado ao meio ambiente.

**EM BRANCO**

386

Para o caso dos animais, deverá a empresa enviciar todos os esforços para o resgate e preservação dos animais, reforçando, se for o caso, com o devido aporte financeiro, as equipes dedicadas a tal intento, devendo o trabalho estar totalmente concluído antes dos 30 (trinta) dias estipulados para a cota de 610m.

[REDACTED]

Sem prejuízo da revogação de liminar deferida no caso de descumprimento do prazo aqui fixado, estabeleço multa de R\$ 3.000.000,00 ( três milhões de reais) para o caso de descumprimento das determinações aqui contidas, o que representa cerca de 0,5% (meio por cento) do valor do prejuízo de R\$ 634.000.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões de reais) que a empresa afirma poderá vir a experimentar caso ocorra o acidente de rompimento do túnel de desvio que a decisão impugnada pelo "mandamus" autorizou seja fechado para a formação do reservatório da UHE de Corumbá IV.

Pelo exposto, defiro parcialmente a liminar requerida, determinando, de ofício, as providências retro mencionadas que tem como objetivo dar consecução à pretensão do Ministério Público Federal relativamente à observância da preservação ambiental, em especial, a vida dos animais e o aproveitamento do potencial hídrico na modalidade múltipla.

Comunique-se o Juízo agravado dando ciência desta decisão para que adote as providências cabíveis.

Colham-se as informações da autoridade impetrada, no prazo legal.

Após, ouça-se o douto Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2005.

  
**SELENE MARIA DE ALMEIDA**  
Delegada Federal  
Relatora em Turma de Férias

**EM BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
6ª VARA

Fls.:	1401
Proc.:	
Rubr.:	

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

**AUTOS:** 2005.35.00.001333-7  
**CLASSE:** 9200  
**AÇÃO:** Ação Cautelar Inominada  
**REQUERENTE:** Corumbá Concessões S/A  
**REQUERIDO:** IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis

**FINALIDADE:** **INTIMAR** o requerido IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua 229, nº 95, Setor Universitário, do inteiro teor da decisão do TRF - 1ª Região (fls.876/886).

**CÓPIA ANEXA:** Decisão.

**SEDE DO JUÍZO:** 6.ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, situada na Rua 19, nº 244, Centro, CEP: 74.030-090, telefone: (062) 226-1860.

Expedida por ordem do Juízo Federal da 6.ª Vara.

Goiânia, 24 de maio de 2005.

*Ana Cecília Araújo Barbosa Moraes*  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

*Ao Dr. Cláudio  
de Almeida Proc. Jurídico  
Cm. 205.01.05.*

*PM*  
Petronio Martins Armada Junior  
Procurador Federal  
Chefe DUJUR  
IBAMA/GO

*Recebido em  
25.01.05.*

*PM*  
Petronio Martins Armada Junior  
Procurador Federal  
Chefe DUJUR  
IBAMA/GO

**EM BRANCO**



876

Fis.	A02
Proc.:	
Rubr.:	

EXM<sup>o</sup> SR. DR.  
CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE  
MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
GOIÂNIA-GO

MS 2005.01.00.003093-4 / GO  
PROC. ORIGEM: 200535000013337  
IMPE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR: PAULO JOSE ROCHA JUNIOR & OUTROS (AS)  
IMPEO: JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA - GO  
INTERES: CONCESSIONARIA CORUMBA CONCESSOES S/A  
Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA - TERCEIRA SEÇÃO

DE ORDEM DA EXM<sup>o</sup> SR<sup>o</sup> DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA,  
RELATORA DA TURMA ESPECIAL DE PÉRIAS, ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA CÓPIA  
DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA EM EPÍGRAFE,  
DEFERINDO PARCIALMENTE A LIMINAR. A) / JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA,  
COORDENADOR DA CORTE ESPECIAL E SEÇÕES, TRF-1ª REGIÃO.

*[Handwritten Signature]*  
Vera Lucia Jesus de Freitas  
Diretora de Gestão de Processos  
e Procedimentos (DGP)  
Coordenadora da Corte Especial e Seções

**EM BRANCO**



377

Fis:	103
Proc.:	
Subc.:	

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA  
RELATORA EM TURMA : DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA  
DE FÉRIAS  
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF  
PROCURADOR : PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR E OUTROS (AS)  
IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA - GO  
LITISCONSORTE : CONCESSIONÁRIA CORUMBÁ CONCESSÕES S/A  
PASSIVO

### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal objetivando impedir que o Juízo Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás examine pedido de liminar formulado em ação cautelar requerida pela empresa Corumbá Concessões S.A. com o objetivo de obter autorização para iniciar o enchimento do reservatório da UHE Corumbá IV, em razão do risco de dano iminente decorrente de possível rompimento do túnel de desvio de água.

O Ministério Público afirma que a alegação de risco iminente de grave dano vem sendo utilizada pela empresa concessionária desde o ano de 2003 quando foi defendida medida liminar para determinar que o licenciamento e fiscalização ambiental da obra fosse realizado pelo IBAMA e não pela agência estadual.

Assereva que as cláusulas inscritas no termo de ajustamento de conduta firmado em 15 de abril de 2004 ainda não foram integralmente cumpridas, sendo temerário autorizar o início do fechamento do túnel de desvio, pois após tal providência não haverá mais possibilidade de conter a formação do lago, pois em poucas horas começará a formação do reservatório que prosseguirá de forma incontrolável até que seja atingida a cota de 634 (seiscentos e trinta e quatro) metros, nível em que será possível a utilização do vertedouro para controlar o nível de água do lago formado.

Indica que o risco de deferimento da medida liminar requerida justifica o exame do pedido, pois em caso de concessão da autorização, a mesma será cumprida em poucas horas e terá caráter irreversível, o que é incompatível com a natureza do procedimento cautelar, que sequer poderia ter sido proposto como incidental à ação civil pública que ensejou a assinatura do termo de ajustamento de conduta, pois não há suporte de mérito naquela lide que justifique a concessão de liminar para a formação do lago, uma vez que naquela feita é discutida a atribuição federal ou estadual para o exame do licenciamento ambiental do empreendimento, o que não está adido à formação do lago ou a entrada em operação do empreendimento, hipóteses que estão inseridas na atuação discricionária da autarquia ambiental federal.

Descreve o empreendimento como uma usina de geração de energia elétrica utilizando como força o potencial hidráulico do local onde está sendo instalada, relatando que lago a ser formado estender-se-á por 5 (cinco) municípios goianos, ocupando o reservatório uma área 4 (quatro) vezes maior que a do Lago Paranoá em Brasília, destinando-se o referido lago à geração de energia para o abastecimento de água à população de Brasília, o que, contudo, deve ser realizado sem afobamentos em relação ao exame da questão ambiental, pois o Lago Paranoá que ocupa área muito menor foi vítima de eutrofização (aumento dos nutrientes da água, com conseqüente aumento do número de algas e microorganismos) em 1978, situação que a julgo da impetrante pode voltar a ocorrer caso a inundação seja realizada sem a retirada da vegetação existente no local a ser inundado.

Aponta que o risco de rompimento da barragem em si não pode ser preponderante em relação ao risco de corrupção das águas e de vida dos animais existentes na área a ser inundada, sem prejuízo da incompatibilidade entre a concessão do provimento liminar e o risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Sustenta que a questão demanda exame mais acurado, sendo possível aguardar mais algum tempo para aprofundar o exame da necessidade de fechamento das comportas para a efetiva

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

**OFÍCIO nº 05/2005 - CGLIC/DILIQ/IBAMA**

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.  
SIA Trecho 1, Lote 1211  
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 233-0531

Assunto: Ref. Carta CCSA/111/05

Senhor Diretor,

1. Acusamos o recebimento da documentação pertinente às solicitações presentes no Ofício n. 99/2005 - CGLIC/DILIQ/IBAMA, e temos a considerar o que segue:
2. A Corumbá Concessões é responsável por qualquer dano sócio-ambiental que possa vir a ocorrer em virtude do enchimento do reservatório. Desta forma, em atendimento aos juízos de previsibilidade, cautela e prevenção, deve aplicar, correspondentemente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, com o objetivo de garantir o bem-estar social e a preservação ambiental.
3. As propriedades que se encontram na área de inundação do reservatório (cota 810,0m e próximas), que dependem de decisões judiciais para a regularização da posse, são consideradas áreas de risco em virtude do contexto de enchimento em que se encontra o empreendimento. Este fato é agravado pelas costumeiras chuvas do período. Desta forma, solicitamos que medidas preventivas de segurança sejam adotadas para evitar que os proprietários e/ou residentes venham sofrer prejuízos de qualquer natureza.
4. Em relação aos relatórios apresentados para cumprimento das decisões judiciais, depreendemos que cópia dos mesmos devem, necessariamente, ser submetidos ao IBAMA, órgão licenciador do empreendimento.
5. Por fim, esclarecemos que as explicações oferecidas pelo documento em epígrafe não atendem às expectativas deste Instituto no sentido de conhecer o posicionamento da empresa em relação à garantia do modo de vida e bem estar da população atingida pelo empreendimento.

Atenciosamente,

  
**Luiz Felipe Kunz Junior**  
Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
10 / 02 / 2005
AS 15 : 45 H
RESPONSÁVEL:
Fobida
FAX Nº:

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao ( e ) 10 dia ( s ) do mês de Fevereiro do ano de  
dois mil e 05, pelo presente Termo de Encerramento do Volume VIII do  
Processo nº 02504.007058/01-33 referente ao  
UHE Cambé IV

constituídas das 1148 a 1704, devidamente numeradas e rubricadas.

Fabíola S. Ueto Ladava

Celular / Assinatura do Responsável pelo Encerramento

Fabíola Schupcheki Cleto Ladava  
Analista Ambiental  
Matr. 1.399.075  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA